

PRIMEIRAS LINHAS

SOBRE

O PROCESSO CRIMINAL

DE PRIMEIRA INSTANCIA

TOMO II

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

PRIMEIRAS LINHAS

O PROCESSO CRIMINAL

DE PRIMEIRA INSTANCIA

SEGUIDAS

DE CM FORMULARIO SIMPLIFICADO E METHODICO DE TODOS
OS PROCESSOS CRIMINAES E **POLICIAES**

E **DE** UM APPENDICE

contendo

1.º Uma série de questões medico-legaes, relativas ás offensas
physicas
e homicidios, á defloraçãõ, á prenhez e ás aflecções mentaes,
e a maneira de proceder nos respectivos exames juridicos,
e nas autopsias e exumações; 2.º O Regulamento
das Correições de 2 de Outubro de 1831.

POR

JOAQUIM BERNARDES DA CUNHA

Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela academia de S. Paulo e Juiz de
Direito da Comarca de Mogy-Mirim.

TOMO II

FORMULARIO

RIO DE JANEIRO

EM CASA DOS EDITORES-PROPRIETARIOS

EDUARDO & HENRIQUE LAEMMERT

Rua da Quitanda, 77

1864

FORMULÁRIO

SIMPLIFICADO E METHODICO

DE

TODOS OS PROCESSOS DO FORO

CRIMINAL E POLICIAL

E DOS INCIDENTES A ELLES RELATIVOS, DESDE SUA
INSTAURAÇÃO ATÉ A REMESSA PARA
A INSTANCIA SUPERIOR

ORGANISADOS SOBRE HIPOTHESES DETERMINADAS,
COM AS FORMULAS DE TODOS OS ACTOS, TERMOS., CERTIDÕES, MANDADOS,
DESPACHOS, SENTENÇAS, PETIÇÕES, ARTICULADOS, RESPOSTAS,
ARBITRAMENTOS, RAZOES, ETC.

PARA SERVIR DE SUPPLEMENTO
ÁS PRIMEIRAS LINHAS SOBRE O PROCESSO CRIMINAL
DE PRIMEIRA INSTANCIA

POR

JOAQUIMBERNARDES DA CUNHA

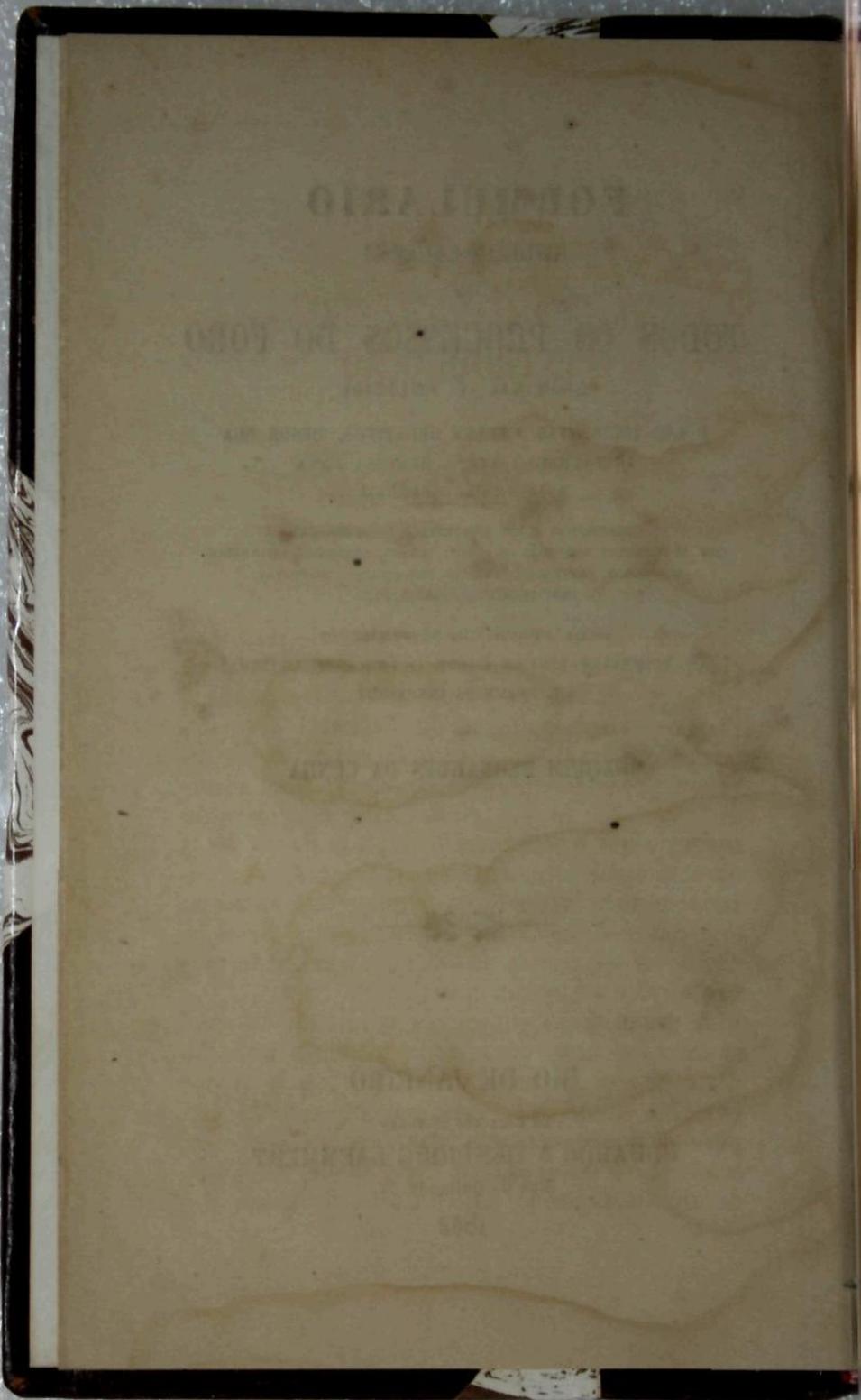
RIO DE JANEIRO

EM CASA DOS EDITORES

EDUARDO & HENRIQUE LAEMMERT

Rua da Quitanda, 77

1863



INTRODUCCÃO

Sendo incontestavel, e geralmente reconhecida, a utilidade que presta ao fôro civil, na parte respectiva, as Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanologico do Bacharel José Pereira de Carvalho, com o formulario dos diversos processos relativos a esse ramo da administração da justiça civil, esta consideração suggerio-nos o pensamento de, á imitação dessa obra tão util, organisarmos o presente Formulario, e annexarmo-lo em suplemento ao nosso opusculo — *Primeiras Linhas sobre o Processo Criminal*—, persuadido de com isto prestarmos um serviço ao fôro criminal.

A organização judiciaria criminal, tal qual se acha em nosso paiz, reclamava um trabalho deste genero, attendendo-se que, pela maior parte, a autoridade criminal é exercida por pessoas pouco versadas nas leis do processo, sendo para notar que a diversidade de fórma de alguns depende da consulta de varios Re-

INTRODUÇÃO

gulamentos posteriores ao Código, como sejam os de 31 de Janeiro de 1842, de 9 de Outubro de 1850, de 14 de Outubro do mesmo anno, etc., além de varios Avisos explicativos e relativos aos mesmos processos, e nas Execuções o extenso Reg. de 18 de Março de 1849.

O Formulario mandado observar pelo Aviso de 23 de Março de 1855, além referir-se unicamente aos processos que tem de ser julgados pelo jury, tendo de reger todas as hypotheses possíveis, acha-se intercalado de observações e notas explicativas que confundem os mesmos versados e lidos em materia de processo, o que não poucas vezes vem a ser causa de erros gravíssimos e consequentes nullidades, em prejuízo da boa administração da justiça criminal.

Neste nosso trabalho organisámos os processos sobre determinadas hypotheses para mais clareza, sendo facil nos casos occorrentes fazerse a mudança de factos, tempos, lugares e pessoas. Nos diversos incidentes figuramos hypotheses mais ou menos duvidosas, afim de estabelecer sobre ellas uma tal ou qual discussão, não com o fim de resolver as questões, porque, como bem se vê, este trabalho nada tem de doutrinario, mas sim como exemplo do modo de proceder em casos semelhantes.

Nisi utile quod facimus, stulta est gloria.

N. 1

FORMULARIO

DE UM PROCESSO CUJO JULGAMENTO COMPETE AO JURI

1860.

Cidade de Pouso-Alegre. Escrivão,
Cordeiro.

Tribunal do jury.

Francisco Grillo, autor queixoso.
Miguel Antonio Farinha, réo afiançado.

Autoamento.

Anno do nascimento de Nosso Senhor 300
Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta, no
primeiro dia do mez de Outubro do dito anno,
nesta cidade de Pouso-Alegre, em meu cartorio
autoei o processo que adiante se segue; e para
constar fiz este termo. —Eu Fernando
Cordeiro, escrivão do jury o escrevi.

1854.

Subdelegacia do districto Escrivão,
da cidade de Pouso Alegre, *Mendes.*

Summario de Culpa.

Francisco Grillo, queixoso.

A

Miguel Antonio Farinha,

R

300 Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e cincoenta e quatro, no primeiro dia do mez de Abril, nesta cidade de Pouso-Alegre, comarca de Jaguary, provincia de Minas-Geraes, em meu cartorio compareceu Francisco Grillo, deste districto, e por elle me foi entregue a petição de queixa que adiante vai junta, despachada pelo actual subdelegado deste districto, o capitão Manoel Fernandes; do que lavro o presente auto, e dou fé.— Eu Amaro Mendes, escrivão da subdelegacia que o escrevi.

Ill^{mo} Sr. Subdelegado de Policia. Diz Francisco Grillo, morador no districto desta cidade, que no dia de hontem, 31 de Março, achando-se elle mansa e pacificamente em sua casa na rua dos Agachados, ahi appareceu às oito horas da noite mais ou menos, Miguel Antonio Farinha, tambem deste districto, exigindo do supplicante o pagamento de certa quantia que dizia ser-lhe o mesmo supplicante devedor; e porque justamente duvidasse o supplicante de tal exigencia, visto que nada deve ao supplicado, este depois de algumas razões de parte a parte, lança mão de uma faca de ponta que em si trazia, e com ella offendeu ao supplicante fazendo-lhe ferimentos graves, como se verificará pelo respectivo exame que se proceder ; e como com semelhante acto tenha o supplicado commettido o crime punível pelo art. 205 do Codigo Criminal, para que tenha a devida punição vem o supplicante dar

sua queixa que se propõe a jura-la, e avalia o damno soffrido com o delicto em 200\$000 réis. Offerece como testemunhas para o summario da culpa a Pedro Pinho, Miguel Pimenta, Antonio dos Passos, João Cacique, e José Carioca, e como informante Manoel Grillo, irmão do supplicante. Portanto:

A. e J. proceda-se ao exame de corpo de delictio, para o qual nomeio perito aos Drs. João Semedo e José Brochado, que serão notificados por carta, e marco o dia 2 do corrente, is 9 horas da manhã, para o exame, em casa do offendido. Pouso-Alegre, 1º de Abril de 1864.

Fernandes.

P. a V. S. se sirva mandar que depois de autoada e jurada a presente queixa, se proceda ao respectivo exame do corpo de delicto, e nos demais termos do summario, notificando-se as testemunhas e o supplica-do para o dia que V. S. designar, sob as penas da lei.

E R. J.

Francisco Grillo.

Juramento ao queixoso.

No mesmo dia, mez e anno retro decla J. 500 rados, em casa de residencia do actual sub E. 1\$000 delegado de policia deste districto, o capitão Manoel Fernandes, onde eu escrivão de seu cargo abaixo nomeado, fui vindo, e sendo ahi presente o queixoso Francisco Grillo, o dito subdelegado lhe deferio o juramento aos Santos Evangelhos em um livro deltes em que poz sua mão direita; e por elle

foi declarado que jurava em sua alma ser verdadeira a queixa, e que ella é dada sem dóllo nem malícia, e só a bem da justiça. E como assim o disse e jurou, lavro o presente termo, que assigna com o subdelegado, do que tudo dou fé. —Eu Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Fernandes. Francisco Grillo.

20000 Certifico que notifiquei por cartas aos Drs. João Semedo e José Brochado para, como peritos, procederem ao exame de corpo de delicto nos ferimentos feitos na pessoa do queixoso Francisco Grillo, na forma do despacho proferido na petição retro. O referido é verdade, do que dou fé. Pouso-Alegre, 1º de Abril de 1854.

O escrivão, *Amaro Mendes.*

Auto de corpo de delicto.

2\$000 Anno do nascimento de Nosso Senhor
400 Jesus Christo, de mil oitocentos e
cincoenta

2\$000 e quatro, aos dous dias do mez de Abril,
12\$000 ás nove horas da manhã, nesta cidade
de Pouso-Alegre, em casa do queixoso Francisco
Grillo, na rua dos Agachados, presente o
subdelegado deste districto capitão Manoel
Fernandes, comigo escrivão abaixo assignado,
os peritos notificados Drs. João Semedo e José
Brochado, e as testemunhas Pedro Pinho e
Miguel Pimenta, todos moradores nesta cidade,
o subdelegado deferio aos mesmos peritos o
juramento aos Santos

Evangelhos de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e observarem, e o que em suas consciências entenderem; e encarregou-lhes que procedessem o exame nos ferimentos feitos na pessoa do queixoso Francisco Grillo, e que respondessem aos quesitos seguintes: 1º, se ha ferimento ou offensa physica; 2º, se é mortal; 3º, qual o instrumento que o occasionou; 4º, se houve ou resultou mutilação ou destruição de algum membro ou órgão; 5º, se póde haver ou resultar essa mutilação ou destruição; 6º, se póde haver ou resultar inhabilitação de algum membro ou órgão sem que fique elle destruído; 7º, se póde resultar alguma deformidade, e qual ella seja; 8º, se o mal resultante do ferimento ou offensa physica produz grave incommodo de saude; 9º, se inhabilita do serviço por mais de trinta dias; 10º, finalmente, qual o valor do damno causado. Em consequencia passarão os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas, e as que julgárão necessarias, concluidas as quaes, declararão o seguinte:—Que encontrárão na côxa esquerda do offendido Francisco Grillo, uma ferida transversal obliqua de duas pollegadas de extensão e tres de profundidade, e outra de igual dimensão e profundidade situada seis pollegadas acima da primeira, quasi na altura da verilha, ambas com as bordas inflammadas, communicando-se a inflammação ás partes vizinhas, e affectando mais ou menos os musculos da perna do mesmo lado; e que, portanto,

respondem:—Ao 1º requisito, que ha ferimentos ; ao 2º, que não é mortal; ao 3º, que o instrumento que o occasionou parece ter sido faca de ponta, ou qualquer outro instrumento perfurante e cortante; ao 4º, que não houve mutilação nem destruição de nenhum órgão-, ao 5º, que não póde resultar essa mutilação ou destruição; ao 6º, que não póde haver ou resultar inhabilitação de membro ou órgão algum ; ao 7º, que não pôde resultar nenhuma diformidade; ao 8º, que o mal resultante do ferimento produz grave incommodo de saude; ao 9º, que provavelmente inhabilitará ao paciente de trabalhar por mais de trinta dias; ao 40º, finalmente, que arbitrão em 200\$000 réis o damno que soffrerá o mesmo paciente com o curativo. E são estas as declarações que em suas consciencias, e debaixo do juramento prestado, tem a fazer. E por nada mais haver deu-se por concluido o exame e de tudo se lavrou o presente auto que vai por mim escripto, e rubricado pelo subdelegado e assignado pelo mesmo, peritos e testemunhas, comigo escrivão Amaro Mendes, que o fiz e escrevi, do que tudo dou fé.

Manoel Fernandes.

Dr. João Semedo,

Dr. José Brochado.

Pedro Pinho. Miguel

Pimenta. Amaro

Mendes.

Auto de perguntas ao offendido.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e cincoenta e quatro, no mesmo dia, mez e lugar supra declarados, presente o offendido Francisco Grillo, pelo subdelegado lhe forão feitas as seguintes perguntas:—Perguntado por seu nome, idade, estado, filiação, naturalidade, profissão? Respondeu chamar-se Francisco Grillo, de idade de 40 annos, casado, filho de Martins Grillo, natural da freguezia do Pilar e morador nesta cidade, onde vive de negocio. Perguntado como se tinha passado o facto allegado em sua petição a (1.ª) Respondeu que passou-se da mesma maneira que expoz na mesma petição, sem ter nada mais a accrescentar. E como nada mais lhe foi perguntado, nem respondido, assigna o presente auto, depois de lhe ser lido e achar conforme; o qual vai tambem assignado pelo subdelegado e rubricado pelo mesmo; do que tudo dou fé. —Eu Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Manoel Fernandes.

Francisco Grillo.

Conclusão.

Aos tres dias do mez de Abril de mil oito 200 centos e cincoenta e quatro, nesta cidade de Pouso-Alegre, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao capitão Manoel Fernandes, actual subdelegado do districto, para os despachar como fôr de direito -, do que para constar faço este termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Clz^{os}

— 8 —

1\$000 Julgo procedente o corpo de delicto de fl. O escrivão passe mandado para serem notificadas as testemunh nomeadas pelo queixoso afim de comparecerem neste juizo no dia 7 do corrente. E visto que o crime, constante do mesmo auto de corpo de delicto é inafiançavel, passe igualmente mandado de prisão, na fórmula da lei, contra o réo, que depois de preso será conduzido para assistir á inquirição e mais termos do processo. Pouso-Alegre, 3 de Abril de 1854.

Manoel Fernandes.

Data.

200 No mesmo dia, mez o anno supra declarados, em casa do capitão Manoel Fernandes, subdelegado deste districto, por elle me forão entregues estes autos com o despacho retro nelles proferido; do que para constar **lavro** o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Passei os mandados, que forão entregues ao official de justiça Serafim de Freitas.

O escrivão,
Mendes.

Juntada.

Aos quatro de Abril de mil oitocentos e cincoenta e quatro, em meu cartorio, pelo official de justiça Serafim de Freitas me forão entregues os **dous** mandados com as certidões das respectivas diligencias nos mesmos ordenados, dos quaes faço juntada a estes autos, e adiante se seguem; do que para

constar lavro o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

O capitão Manoel Fernandes, subdelegado de policia do districto desta cidade, etc.

Mando a qualquer official de justiça deste J. 200 juizo, a quem este fôr apresentado, indo por E. 200 mim assignado, que dirija-se ao lugar onde morão Pedro Pinho, Miguel Pimenta, Antonio dos Passos, João Cacique, José Carioca e Manoel Griilo, e os intime para no dia 7 do corrente comparecerem neste juizo, afim de deporem como testemunhas, e informante no processo por crime de ferimentos feitos na pessoa de Francisco Grillo por Miguel Antonio Farinha; sob pena de desobediencia, além das mais em que por lei possão incorrer, se faltarem. O que cumpra. Pouso-Alegre, 4 de Abril de 1854. Eu, Amaro Mendes, escrivão da subdelegacia que o escrevi.

Fernandes.

Certifico que em cumprimento do man 9\$000 dado supra, fui á rua dos Agachados desta cidade, onde morão Pedro Pinho, Miguel Pimenta, Antonio dos Passos, João Cacique, José Carioca e Manoel Grillo, e ahi os intimei em suas proprias pessoas para todo o conteúdo do mesmo mandado, que lhes foi lido, e ficarão bem sGientes. O referido é verdade, do que dou fé. Pouso-Alegre, 4 de Abril de 1854.

Serafim de Freitas,

Official de Justiça da subdelegacia.

O capitão Manoel Fernandes, subdelegado de policia do districto desta cidade, etc.

J. 200 Mando a qualquer official de justiça deste E. 500 juizo, a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que prenda e recolha á cadêa publica o réo Miguel Antonio Farinha, morador na rua dos Agachados desta cidade, por se achar indiciado em crime inafiançavel, cujo processo corre neste juizo. O que cumpra na fórma, e sobas penas da lei. Pouso-Alegre, 4 de Abril de 1854. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Fernandes.

Auto de prisão.

3\$000 Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e cincoenta e quatro, aos quatro de Abril, nesta cidade de Pouso-Alegre, em cumprimento do mandado supra, fui ao lugar onde mora Miguel Antonio Farinha, c ahi o intimei depois de me ter dado a conhecer e de lhe apresentar o mesmo mandado, para que me acompanhasse incontinente; e como obedecesse, conduzi-o á cadêa, onde ficou recolhido preso; do que tudo dou fé. E para constar lavro o presente auto que assigno.

Serafim de Freitas,

Official de justiça da subdelegacia.

Recebi, e fica recolhido a esta cadêa, o preso Miguel Antonio Farinha, constante do

mandado e auto retro. Pouso-Alegre, 4 de Abril de 1854.

Pedro Sanches,
Carcereiro da cadêa.

Juntada.

Aos cinco de Abril de mil oitocentos e 200 cinquenta e quatro, em meu cartorio, faço juntada a estes autos do recibo da nota constitucional que adiante se segue; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Recebi a nota constitucional. Cadêa da cidade de Pouso-Alegre, 5 de Abril de 1854.

Miguel Antonio Farinha.

Auto de qualificação.

Anno do nascimento de Nosso Senhor E. 24000 Jesus Cbristo, de mil oitocentos e cinquenta e quatro, aos seis dias do mez de Abril, nesta cidade de Pouso-Alegre, em casa da residencia do subdelegado deste districto, o capitão Manoel Fernandes, ahi presente o mesmo, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, compareceu conduzido o réo neste processo, ao qual o mesmo subdelegado lhe fez as perguntas seguintes:— Qual o seu nome ? Respondeu chamar-se Miguel Antonio Farinha. De quem era filho? Respondeu que de Manoel Jorge Farinha. Que idade tinha? Respondeu que tem quatorze annos. Seu estado? Respondeu que era solteiro. Sua profissão? Respondeu que era caixeiro.

Soa nacionalidade? Respondeu que era Brasileiro. O lugar de seu nascimento? Respondeu que era esta mesma cidade. Se sabia ler e escrever? Respondeu que sabia. E como nada mais respondeu, nem lhe foi pergontado, mandou o subdelegado lavrar o presente auto de qualificação, que vai pelo réo assignado, depois de lhe ser lido e o achar conforme, e pelo mesmo subdelegado. No mesmo acto pelo dito subdelegado foi dito que tendo o réo declarado ser menor de 21 annos, lhe nomeava para curador o advogado Dr. Luiz de Moura, e ordenou-me, a mim escrivão, que o notificasse para prestar juramento e assistir aos termos do summario; do que tudo dou fé. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

*Manoel Fernandes. Miguel
Antonio Farinha.*

Certifico que intimei por carta ao advogado Dr. Luiz de Moura para prestar juramento de curador ao réo, e assistir com elle os termos do summario. O referido é verdade, do que dou fé. Pouso-Alegre, 6 de Abril de 1854.

O escrivão,
Amaro Mendes.

Juramento ao curador.

No mesmo lugar, dia, mez e anno retro declarados, presente o advogado Dr. Luiz de Moura, o subdelegado lhe deferio o juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles em que pôz sua mão direita, e o

encarregou que servisse de curador ao réo presente, por ser menor de 21 annos, e que bem e fielmente o defendesse, requerendo o que fosse a bem de sua justiça; o que pelo mesmo Dr. Luiz de Moura foi dito e jurado que cumpriria do melhor modo que pudesse, e sem dóllo nem malícia. E de como assim o disse e jurou, lavro o presente termo que assigno com o subdelegado, do que tudo dou fé. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Fernandes. *Luiz de Moura.*

Juntada.

Aos seis de Abril de mil oitocentos e 200 cincoenta e quatro, em meu cartorio, por parte do autor Francisco Grillo, foi-me apresentada a sua petição despachada pelo subdelegado deste districto, a qual ajunto a estes autos e adiante se segue; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

III^{mo} Sr. Subdelegado de Policia.

Diz Francisco Grillo, que tendo dado por 1\$000 este juizo uma queixa contra Miguel Antonio Farinha por crime de ferimentos graves commettidos na pessoa do supplicante, em razão do grave incommodo de saude proveniente dos ferimentos que soffreu, não póde comparecer pessoalmente para assistir a todos os termos do competente summario; mas como o art. 92 da Lei de 3 de Dezembro de 1841 lhe faculte assistir por procurador, mediante a competente licença, por isso

Concedo a licença, pagos P. a V. S. se sirva
os direitos respectivos: tome- conceder-lhe a li-
se a procuração na fôrma cença, e mandar to-
requerida. Pouso-Alegre, 6 mar soa procuração
de Abril de 185A. nos autos.

Fernandes.

E R. J.

Proc
uração

Aput- *Francisco Grillo.*

Acta que faz Francisco Grillo
na fôrma abaixo declarada.

500 Aos seis de Abril de mil oitocentos e cin-
coenta e quatro, nesta cidade de Pouso-
Alegre, em casa de morada do queixoso
Francisco Grillo, onde eu escrivão fui vindo,
e sendo ahi por elle me foi dito em presença
das testemunhas abaixo assignadas que pelo
presente termo constituia seu bastante pro-
curador o advogado Dr. Thomé Rodrigues
Pereira, para por elle assistir a todos os
termos desta causa, e requerer tudo quanto
fôr a bem de sua justiça, para o que lhe
conferio os necessarios poderes, podendo
substabelecer os mesmos em outro procu-
rador se assim fôr necessario. E de como
assim o disse, lavro o presente termo em
que assigno com as testemunhas presentes,
do que tudo dou fé. Eu, Amaro Mendes,
escrivão que o escrevi.

*Francisco Grillo. Antonio
Sarmiento. João Fernandes
Vieira.*

Assentada.

Aos sete dias do mez de Abril do anuo do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e cincoenta e quatro, nesta cidade de Pouso-Alegre, em casa de residencia do capitão Manoel Fernandes, subdelegado do districto, onde eu escrivão de seu cargo fui vindo, e ahi presentes o procurador do autor, Dr. Thomé Rodrigues Pereira, e o réo Miguel Antonio Farinha, e seu curador o Dr. Luiz de Moura, pelo mesmo subdelegado forão inquiridas as testemunhas deste summario, como adiante se vê; do que para constar faço este termo. —Eu, Amaro Mendes, escrivão da subdelegada que o escrevi.

1ª Testemunha.

Pedro Pinho, de vinte cinco annos de idade, negociante, solteiro, morador nesta cidade, e natural de Jaguary, aos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita, e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre o facto constante da petição de queixa do autor, que lhe foi lida: Respondeu que morando a pequena distancia da casa do autor, na mesma rua dos Agachados desta cidade, e achando-se no interior de sua casa no dia 31 do mez de Março proximo passado, ás oito horas da noite mais ou menos, ouvio vozes alteradas para o lado da casa do autor, e dirigindo-se elle testemunha para

esse lado para vêr o que acontecia, chegou á porta da casa do autor, onde já tinham chegado tambem outras pessoas que acudirão aos gritos, e vio sahir o réo com uma faca na mão, procurando evadir-se, como de facto evadio-se; e chegando elle testemunha para onde estava o autor vio este ferido na côxa esquerda com duas feridas, certificando terem sido feitas pelo réo, em consequencia de ter o mesmo autor se negado a pagar-lhe certa quantia que delle exigia o sobredito réo. — Sendo perguntado se elle testemunha conhece o réo, e se por esse conhecimento pôde julgar que elle obrasse com discernimento, apezar da tenra idade que disse ter. Respondeu que conhece, e que o julga com bastante discernimento para bem conhecer a moralidade de suas acções, tanto assim que sendo caixeiro, seu amo delle confia a administração de seu negocio, o que certamente não faria se lhe conhecesse falta de discernimento. — Sendo dada a palavra ao curador do réo para contestar o depoimento da testemunha, por elle foi dito que nada tinha a contestar. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado, deu-se por findo o depoimento desta testemunha, que depois de lhe ser lido e achar conforme o assigna com o subdelegado e partes; do que tudo dou fé.—Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi. *Fernandes.*

Pedro Pinho.

Thomé Rodrigues Pereira.

Miguel Antonio Farinha.

Luiz de Moura.

Certifico que intimei a testemunha supra 300 declarada, para que, caso tenha de mudar-se de sua actual residencia dentro do praso de um anuo, a contar desta data, o communique a este juizo, debaixo das penas da lei , *do* que ficou bem sciente, e dou fé.—Pouso-Alegre, 7 de Abril de 1854.

O escrivão, *Amaro Mendes*. Como esta inquirem-se as outras testemunhas.

Interrogatorio ao réo

Aos oito dias do mez de Abril de mil J. 500 oitocentos e cincoenta e quatro, em casa E.2000 de residencia do capitão Manoel Fernandes, actual subdelegado deste districto, ahi presente o réo Miguel Antonio Farinha com seu curador o Dr. Luiz de Moura, e livre de ferros e sem constrangimento algum, pelo dito subdelegado lhe foi feito o interrogatorio do modo que se segue: Perguntado qual o seu nome? Respondeu que se chama Miguel Antonio Farinha. De onde era natural? Respondeu que desta mesma cidade. Onde reside ou mora? Respondeu que nesta cidade. Ha quanto tempo aqui mora? Respondeu que desde seu nascimento. Qual a sua profissão e meios de vida ? Respondeu que era caixeiro e vive do salario deste emprego, onde estava ao tempo em que se diz ter acontecido o crime? Respondeu que tinha ido á casa do autor para receber delle

a quantia de cincoenta mil réis que lhe deve por claresa, que lhe promettéra pagar nesse dia, convidando elle interrogado para ir á sua casa receber a dita quantia no dia e hora que se apresentou; e que nessa occasião em vez de pagar-lhe como promettéra, pretendendeu violentamente subtrahir a claresa do poder delle interrogado, valendo se da superioridade de força e do auxilio de seu irmão Manoel Grillo, que lá tambem se achava; e vendo-se assim agredido valeu-se elle interrogado em sua justa defesa de uma faca que casualmente trazia, para repellir a aggressão. Perguntado se conhece as pessoas que jurarão neste processo, e a que tempo? Respondeu que conhece a todas desde muito tempo porque todas morão nesta cidade. Se tem algum motivo particular a que attribua a queixa? Respondeu que não tem outro motivo senão o que já expoz. Se tem factos a allegar ou provas que o justifiquem, ou mostrem sua innocencia? Respondeu que, além do que já expoz, e que parece justificar seu procedimento, offérecia a bem de sua defesa o documento que apresentava, pelo qual se mostra ser menor de quatorze annos, e por isso isento de penalidade, conforme o art. 10, § 3º do Codice Criminal, e requeria que se juntasse aos autos: o que foi deferido pelo subdelegado. E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, mandou o mesmo subdelegado lavrar o presente auto, que vai assignado pelo réo e seu curador, depois de lhe ser lido e achar conforme, sendo rubricada e assignado pelo

subdelegado, do que todo dou fé. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Manoel Fernandes.

Miguel Antonio Farinha.

Luiz de Moura.

Thomé Rodrigues Pereira.

Juntada.

Aos oito dias do mez de Abril de mil oito 200 centos e clocoenta e quatro em meu cartorio faço juntada a estes autos do documento que adiante se segue offerecido pelo Réo no acto do Interrogatorio; do que para constar lavro o presente termo e dou fé. Eu Amaro Mendes, Escrivão que o escrevi.

Documento.

Domingos Borges dos Passos, presbitero secular e parocbo encommendado da fregue zia desta cidade, etc.

Certifico que, revendo o Livro 4° de baptismos desta freguesia, no mesmo a fl. 20 consta o assento do teor seguinte: Aos vinte e cinco de Junho de mil oitocentos e quarenta, nesta matriz de PousoAlegre, baptizei e puz os Santos Oleos no innocente Miguel, filho legitimo de Manoel Jorge Farinha e de D. Maria da Soledade. Forão padrinhos João Garcia e Maria Joaquina, todos desta freguesia. E de tudo para constar fiz o presente assento. Pouso-Alegre, 25 de Junho de 1840. Dominiciano Fragoso. Nada mais se continha em o dito assento que fielmente o trasladei do respectivo livro ao

qual me reporto: ita *in fide parochi*. Pouso-Alegre, 6 de Abril de 1854.

O vigario, *Domingos Borges dos Passos*.

Reconheço ser verdadeira a letra e assignatura do documento retro do proprio punho do vigario Domingos Borges dos Passos, por ter delias pleno conhecimento, do que dou fé. Pouso-Alegre, 6 de Abril de 1854. Em testemunho de verdade (põe-se o signal publico)

Amaro Mendes,
Escrivão do juizo de paz e tabellião de notas.

Juntada.

200 Aos nove de Abril de mil oitocentos e cincoenta e quatro, em meu cartorio, por parte do Ur. Luiz de Moura, curador do réo Miguel Antonio Farinha, foi-me apresentada a sua petição, despachada pelo subdelegado deste districto, a qual junto a estes autos, e adiante se segue; do que para constar lavro o presente termo, e dou fé.— Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Ill^{mo}. Sr. Subdelegado de Policia.

Diz Miguel Antonio Farinha, por seu curador abaixo assignado, que sendo processado por este juizo por crime de ferimentos, e queixa do offendido Francisco Grillo, declararão os peritos, no auto de corpo de delicio, que os ferimentos produzião grave incommodo de saude e inhabilitação de ser-

viço por mais de 30 dias, o que deu motivo a que V. S. considerasse o crime como inafiançavel e ordenasse a prisão do supplicante antes da formação da culpa; entretanto tem-se verificado que os ditos ferimentos nem produzirão grave incommodo de saúde e nem pódem inhabilitar de serviço por mais de 30 dias, visto que consta que o offendido acha-se quasi completamente restabelecido, apesar de sómente terem deccorrido dez dias depois dos ferimentos; e sendo a bem da justiça do supplicante que se rectifique o respectivo auto de corpo de delicto por meio de um exame de sanidade, mediante o qual se verifique de novo o estado do offendido, por isso

Proceda-se: e nomeio pe	P. Y. S. Se sirva
ritos os mesmos que procê	mandar proceder ao
derão ao corpo de delicto,	mandar proceder ao e serão
notificados para o	exame requerido,
dia 10 do corrente, ás 9 horas	nomeando peritos
do dia. Pouso-Alegre, 9 de	para elle.
Abril de 1854. <i>Fernandes.</i>	

E R. J.

Luiz de Moura.

Certifico que notifiquei por cartas aos Drs. João Semedo e José Brochado para, como peritos, procederem ao exame de sanidade requerido na petição retro, conforme o despacho na mesma proferido. O referido é verdade, do que dou fé. Pouso-Alegre, 9 de Abril de 1854.

O escrivão,
Amaro Mendes.

Auto de sanidade.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e cincoenta e quatro, aos dez dias do mez de Abril, nesta cidade de Pouso-Alegre, em casa de Francisco Grillo, na rua dos Agachados, presente o subdelegado deste districto, o capitão Manoel Fernandes comigo, escrivão de seu cargo, testemunhas abaixo assignadas, e os peritos nomeados Drs. João Semedo e José Brochado, todos moradores nesta cidade, deferio o subdelegado aos peritos o juramento dos Santos Evangelhos de fielmente e com verdade declararem o que encontrarem e entenderem em suas consciencias, e encarregou-lhes que procedessem o exame nos ferimentos existentes na pessoa de Francisco Grillo, e que respondessem aos quisitos seguintes: 1.º Os ferimentos produzirão no offendido grave incommodo de saúde? 2.º Inhabilita ao mesmo de serviço por mais de 30 dias? E passando os peritos a fazer os exames ordenados e investigações necessarias, declararão o seguinte: Que encontrarão as duas feridas que forão descriptas no auto de corpo de delicto, com pouca profundidade e em via de cicatrização, sem inflamação senão mui pequena nas bordas, e pelo character que apresentam não póde naturalmente sobrevir accidente algum que interrompa a prompta e completa cura em poucos dias; e por tanto, apartando-se hoje do juizo que emittirão quando procedêrão ao corpo de delicto, respondem: Ao 1º quisito, que os ferimen-

tos não produzirão grave incommodo de saúde; ao 2º, que não inhabilitará o offendido de qualquer serviço por mais de trinta dias, visto que em oito estará completamente restabelecido, salvo algum accidente extraordinario e imprevisto. E por nada mais terem visto e que declarar, deu o subdelegado por findo este exame, de que se lavrou o presente auto, que vai pelo mesmo rubricado e assignado, comigo escrivão Amaro Mendes, que o escrevi, testemunhas e peritos supra declarados, e as partes, sendo pelo réo seu curador; do que tudo dou fé.

Manoel Fernandes
Dr. João Semedo Dr.
José Brochado.
Antonio Ventura.
Victorino Gomes. Luiz
de Moura. Francisco
Grillo.

Conclusão.

No mesmo dia, mez e anno retro declarados, faço estes autos conclusos ao subdelegado deste districto, o capitão Manoel Fernandes ; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Clz.^{os}

Vista ao Dr. promotor publico Pouso-Alegre, 11 de Abril de 1854.

Fernandes.

Date.

200 No mesmo dia, mez e anuo supra declarados, em casa de residencia do subdelegado deste districto, o capitão Manoel Fernandes, por elle me forão entregues estes autos com o despacho sopra; do que para constar lavrei o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Vista.

200 No mesmo dia, mez e anno supra declarados, faço estes autos com vista ao Dr. Rufino Fidelis , promotor publico desta comarca, do que para constar fiz este termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Ao Dr. Promotor Publico. No presente processo parece-me que forão observadas as formalidades legaes; e quanto á prova parece, ser sobeja para por ella ser o réo Miguel Antonio Farinha pronunciado como incurso no art. 201 do Codigo Criminal , tendo-se em attenção o que consta do auto de sanidade a fl. Mas o meritisimo julgador decidirá como lhe parecer mais conforme a direito. Pouso-Alegre, 12 de Abril de 1854.

O promotor publico,
Rufino Fidelis.

Data.

200 Aos treze de Abril de mil oitocentos e cincoenta e quatro, em meu cartorio, por parte do Dr. Rufino Fidelis, promotor publico da comarca, me forão entregues estes

autos com sua resposta supra ; do que para constar fiz este termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Conclusão.

No mesmo dia, mez e anno supra decla 200 rados, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao subdelegado deste districto, capitão Manoel Fernandes, do que para constar lavro o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Clz.^{as}

Vislos estes autos, etc. Julgo procedente 2000 a queixa do autor Francisco Grillo, contra o réo Miguel Antonio Farinha, em face dos autos do corpo de delicto e de sanidade, depoimentos das testemunhas e mais peças do processo; e por isso pronuncio ao mesmo réo como incurso no art. 201 do Código Criminal, o sujeito a prisão e livramento, e condemno nas custas. O escrivão lance seu nome no rol de culpados, recommende-o na prisão em que se acha, e remetta o processo ao Dr. juiz municipal do termo, para conhecer deste despacho, na fórmula da lei. Pouso Alegre, 15 de Abril de 1854.

Manoel Fernandes.

Data e publicação.

Aos quinze de Abril de mil oitocentos e 200 cincoenta e quatro, nesta cidade de Pouso-Alegre, em casa do subdelegado de policia o capitão Manoel Fernandes, por elle me forão entregues estes autos com o despacho

supra, que o faço publico em meu cartorio; do que para constar lavro o presente termo, e dou fé.—Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei ao réo preso Miguel Antonio Farinha, e a seu curador o Dr. Luiz de Moura, bem como ao autor Francisco Grillo, em suas proprias pessoas, a sentença retro, do que ficarão bem scientes, e do referido dou fé e passo a presente certidão. Pouso-Alegre, 15 de Abril de 1854.

O escrivão, *Amaro Mendes.*

Juntada.

200 Aos dezesseis de Abril de mil oitocentos e cinquenta e quatro, em meu cartorio, por parte do Dr. Luiz de Moura, curador do réo Miguel Antonio Farinha, foi-me apresentada a sua petição despachada pelo subdelegado deste districto, da qual faço juntada a estes autos, e adiante se segue; do que para constar lavro o presente termo e dou fé.—Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

III^{mo}. Sr. Subdelegado de Policia.

1000 Diz Miguel Antonio Farinha, por seu curador abaixo assignado, que acha-se preso na cadeia desta cidade, e foi ultimamente pronunciado por V. S. como incurso no art. 201 do codigo criminal, por queixa de Francisco Grillo, e querendo prestar fiança para livrar-se solto, visto ser o crime afian-

çavel, offerece para fiador ao capitão Salvador Pereira de Sá, e para testemunhas de abono a Joaquim Antonio de Moraes e Pedro Antonio de Moraes, todos moradores nesta cidade; portanto

autos, diga o Dr. mandar proceder nos
Promotor P. Pouso-Alegre, 16 de Abril de 1854.

I *Fernandes.* tomada a fiança, e em virtude delia passar se mandado de soltura.

E R. J.
O curador,
Luiz de Moura.

Vista.

Aos dezesseis de Abril de mil oito centos e 200 cincoenta e quatro, em meu cartorio faço estes autos com vista ao Dr. Rufino Fidelis, Promotor Publico da comarca; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Ao Dr. P. P.

Nada tenho a oppôr a concessão da fiança 4000 requerida, visto ser o crime de que se trata afiançavel, e o fiador offerecido idoneo. Pouso-Alegre, 16 de Abril de 1854.

O Promotor,
Rufino Fidelis.

Data.

No mesmo dia, mez e anno supra declara 200 dos, em meu cartorio, por parte do Dr. Pro-

motor Publico da comarca me forão entregues estes autos com sua resposta supra; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Conclusão.

200 No mesmo dia, mez e anno supra declarados, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao capitão Manoel Fernandes, subdelegado deste districto; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Concedo a fiança requerida, e nomeio para avaliarem o damno causado e as custas do processo até os ultimos julgados, aos Drs. Antonio Pinheiro Dias e José Fernandes Noites, que prestarão juramento. Pouso-Alegre, 16 de Abril de 1854.

Fernandes.

Data.

200 No mesmo dia, mez e anno retro declarados, em casa do subdelegado deste districto, por elle me forão entregues estes autos com o despacho supra; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

2000 Certifico que notifiquei por cartas aos arbitros nomeados, Drs. Antonio Pinheiro Dias e José Fernandes Noites para prestarem juramento, na fôrma do despacho sopra. O referido é verdade, do que dou fé. Pouso-Alegre, 16 de Abril de 1854.

O escrivão.

Amaro Mendes.

Juremento aos arbitros.

Aos dezesseis dias do mez de Abril do anno J. do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, E. de mil oitocentos e cincoenta e quatro, nesta cidade de Pouso-Alegre, em casa de residencia do subdelegado capitão Manoel Fernandes, onde eu escrivão de seu cargo adiante nomeado fui vindo, e sendo ahi presentes os Drs. Antonio Pinheiro Dias e José Fernandes Noites, peritos nomeados para avaliarem a fiança que tem de prestar Miguel Antonio Farinha no processo em que é accusado pelo crime de ferimentos, na fórma do despacho do mesmo subdelegado, este lhes deferio o juramento aos Santos Evangelhos de bem e fielmente procederem ao referido arbitramento, o que promettêrão e jurarão cumprir; do que tudo para constar lavro o presente termo e dou fé. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Fernandes.

Antonio Pinheiro Dias.

José Fernandes Noites.

Vista.

No mesmo dia, mez e anno supra decla 200 rados, em meu cartorio faço estes autos com vista ao 1.º arbitro Dr. Antonio Pinheiro Dias; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Ao. Dr. P. Dias.

Avalio o damno causado e as custas deste processo, até os ultimos julgados, em duzentos mil réis, salvo o direito das partes. Pouso-Alegre, 16 de Abril de 1854.

Antonio Pinheiro Dias.

Data.

No mesmo dia, mez e anuo retro declarados, em meu cartorio por parte do 1º arbitro Dr. Antonio Pinheiro Dias, me forão entregues estes autos com o laudo supra; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Vista.

No mesmo dia, mez e anno supra declarados, faço estes autos com vista ao 2º arbitro Dr. José Fernandes Noites; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Ao Dr. F. Noites

Concordo com o laudo supra. Pouso-Alegre, 16 de Abril de 1854.

José Fernandes Noites.

Data.

No mesmo dia, mez e anno retro declarados, em meu cartorio por parte do 2º arbitro Dr. José Fernandes Noites, me forão entregues estes autos com o laudo retro; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Conclusão.

No mesmo dia, mez e anno supra decla 200 rados, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao subdelegado deste districto, o capitão Manoel Fernandes; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.'

Clz.^{os}

Sobre a quantia arbitrada accrescento a de 400\$000, na fôrma da lei: pelo total de 600\$000 preste-se a fiança. Pouso-Alegre, 16 de Abril de 1854.

Fernandes.

Data e publicação.

No mesmo dia, mez e anno supra decla 200 rados, em meu cartorio me forão entregues estes autos com o despacho supra, que o faço publico; do que para constar lavro o presente termo, e dou fé. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei o despacho retro ao 1000 Dr. Luiz de Moura, curador do réo Miguel Antonio Farinha, em sua propria pessoa, do que bem sciente ficou, dou minha fé; e passo a presente certidão. Pouso-Alegre, 16 de Abril de 1854.

O escrivão,

Amaro Mendes.

Juntada.

Aos dezesete de Abril do mil oitocentos e 200 cincoenta e quatro, em meu cartorio, faço

jantada a estes autos da certidão do termo de fiança que adiante se segue; do que para constar lavro o presente termo e dou fé. Eu Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Amaro Mendes, escrivão da subdelegada de policia do districto desta cidade, na fôrma da lei, etc.

TNO L4000 Certifico que revendo o livro que neste Cert. Rasa juizo serve para os termos de fianças criminaes, no mesmo a folhas vinte se acha o dó teor seguinte: — Aos dezeseite dias do mez de Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e cincoenta e quatro, nesta cidade de Pouso-Alegre, em meu cartorio compareceu o capitão Salvador Pereira de Sá, morador nesta mesma cidade, e por elle foi dito que se obrigava por fiador e principal pagador ao pé do juizo, e na fôrma da lei, do réo Miguel Antonio Farinha pela quantia de seiscentos mil réis, em que se acha arbitrada a fiança que ao dito réo foi concedida prestar para solto se livrar pelo crime de ferimentos por que foi processado neste juizo, em virtude de queixa de Francisco Grillo; e pelo presente termo se obriga, até a ultima sentença do tribunal superior a pagar a sobredita quantia se o réo fôr condemnado e fugir antes de ser preso, ou a correspondente, se a esse tempo o réo não tiver meios para indemnisação da parte e custas, assim como a responder pelo quebramento da fiança. Para garantia e segurança de tudo hypotheca especialmente uma propriedade que possui nesta cidade, na rua Direita, livre e desem-

bargada. Presentes as testemunhas de abono, Joaquim Antonio de Moraes e Pedro Antonio de Moraes, tambem moradores nesta cidade, e negociantes, por elles foi dito que reconhecem e abonão ao fiador capitão Salvador Pereira de Sá, e por elle se obrigação subsidiariamente a cumprir tudo quanto o mesmo fiador se obrigou por este termo. Em seguida forão-me apresentados pelo curador do réo os documentos que abaixo vão transcriptos, e ficão archivados em meu cartorio com a competente averbação (transcrevem-se aqui os documentos que são—o conhecimento do pagamento dos novos direitos geraes e provinciaes, e certidão negativa do registro das hypothecas). E para constar faço este termo em que assignão, com o subdelegado o fiador, testemunhas de abono e o afiançado nelle referidos; do que tudo dou fé. Eu, Amaro Mendes, escrivão da subdelegacia que o escrevi—Manoel Fernandes—Salvador Pereira ds Sá—Joaquim Antonio de Moraes—Pedro Antonio de Moraes—Miguel Antonio Farinha.—Nada mais se continha em o dito termo que fielmente para aqui o trasladei, e ao respectivo livro me reporto, e dou fé. Pouso-Alegre, 17 de Abril de 1854. Eu, Amaro Mendes, escrivão que a escrevi, con feri e assigno.

Amaro Mendes.

Conclusão.

Aos dezesete de Abril de mil oitocentos e cincoenta e quatro, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao subdelegado deste districto, o capitão Manoel Fernandes; do
P. t. II

que para constar lavro o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.
Clz.^{os}

2000 Julgo idonea a fiança constante de fl. O escrivão passe alvará de soltura em favor do réo, se por al não estiver preso, depois de assignar elle o competente termo de comparecimento no jury, independente de notificação até ser afinal julgado. Pouso-Alegre, 17 de Abril de 1854:

Manoel Fernandes.

Data.

200 No mesmo dia, mez e anno retro declarados, em casa de residencia do subdelegado deste districto, por elle me forão entregues estes autos com o despacho supra; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Juntada.

200 No mesmo dia, mez e anno retro declarados, em meu cartorio faço juntada a estes autos da certidão que adiante se segue; do que para constar lavro o presente termo, e dou fé. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Amaro Mendes, escrivão da subdelegacia de policia do districto desta cidade, na forma da lei, etc. T.noL

500 Certifico que revendo o livro que neste Cert.Rasa Juizo serve para os termos de fianças criminaes, no mesmo a folhas vinte uma se acha

o do teor seguinte: —Aos dezeseite dias do mez de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e cincoenta e quatro, nesta Cidade de Pouso-Alegre, em a cadêa publica, onde se achava o réo Miguel Antonio Farinha, por elle foi dito que se obrigava a comparecer perante o jury em todas as sessões que se installarem desta data em diante independente de qualquer notificação, até ser julgado definitivamente pelo crime de ferimentos porque foi processado neste juizo, em virtude de queixa de Francisco Grillo, sob pena de se julgar quebrada a fiança, e ser recolhido á cadêa. Do que para constar lavro o presente termo, que assigna o mesmo réo, do que tudo dou fé. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.—Miguel Antonio Farinha.—Nada mais se continha em o dito termo que fielmente para aqui o trasladei, e ao referido livro me reporto. Pouso-Alegre 17 de Abril de 1854. Eu, Amaro Mendes, escrivão que a escrevi, conferi e assigno.

Amaro Mendes.

Passei alvará de soltura na mesma data, e na forma do despacho a fl.

Mendes.

Remessa.

Aos dezoito de Abril de mil oitocentos e cincoenta e quatro, nesta cidade de Pouso-Alegre, de meu cartorio faço remessa destes autos ao Doutor juiz municipal do termo da forma ordenada no despacho a folhas; noque para constar lavro o presente **termo**

e dou fé. Eu, Amaro Mendes, escrivão da subdelegacia que o escrevi e assigno.

Amaro Mendes.

Remettidos.

D. Voltem conclusos- Pouso-Alegre, 18 de Abril de 1854.

Caldeira.

Data.

200 Aos dezoito de Abril de mil oito centos e cincoenta e quatro, em casa de residencia do Doutor Miguel Alves Caldeira, juiz municipal deste termo, por elle me forão entregues estes autos com o despacho supra, por me ser distribuído ; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Hermano Piccaço, primeiro tabellião e escrivão do juiz municipal, que o escrevi.

Conclusão.

200 No mesmo dia, mez e anno retro declarados, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Miguel Alves Caldeira, juiz municipal do termo; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Hermano Piccaço, escrivão do juiz municipal que o escrevi.

Clz.^{os}

2000 Vistos estes autos, etc. Sustento o despacho de pronuncia a fls. por ser conforme o direito e as provas dos mesmos; e pague o réo as custas. O escrivão lance seu nome no ról dos culpados, e devolva o processo ao juizo de onde veio, findo o praso que a lei

concede para o recurso. Pouso-Alegre, 19 de Abril de 1854.

Miguel Alves Caldeira.

Data.

Aos desenove de Abril de mil oitocentos 200 e cincoenta e quatro, em casa de residencia do Doutor juiz municipal deste termo, por elle me forão entregues estes autos com o despacho supra; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Hermano Picanco, escrivão do juizo municipal que o escrevi.

Certifico que intimei o despacho retro ao 3000 réo Miguel Antonio Farinha, e a seu curador o Doutor Luiz de Moura, bem como ao autor Francisco Grillo, em suas proprias pessoas, do qual bem sciente ficarão. O referido é verdade, e dou fé. Pouso-Alegre, 19 de Abril de 1854.

O Escrivão,

Hermano Picanço.

Juntada.

Aos vinte de Abril de mil oitocentos e 200 cincoenta e quatro, em meu cartorio, sendo ahi, pelo réo Miguel Antonio Farinha, foi-me apresentada a sua petição de recurso despachada pelo Doutor juiz municipal deste termo, a qual junto a estes autos e adiante se segue; do que para constar lavro este termo, e dou fé. Eu, Hermano Picanço, escrivão do juizo municipal que o escrevi.

Illm.º Sr. Dr. Juiz Municipal.

Diz Miguel Antonio Farinha, por seu curador abaixo assignado, que tendo sido pronunciado a prisão e livramento pelo Subdelegado do districto desta cidade, como incurso no art. 201 do Código Criminal, por queixa contra elle dada por Francisco Grillo, e havendo V. S. sustentado a mesma pronuncia, quero supplican te recorrer do despacho de V. S. para o meretissimo Dr juiz de direito, como lhe faculta o art. 69, § 3.º da Lei de 3 de Dezembro de 1841, visto que está dentro do praso legal, como consta da informação do escrivão: por tanto

Tome-se o recurso por P. aV. S. se sirva termo nos autos, intimi-se mandar tomar por a parte, e expeção-se os termos o recurso, e que traslados pedidos no termo o escrivão lhe dê o da lei. Pouso-Alegre, 20 de o escrivão lhe dê o Abril de 1854. traslado das se

guintes peças: 1.º Petição de queixa. 2.º autos de corpo de delicto, de sanidade e de qualificação. 3.º Depoimento das testemunhas. 4.º Interrogatorio, e documento nelle offerecido. 5.º Finalmente esta petição e o termo de recurso que se seguir.

E R. J.

O curador, *Luiz de Moura*.

Illm.º Sr.

Informo que o despacho de sustentação 400 da pronuncia, proferida por V. S., foi por mim intimado ás partes, hontem 19 de Abril, como consta da respectiva certidão nos autos, aos quaes me reporto. Pouso-Alegre, 20 de Abril de 1854.

O escrivão,
Hermano *Picanço*,

Termo de Recurso.

Aos vinte dias do mez de Abril do Anno 500 do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e cincoenta e quatro, nesta cidade de Pouso-Alegre, em meu cartorio compareceu Miguel Antonio Farinha, réo neste processo, acompanhado de seu curador o Doutor Luiz de Moura, e por elle foi dito que recorria para o Dr. juiz de direito da comarca, do despacho ultimamente proferido pelo Dr. juiz municipal do termo, que sustentou a pronuncia proferida pelo subdelegado do districto desta cidade, tudo na fórma da petição que apresentou; do que tudo dou fé, e fiz este termo que assigna o mesmo recorrente e seu curador. Eu, Hermano Picanço, escrivão que o escrevi.

*Miguel Antonio Farinha. Luiz
de Moura.*

Certifico que intimei ao recorrido Fran 1000 cisco Grillo a interposição de recurso pelo recorrente, do que bem sciente ficou. O referido è verdade, do que dou fé e passo a

presente certidão. Pouso-Alegre, 20 de Abril de 1854.

O escrivão, *Hermano Picanço*.

100 Entreguei os traslados pedidos pelo Recorrente a seu curador, no dia 24 de Abril de 1854.

Picanço.

Remessa.

200 Aos vinte cinco de Maio de mil oitocentos e cinquenta e quatro, de meu cartorio faço remessa destes autos ao escrivão da subdelegacia do districto desta cidade, na fórma ordenada no despacho a folhas; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão do juiz municipal que o escrevi.

Remettidos.

Recebimento.

Aos vinte seis de Maio de mil oitocentos e cinquenta e quatro, em meu cartono por parte do primeiro tabellião e escrivão do juizo municipal do termo me forão entregues estes autos; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão da subdelegacia que o escrevi.

Conclusão,

200 No mesmo dia, mez e anno supra declarados, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao subdelegado deste districto o capitão Manoel Fernandes; do que para

constar lavro o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Remetta-se ao escrivão do jury na fôrma da lei. Pouso-Alegre, 26 de Maio de 1854.

Fernandes.

Data.

No mesmo dia, mez e anno supra decla 200 rados, por parte do subdelegado deste districto me forão entregues estes autos com o despacho supra; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Remessa.

No mesmo dia, mez e anno supra decla 200 rados, de meu cartorio faço remessa destes autos ao escrivão do jury deste termo, na fôrma ordenada no despacho supra; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão que o escrevi.

Remettidos.

Recebimento.

Aos vinte e seis de Maio de mil oitocentos e cincoenta e quatro, nesta cidade de Pouso-Alegre, em meu cartorio, sendo ahi pelo escrivão da subdelcgacia do districto da mesma cidade, me forão entregues estes autos ; do que para constar lavro o presente termo, e dou fé.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Appensei a estes autos os de recurso na
fôrma do despacho neltes proferido. Pouso-
Alegre, 26 de Maio de 1854.

O escrivão,

Cordeiro.

Conclusão.

No mesmo dia, mez e anuo supra decla-
rados, em meu cartorio faço estes autos con-
clusos ao Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz
municipal do termo desta cidade; do que
para constar lavro o presente termo.—Eu,
Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o

Offereça o autor o seu libello accusatorio
dentro de 24 horas, que correráõ da pu-
blicação deste despacho em audiencia, pena
de lançamento. Pouso-Alegre, 28 de Maio
de 1854.

Caldeira.

Publicação.

Aos vinte nove de Maio de mil oitocentos
e cincoenta e quatro, nesta cidade de Pouso-
Alegre, em audiencia publica que fazia o Dr.
Miguel Alves Caldeira, juiz municipal do
termo, na casa da camara municipal, lugar
do costume, ahi pelo mesmo juiz foi lido e
publicado o despacho supra; do que para
constar lavro o presente termo e dou fé.—
Eu. Fernando Cordeira, escrivão do jury que
o escrevi.

Juntada.

Aos trinta de Maio de mil oitocentos e cinquenta e quatro, em meu cartorio, por parte do Dr. Thomé Rodrigues Pereira, procurador de Francisco Grillo, foi-me apresentado o seu libello accusatorio contra o réo neste processo, do qual faço juntada a estes autos, e adiante se segue; do que para constar lavro o presente termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Por	libello	crime	accu
satorio	diz	como	autor
Francisco		Grillo,	contra
o réo		afiançado	Miguel
Antonio	Farinha,	por	es
ta, ou	na	melhor	fórma
de			direito:
			E S. C.

1.º

Provará que no dia 31 de Março do cor 10000 rente anno de 1854, na casa do autor, sita na rua dos Agachados, desta cidade, o réo Miguel Antonio Farinha, com uma faca fez no mesmo autor os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicio de fl.

2º

P. que o réo cometteu este crime de noite.

3.º

P. que o réo commetteu o crime impellido por motivo frívolo.

4.º

P. que o réo, commettendo o crime, faltou ao respeito devido á idade do offendido visto que por ella podia ser seu pai (Documento junto).

Nestes termos pede-se a condemnação do réo no gráo maximo do art. 201 do Codigo Criminal, por se darem as circunstancias aggravantes do art. 16, §§ 1.º, 4.º e 5.º. E para que assim se julgue, se offerece o presente libello, que se espera seja recebido e afinal julgado provado.

P. R. e C. de J. E custas.

Vai com um documento, e requer-se, a bem da accusação, que tenham lugar as diligencias legaes, e especialmente que sejam notificadas em tempo devido as testemunhas abaixo arroladas para comparecerem ás sessões do jury, afim de jurarem o que souberem e perguntado lhes fôr ácerca da presente causa.

Ról das testemunhas.

Pedro Pinho, morador nesta cidade.

Miguel Pimenta, idem.

Antonio dos Passos, idem.

João Caciue, idem.

José Carioca, idem.

Manoel Grillo, informante; idem.

O procurador,

Thomé Rodrigues Pereira.

Documento.

Delfino Alcanforado , presbítero secular, vigário encommendado da freguezia do Pilar, etc.

Certifico que, revendo o Liv. 5º de baptismos desta freguezia, no mesmo a fl. 82 consta o assento do teor seguinte: Aos seis de Janeiro de 4844, na matriz desta freguezia baptizei e puz os Santos Oleos ao innocente Francisco, nascido de oito dias, filho legitimo de Martins Grillo o de Generosa da Conceição; forão padrinhos Francisco Carneiro de Araujo e Anna Maria da Paixão, todos desta freguezia ; do que fiz este assento. Freguezia de Nossa Senhora do Pilar, 6 de Janeiro de 1814. Custodio Corrêa. Nada mais se continha em o dito assento que fielmente o trasladei do referido livro, ao qual me reporto, *ita in fide parochi*.—Nossa Senhora do Pilar, 16 de Abril de 1854.

O vîgario,

Delfino Alcanforado.

Reconheço ser verdadeira a letra e firma do presente do proprio punho do vigário Delfino Alcanforado, por ler visto outras em tudo semelhantes; do que dou fé. Pouso-Alegre, 30 de Abril de 4854.

Em testemunho de verdade

(põe-se o signal publico)

Hermano Picanço,

Tabellião de notas,

Conclusão.

200 No mesmo dia, mez e anuo retro declarados, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao juiz municipal desle termo Dr. Miguel Alves Caldeira; do que para constar lavro o presente termo.— Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Clz^{os}

Recebo o libello;; entregue-se a cópia delle, do documento, e do rol das testemunhas ao réo afiançado, ou a seu procurador, se apparecerem para recebê-la: notifique-se-lhe ao mesmo tempo o disposto no art. 342, do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842 e tambem para responder na proxima sessão do jury que se houver de convocar; e logo que constar o dia da reunião da referida sessão expeção se os necessarios mandados, afim de que na fórmula da lei, e como se requer no final do libello, sejam notificadas as testemunhas. Pouso-Alegre, 31 de Maio de 1854.

Caldeira.

Data e publicação.

200 Aos trinta e um de Maio de mil oitocentos e cincoenta e quatro, em casa de residencia do Dr. juiz municipal deste termo, por elle me forão entregues estes autos com o despacho supra, que faço publico em meu cartorio; do que para constar lavro o presente termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Certifico que entreguei ao réo afiançado 400 Miguel Antonio Farinha a cópia do libello, do documento a elle junto, e do rol das testemunhas; o qual dando-mo recibo da entrega, delle faço juntada a estes autos, e adiante se segue; do que para constar passo o presente que assigno. Pouso-Alegre, 3 de Junho de 1854.— Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que a escrevi e assigno.

Fernando Cordeiro.

Certifico que entregando ao réo afiançado Miguel Antonio Farinha a cópia do libello, do documento, e do rol das testemunhas, e lendo-he o art. 342 do regulamento n. 120 de 31 Janeiro de 1842, e o despacho a fl., o notifiquei para offerecer a sua contrariedade escripla, querendo, e responder na proxima sessão do jury que se houver de convocar; e para constar passei a presente. Pouso-Alegre, 3 de Junho de 1854.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que a escrevi e assigno.

Fernando Cordeiro.

Juntada.

Aos treze de Junho de mil oitocentos e 200 cinquenta e quatro, em meu cartorio faço juntada a estes autos do recibo da cópia do libello que foi entregue ao réo Miguel Antonio Farinha, o qual adiante se segue; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Recebi a cópia do libello, pela qual sou accusado por Francisco Grillo, e do documento e ról das testemunhas. Pouso-Alegre, 3 de Junho de 1854:

Miguel Antonio Farinha.,

Data n juntada.

Aos seis de Junho de mil oitocentos e cincoenta e quatro, em meu cartorio, por parte do Dr. Luiz de Moura, curador do réo Miguel Antonio Farinha, foi-me apresentada a sua contrariedade, da qual faço juntada a estes autos, e adiante se segue; do que para constar lavro o presente termo.— Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Contrariando o libello de fl. diz o réo Miguel Antonio Farinha, por seu curador, por esta, ou na melhor fôrma de direito.

E. S. C.

1.º

Provará que o réo Miguel Antonio Farinha é menor de quatorze annos, como se vê do documento que se acha nos autos a fl.

2.º

P., que além da minoridade de quatorze annos, o réo é debil, destituido de coragem e de força muscular.

3.º

P. que o autor, pelo contrario, é robusto, avalentado e dotado de grande força, Por consequencia:

4.º

P. que o réo cometteu o crime sem discernimento, attenta a sua idade, que pela lei o exclue.

5.º

P. que o réo foi violentado a cometter o crime por força e medo irresistíveis.

Nestes termos pede-se a absolvição do mesmo réo, visto que concorrem a seu favor as circumstancias do art. 10, §§ 1º e 3º do Codigo Criminal; e para que assim se julgue se offereça presente contrariedade que se espera seja recebida, e afinal julgada provada.

P. R e C. de J. E custas.

Offerece-se em prova a certidão que se acha a fl. dos autos, e requer-se a bem da defesa que tenham lugar as diligencias legaes, e especialmente que sejam notificadas testemunhas abaixo arroladas para comparecerem ás sessões do jury, afim de jurarem o que souberem e perguntado lhes fôr ácerca da presente causa.

Rol das testemunhas.

Serafim de Freitas, morador nesta cidade.
Marcello Pitada, idem Marcellino
Fragoso, idem. Felix Brandão, idem.

O curador do réo,
Luiz de Moura.

P. L. II

Conclusão.

200 No mesmo dia, mez e anno retro declarados, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao juiz municipal do termo desta cidade, Dr. Miguel Alves Caldeira, do que para constar lavro o presente termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi;

Recebo a contrariedade; e logo que constar o dia da reunião do jury expeção-se os necessarios mandados, afim de que, na fórmula da lei, e como se requer no final da contrariedade, sejam notificadas as testemunhas. Pouso-Alegre, 6 de Junho de 1854.

Caldeira.

Data e publicação.

200 Aos sete de Junho de mil oitocentos e cincoenta e quatro, em casa de residencia do Dr. juiz municipal deste termo, por elle me forão entregues estes autos com o despacho supra, que o faço publico em meu cartorio; do que para constar lavro o presente termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão que o escrevi.

Juntada.

Aos vinte de Junho fie mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio, por parte do Dr. Luiz de Moura, curador do réo Miguel Antonio Farinha, foi-me apresentada a sua petição despachada pelo Dr. juiz municipal do termo desta cidade, da qual faço juntada

a estes autos, e adiante se segue; do que para constar lavro o presente termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Ill^{mo} Sr. Dr. Juiz Municipal. Diz Miguel Antonio Farinha, com assistencia de seu curador abaixo assignado, que tendo sido pronunciado a prisão e livramento como incurso no art. **201** do codigo criminal, pelo subdelegado do districto desta cidade, e por queixa de Francisco Grillo, em data de 15 de Abril de 1854 até o presente não foi julgado pelo (tribunal competente; e como tenha desde então decorrido o lapso de tempo exigido pela lei para que o crime se considere prescripto, propõe-se a justificar o seguinte:

1.º— Que o supplicante é morador nesta cidade, e nella tem residido sem interrupção desde o anno de 1854 até o presente

2.º— Que tendo sido pronunciado em crime afiançarei em 10 de Abril de **1854**, desde então até hoje tem decorrido mais de seis annos; por consequencia:

3.º— Que deve seu crime ser julgado prescripto, á vista dos arts. 55 do codigo do processo, 34 da lei de 3 de Dezembro de **1841**, 272 e 275 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842. Nestes termos.

P. a V. S. se sirva
admittiro supplicante a justificar o deduzido, citado a parte, para que provado

Junte-se aos autos e não seja julgado o crime
tifique-se a parte contraria prescripto, e por con-
para dizer o que lhe convier sequencia a acção cri
sobre a prescripção allegada minai, juntando-se para
no termo de 3 dias. Pousosse fim esta aos autps
Alegre , 20 de Junho de respectivos; e offerece
1860. as testemunhas abaixo

Caldeira. arroladas.
E R. J.

Rol das testemunhas.

Francisco Amaro.
João Cassemiro.
Januario Fragoso.

O curador. *Luiz
de Moura.*

Certifico que intimei o despacho supra
ao autor Francisco Grillo, em sua propria
pessoa,-do qual bem sciente ficou, do que
dou fé, e passo a presente certidão. Pousos-
Alegre, 20 de Junho de 1860.

O escrivão do jury,
Fernando Cordeiro.

Juntada.

Aos vinte um de Julho de mil oitocentos
e sessenta, em meu cartorio, por parte do
Dr. Thomé Rodrigues Pereira, procurador
do autor Francisco Grillo, me foi apresen-
tada a sua petição, despachada pelo Dr.
juiz municipal deste termo, a qual junto a
estes autos, e adiante se segue; do que para
constar lavro o presente termo. Eu, Fernando
Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Ill^{mo} Sr. Dr. Juiz Municipal.

Diz Francisco Grillo, que tendo sido inti 1000 mado do despacho de V. S. na petição de Miguel Antonio Farinha, em que allega prescripção do crime, pelo qual se acha pronunciado por queixa do supplicante, na fôrma da lei, quer allegar o seu direito, para cujo fim requer que V. S. mande dar vista dos autos a seu procurador abaixo assignado.

Sim, em termos.
Pouso Alegre, 21 de
Julho de 1860.

Caldeira.

P. a V. S. se sirva
deferir na fôrma re-
querida.

E R. J.

O procurador,
Thomé Rodrigues Pereira.

Vista.

Aos vinte um de Julho de mil oitocentos 2oo e sessenta, em meu cartorio faço estes autos com vista ao Dr. Thomé Rodrigues Pereira, procurador do autor Francisco Grillo; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Ao Dr. R. Pereira.

A prescripção allegada a fl. parece que não póde ter procedencia, pelo que se passa a expôr: Com quanto haja decorrido o lapso de seis annos exigido pela lei para a prescripção dos crimes que admittem fiança, a contar da data da pronuncia proferida em 15 de Abril de 1854, com tudo falta no caso em questão a condição exigida pela mesma

lei—a presença sem interrupção no termo por todo esse tempo—conforme os arts. 55 do Código do Processo, e 272 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, declarados e explicados pelos Avisos de 27 de Junho de 1855, e de 19 de Junho do corrente anno, onde se estabelece que, se o réo se ausenta antes de preencher o termo da prescrição, o tempo de presença se presume como ausencia, e deve ser computado como ta.. Ora, sendo notorio que o réo Miguel Antonio Farinha, durante o referido tempo tem-se ausentado por vezes deste termo para differentes lugares desta, e de outras províncias, segue-se que para a prescrição de seu crime necessita o lapso de tempo de dez annos, conforme a ultima parte do art. 272 do citado regulamento; e para que assim seja julgado, propõe-se o supplicante a justificar o seguinte:

1.º— Que o réo Miguel Antonio Farinha, desde o anno de 1854 até hoje, tem se ausentado por vezes deste termo, para differentes lugares desta e de outras províncias, demorando-se mezes.

2.º— Que o mesmo réo não tem permanecido por seis annos contínuos, e sem interrupção, no termo desta cidade.

Nestes termos espera o autor que, provados os fundamentos de sua contestação com as testemunhas que offerece abaixo arroladas, se julgue improcedente a prescrição allegada.

E R. J.

Rol das testemunhas.

Pedro Celestino Pio.
Gaspar de Noronha.
Manoel do Nascimento.

O procurador,
Thomé Rodrigues Pereira.

Data.

Aos vinte dous de Julho de mil oito centos e sessenta, em meu cartorio, sendo ahi, por parte do Dr. Thomé Rodrigues Pereira, me forão entregues estes autos com a contestação supra; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi. 200

Conclusão.

No mesmo dia, mez e anno retro declarados, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal desta cidade; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Designo o dia 23 do corrente para serem inquiridas as testemunhas de ambas as partes: fação-se as competentes notificações. Pouso-Alegre, 22 de Julho de 1860.

Caldeira.

Data.

No mesmo dia, mez e anno supra declarados, em casa do Dr. juiz municipal deste termo, por elle me forão entregues estes autos com o despacho supra; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

8000 Certifico que, em cumprimento do despacho supra, notifiquei as testemunhas Francisco Amaro, João Cassemiro, Januario Fragoso, Pedro Celestino Pio, Gaspar de Noronha e Manoel do Nasciraento, bem como ao Dr. Luiz de Moura, curador do réo, e Dr. Thomé Rodrigues Pereira, procurador do autor, para comparecerem amanhã, 33 do corrente, ás 10 horas, em casa do Dr. juiz municipal, na fórma do mesmo despacho, do que ficárão scientes e dou fé. Pouso-Alegre, 22 de Julho de 1860.

O escrivão do jury,

Fernando Cordeiro.

Assentada.

Aos vinte e tres dias do mez de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta, nesta cidade de Pouso-Alegre, em casa de residencia do Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal deste termo, onde eu escrivão do jury fui vindo, e sendo ahi presentes as testemunhas notificadas a fl., bem como o curador do réo e o procurador do autor, pelo mesmo juiz forão inquiridas as ditas

testemunhas, como adiante se vê; do que para constar faço este termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Testemunhas do réo
Miguel Antonio Farinha.

1^a Testemunha.

Francisco Amaro, de quarenta annos de J. 500 idade, negociante, casado, morador nesta E. 1000 cidade e natural da mesma, aos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz a sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre o artigo primeiro da petição do réo a fl., que lhe foi lido, respondeu que morando nesta cidade, e tendo pleno conhecimento do réo Miguel Antonio Farinha com quem entretem relações, sabe que elle tem residido nesta cidade, sem interrupção, desde que o conhece, antes do anno de mil oitocentos e cincoenta e quatro até o presente. E sendo dada a palavra ao procurador do autor para reperguntar, por elle foi feita a seguinte pergunta : Se durante o tempo decorrido de mil oitocentos e cincoenta e quatro até o presente não tem o mesmo réo se ausentado deste termo para differentes lugares tanto, desta, como de outras províncias? Respondeu que è certo que o réo se tem algumas vezes ausentado para differentes lugares, tanto desta como das províncias do Rio e S. Paulo, porém, não de mudança, mas em gyro de seu negocio. E por nada mais dizer

nem lhe ser perguntado, deu-se por flndo o depoimento desta testemunha, que depois de lhe ser lido e achar conforme, o assigna com o juiz e partes, do que tudo dou fé.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Caldeira.

Francisco Amaro.

Luiz de Moura.

Thomé Rodrigues Pereira.

(Por esta fórmula inquirem-se as outras testemunhas.)

Testemunha do autor Francisco Grillo.

1ª Testemunha.

Pedro Celestino Pio, de trinta annos de idade, negociante, solteiro, morador nesta cidade e natural de Santa Anna, aos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre os artigos da contestação do autor a fl. que lhe forão lidas, respondeu ao primeiro, que, morando nesta cidade e tendo por isso pleno conhecimento do réo Miguel Antonio Farinha, sabe que este, desde o anno de mil oitocentos e cincoenta e quatro até hoje, tem-se ausentado por vezes deste termo para diferentes lugares desta e de outras províncias, como do Rio e S. Paulo, demorando-se mezes. Ao segundo, disse que o mesmo réo não tem permanecido neste termo por seis annos contínuos, pela razão declarada ao antecedente artigo. E sendo dada a palavra

ao curador do réo para reperguntar, por elle foi feita a seguinte pergunta: Se as ausencias do réo para as provincias do Rio e de S. Paulo sobre que depoz, entende-se por mudança de residencia, ou simplesmente viagens em gyro de negocio, sem mudança de domicilio? Respondeu que as ausencias do réo tem sido em gyro de negocio e não por mudança de domicilio, tanto assim que sendo por algum tempo caixeiro de João Paulino, e depois tendo casa de negocio propria, esta continuava sempre sob a administração de seu caixeiro durante as ausencias que tinha em razão do mesmo negocio. E por nada mais dizer, nem lhe ser perguntado, deu-se por findo o depoimento desta testemunha, que depois de lhe ser fido e achar conforme, o assigna com o juiz e partes, do que tudo dou fé.— Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do Jury que o escrevi.

Caldeira.

Pedro Celestino Pio.

Thomé Rodrigues Pereira.

Luiz de Moura.

(Por esta fórma inquirem-se as outras testemunhas.)

Conclusão.

No mesmo dia, mez e anno retro de 200 clarados, faço estes autos conclusos ao Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal deste termo; do que para constar lavro o presente termo.— Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Clz.^{os}

Vista ao Dr. Promotor. Pouso-Alegre 23,
de Julho de 1860.

Caldeira.

Data.

No mesmo dia, mez e anno retro declarados, pelo Dr. juiz municipal deste termo me forão entregues estes autos com o despacho supra; do que para constar lavro o presente termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão que o escrevi.

Vista.

No mesmo dia, mez e anno supra declarados, faço estes autos com vista ao Dr. Rufino Fidelis, promotor publico desta comarca; do que para constar lavro o presente termo.— Eu, Fernando Cordeiro, escrivão que o escrevi.

Ao Dr. P. P.

Parecem-me procedentes os fundamentos da contestação do autor a fl., em vista das disposições de direito a respeito, e da prova resultante dos depoimentos das testemunhas de fl. a fl. Mas o meritissimo julgador decidirá como lhe parecer mais conforme a direito. Pouso-Alegre, 23 de Julho de 1860.

O Promotor P.

Rufino Fidelis.

Data.

Aos vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio, por parte do Dr. promotor publico desta comarca, me

forão apresentados estes autos com sua resposta supra; do que para constar lavro o presente termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Conclusão.

No mesmo dia, mez e anno supra de 200 clarados, faço estes autos conclusos ao Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal deste termo; do que para constar lavro o presente termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Clz.^{os}

Julgo improcedente a prescripção allega 2000 da a fl. em vista dos autos e disposições de direito; porquanto, exigindo os arts. 55 do Código do Processo, e 272 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842 a presença do réo sem interrupção, no termo pelo tempo necessario para a prescripção de seis annos, não se dá no caso vertente esta condição, visto mostrar-se. pelos depoimentos das testemunhas de fl. a fl. que o réo Miguel Antonio Farinha por vezes se ausentou para fóra do termo; e embora declarem que o mesmo réo não tem mudado seu domicilio desta cidade, comtudo essa circumstancia lhe não pôde soccorrer, visto que a lei exige a presença pessoal sem interrupção, e não o simples domicilio, como tem sido explicado pelos avisos de 27 de Junho de 1855, e de 19 de Junho do corrente anno. E pague o mesmo réo as custas em que o conderano. Pouso-Alegre, 25 de Julho de 1860.

Miguel Alves Caldeira,

Data e publicação.

Aos vinte e cinco de Julho de mil oitocentos e sessenta, em casa do Dr. juiz municipal deste termo, por elle me forão entregues estes autos com sua sentença supra, a qual faço publica em meu cartorio; do que para constar lavro o presente termo.— Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Certifico que intimei a sentença supra ao Dr. Luiz de Moura, curador do rão, ao Dr. Thomé Rodrigues Pereira, procurador do autor e ao Dr. Rufino Fidelis, promotor publico da comarca, da qual bem scientes ficárão, e dou fé. Pouso-Alegre, 26 de Julho de 1860.

O escrivão do Jury,

Fernando Cordeiro.

Juntada.

Aos trinta e um de Julho de mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio, por parte de Francisco Grillo, autor nesta causa, foi-me presente a sua petição despachada pelo juiz municipal deste termo, o Dr. Miguel Antonio Caldeira, da qual faço juntada a estes autos, e adiante se segue, do que para constar lavro o presente termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Ill^{mo} Sr. Dr. Juiz Municipal.

Diz Francisco Grillo, morador nesta cidade, que tendo dado uma queixa criminal contra Miguel Antonio Farinha, por crime de ferimentos, por este commettido na pessoa do supplicante, foi o dito réo pronunciado no art. 201 do codigo criminal, pelo subdelegado do districto desta cidade, de cujo crime prestou fiança para livrar-se solto, mas ainda se não livrou.

Acontece que ultimamente o mesmo réo commettesse novo crime de ameaça contra o supplicante, de que acaba de ser pronunciado pelo mesmo subdelegado, como mostra a certidão junta, caso em que, segundo o art. 311 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, tem o mesmo réo incorrido nos effeitos do quebramento da fiança prestada pelo primeiro crime; e para que assim seja julgado

Junte-se aos autos e faça-se estes conclusos. Pouso Alegre 31 de Julho de 1860.

P. a V. S. se sirva mandar juntar esta

com o documento aos

Caldeira. autos, e por sua sentença declarar que brada a fiança, na fórma da lei, e ordenar a prisão do réo. E R. J.
Francisco Grillo.

Documento.

Ill^{mo} Sr. Subdelegado de Policia. Diz Francisco Grillo, que a bem de seu 1000

direito precisa por certidão o teor do despacho de pronuncia por V. S. ultimamente proferido em processo crime de ameaça, instaurado por queixa do supplicante contra Miguel António Farinha; por tanto

Passe, na fôrma	P. a V. S. se sirva
requerida. Pouso-Ale	mandar passar a cer-
gre, 30 de Julho de	tidão pedida em fôr-
1860.	ma que faça fé.

Fernandes

E R. J.

Amaro Mendes, escrivão da subdelegada de policia do districto desta cidade, na fôrma da lei, etc.

Certifico que revendo os autos de que faz menção a petição supra, dos mesmos consta o despacho de pronuncia do teor seguinte: — Vistos estes autos, etc. Julgo procedente a queixa do autor Francisco Grillo, contra o réo Miguel Antonio Farinha, em face dos depoimentos das testemunhas, e por isso pronuncio ao mesmo réo como incurso no artigo duzentos e sete do codigo criminal, e sujeito à prisão e livramento, e o condemno **nas** custas. O escrivão lance **sen** nome no rol dos culpados, passe mandado para que seja preso, e remetia o processo ao Dr. juiz municipal do termo para conhecer deste despacho na fôrma da lei. Pouso-Alegre, trinta de Julho de mil oitocentos e sessenta. Manoel Fernandes.—Nada mais se continha em o dito despacho que fiel mente o trasladei dos proprios autos, aos quaes me reporto, e dou fé. Pouso-Alegre, 30 de Julho de 1860. Eu, Amaro Mendes, escrivão da subdelegada que a escrevi, con feri e assigno. *Amaro Mendes.*

Conclusão.

Aos trinta e um de Julho de mil oitocentos 200 e sessenta, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal do termo desta cidade; do que para Constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Cz.^{as}

Visto como se mostra pela certidão retro 2\$ood que o réo Miguel Antonio Farinha, depois de afiançado pelo crime de ferimentos, commetteu novo crime de ameaça contra o autor Francisco Grillo, pelo qual se acha pronunciado, de conformidade com o disposto no art. 311, §2º, e art. 313 do regulamento de 34 de Janeiro de 1842, julgo quebrada a fiança prestada pelo mesmo réo a fl. e por perda a quantia de 200\$000, metade do que fôra accrescentada ao arbitramento dos peritos a fl. conforme dispõe o art. 314 do mesmo regulamento. O escrivão extraia copia desta sentença, e remetta ao procurador da camara municipal para que possa promover a cobrança, e passe mandado de prisão contra o réo, a quem condemno nas custas. Pouso-Alegre, 1º de Agosto de 1860.

Miguel Alves Caldeira.

Data.

Aos dous de Agosto de mil oitocentos e 200 sessenta, em casa de residencia do Dr. juiz municipal do termo desta cidade, por elle me forão entregues estes autos com a sen-

P. L. II

tença supra; do que para constar lavro o presente termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Passei o mandado de prisão no mesmo dia, e foi entregue ao official de justiça Serafim de Freitas.

O escrivão,
Cordeiro.

Juntada.

Aos três de Agosto de mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio; sendo ahi pelo official de justiça Serafim de Freitas, me foi apresentado o mandado de prisão que fora expedido contra o réo Miguel Antonio Farinha, com a certidão de diligencia passada pelo mesmo, da qual faço juntada a estes autos, e adiante se seguem; do que para constar lavro o presente termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

O Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal do termo desta cidade etc.

Mando a qualquer official de justiça deste jnizo, a quem este for apresentado, indo por mim assignado, que prenda o recolha á cadêa publica desta cidade o réo Miguel Antonio Farinha, morador na rua dos Agachados, por lhe haver sido julgada quebrada a fiança que prestou por crime de ferimentos cm processo instaurado por queixa de Francisco Grillo. O que cumpra na fórmula, e sob as penas da lei. Pouso-Alegre, 2 de Agosto

de 4860.—Eu, Ferdando Cordeiro, escrivão do jury. que o escrevi.

Caldeira.

Certifico que em cumprimento do mandado supra fui á rua dos Agachados onde mora Miguel Antonio Farinha, acompanha do dos guardas de policia Manoel Gaspar e Joaquim de Moura; e chegando á casa do mesmo Farinha ahi encontrei o seu socio José Maria Picador o qual me certificou que aquelle Miguel Antonio Farinha tinha-se ausentado para fóra da cidade, e franqueou-me a casa para que a percorresse; e assim o fiz não o encontrando em nenhum dos quartos da mesma casa. O referido é verdade, do que dou fé. Pouso-Alegre, 2 de Agosto de 4860.

O official de justiça,

Serafim de Freitas.

Junte-se aos autos respectivos. Pouso-Alegre, 3 de Agosto de 1860.

Caldeira.

Auto de informação para se proceder a busca.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta, aos trez dias do mez de Agosto, nesta cidade de Pouso-Alegre, em casa de residencia do Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal do termo, onde eu escrivão fui vindo, e sendo ahi, pelo mesmo juiz foi-me ordenado que lavrasse o presente auto na fórmula

da lei, dizendo que chegou a seu conhecimento que em casa de José Maria Picador, morador na rua do Cantagallo, desta cidade, se achava occulto o réo Miguel Antonio Farinha, pronunciado por crimes de ferimentos e ameaças, e sujeito á prisão pelo quebramento da fiança em que incorreu e foi ultimamente julgado; e porque havendo recebido denuncia e procedendo ás necessarias informações se confirmasse na suspeita de que era verdadeiro o facto da occultação na sobredita casa, ordenava que se expedissem mandado de busca para a prisão do mencionado réo; do que para constar faço o presente auto, que vai rubricado peo juiz, e assignado pelo mesmo, comigo Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Miguel Alves Caldeira.

Fernando Cordeiro.

Juntada.

Aos tres de Agosto do mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio, por parte do official de justiça Serafim de Freitas, foi-me apresentado o mandado de busca e auto da respectiva diligencia, e delles faço juntada a estes autos o adiante se segue; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

O Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal do termo desta cidade, etc.

Mando a qualquer official de justiça deste juizo, a quem este fôr presente, indo por

mim assignado, que ém seu cumprimento se dirija á casa do José Maria Picador, sita na rua do Cantagallo, desta cidade, e ahi, depois de ler ao mesmo e de lhe mostrar o presente mandado, o intime para que incontinente franquêe a entrada da casa. afim de se dar busca para se prender o réo Miguel Antonio Farinha, que consta achar-se occulto em a dita casa; e em seguida proceda a mesma para o fim supra declarado, arrombando , se for necessario, as portas da casa e praticando todas as diligencias que sejam indispensaveis para se effectuar a prisão ordenada, podendo mesmo prender em flagrante os resistentes, e empregar os meios legaes para a devida execução deste mandado; do que tudo lavrará o competente auto, que deverá ser assignado por duas testemunhas que tenham presenciado a diligencia desde seu começo. O que cumpra na fórma e sob as penas da lei. Pouso-Alegre, 3 de Agosto de 1860.—Eu, Fernando Cordeiro , escrivão do jury que o escrevi.

Caldeira.

Auto de busca e prisão.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta, aos tres dias do mez de Agosto, nesta cidade de Pouso-Alegre, em cumprimento do mandado retro, fui á casa onde mora José Maria Picador, na rua do Cantagallo, e ahi, depois de mostrar-lhe e ler o mesmo mandado, intimei-o para que incontinente me franqueasse a entrada da casa, afim de pro-

3*000

ceder á diligencia ordenada e constante do referido mandado; ao que obedecendo o mesmo José Maria Picador, eu convidei para assistirem a diligencia as testemunhas Justino Pimentão e Manoel Cassiano, abaixo assignadas; e entrando na casa supra declarada procedi a mais minuciosa busca em todos os quartos, e em um delles encontrei o réo Miguel Antonio Farinha, escondido em caixão fechado, e ahi o prendi e conduzi à cadêa, onde ficou recolhido; do que tudo dou fé e lavro o presente auto para constar, o qual vai assignado por mim Serafim de Freitas official de justiça deste juizo, e pelas testemunhas já declaradas.

Serafim de Freitas.

Justino Pimentão.

Manoel Cassiano.

Recebi, e fica recolhido á esta cadêa, o preso Miguel Antonio Farinha, constante do mandado e auto retro. Pouso-Alegre, 3 de de Agosto de 1860.

Pedro Sanches,

Carcereiro da cadêa.

Juntada.

Aos vinte de Setembro de mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio, faço juntada a estes autos da copia do edital de convocação do jury, bem como dos dous mandados para notificação das testemunhas, com as respectivas certidões de suas notificações., as quaes me forão apresentadas pelos officiaes de jus-

tiça Serafim de Freitas e Pedro Sanches, e adiante se seguem; do que para constar lavro o presente termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Copia.—Edital —O Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal desta cidade e seu termo, etc. Faz saber que pelo juiz de direito da comarca, o Dr. José Corrêa Lima lhe foi communicado haver designado o dia 1º de Outubro do corrente anno, pelas dez horas da manhã, para abrir uma sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias successivos, e que havendo procedido ao sorteio dos quarenta e oito jurados que têm de servir na mesma sessão, em conformidade dos arts. 328, 327 e 328 do Regulamento n. 120 de 34 de Janeiro de 1842, forão sorteados e designados os cidadãos seguintes: (seguem-se aqui a designação de todos os jurados sorteados, mencionados por districtos). Outro sim, faz mais saber que na referida sessão hão de ser julgados os réos que se achão ausentes e pronunciados em crimes que admittem fiança, a saber: (mencionão-se os nomes). A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem na casa da camara municipal, em a sala das sessões do jury, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei se faltarem. E para que chegue a noticia de todos mandou não só passar o presente edital, que será lido e affixado nos lugares mais publicos,

e publicado pela imprensa (havendo), como remetter iguaes aos subdelegados do termo para publica-los, e mandarem fazer as notificações necessarias aos jurados, aos culpados, e às testemunhas que se acharem nos seus districtos. Cidade de Pouso-Alegre, 15 do Setembro de 1860.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi. Miguel Alves Caldeira. Esta conforme, o escrivão do jury

Fernando Cordeiro.

O Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal desta cidade, e seu termo, etc.

Mando a qualquer official de justiça do meu juizo, ou da subdelegacia do respectivo districto, a quem fôr este apresentado estando por mim assignado, que notifiquei a Pedro Pinho, Miguel Pimenta, Antonio dos Passos, João Cacique, José Carioca e Manoel Grillo, todos desta cidade, afim de que, como testemunhas offerecidas por Francisco Grillo, autor no processo contra Miguel Antonio Farinha, venhão jurar perante o jury o que souberem e perguntado lhes fôr ácerca da mesma causa em que são partes os referidos Francisco Grillo e Miguel Antonio Farinha, comparecendo ás sessões do mesmo jury, que principiarão no dia 1° de Outubro proximo futuro, pelas dez horas da manhã, na casa da camara municipal, e consecutivamente até ser julgada a referida causa, sob as penas, se faltarem, de serem conduzidos debaixo de prisão para deporem, de prisão por cinco

a quinze dias, e das mais impostas pelo art. 53 da Lei do 3 de Dezembro de 4841.

E de assim o haver cumprido, passará certidão abaixo deste, que entregará ao escrivão do jury para ser junto ao respectivo processo. O que cumpra. Cidade de Pouso-Alegre, 18 de Setembro de 1860.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Caldeira.

Certifico que, em cumprimento do mandado retro, notifiquei em suas próprias pessoas a Pedro Pinho, Miguel Pimenta, Antonio dos Passos, João Caciue, José Carioca e Manoel Grillo, para todo o conteúdo no mesmo mandado que me ouvirão ler; do que tudo doo fé e passo o presente que assigno.—Pouso-Alegre, 19 de Setembro de 1860.

O official de justiça,

Serafim de Freitas.

O Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal desta cidade e seu termo, etc.

Mando a qualquer official de justiça do J. sou meu juizo, ou da subdelegacia do respectivo ^{E - 200} districto, a quem fôr este apresentado, esiando por mim assignado, que notifique a Serafim de Freitas, Marcello Pilada, Marcellino Fragozo e Felix Brandão, afim de que, como testemunhas offerecidas por Miguel Antonio Farinha, réo no processo em que é autor Francisco Grillo, venhão jurar perante o jury o que souberem e pergun-

tado lhes fôr ácerca da mesma causa em que são partes os mencionados, por ter assim requerido o réo no final de soa contrariedade , comparecendo ás sessões do mesmo jury, que principiarão no dia 4^o de Outubro proximo futuro, pelas dez horas da manhã na casa da camara municipal, e consecutivamente até ser julgada a referida causa, sob as penas de desobediencia se faltarem, de serem condusidos debaixo de prisão para deporem, de prisão por cinco a quinze dias, e das mais impostas pelo art. 53 da Lei de 3 de Dezembro de 1841. E de assim haver cumprido passará certidão abaixo deste, que entregará ao escrivão do jury para ser junta ao respectivo processo. O que cumpra. Cidade de Pouso-Alegre, 18 de Setembro de 1860.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Caldeira.

psooo Certifico que, em cumprimento do mandado retro, notifiquei em suas proprias pessoas a Serafim de Freitas, Marcello Pitada, Marcellino Fragozo e Felix Brandão para todo o conteúdo no mesmo mandado que me ouvirão ler; do que tudo dou fé e passo a presente que assigno. Pouso-Alcgrc, 20 de Setembro de 1860.

O official de justiça,

Pedro Borges.

Conclusão.

soo Aos vinte e um de Setembro de mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio faço

estes autos conclusos ao juiz municipal Dr. Miguel Alves Caldeira; do que para constar lavro o presente termo.— Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Clz.^{as}

Estando devidamente preparado este processo, seja em tempo apresentado ao jury. Pouso-Alegre, 23 de Setembro de 1860.

Caldeira.

Apresentação e recebimento.

Certifico em que sessão do tribunal do 200 jury desta cidade, no dia 1º de Outubro do corrente anno, foi este processo apresentado pelo juiz municipal Dr. Miguel Alves Caldeira, e recebido pelo juiz de direito da comarca e presidente do tribunal, Dr. José Corrêa Lima, que o entregou a mim escrivão abaixo assignado, afim de lhe ser concluso, como consta da respectiva acta do tribunal, no livro para isso destinado, e ao qual me reporto, em meu poder e cartorio; e para constar passei o presente. Sala das sessões do jury da cidade de Pouso-Alegre, 1º de Outubro de 1860.—Eu Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi e assigno.

Fernando Cordeiro.

conclusão.

No mesmo dia, mez, anno e lugar supra 300 declarados, faço estes autos conclusos ao Dr. JosévCorrêa Lima, juiz de direito da

comarca; do que para constar lavro o presente termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão que o escrevi.

Cl.^{as}

Estando regular, sufficientemente instruido e devidamente preparado este processo, seja o mesmo apresentado a julgamento no dia que lhe fôr marcado. Pouso-Alegre, 1º de Outubro de 1860.

Lima.

Termo de reunião do jury.

200

Aos dons dias do mez de Outubro do antro de mil oitocentos e sessenta, nesta cidade de Pouso-Alegre, na casa da camara municipal, lugar destinado para reunião do tribunal do jury, ahí presentes o juiz de direito da comarca e presidente do dito tribunal, Dr. José Corrêa Lima, o promotor publico da comarca Dr. Rufino Fidelis, Jurados e partes comigo escrivão abaixo nomeado, às dez horas da manhã, designados para os trabalhos do jury pelo respectivo edital, e a portas abertas, principiou a sessão, tocando a campainha Pedro Borges, porteiro do jury; do que lavrei este termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Termo de verificação das cédulas.

Era seguida o juiz de direito abrindo a urna das 48 cédulas que continhão os nomes dos jurados, e tirando-as para fóra da mesma urna, contou-as em alta voz e á vista

de todos os circumstantes, verificando que se achavão 48 cédulas, que forte por elle recolhidas a mencionada Urna, e esta fechada; do que mandou o dito juiz lavra este termo que assigna.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi e assigno.

Lima.

Fernando Cordeiro.

Termo da abertura da sessão do julgamento.

Immediatamente eu escrivão abaixo no soomeado fiz a chamada dos quarenta e oito jurados que se achavão sorteados para ser virem, e com os nomes escriptos nas cedulas já referidas, e averigou-se estarem presentes trinta e seis, pelo que o juiz de direito, passando a tomar conhecimento das faltas e escusas dos jurados que tinham deixado de comparecer, annunciou as multas que impozera, como consta da respectiva acta do tribunal, no livro para isso destinado, e ao qual me reporto, em meu poder e cartorio, e depois, publicando o numero averiguado dos jurados presentes, declarou a abertura da sessão; do que lavrei este termo—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury. que o escrevi.

Termo de chamada das partes e testemunhas.

Em seguida, apresentado a julgamento 200 este processo, eu escrivão abaixo nomeado

fiz a chamada do autor, do réo, das testemunhas que tinham sido notificadas, e o porteiro do jury, dados os prégões» apresentou a certidão que adiante vai junta; do que lavrei este termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Certidão da chamada.

Certifico, eu porteiro do tribunal do jury abaixo assignado, ter apregoado á porta do dito tribunal, em altas vozes, o autor Francisco Grillo; o réo Miguel Antonio Farinha; as testemunhas da accusação Pedro Pinho, Miguel Pimenta, Antonio dos Passos, João Cacique, José Carioca e Manoel Grillo; as testemunhas da defesa Serafim de Freitas, Marcello Pitada, Marcellino Fragoso e Felix Brandão, e que comparecerão, acudindo aos prégões, menos o autor Francisco Grillo; e para constar passo a presente que assigno. Sala das sessões do jury da cidade de Pouso-Alegre, 2 de Outubro de 1860.

O porteiro do jury,

Pedro Borges.

400 Certifico que, não tendo comparecido o autor Francisco Grillo, na fórma da certidão supra, e nem mandando escusa, o juiz de direito lançou o dito autor da accusação, e mandou que se dêsse vista ao promotor publico, como tudo melhor consta da respectiva acta do tribunal, no livro para isso destinado, e ao qual me reporto, em meu poder e cartorio; e para constar passei o presente. Sala das sessões do jury da ci-

dade de Pouso-Alegre, 2 de Outubro do 1860.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi e assigno.

Fernando Cordeiro.

Vista.

No mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarados faço estes autos com vista ao Dr. Rufino Fidelis, promotor publico desta comarca; do que para constar lavro o presente termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Ao Dr. P. P.

Tendo o novissimo decreto do 1º de Setembro do corrente anno revogado a Lei de 26 de Outubro de 1831, que declarava policiaes os crimes de offensas physicas qualificadas no art. 201 do Codigo Criminal, cm cuja qualidade tinham accusação por parte da justiça, segundo o art. 37 do Codigo do Processo; por isso esses crimes boje são considerados como particulares, debaixo de cuja classificação se achão no Codigo Criminal, salvo os casos especificados no art. 1º § 3º do mencionado decreto, cm nenhum dos quaes está comprehendido o de que se trata neste processo. Mas lendo o réo quebrado a fiança que prestára pelo crime de offensas physicas, cujo quebramento foi julgado pela sentença de fl. parece que o crime antes affiançavel, tornou-se desde o quebramento inafiançavel, e como tal sujeito á aceusação por parte da justiça, conforme o art. 74 do Codigo do Processo.

Entretanto, o meritissimo Sr. Dr. juiz de direito decidirá como lhe parecer mais conforme a direito. Sala das sessões do jury da cidade de Pouso-Alegre, 2 de Outubro de 1860.

O promotor publico,
Rufino Fidelis.

bata.

No mesmo dia, mes. anno e lugar retro soo declarados, pelo Dr. promotor publico foi-me entregue este processo com sua resposta retro; do que para constar lavro este termo. —Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Conclusão.

No mesmo dia, mez, anno e lugar supra soo declarados faço este processo concluso ao Dr. juiz de direito; do que para constar lavro este termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Cl.^{es}

Attentos os fundamentos da resposta do líocd Dr. promotor, com os quaes me conformo, mando que o mesmo proceda na accusação. Sala das sessões do jury dacidade de Pouso-Alegre, 2 de Outubro de 1860.

Lima.

Publicação.

No mesmo dia, mez, anno c lugar supra 200 declarados; pelo Dr. juiz de direito presidente do jury, foi lido e publicado o des-

pacho sopra; do que para constar lavro o presente termo, e dou fé.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Termo de comparecimento das partes e testemunhas.

Dados os prégões pelo porteiro do jury, presente o promotor publico, vicião á presença do tribunal o réo Miguel Antonio **Fa-
rinha** com seu curador o Dr. Luiz de Moraes; as testemunhas da aceusação Pedro Pinha, Miguel Pimenta, Antpnio dos Passos, João Cacique, e o informante Manoel Grillo; e as da defesa Serafim de Freitas, Marceço Pitada, Marcellono Fragozo e Felix Brandão, as quaesforão recolhidas a differentes salas, de onde não podião ouvir os debates, nem as respostas uns dos outros; do que fiz este termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Termo de juramento ao curador do réo.

E logo o juiz de direito, havendo o réo declarado ser menor, nomeou para curador do mesmo o mencionado Dr. Luiz de Moura, ao qual deferiu o juramento dos Santos Evangelhos, e lhe encarregou que com boa e sã consciencia defendesse o dito réo; e sendo por elle aceito o juramento, o prometteu cumprir; do que o referido juiz mandou lavrar este termo que assigna com o curador.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Lima.

Luiz de Moura.

P. L. II.

Termo do sorteio do jury de sentença.

Deferido o juramento ao curador, e havendo as partes e seus patronos tomado seus respectivos lugares, o juiz de direito, declarando que se ia proceder ao sorteio dos doze juizes de facto que tinham de formar o jury de sentença, leu os arts. 275 e 277 do Código do Processo Criminal, e depois; abrindo a urna das quarenta e oito cédulas, mandou ao menor Candido que tirasse as cédulas, cada uma por sua vez: assim observando o referido menor, e lendo o dito juiz as cédulas ao mesmo tempo que erã extraídas, sahirão sorteados para comporem o mencionado jury, e na ordem em que se achão, os doze juizes seguintes: José Marinho de Sá, Domingos Penteado, Dr. Antonio Pinheiro Dias, Dr. José Fernandes Noites, Camillo José Pinheiro, Marcolino Ribeiro, Antonio José de Lemos, Justino Marques, Jeronimo Corrêa, Manoel Gomes, João Henriques e João Francisco de Sá. Os quaes havião tomado seus competentes lugares, separados do publico, á medida que erã approvados. Durante o sorteio forão recusados, por parte do réo, o jurado Constantino Penha, e por parte do promotor o jurado Manoel Cassiano; jurou suspeição o jurado José Maria, por ser intimo amigo do autor; e ficou inhibido de servir o jurado José Francisco Penteado, por ser irmão do juiz de facto Domingos Penteado, que antes tinha sido sorteado e approvado para compor o jury de sentença. E do que lavrei este termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Termo de juramento do jury de sentença.

Concluido o sorteio, o juiz de direito, levantando-se, e após elle todos os jurados E. i,yôoo e mais circumstantes, deferio o juramento aos doze juizes de facto, mencionados no termo retro, lendo o primeiro destes, como presidente interino do jury de sentença, cora a mão direita sobre o livro dos Santos Evangelhos, e em alta voz, a seguinte formula : — Juro pronunciar bem e sinceramente nesta causa; haver-me com franqueza e verdade, só tendo diante dos meus olhos Deus e a lei; e proferir o meu voto, segundo a minha consciencia; e depois, dizendo successivamente os mais juizes de facto, com a mão direita sobre o mesmo livro, e em alta voz: — Assim o juro; — e do que o dito juiz mandou lavrar este termo, que assignou com os doze juizes de facto. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Lima.

*José Marinho de Sá.
Domingos Penteado.
Antonio Pinheiro Dias.
José Fernandes Noites.
Camillo José Pinheiro.
Marcolino Ribeiro.
Antonio José de Lemos.
Justino Marques.
Jeronymo Corrêa.
Manoel Gomes. João
Henriques. João
Francisco de Sá.*

Termo do interrogatorio do réo.

J. 500 Deferido o juramento aos doze juizes de facto, e achando-se o réo livre de ferros, e sem coacção alguma, o juiz de direito passou a interroga-lo pelo modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado e residencia?

Respondeu chamar-se Miguel Antonio Farinha, natural desta cidade, com vinte annos de idade, solteiro, residente nesta mesma cidade.

Perguntado qual o tempo do sua residencia nesta cidade?

Respondeu que desde seu nascimento aqui tem sempre residido.

Perguntado quaes os seus meios de vida e profissão?

Respondeu que presentemente é negociante.

Perguntado se sabia ler e escrever?

Respondeu que sabia.

Perguntado se sabia o motivo pelo qual era accusado, e se precisava de algum esclarecimento a esse respeito ?

Respondeu que sabia, e que por isso não carecia de esclarecimento algum.

Perguntado onde eslava ao tempo em que se diz ter acontecido o crime?

Respondeu que tinha ido á casa do autor para receber delle certa quantia que lhe devia.

Perguntado como se tinha passado o facto que consta da queixa do autor ?

Respondeu que, como já disse, tendo ido á casa do autor para receber delle certa

quantia que lhe devia por credito, por lhe haver o mesmo promettido pagar nesse dia, convidando a elle interrogado para ir á sua casa, ahi, em vez de pagar-lhe, como promettêra, quiz á força apoderar-se do credito, sendo nesse intento auxiliado por seu irmão Manoel Grillo, que na mesma casa estava; e vendo-se assim aggredido, em sua justa defesa valeu-se de uma faca que casualmente trazia comsigo, e desse conflicto resultou o ferimento de que se queixa o autor.

Perguntado se conhecia as testemunhas que jurarão no processo, e se tinha alguma cousa a oppôr contra ellas?

Respondeu que conhece a todas e nada tem a oppôr contra ellas, á excepção do informante Manoel Grillo, que é irmão do autor, e o coadjuvou na tentativa de tirar d'elle interrogado a clareza de sua divida, como já declarou.

Perguntado se tinha algum motivo particular a que possa attribuir a accusação ?

Respondeu que o motivo que tem é o que já expoz.

Perguntado se tinha factos a allegar, ou provas que o justifiquem, ou mostrem sua innocencia ?

Respondeu que os factos que tem estão já allegados em sua contrariedade escripta, e as provas constão do documento que a ella juntou, e das testemunhas que se achão notificadas para deporem sobre os artigos da mesma contrariedade.

Perguntado se tinha mais alguma cousa a declarar ou esclarecer?

Respondeu que não.

Concluido por esta fórma o presente interrogatorio , não só foi elle entregue ao réo afim de o ler, e indicar as emendas precisas, como opportunamente lido por mim escrivão abaixo nomeado: e nada mais sendo declarado, mandou o referido juiz encerrar este termo, que rubricou em todas as suas folhas, e assignou com o interrogado.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

José Corrêa Lima.

Miguel Antonio Farinha.

Termo de leitura do processo.

^ooo Interrogado o réo, eu escrivão abaixo nomeado li todo o processo da formação de culpa, e as ultimas respostas do réo; do que fiz este termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Auto da accusação.

P. 6\$000 Feita a leitura supra, transmittido o E. 20000. processo, e dada a palavra ao promotor publico, este, desenvolvendo a accusação, mostrou o artigo da Lei e o gráo da pena em que, pelas circumstancias, entendia estar o réo incurso; leu outra vez o libello e as provas do processo ; expoz os factos e razões que sustentavão a culpabilidade do réo: do que lavrei este termo. — Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Inquirição das testemunhas da accusação.

200 Terminada a accusação vierão á sala publica as suas testemunhas, uma após outra,.

as quaes, depois de terem respondido ás perguntas do juiz de direito sobre seus nomes, pronomes, idades, profissões, estados, domicílios, residencias e costumes, e bem assim de lhes haver o mesmo juiz deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que pozerão suas mãos direitas, prestárão seus depoimentos, sendo primeiramente inquiridas pelo promotor publico, e depois pelo curador e defensor do réo; do que lavrei este termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Deducção da defesa.

Inquiridas as testemunhas da accusação, transmittido o processo, e dada a palavra ao curador do réo, este desenvolveu a defesa mostrando a Lei, provas, factos e razões que sustentavão a innocencia do mesmo réo: do que fiz este termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Inquirição das testemunhas da defesa.

Ultimada a defesa, vierão á sala publica as suas testemunhas, que depois de terem respondido ás perguntas do juiz de direito sobre seus nomes, pronomes, idades, profissões, estados, domicílios, residencias e costumes, e bem assim de lhes haver o mesmo juiz deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que pozerão suas mãos direitas, prestárão seus depoimentos, sendo primeiramente inquiridas pelo curador do réo e depois pelo promotor publico: do que fiz este termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

L, Terminadas as inquirições, transmittido o processo, e dada a palavra ao promotor publico, este replicou aos argumentos contrarios ; do que lavrei este termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Tréplica.

Terminada a replica, transmittido o p ro²⁰⁰cesso, e dada a palavra ao curador do réo, este treplicou aos argumentos contrarios; do que fiz este termo.—Eu, Fernando C ordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Arguição de falsidade.

soo Ultimada a treplica, havendo o promotor publico arguido de falso o documento a folhas, o juiz de direito, depois de examinar esta questão incidente, mandou lavar em separado o termo que adiante se segue; do que fiz o presente termo.—Eu. Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Termo de exame da falsidade.

200 Aos dous dias do mez de Outubro do anuo de mil oitocentos e sessenta, na sala do tribunal do jury desta cidade, em sessão publica do mesmo tribunal que presidia o juiz de direito da comarca Dr. José Corrêa Lima, em julgamento do processo, entre partes, como autora a justiça, e como réo Miguel Antonio Farinha, o promotor publico Dr. Rufino Fidelis arguiu de falso o documento

a folhas, por isso que, confrontado com a certidão que offerecia sem vicio algum, se conhecia que aquelle dito documento se achava emendado em sua data, sendo a emenda da éra de mil oitocentos e trinta e nove para a de mil oitocentos e quarenta. A' vista de tal arguição o juiz de direito nomeou peritos para examinarem o documento arguido de falso aos escrivães Hermano Picanço e Amaro Mendes, os quaes, estando presentes, lhes deferiu o juramento dos Santos Evangelhos, encarregando-lhes de procederem ao exame em boa e sã consciencia; e em continente, procedendo ao referido exame, declararão:—Que examinando o documento arguido de falso se reconhece visivelmente que está emendado em sua data nas palavras—quarenta—parecendo que antes da emenda estava—trinta e nove—o que confere com a certidão offerecida pelo promotor; assim tambem no fim do mesmo documento está emendado o algarismo—40—parecendo que antes da emenda estava—39—conferindo tambem com a mesma certidão do promotor. E dando-se por findo o exame, de todo para constar mandou o dito juiz de direito lavrar o presente termo, que vai rubricado por elle em todas as folhas e pelo mesmo assignado com as partes, peritos e testemunhas, que tudo presenciárão e este ouvirão ler.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi e assigno.

José Corrêa Lima.

Rufino Fidelis.

Miguel Antonio Farinha.

Luiz de Moura.
Hermano Picanço.
Amaro Mendes.
Fernando Cordeiro.

Esclarecimento requerido pelo jury de sentença.

Findo o exame da falsidade arguida, e tendo o juiz de direito perguntado ao jury de sentença se precisava de mais algum esclarecimento, o juiz de facto, Dr. Antonio Pinheiro Dias, requereu para se requisitar do reverendo vigario, o livro de onde forão extrahidas as duas certidões, sendo uma delias arguida de falsa, e pelo juiz de facto Domingos Penteado foi informado que o vigario se achava ausente da cidade, e por isso não era possível que o esclarecimento pedido pudesse servir para esta sessão, por cujo motivo não foi deferido aquelle requerimento : do que fiz este termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Juntada do documento offerecido pelo promotor.

Concluído o exame de falsidade, em seguida faço juntada do documento offerecido pelo Dr. promotor publico, o qual adiante se segue; do que fiz este termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Documento.

Domingos Borges dos Passos, presbytero secular e parcho encommendado da freguezia desta cidade, etc .

Certifico que revendo o liv. 4º de baptismos desta freguezia, no mesmo a fls. 20 consta o assento do theor seguinte: Aos vinte cinco de Junho de mil oitocentos e trinta e nove, nesta matriz de Pouso-Alegre, baptizei e puz os Santos Oleos no innocente Miguel, filho legitimo de Manoel Jorge Farinha, e de D. Maria da Soledade. Forão padrinhos João Garcia e Maria Joaquina, todos desta freguezia. E de tudo para constar fiz o presente assento. Pouso-Alegre, 25 de Junho de 1839. Domiciano Fragozo. Nada mais se continha em o dito assento que fielmente o trasladei do respectivo livro ao qual me reporto: *ita in fide parochi*. Pouso-Alegre, 20 de Setembro de 1860.

O vigario, *Domingos
Borges dos Passos*.

Reconheço ser verdadeira a leira e asieo signatura deste documento, do proprio punho do vigario Domingos Borges dos Passos, por ter delias pleno conhecimento; do que dou fé. Pouso-Alegre, 20 de Setembro de 1860.

Em testemunho de verdade (põe-se o signal publico).

Hermano Picanço,
Tabellião de notas.

Resumo dos debates /e leitora dos quesitos.

Concluido o exame de falsidade arguida 20a pelo promotor, o juiz de direito de novo perguntou ao jury de sentença se estava

sufficientemente esclarecido para julgar a causa, e como este se pronunciasse pela affirmativa, o dito juiz resumio a materia da accusação e da defesa; escreveu as questões de facto propostas ao jury de sentença, e as leu em alta voz; do que lavro este termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Termo de retirada do jury para a sala secreta.

Lidas as questões de facto, e entregues estas ao presidente interino do jury de sentença, com o processo e o documento novamente offerecido a elle junto, os doze juizes de facto, que compunhão o dito jury se retirárão a sala secreta das conferencias, em cuja porta se collocárão os dous officiaes de justiça, Pedro Borges e Paulo Sanches, que por ordem do juiz de direito havião acompanhado os referidos juizes, e se tinham postado á mencionada porta, afim de não consentirem qualquer communicação; do que fiz este termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Termo de volta do jury e leitura de suas respostas.

Recolhido o jury de sentença á sala secreta, ahi esteve, até que batendo á porta e sendo esta aberta por ordem do juiz de direito, voltou acompanhado pelos dous mencionados officiaes de justiça á sala publica; onde, dando os ditos officiaes sua fé, e apresentando certidão da incommunicabilidade do referido jury, de sentença, o presidente deste leu em alta voz as respos-

tas, escriptas do mesmo jury as questões de facto propostas. Terminada esta leitora, o dito juiz, recebendo o processo, e as questões de facto com as respostas do jury escreveu sua sentença e em alta voz a leu; e a certidão apresentada pelos dous officiaes de justiça, as questões de facto propostas pelo referido juiz, as respostas dadas pelo jury, e a sentença proferida, são as que adiante se seguem.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Certidão de Incommunicabilidade.

Nós, officiaes de justiça abaixo assignados, certificamos que não houve communicação por qualquer maneira com os doze juizes de facto que compunhão o jury de sentença, assim no transitio destes da sala publica para a sala secreta, como emquanto nesta se conservarão ; e para constar passamos a presente que assignamos. Sala das sessões do jury da cidade de Pouso-Alegre, 2 de Outubro de 1800.

Pedro Borges.

Paulo Sanches.

Quesitos sobre o ponto incidente da falsidade.

Póde o jury pronunciar alguma decisão definitiva sobre a causa principal sem attenção ao documento de folha, arguido de falso?

Quesitos sobre o ponto principal da causa.

1.º O réo Miguel Antonio Farinha, no dia 31 de Março do corrente anno, na rua dos Agachados desta cidade, e em casa de Francisco Grillo, fez neste os ferimentos descrip-tos no auto do corpo de delicto de fl. e auto de sanidade a fl?

2.º Estes ferimentos produzirão no paciente grave incommodo de saude?

3.º Os ferimentos occasionarão ao paciente inhabilitação de serviço por mais de trinta dias?

4.º O réo commetteu o crime de noite?

5.º O réo commetteu o crime impellido por motivo frívolo ?

6.º O réo, commettendo o crime faltou ao respeito devido á idade do offendido por ser elle mais velho, tanto que pudesse ser seu pai?

7.º O réo quando commetteu o crime era menor do quatorze annos?

8.º O réo commeltendo o crime obrou com discernimento?

9.º O réo commetteu o crime violentado por força e medo irresistiveis ?

10.º Existem circumstancias attenuantes em favor do réo, e quaes ellas seião ?

Sala das sessões do jury da cidade de Pouso-Alegre, 2 de Outubro de 1860.

O juiz de direito, *José Corrêa Lima*.

O jury, depois de haver nomeado de entre si, por escrutinio seéreto e por maioria absoluta de votos, o seu presidente e secretario,

depois da leitura recommendada pela Lei, e de se ter afirmativamente decidido por unanimidade de votos o quisito sobre o ponto incidente da falsidade, respondeu aos quisitos da questão principal pela maneira seguinte :

Ao 1.º—Sim—por unanimidade devotos—o réo Miguel Antonio Farinha no dia 31 de Março do corrente anno, na rua dos Agachados desta cidade, em casa de Francisco Grillo fez neste os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto de fl. e auto de sanidade de fl.

Ao 2.º— Não — por unanimidade de votos— estes ferimentos não produzirão no paciente grave incommodo de saude.

Ao 3.º—Não—por unanimidade de votos — os ferimentos não occasionarão ao paciente inhabilitação de serviço por mais de trinta dias.

Ao 4.º — Sim— por unanimidade de votos—o réo commetteu o crime de noite.

Ao 5.º—Sim — por sete votos — o réo commetteu o crime impellido por motivo frivolo.

Ao 6.º — Sim—por unanimidade de votos— o réo commettendo o crime faltou o respeito devido á idade do offendido por ser elle mais velho, tanto que podia ser seu pai.

Ao 7.º — Não—por sete votos— o réo quando cornmetteu o crime não era menor de quatorze annos.

Ao 8.º — O jury não responde por estar prejudicado com a resposta do antecedente.

Ao 9.º—Não—por sete votos—o réo

não commetteu o crime violentado por força e medo irresistíveis.

Ao 10. — Sim — por unanimidade de votos — existem circumstancias attenuantes em favor do réo, e são as do art. 18, §§ 3,6,8, e 10—2ª parte.

Sala secreta do jury da cidade de Pouso Alegre, 2 de Outubro de 1860.

O presidente, *Antonio Pinheiro Dias.*

O secretario, *João Francisco de Sá.*

José Marinho de Sá.

Domingos Penteado.

José Fernandes Noites.

Camillo José Pinheiro.

Marcolino Ribeiro.

Antonio José de Lemos.

Justino Marques.

Jeronymo Corrêa.

Manoel Gomes.

João Henrique.

Em conformidade das decisões do jury julgando o réo Miguel Antonio Farinha incurso no grão médio do art. 201 do Codigo Criminal, com a modificação do art. 18, § 10, — 2º parle, o condemno em quatro mezes e dez dias de prisão simples, na multa correspondente à metade deste tempo, e nas custas. Designo a cadêa desta cidade para nella ser cumprida a pena de prisão. O escrivão, em tempo opportuno, remetia ao Dr. juiz municipal o documento arguido de falso, e o termo respectivo, afim de que proceda á formação da culpa, devendo acompanhar a cópia da presente sentença, e ficar

no processo os traslados authenticos das peças originaes remettidas. — Sala das sessões do jury da cidade de Pouso-Alegre, 2 de Outubro de 1860.

José Corrêa Lima.

Publicação e recurso.

Publicada a sentença supra na presença das partes, e tendo o réo por seu curador appellado para o tribunal da relação, o juiz de direito mandou tomar a appellação por termo nos autos, e deu por terminado o julgamento do presente processo, que me foi entregue depois de haver sido publicado e mandado cumprir por elle juiz a sentença mencionada; do que dou minha fé.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Termo de appellação.

Aos tres dias do mez de Outubro do annn de mil oitocentos e sessenta, nesta cidade de Pouso-Alegre, em meu cartorio compareceu o réo aliançado Miguel Antonio Farinha com seu curador o Dr. Luiz de Moura; de que dou minha fé serem os proprios, e por elles me foi dito que com todo o respeito appellavão da sentença a folhas para o tribunal da relação, na fórmula de sua interposição verbal perante o jury; e de como assim o disserão lavro este termo quo assignão. — Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury o escrevi.

Miguel Antonio Farinha.

Luiz de Moura.

P. I. II

Jantada.

Aos quatro de Outubro de mil oitocentos 200 e sessenta, em meu cartorio faço juntada a estes autos da cópia da acta da sessão do julgamento perante o jury, a qual adiante se segue; de que para constar lavro o presente termo.— Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Cópia da acta da sessão do julgamento.

Rasa Aos dous dias do mez de Outubro do anno de 6 rs. de mil oitocentos e sessenta, nesta cidade de Pouso-Alegre, na casa da camara municipal, lugar destinado para a reunião do tribunal do jury, ahi presentes o juiz de direito da comarca, e presidente do dito tribunal, Dr. José Corrêa Lima, o promotor publico Dr. Rufino Fidelis, jurados, partes, comigo escrivão abaixo nomeado, ás dez horas da manhã, designadas para os trabalhos do jury pelo respectivo edital, e a portas abertas, principiou a sessão, tocando a campainha o porteiro do jury Pedro Borges; em seguida o juiz de direito, abrindo a urna das quarenta e oito cédulas que continhão os nomes dos jurados, e tirando-as para fóra da mesma urna, contou-as em alta voz e á vista de todos os circunstantes, verificando que se achavão quarenta e oito cédulas que forão por elle novamente recolhidas à mencionada urna, e esta fechada: immediatamente eu escrivão fiz a chamada dos quarenta e oito jurados que se achavão sorteados para servirem, e com os nomes escriptos nas cédulas já referidas, e averiguou-se

estarem presentes trinta e seis, pelo que o juiz de direito, passando a tomar conhecimento das faltas e escusas dos que tinham deixado de comparecer, declarou multados em vinte mil réis os jurados F. F. (mencionão-se os nomes dos multados), e attendeu as escusas dos jurados F. F. (mencionão-se os nomes), e depois de publicado o numero averiguado dos jurados presentes, declarou aberta a sessão. Em seguida, apresentado a julgamento o processo em que é autor Francisco Grillo, e réo Miguel Antonio Farinha, eu escrivão fiz a chamada do autor, do réo e das testemunhas que tinham sido notificadas, e o porteiro do jury, dados os pregões, apresentou sua certidão de que haviam comparecido todos, menos o autor; e como este não mandasse escusa, o juiz de direito o lançou da accusação, e mandou que se desse vista dos autos ao promotor publico; e no mesmo acto dada a vista ao promotor, este deu sua resposta in continente, em vista da qual o juiz de direito mandou que elle procedesse na accusação. Achando-se presentes o dito promotor, o réo Miguel Antonio Farinha, e as testemunhas, tanto da accusação como da defesa, forão estas recolhidas a differentes salas, de onde não podião ouvir os debates» nem as respostas uns dos outros; e logo, havendo o réo declarado ser menor, o juiz de direito nomeou para curador do mesmo o advogado Dr. Luiz de Moura, ao qual deferia o juramento dos Santos Evangelhos; depois do que, havendo as partes tomado seus respectivos lugares, o juiz de direito, decla-

rando que se ia proceder ao sorteio dos doze juizes de facto que tinham de formar o jury de sentença, leu o art. 275 e 277 do Código do Processo Criminal, e depois, abrindo a urna das quarenta e oito cédulas, mandou ao menor Candido que tirasse cada uma de soa vez; assim observando o referido menor, e lendo o dito juiz as cédulas, logo que erão extrahidas, sahirão sorteados para comporem o mencionado jury, e na ordem em que se achão, os doze juizes seguintes: José Marinho de Sá, Domingos Penteado, Dr. Antonio Pinheiro Dias, Dr. José Fernandes Noites, Camillo José Pinheiro, Marcolino Ribeiro, Antonio José de Lemos, Justino Marques, Jeronymo Corrêa, Manoel Gomes, João Henrique e João Francisco de Sá, os quaes havião tomado seus competentes lugares, separados do publico, á medida que erão approvados. Durante o sorteio forão recusados, por parte do réo, o jurado Constantino Penha, e por parte do promotor, o jurado Manoel Cassiano; jurou suspeição o jurado José Maria, por ser intimo amigo do autor; e ficou inhibido de servir o jurado José Francisco Penteado, por ser irmão do jurado Domingos Penteado, que antes tinha sido sorteado e approvado para compor o jury de sentença. Concluído o sorteio o juiz de direito levantando-se, e após elle todos os jurados e mais circumstantes, deferio o juramento aos doze juizes de facto acima mencionados, lendo o primeiro destes como presidente interino do jury de sentença, com a mão direita sobre o livro dos Santos Evangelho, e em alta voz a seguinte formu-

la:—Juro pronunciar bem e sinceramente nesta causa; haver-me com franqueza e verdade, só tendo diante de meus olhos Deus e a Lei, e proferir o meu voto segundo a minha consciencia—; e depois dizendo successivamente os mais juizes de facto, com a mão direita sobre o mesmo livro, e em alta voz:—Assim o juro.—Prestado o juramento pelo conselho, e achando-se o réo livre de ferros e sem coacção alguma, o juiz de direito passou a interroga-lo pelo modo que consta dos respectivos autos. Concluído o interrogatorio do réo, eu escrivão li todo o processo da formação da culpa, e as ultimas respostas do réo ; depois do que, transmittido o processo, e dada a palavra ao promotor publico, este, desenvolvendo a accusação, mostrou o artigo da lei e o gráo da pena em que pelas circumstancias entendia estar o mesmo réo incurso; leu outra vez o libello e as provas do processo; e expoz os factos e razões que sustentavão a culpabilidade do réo: termina da a aceusação vierão á sala publica as suas testemunhas, uma após outra, as quaes, depois de terem respondido ás perguntas do juiz de direito sobre seus nomes, pronomes, idades, profissões, estados, domicilios, residencias, costumes, e bem assim de lhes haver o mesmo juiz deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles, prestárão seus depoimentos, sendo primeiramente inquiridas pelo promotor publico, e depois pelo curador e defensor do réo. E inquiridas as testemunhas da aceusação, transmittido o processo, e dada a palavra ao curador do réo, este desen

volvendo a defesa, mostrou a Lei, provas, factos e rasões que sustenta vão a innocencia do mesmo; em seguida vierão á sala publica as suas testemunhas que, depois de terem respondido ás perguntas do juiz de direito, da mesma fórma que a respeito das accusaçSes, e deferido o juramento, prestárão seus depoimentos, sendo primeiramente inquiridas pelo curador do réo, e depois pelo promotor publico. Terminada a inquirição, e dada a palavra ao promotor publico, este replicou aos argumentos contrarios, e o curador do réo depois d'elle treplicou; e na replica, tendo o promotor publico arguido de falso o documento junto, pelo réo à sua contrariedade, por isso que, confrontado com outra certidão extrahida do mesmo livro, e que nesse acto apresentou, discordavão nas datas; á vista do que o juiz de direito nomeou peritos para examinarem o documento arguido de falso aos escrivães Hermano Picanço e Amaro Mendes, os quaes, estando presentes, lhes deferio o juramento dos Santos Evangelhos, encarregando-lhes de procederem ao exame, e in continente, procedendo a elle declarárão que o mesmo documento vizivelmente se conhece que está emendado em sua data, como tudo consta do respectivo termo tomado nos autos. Cncluido o exame, o juiz de direito perguntou ao jury de sentença se precisava de mais algum esclarecimento, e o juiz de facto, Dr. Antonio Pinheiro Dias, requereu para se requisitar do reverendo vigario o livro de onde forão extrahidas as duas certidões, uma das quaes era ar-

guida de falsa; e sendo informado pelo juiz de facto, Domingos Penteado, que o vigario se achava ausente da cidade, foi por isso peto juiz de direito indeferido aquelle requerimento. Em seguida o mesmo juiz perguntou de novo ao jury de sentença se estava suficientemente esclarecido para julgar a causa, e como este se pronunciasse pela affirmativa, o dito juiz resumiu a materia, da accusação e da defesa, escreveu as questões de facto propostas ao jury de sentença, e as leu em alta voz, e logo após entregou-as ao presidente interino do jury de sentença com o processo, e documento offerecido pelo promotor ao mesmo processo junto, e os doze juizes de facto que compunhão o dito jury de sentença se retirárão á sala secreta das conferencias, em cuja porta se collocárão os dous officiaes de justiça, Pedro Borges e Paulo Sanches, que por ordem do juiz de direito havião acompanhado os referidos juizes de facto, e se Unhão postado á mencionada porta, afim de não consentirem qualquer communicação. Recollido o jury de sentença á sala secreta, ahi esteve até que, batendo á porta, e sendo esta aberta por ordem do juiz de direito, voltou acompanhado pelos dous mencionados officiaes de justiça á sala publica, onde, dando os ditos officiaes sua fé, apresentando certidão da incommunicabilidade do referido jury, o presidente deste leu em alta voz as respostas escriptas sobre as questões de facto propostas-, e o juiz de direito, recebendo o processo, e as questões de facto com as respostas do jury, escreveu sua sentença, e em

alta voz a leu, condemnando o réo na pena de quatro mezes e dez dias de eprisão simples com multa correspondente á metade deste tempo, e nas custas, designando na mesma sentença a cadéa desta cidade para nella ser cumprida a pena de prisão. Outro sim ordenou que eu escrivão, em tempo opportuno, remetteste ao Dr. juiz municipal o documento arguido de falso e o termo respectivo, afim de proceder á formação da culpa, devendo acompanhar a cópia da mesma sentença, e ficar no processo os traslados autbenticos das peças originaes remettidas. E, sendo a sentença publicada em presença das partes, o curador do réo, appellando para o Tribunal da Relação, o juiz de direito mandou que se tomasse a appellação por termo nos autos, e deu por terminado o julgamento do mesmo processo que me foi entregue, depois de haver sido publicado e mandado cumprir por elle juiz a mencionada sentença. Do que tudo lavro a presente acta que assigna o dito juiz de direito, e dou fé.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury que a escrevi.—José Corrêa Lima.—Nadamaís se continha em a mencionada acta que fielmente a trasladei do livro respectivo, ao qual me reporto, em meu poder e cartorio. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury o escrevi, conferi e assigno.
Fernando Cordeiro.

Vista.

Aos cinco de Outubro de mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio faço estes autos

com vista ao Dr. Luiz de Moura, curador do réo appellante, para arrazoar sobre a appellação no termo de quinze dias, na forma da Lei; do que para constar lavro o presente termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury o escrevi.

Data e juntada.

Aos quinze de Outubro de mil oitocentos 200 e sessenta, em meu cartorio, por parte do Dr. Luiz de Moura, me forão entregues estes autos com as rasões de appellação por parte do appellante, acompanhados de duas certidões, dos quaes faço juntada a estes autos, e adiante se seguem ; do que para constar lavro este termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury o escrevi.

Senhor!

Usando da faculdade que lhe outorgão os arts. 301 do Codigo do Processo, 78, § 4.º ^{mm} da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e 450, § 4.º do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, interpôz o appellante o recurso que concedem as ditas leis da sentença do jury da cidade de Pouso-Alegre, que impôz ao appellante a pena de 4 mezes e 10 dias de prisão, e multa correspondente á metade deste tempo.

Não importa, senhor, que se trate de uma pena modica; pois, qualquer pena quando é illegitimamente infligida, é sempre uma injustiça; e contra a injustiça parece que deve sempre reagir a justiça na esphera que

lhe marca a lei; e é o que se espera do egregio tribunal, para o qual se recorre.

As nullidades do julgamento do appellante não consistem simplesmente em preterições de formulas internas do processo, mas em violação de lei em pontos de muito maior alcance, como seão: 1º, a Illegitimidade do promotor publico para accusar em nome da justiça, em crime puramente particular em que não cabe accusação publica; 2º, a suspeição legal de dous juizes de facto que inlervierão no julgamento; 3º, incompetencia do jury para dar como resolvida a questão da falsidade arguida. E passamos a desenvolver estes tres fundamentos.

1º Ponto.— *Illegitimidade do accusador.*

O appellante foi pronunciado, como se vê dos autos, no art. 201 do codigo criminal, de cujo crime prestou fiança para se livrar solto, como se vê a fl: mais de seis annos decorrerão sem que fôsse julgado, estando sempre presente no termo; entretanto em Julho do corrente anno, o autor, de accordo com o subdelegado do districto desta cidade, de quem é intimo amigo, forja contra o appellante atropeladamente e na obscuridade um celebre processo por imaginario crime de ameaças, e consegue uma absurda pronuncia contra o appellante, e no mesmo dia em que è proferida, assodadamente pede certidão delia antes de ser submettida á sustentação, e com esse informe documento consegue que a fiança prestada pelo appellante seja julgada quebrada! unico fim daquella

pronúncia, que foi solemnemente julgada improcedente e revogada no juízo da sustentação, mas quando já tinha produzido o effeito desejado e premeditado, que era a prisão do apelante, como tendo incorrido em quebramento de fiança; o que tanto é certo que desse despacho de revogação não se interpôz o recurso que cabia, e do qual se usaria se a decisão parecesse injusta ao autor. Em vão o apelante recorre ao Dr. juiz municipal, ponderando que, tendo sido revogada como injusta a pronuncia que

servio de fundamento para o supposto quebramento de fiança, devia a decisão sobre

este quebramento ficar sem effeito, visto ser fundada em causa não existente, que era o segundo crime: não foi, porém, attendido, pretextando-se que aquella decisão passára em julgado sem que se interpozesse o recurso que delia cabia. Nestas circumstan- cias só restava ao apelante a imploração

do *habeas-corporis*, e de conformidade com o art. 353, § 5º do Código do Processo, lançou mão deste recurso, e foi provido pelo meretissimo Dr. juiz de direito da comarca, como se vê do documento junto n. 2. Daqui se segue que o mesmo juiz, dando provimento ao dito recurso, reconheceu haver cessado o motivo da prisão, que foi o supposto quebramento da fiança, o por consequencia implicitamente esta como não quebrada, de outra sorte não teria concedido a soltura, como concedeu. Entretanto, com a mais flagrante incoherencia se vê que o mesmo juiz, depois do lançamento do accusador particular, conformando-se com a sophistica resposta

do Dr. promotor a fl., mandou que este procedesse na accusação, considerando o crime como inafiançavel ! Senhor ! Fastidioso seria fazer considerações sobre esta contradicção: basta dizer que o appellante. solto como afiançado, respondia por crime inafiançavel! O crime pelo qual o appellante foi processado e ultimamente julgado é particular, conforme o decreto de 1^o de Setembro do corrente anno: o quebramento de fiança precipitadamente julgado sem base pela sentença de fl., não existe, nem o fundamento jámais existio, porque a lei requer, para elle ter lugar, a existencia verificada do segando crime, e este nunca existio, como se vê do despacho que revogou aquella absurda pronuncia, engendada para um fim premeditado — a prisão do appellante; — por consequencia o lançamento do autor pelo não comparecimento devia, na fórmula da lei, importar a perempção da accusação, e baixa na culpa; de onde se segue que illegitima e illegal foi a intervenção do promotor como accusador em crime particular.

2.º Ponto.—*Suspeição legal de dom juizes de facto.*

Consta do processo de julgamento, que nelle tomárão parte como juizes os jurados Drs. Antonio Pinheiro Dias, e José Fernandes Noites, sendo que ambos Unhão antes servido de peritos no arbitramento da fiança, que prestou o appellante, como se vê a fl. Embora nesta qualidade sua intervenção no processo não fôsse como juiz, ou parte, com-

tudo a jurisprudencia do egregio tribunal que tem de conhecer desta appellação, se tem pronunciado pela incompatibilidade de accumulações semelhantes, como ha bem pouco tempo o fez declarando nullo um julgamento em que interveio como juiz ura jurado que antes tinha servido de perito no auto de corpo de delicio respectivo, caso este se não identico, de perfeita analogia com a de que aqui se trata.

3.º *Ponto.—Incompetencia do jury para dar como resolvida a questão da falsidade arguida.*

Consta do processo pela certidão a fl., que o réo appellante é menor de quatorze annos; e com quanto esta certidão fosse arguida de falsa no acto de julgamento, comtudo não podia a questão da falsidade ser decidida de plano, e nem o foi, visto que o facto depende de maior indagação por meio de um processo regular, como foi ordenado na sentença a fl., o qual tem de ser instaurado no juizo municipal, por consequencia não podia o jury decidir, como decidio— que o appellante não era menor de quatorze annos quando commetteu o crime— por que esta decisão importa o mesmo que julgar provada a falsidade arguida; de onde se segue que essa decisão foi tumultuaria, illegal, e incompetentemente proferida.

Por todo que fica expellido, e muito mais pelo que supprirá a illustrada jurisprudencia do egregio tribunal que tem de conhecer deste recurso, espera o appellante que seu

tumultuario julgamento seja declarado nullo, e a accusação perempta, pelo abandono da parte queixosa em crime particular. Assim se fará em nome de V. M. I. indefectivel

Justiça.

Com dous documentos.

O curador do appellante,

Luiz de Moura.

Documento n. 1.

III^{mo} Sr. Dr. Juiz Municipal.

nooo Diz Miguel Antonio Farinha que a bem de seu direito precisa por certidão o theor do despacho por V. S. proferido, revogando a pronuncia decretada pelo subdelegado do districto desta cidade contra o supplicante em o processo instaurado por queixa de Francisco Grillo, por crime de ameaça; por isso

P. a V. S. se sirva

Passar em termos-Pouso. mandar passar pelo Alegre, 6 de outubro de

escrivão, em cujo cartorio se acharem os autos, a

certidão pedida.

E R. J.

Fernando Cordeiro, escrivão do jury do termo desta cidade de Pouso-Alegre, na fórma da lei, etc.

Rasa. Certifico que, revendo os autos de que faz menção a petição supra, dos mesmos a fl., consta o despacho de revogação da pronuncia do theor seguinte:—Vistos estes autos,

etc.; revogo a pronuncia decretada a folhas para julgar, como julgo, improcedente a queixa de folhas, porquanto não existe prova nos autos em que se possa judicialmente basear a mesma pronuncia, que a considero injusta. Portanto, elimine-se o nome do réo do rol de culpados; passe-se a seu favor mandado de soltura, ou contra-mandado, se ainda não estiver preso; e devolva-se o processo ao juizo de onde veio, pagas pelo autor as custas em que o condemnno. Pouso-Alegre, 6 de Agosto de 1860. Miguel Alves Caldeira. — Nada mais se continha em o mencionado despacho, que fielmente para aqui o trasladei dos proprios autos, aos quaes me reporto. Pouso-Alegre, 6 de Outubro de 1860. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão dojury que a escrevi, conferi e assigno.

Fernando Cordeiro.

Documento n. 2.

III^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito.

Diz Miguel Antonio Farinha, que a bem de seu direito precisa por certidão o theor do despacho por V. S. proferido nos autos de *habeas corpus* requerido pelo supplicante em consequencia de prisão que soffria por uma pronuncia revogada; por isso

P. a V. S. se sirva mandar passar a certidão pedida, extrahida do traslado dos respectivos autos, visto que os originase

H2 —

passa em termos, para submissão em recurso
demos 6 de Outubro para o tribunal da
Lima. relação.

E. R. J.]

Fernando Cordeiro, escrivão do jury do termo desta cidade de Pouso-Alegre, na fôrma da lei, etc.

Certifico que, revendo o traslado dos autos de que faz menção a petição supra, do mesmo a folhas consta o despacho do theor seguinte: — Manifesta-se deste processo, pelas averiguações a que procedi, que o paciente Miguel Antonio Farinha soffre prisão illegal, visto que, tendo sido preso em consequencia da decisão que julgou quebrada a fiança por elle prestada por crime de offensas phisicas; e tendo servido de fundamento para essa decisão a pronuncia proferida pelo subdelegado do districto desta cidade, por crime de ameaça, foi esta ultima pronuncia posteriormente revogada pelo juiz municipal do termo ; e por isso veio a cessar o motivo e causa da prisão. Embora subsistão os outros effeitos daquella decisão por se não haver interposto o recurso que cabia, em tempo devido, o mesmo não succede emquanto ao effeito da prisão, visto que para este ainda restava o remedio de *habeas-corpos* a que se recorreu, e a elle dou provimento mandando que se passe alvará de soltura em favor do paciente, se por al não estiver preso. Na fôrma da lei recorro ex-officio deste despacho para o tribunal da relação, ao qual o escrivão remetterá os autes em tempo devido. Pouso-

Alegre, 10 de Agosto de 1860.—José Corrêa Lima. — Nada mais se continha no mencionado despacho que fielmente o trasladei da cópia dos autos originaes, á qual me reporto. Pouso Alegre, 6 de Outubro de 1860. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que a escrevi, conferi e assigno.

Fernando Cordeiro.

Vista.

Aos dezesseis de Outubro de mil oito cen *»
tos e sessenta, em meu cartorio faço estes autos com vista ao promotor publico desta comarca Dr. Rufino Fidelis para arrazoar sobre a appellação no termo de quinze dias na fórma da lei; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Data e juntada.

Aos vinte seis de Outubro, de miloito ³⁰⁰
centos e sessenta, em meu cartório por parte do promotor publico me fprão entregues estes autos com as suas razões, das quaes faço juntada aos mesmos, e adiante se seguem ; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Senhor! Como
orgão da justiça publica, cabe-nos ^{4/1000} hoje o
dever de por sua parte allegar as razões que
ministrarem estes autos, em contestação das que
forão deduzidas por parte do appellante para
justificar a appellação

P. II L.

interposta a fl., o que faremos breve esuccinctamente, e segundo nossas forças o permitirem. Em tres pontos se firma o appellante para concluir a nullidade do processo de seu julgamento: 1^o, illegitimidade do promotor para accusar; 2^o suspeição legal de dous juizes de facto que fizeram parte do respectivo jury de sentença; 3^o, incompetencia deste para dar como resolvida a questão de falsidade por nós arguida, ácerca de um documento. Trataremos de cada um destes pontos, e procuraremos mostrar sua improcedencia no sentido de annullar o julgamento.

1.º Illegitimidade da pessoa do promotor para accusar. Para demonstrar ou concluir esta illegitimidade figura o appealante como exactas duas proposições falsas, a saber: 1^a, que o facto da revogação da pronuncia pelo crime de ameaça no juizo da sustentação devia suspender ou nullificar os effeitos da sentença que julgou quebrada a fiança, tendo esta sentença por base a mesma pronuncia, antes de ser revogada; 2^a, que o despacho que deu provimento ao recurso de *habeas-corporis* interposto para o Dr. juiz de direito, reconhecendo a injustiça da prisão do appealante, virtualmente revogou, ou considerou sem mais effeito a sentença declaratoria do quebramento da fiança. Para convencer o appealante da inexactidão da 1^a proposição, estabeleceremos o seguinte dilemma:—Ou a pronuncia do segundo crime — o de ameaça—sò por si e independente de sustentação era bastante para fundamentar o quebramento da fiança; ou dependia

de ser sustentada para poder produzir aquelle effeito. No primeiro caso, sendo a decisão sobre o quebramento da fiança baseada em fundamento legitimo, não póde o facto posterior da revogação da pronuncia invalida-la. No segundo, cumpria ao appellante usar do recurso que lhe era facultado pelo art. 69, §5º da Lei de 3 de Dezembro de 1841; e, se o não fez em tempo devido, deve imputar a si o seu descuido; porque a lei tem estabelecido prazos para os recursos, fóra dos quaes não são permittidos, pelos inconvenientes que resultarião da vacillação e instabilidade dos casos julgados. O certo é que a primeira proposição do dilemma é a que se deduz da lei; porquanto, diz o art. 313 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842: — logo que lhe for apresentada a certidão da pronuncia pelos delictos de que trata o art. 311, §2º—por onde se vê que não exige como condição que a pronuncia esteja sustentada; por consequencia, não houve violação de lei alguma neste ponto. Quanto á 2ª proposição, é igualmente falsa, attribuindo ao despacho que deu provimento ao *habeas-corporis*, maior effeito do que legalmente póde ter; e diremos que o appellante labora em erro considerando como revogatorio da decisão sobre o quebramento da fiança, sem reflectir que esta especie de recurso, unicamente estabelecido para correctivo das prisões e detenções illegaes, a mais nada se pode estender; e assim o julgou o Dr. juiz de direito declarando que, com quanto subsistão os outros effeitos da decisão sobre o quebra-

mento da fiança por se não haver interposto em tempo devido o recurso que cabia, dava provimento emquanto ao effeito da prisão, por ser para este ultimo caso competente remedio do *habeas-corpus* pelo qual se não podia alcançar mais nada do que a soltura. Se esta conclusão é exacta, como parece que o é, segue-se que, subsistindo os outros effeitos do quebramento de fiança, e sendo um destes o tornar inafiançavel o crime até então afiançavel, vem por isso o promotor a ser competente para accusar conforme o art. 74, § 1º do Codigo do Processo, combinado com o art. 222 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842.

2.º Fundamento. Suspeição legal de dous juizes de facto, por terem antes servido de peritos no auto de corpo de delicio. Quanto a este fundamento diremos que o art. 61 do Codigo do Processo marca expressamente os casos de suspeição legal dos juizes, em nenhum dos quaes se pôde incluir o caso em questão; fóra desses casos dão-se os impedimentos expressados no art. 277 do mesmo codigo; e ainda fóra destes restava ao appellante a faculdade de recusar, conforme o art. 275 do mencionado codigo, de cujo direito não quiz usar, porque não existia a respeito desses jurados nenhuma suspeição real, nem tambem legal como fica demonstrado.

O 3º fundamento de nullidade arguido consiste em ter o jury reconhecido que o appellante, quando commetteu o crime, não era menor de quatorze annos. Prelende-se que esta decisão importa o mesmo que dar

como julgada a falsidade do documento a fl. que menciona a contrariedade. A este fundamento ou allegação de nullidade, responde-se que a certeza ou convicção dos factos em relação ao jury, não está sujeita á tarifa indeclinavel da prova legal, como acontece em relação aos juizes permanentes; o jury decide-se só pela convicção tirada de sua consciencia, sem necessidade de dar contas senão a ella e a Deos dos motivos de sua decisão: portanto, pouco importa que o documento arguido de falso esteja sujeito a uma indagação maior, para se applicar a pena ao falsario, e não para se reconhecer se é ou não falso, visto que como tal está reconhecido no exame que se procedeu. Assim, pois, tendo o jury reconhecido que o réo appellante não era menor de 14 annos quando commetteu o crime, não deu por isso como decidido que o documento era falso (podendo entretanto em sua consciencia considerar lo tal), porque o conhecimento da idade do réo appellante podia provir de qual quer outra fonte que não a falsidade da certidão arguida de tal; e sobre a fonte do conhecimento só Deos e sua consciencia lhe podem pedir contas. Estes principios são inherentes á indole da propria instituição do jury, e formão por assim dizer a sua essencia. A vista do expellido, parece que ficão destruidos os suppostos fundamentos de nullidade do julgamento; entretanto, o egregio tribunal que tem de conhecer delles, melhor decidirá, segundo lhe dictar sua sabedoria.

O Promotor P.,
Rufino Fidelis.

Certifico que notifiquei a remessa destes autos para o tribunal da relação, ao promotor publico Dr. Rufino Fidelis, e ao réo appellante Miguel Antonio Farinha, bem como a seu curador o Dr. Luiz de Moura, do que bem scientes ficárão; e para constar passo apresente. Pouso-Alegre, 30 de Outubro de 1860. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que a escrevi e assigno.

Fernando Cordeiro.

Remessa.

MO Aos trinta de Outubro de mil oitocentos e sessenta, nesta cidade de Pouso-Alegre, em meu cartprio faço remessa deste processo ao Sr. secretario do tribunal da relação no Rio de Janeirp; do que para constar lavro este termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Remettidos.

N. 2.

FORMULARIO

DE UM PROCESSO DE RECUBSO DE PRONUNCIA.

1854.

Juizo municipal da Escrivão,
Cidade de Pouso-Alegre. *Picanço.*

Recurso.

Miguel Antonio Farinha, Recorrente.
Francisco Grillo, Recorrido.

Autoação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta e quatro, aos vinte cinco dias do mez de Abril do dito anno, nesta cidade de Pouso-Alegre, da comarca de Jaguary, em meu cartorio compareceu o Dr. Luiz de Moura, como curador do recorrente Miguel Antonio Farinha, e por elle forão-me entregues as suas razões de recurso com os traslados que instruem o mesmo recurso, que autuo para ter o devido seguimento, e adiante se seguem; do que para constar lavro o presente auto, e dou fé. Eu, Hermano Picanço, escrivão do juizo municipal, que o escrevi.

Ill^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito.

Para V. S. recorre Miguel Antonio Farinha do despacho do mèritissimo Dr. juiz municipal do termo desta cidade, que sustentou a injusta pronuncia contra o recorrente, proferida pelo subdelegado de policia deste districto, julgando-o incurso no art. 201 do Codigo Criminal; e passa a expôr os fundamentos de seu recurso.

Consta dos autos, e se vê dos traslados juntos, que o facto de que se originou o processo e pronuncia do recorrente, não foi presenciado por nenhuma das testemunhas que jurarão no mesmo processo, e tudo quanto affirmão é de ouvir ao proprio offendido, que os ferimentos forão feitos pelo recorrente, o que certamente não faria prova se o mesmo recorrente não confessasse o facto no interrogatorio; de onde se segue que o despacho de pronuncia devêra basear-se na prova resultante da confissão, unica existente : ora, segundo os principios geraes de direito, a confissão não pôde ser aceita em parte e regeitada em outra parte; logo, devia o juiz da pronuncia attender ás circumstancias declaradas pelo recorrente, isto é, que elle fôra aggreddido pelo recorrido e seu irmão para lhe arrebatarem, à viva força, uma clareza, cujo importe fôra receber do mesmo recorrido, abusando este não só da confiança do recorrente, que não esperava por semelhante proceder, como tambem da superioridade de força em relação ao recorrente, que é um menino fraco e timido, e por consequencia que este obrou violentado por

força e medo irresistíveis, vindo assim a concorrer em seu favor a circunstância do § 3º do art. 10 do Código Criminal, além da do § 1º do mesmo artigo, comprovado com o documento trasladado a fl., pelo qual mostra ser o recorrente menor de 14 annos: ora, qualquer destas duas circumstancias referidas, segundo a lei, excluem a imputabilidade penal, porque demonstrão a ausencia do elemento moral do delicto; logo, não podia haver pronuncia onde a lei expressamente declara não haver crime, embora o facto material considerado isoladamente das ditas circumstancias, pudesse ser encarado como um delicto, qualificação que desaparece nas circumstancias dadas. Talvez se diga que as sobreditas circumstancias, sendo consistentes em facto, e devendo-se considerar como justificativas dos respectivos delictos, devem por isso ser apreciadas pelo jury etc. Parece que seria viciosa esta argumentação, porque as circumstancias mencionadas no art. 10 do Código não são justificativas, propriamente ditas, visto que estas estão enumeradas no art. 14: são circumstancias que, em desenvolvimento do principio geral do art. 3º, excluem a imputabilidade pela ausencia do elemento moral do delicto, e por consequencia do mesmo delicto, porque este não existe sem esse elemento. Differentemente succede quanto ás circumstancias do art. 14, onde existem ambos os elementos constitutivos de crime ou delicto, que entretanto se justifica pela lei da necessidade: no primeiro caso não existe crime, e por isso não póde

haver pronuncia; no segundo existe, embora o agente venha a ser isento de punição, e por isso póde e deve haver pronuncia. Esta distincção parece ser de summa importancia, afim de evitar-se aos juizes formadores de culpa a contradicção do acto externo da pronuncia com o acto interno da consciencia, quando esta de accordo com a lei e provas, lhes dicta que tal acto não é um crime, e declara sê-lo na pronuncia. Ora não é concebivel que o direito force os juizes a semelhante contradicção, como succede na pronuncia do recorrente, que neste ponto é injusta e contraria aos princípios de direito penal, que a razão esclarecida não póde regeitar.

A vista das considerações que ficão expostas, e de não se ter attendido ás circumstancias provadas, que, segundo a lei, devem isentar o recorrente de qualquer imputação, parece que como injusta e injuridica se póde qualificar a sua pronuncia, que por isso merece ser revogada. Espera por tanto o mesmo recorrente que, o meritissimo Sr. Dr. juiz de direito, reparando a injustiça, dará provimento ao presente recurso com a revogação do despacho recorrido, no que fará recta e indefectivel

JUSTIÇA.

O curador, *Luiz de Moura.*

Hermano Picanço, primeiro tabellião do publico judicial e notas, do termo desta cidade de Pouso-Alegre, na fórmula da lei, etc.

Certifico que, dos autos originaes de que

faz menção a petição do recorrente, extrahi as peças por elle pedidas, e são as que se seguem — (Aqui trasladão-se todas as peças pedidas na petição de interposição do recurso).—Nada mais se tinha em as mencionadas peças que fielmente as trasladei dos autos originaes, aos quaes me reporto, nesta cidade de Pouso-Alegre, aos vinte quatro de Abril de mil oitocentos e cincoenta e quatro. Eu, Hermano Picanço, escrivão do juízo municipal, que o escrevi, conferi e assigno. *Hermano Picanço.*

Juntada.

Aos vinte cinco de Abril de mil oitocentos e cincoenta e quatro, em meu cartono, por parte de Francisco Grillo foi-me apresentada a sua petição, despachada pelo Dr. juiz municipal deste termo, da qual, depois de trasladada a procuração pedida, faço juntada a estes autos, e adiante se segue; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Ill^{mo} Sr. Dr. Juiz Municipal. Diz Francisco Grillo que, tendo sido intimado da interposição de recurso de pronuncia pelo réo Miguel Antonio Farinha, no processo em que o supplicante è autor, quer haver vista do mesmo recurso para adegar seu direito, como lhe faculta o art. 73 da Lei de 3 de Dezembro de 1844, por isso requer que V. S. mande trasladara procuração do supplicante que se acha a fl., dos autos originaes, e dar vista do recurso a seu procura-

dor, para no praso legal contestar as razões do recorrente.

Deferido, em termos. P. a V. S. se sirva
Pouso-Alegre, 21 de Abril deferir na forma re-
de 1854. querida.

Caldeira.

E. R. J.

Francisco Grillo.

Hermano Picanço, primeiro tabellião do publico judicial e notas, do termo desta cidade de Pouso-Alegre, na fórmula da lei, etc.

Certifico que dos autos originaes, de que faz menção a petição supra, consta a procuração do supplicante do teor seguinte: — Procuração *apud acta* que faz Francisco Grillo, na fórmula abaixo declarada. — Aos seis de Abril de mil oitocentos e cincoenta e quatro, nesta cidade de Pouso-Alegre, em casa demorada do queixoso Francisco Grillo, onde eu escrivão fui vindo, e sendo ahi, por elle me foi dito, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que pelo presente termo constituía seu bastante procurador o advogado Dr. Thomé Rodrigues Pereira, para por elle assistir a todos os termos desta causa, e requerer tudo quanto fôr a bem de sua justiça, para o que lhe conferia os necessarios poderes, podendo substabelecer os mesmos em outro procurador, se assim fôr necessario. E de como assim o disse lavro o presente termo em que assigna com as testemunhas presentes, do que tudo dou fé. Eu, Amaro Mendes, escrivão, que o escrevi.— Francisco Grillo—Antonio Sarmiento — João Fernandes Vieira.— Nada mais se continha em a

mencionada procuração, que fielmente a trasladei dos autos originaes, aos quaes me reporto, aos vinte quatro de Abril de mil oitocentos e cincoenta e quatro. Eu Hermano Picanço, escrivão do juízo municipal que o escrevi, conferi e assigno.

Hermano Picanço.

Vista.

Aos vinte e cinco de Abril de mil oito soocentos e cincoenta e quatro, em meu cartorio faço estes autos com vista ao Dr. Thomé Rodrigues Pereira, procurador do recorrido Francisco Grillo, conforme a petição e despatcho a fl., do que para constar lavro o presente termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Ao Dr. R. Pereira.

Data e juntada.

Aos vinte nove de Abril de mil oitocentos e cincoenta e quatro, em meu cartorio, por parte do Dr. Thomé Rodrigues Pereira me forão apresentados estes autos com suas razões, das quaes faço juntada a elles, e adiante se seguem, do que para constar lavro este termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

As razões de recurso de fl., fundão-se ao sooo principalmente em uma distincção insustentavel que não tem appoio no direito penal. Pretende-se que as circumstancias mencionadas no art. 10 do Codigo Criminal, não são

justificativas propriamente ditas, porque estas estão enumeradas no art. 44 do mesmo Código; e que porisso aquellas devem ser attendidas pelos juizes formadores de culpa, nos despachos de pronuncia, ou não pronuncia. Na verdade desconhecemos esta theoria, porque, segundo o código criminal, tres especies de circumstancias podem modificar um acto qualificado como crime pelas leis penaes, a saber — aggravaes, attenuantes, e justificativas: além destas não sabemos que outras existão; as primeiras estão classificadas no art. 16, as segundas no art. 18, e as ultimas nos arts. 10 e 14 do Código. Se as do art. 10 não são justificativas, como pretende o recorrente, devia declarar a que classe pertencem. Sejam, porém, justificativas ou não, o certo é que são circumstancias consistentes em facto, e como taes o seu conhecimento é da exclusiva competencia do jury, e não dos juizes formadores de culpa, que, segundo os arts. 144 e 145 do Código do Processo, só indagaão a existencia do delicio, e quem seja o delinquente, como tem sido explicado peio aviso de 16 de Fevereiro de 1854, e outros.

Admitta-se, porém, como exacta a singular theoria do recorrente, pergunla-se, estão provadas as circumstancias que allega como exclusivas da imputabilidade? De que factos deduz a prova de que fosse violentado a commetter o crime? De sua propria declaração. Ora, é bem singular que o recorrente, dizendo que as declarações das testemunhas não podido fazer prova contra elle porque o conhecimento do facto lhes proveio das de-

clarações do recorrido, feitas quasi no momento do crime, pretene agora que suas proprias declarações devão fazer prova a seu favor ! Quanto á menoridade de quatorze annos, supposto exista a certidão trasladada a fl., comtudo vê-se que ella apenas prova o baptismo, e não a idade, por que não declarando a que tinha quando foi baptisado, bem podia ter um, dous, ou mais annos, cousa que não é rara. Além disto, ella não é circumstancia que exclua absolutamente a imputabilidade, risto que para ter o effeito de justificativa depende da verificação de falta de discernimento, conforme o art. 13 do codigo criminal, e essa verificação, sendo como é, materia de facto, só compete ao jury. Pelo que fica exposto parece que cahem por terra os pretendidos fundamentos do recurso; e por isso espera-se que na instancia superior seja confirmado o despacho recorrido, como baseado em direito e nas provas dos autos: assim se fará a devida

JUSTIÇA.

O procurador,

Thomé Rodrigues Pereira.

Conclusão.

No mesmo dia, mez e anno retro declarados, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal desta cidade; do que para constar lavro este termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Clz.^{os}

Sustento o meu despacho trasladado a fl., confirmando a pronuncia do recorrente, porquanto nem as circumstancias allegadas se achão provadas, e nem que o estivessem, não era isso razão jurídica para isentar o mesmo recorrente da pronuncia, por não ser a apreciação de taes circumstancias da competencia dos juizes formadores de culpa, que conforme o art. 144 do Codigo do Processo só lhes compete conhecer da existencia do crime e de quem seja o delinquente, como tem sido declarado por varios avisos do ministerio da justiça. Subão portanto os autos á instancia superior. Pouso-Alegre, 4 de Maio de 1854.

Miguel Alves Caldeira.

Data e publicação.

Aos quatro de Maio de mil oitocentos e cincoenta e quatro, em casa de residencia do Dr. juiz municipal deste termo, por elle me forão entregues estes autos com o despacho retro, que faço publico em meu cartorio ; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Remessa.

No mesmo dia, mez e anno retro declara dos, em meu cartorio faço remessa destes autos ao escrivão do jury deste termo, para serem conclusos ao Dr. juiz de direito da comarca; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

1

Remettidos.

Data e Recebimento.

Aos cinco de Maio de mil oitocentos e *w
cincoenta e quatro, em meu cartorio, por parte
do escrivão Hermano Picanço, me forão
entregues estes autos para serem conclusos ao
Dr. juiz de direito da comarca; do que para
constar lavro este termo. Eu, Fernando
Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Conclusão.

No mesmo dia, mez e anno retro declara ^{soo}
dos, em meu cartorio faço estes autos conclusos
ao Dr. José Corrêa Lima, juiz de direito desta
comarca; do que para constar lavro o presente
termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury,
que o escrevi.

Clz.^{os}

Vistos estes autos etc. Denego provimento ^aJ
ao recurso interposto para este juizo, attentos os
fundamentos da resposta do juiz *a quo* a fl., e
razões do recorrido a fl., que julgo procedentes; e
condemno o recorrente nas custas. Revertão os
autos ao mesmo juizo para serem appensados
aos originaes, e sortir este despacho seus
devidos effeitos. Pouso-Alegre, 20 de Maio do
1854.

José Corrêa Lima.

Data.

Aos vinte um de Maio de mil oito centos e ^
cincoenta e quatro, em casa de residencia do Dr.
juiz de direito desta comarca por elle me forão
entregues estes autos com o despacho

P. L. II

sopra; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Remessa.

*oo No mesmo dia, mez e anno retro declarados, em meu cartorio faço remessa destes autos ao escrivão Hermano Picanço; do que para constar lavro este termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Remettidos.

Recebimento.

2o Aos vinte um de Maio de mil oitocentos e cincoenta e quatro, em meu cartorio, por parte do escrivão do jury Fernando Cordeiro me forão apresentados estes autos; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão que o escrevi.

Conclusão.

200 No mesmo dia, mez e anno supra declarados, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal do termo desta cidade; do que para constar lavro este termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Clz^{os}

Intime-se ás partes, e appense-se aos autos originaes. Pouso-Alegre, 22 de Maio de 1854.

Caldeira.

Data.

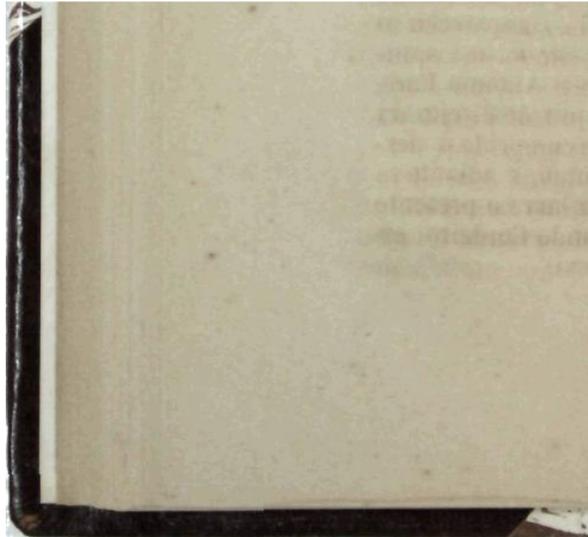
Aos vinte tres de Maio de mil oitocentos e 20 cinquenta e quatro, em casa do Dr. juiz municipal desta cidade, por elle me forão entregues estes autos com o despacho retro; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão do juizo municipal que escrevi.

Certifico que intimei o despacho retro ao 21000 Dr. Luiz de Moura, curador do recorrente, e ao Dr. Thomé Rodrigues Pereira, procurador do recorrido; do que bem scientes ficarão; dou minha fé, e passo o presente. Pouso-Alegre, 25 de Maio de 1854.

O escrivão,
Hermano Picanço.

Appensei estes aulos aos originaes, na 400 fôrma do despacho a fl. Pouso-Alegre, 26 de Maio de 1854.

O escrivão, *Cordeiro.*



N. 3.

FORMULARIO

DE UM PROCESSO DE HABEAS-CORPUS.

1860

JUIZO de direito da Escrivão,
Comarca de Jaguary. *Cordeiro.*

Habeas-corporus.

Miguel Antonio Farinha Paciente.

Autoação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e sessenta, aos oito dias do mez de Agosto do dito anno, nesta cidade de Pouso-Alegre, da comarca de Jaguary, em meu cartorio compareceu o Dr. Luiz de Moura, e por elle foi-me apresentada a petição de Miguel Antonio Farinha, despachada pelo Dr. juiz de direito da comarca, a qual, depois de cumprido o despacho nella proferido, a autuo, e adiante se segue; do que para constar lavro o presente auto, e dou fé. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que a escrevi.

III.^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito.

Diz Miguel Antonio Farinha, preso na cadeia desta cidade, por ordem do Dr. juiz municipal do termo, como se vê do documento n. 1, que junto apresenta, que elle supplicante entende que soffre prisão illegal, em vista das razões que passa a expôr. Por queixa de Francisco Grillo foi o supplicante pronunciado pelo subdelegado do districto desta cidade em Abril de 1854, como incurso no art. 201 do Codigo Criminal, de cujo crime prestou logo fiança na fórma da lei, afim de se livrar solto; e desde então, ignorando a causa por que até hoje não tem sido julgado, tem-se conduzido sempre como pacifico cidadão, empregando-se unicamente em seu negocio; acontece, porém, que o mesmo Francisco Grillo, conservando sempre rancor ao supplicante, sem haver o menor motivo, e infundadamente dá nova queixa contra elle, com o unico fim de o espesinhar, e consegue do subdelegado do districto desta cidade, de quem é intimo amigo, a decretação de uma absurda pronuncia contra o supplicante, por imaginario crime de ameaças; e apresentando certidão delia ao Dr. juiz municipal, obtem deste o julgamento de um supposto quebramento da fiança que prestára pela primeira pronuncia já referida, e em consequencia a prisão do supplicante, unico alvo de toda essa trama urdida contra elle na obscuridade, pois que nem foi citado para os actos da formação da culpa. Entretanto, sendo submettida a sus-

•

tentação do Dr. juiz municipal á sobredita pronuncia, foi ella solemnemente revogada por injusta e infundada, como se mostra com o documento n. 2; mas não obstante essa revogação nega-se o Dr. juiz municipal em considerar sem effeito a sentença que declarou quebrada a fiança, posto que fosse baseada naquella pronuncia revogada, pretextando o dito juiz que a mesma sentença passara em julgado, por se não haver interposto o recurso que delia cabia. Nestes termos, havendo cessado, ou antes, estando demonstrado que nunca existio o motivo pelo qual o supplicante se acha preso, que foi o pretendido quebramento de fiança, claro fica que a sua prisão è injusta e illegal, por não haver motivo algum que a justifique ; por isso recorre o supplicante ao remedio legal, e jura ser verdade quanto allega.

o escrivão, a quem esta fôr apresentada, passe dentro de duas horas ordem de habeas <i>corpus</i> para ser apresentado o paciente, hoje ás duas horas da tarde em casa de minha residencia.— Pouso-Alegre, 8 de Agosto de 1860.	P. a V. S. se sirva mandar passar ordem de habeas-corpus, e depois de informado da exactidão do allegado, ordenar a soltura do supplicante.
---	---

E. R. J.
Lima.

Miguel Antonio Farinha.

Documento n. 1.

III.^{mo} Sr. Dr. Juiz Municipal.
Diz Miguel Antonio Farinha, preso na
cadêa desta cidade, que a bem de seu di
reito precisa que V. S. mande ao carcereiro
certificar, á vista do livro da cadêa, a ordem
de que autoridade fôra o supplicante reco
lhido a ella.
P. a V. S. se sirva

Certifique o que constar.
Pouso-Alegre, 7 de Agosto de 1860. deferir na fôrma re
querida.

Caldeira.

E. R. J.

Pedro Sanches, carcereiro da cadêa desta
cidade de Pouso-Alegre, etc.
Certifico que no livro desta cadêa, a fl. 50,
consta o assento de entrada do supplicante a 3 do
corrente mez de Agosto, sendo apresentado pelo
official de justiça Seraphim de Freitas, com
ordem assignada pelo III.^{mo} Sr. Dr. juiz municipal
do termo. O referido é verdade, e ao referido livro
me reporto. Pouso-Alegre, 7 de Agosto de 1860.

O carcereiro,
Pedro Sanches.

Documento n. 2.

III.^{mo} Sr. Dr. Juiz Municipal.
Diz Miguel Antonio Farinha que a bem de
seu direito precisa por certidão o teor do
despacho por V. S. proferido, revogando a
pronuncia decretada pelo subdelegado do
districto desta cidade contra o supplicante,

em processo instaurado por queixa de Francisco Grillo, por crime de ameaça; por isso

P. a V. S. se sirva mandar passar a certidão pelo escrivão, em cujo cartório se acharem os autos.

Passe em lermos. Pouso-Alegre, 7 de Agosto de 1860.

Caldeira.

E. R. J.

Hermano Picanço, escrivão do juizo municipal do termo desta cidade, etc.

Certifico que dos autos de que faz menção ^{Rasa a} petição supra a fl., consta o despacho de 12 rs. revogação de pronuncia do teor seguinte:— Vistos estes autos, etc, revogo a pronuncia decretada a folhas para julgar, como julgo improcedente a queixa de folhas; porquanto não existe prova nos autos em que se possa juridicamente basear a mesma pronuncia, que a considero injusta. Portanto, elimine-se o nome do réo do ról de culpados; passe-se a seu favor mandado de soltura, ou contra-mandado, se ainda não estiver preso, e devolva-se o processo ao juizo de onde veio, pagas pelo autor as custas em que o condemno. Pouso-Alegre, seis de Agosto de mil oitocentos e sessenta. Miguel Alves Caldeira.—Nada mais se continha em o mencionado despacho, que fielmente para aqui o trasladei dos proprios autos, aos quaes me reporto. Pouso-Alegre, 7 de Agosto de 1860. Eu, Hermano Picanço, escrivão que a escrevi, conferi e assigno.

Hermano Picanço.

Juntada.

900 Aos oito de Agosto de mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio faço juntada a este processo da ordem de *habeas corpus* com a certidão de diligencia, que adiante se vê; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

O Dr. José Corrêa Lima, juiz de direito da comarca de Jaguary, etc. \$ Mando ao carcereiro da cadêa desta cidade que, hoje às duas horas da tarde, apresente em casa de minha residencia o queixoso Miguel Antonio Farinha, que ahi se acha preso: o que cumpra sob as penas da lei. Pouso-Alegre, 8 de Agosto de 1860. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que a escrevi.

Lima.

11500 Certifico, e juro aos Santos Evangelhos, que em cumprimento da ordem de *habeas corpus* supra, fui à cadêa desta cidade, hoje às dez horas da manhã, e ahi apresentando ao carcereiro Pedro Sanches a mesma ordem para apresentar perante o Dr. juiz de direito, o queixoso Miguel Antonio Farinha, que ahi se acha preso, elle, depois de bem sciente da ordem, declarou que cumpriria, apresentando o dito queixoso no lugar e hora indicados ; do que tudo dou fé, e juro. Pouso-Alegre, 8 de Agosto de 1860.

Seraphim de Freitas,
Official de justiça.

Autos de perguntas ao carcereiro Pedro Sanches.

Aos oito dias do mez de Agosto do anuo do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta, nesta cidade de Pouso-Alegre, em casa de residencia do Dr. José Correia Lima, juiz de direito desta comarca, onde eu escrivão fui vindo, e sendo ahi, compareceu o carcereiro da cadêa desta cidade, Pedro Sanches, conduzindo o preso Miguel Antonio Farinha, em cumprimento da ordem retro; e ao mesmo carcereiro fez o juiz as perguntas seguintes:

Perguntado qual o seu nome, profissão e residencia ?

Respondeu que se chama Pedro Sanches, carcereiro da cadêa desta cidade, e na mesma cidade reside.

Perguntado á ordem de que autoridade, e por que motivo conserva preso o queixoso presente, Miguel Antonio Farinha?

Responde que o dito queixoso foi recolhido á cadêa por ordem do Sr. Dr. juiz municipal desta cidade, que lhe apresentou o official de justiça Seraphím de Freitas, e na mesma elle respondente passára recibo do preso; e tudo consta do assento respectivo. E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, mandou o juiz de direito lavrar o presente auto que assigna com o dito carcereiro, depois de lhe ser lido e achar conforme, do que tudo dou fé. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

José Correia Lima.

Pedro Sanches.

Auto de perguntas ao paciente Miguel Antonio Farinha.

No mesmo dia, me anno e lugar retro ^{E. 38000} declarados, presente o paciente Miguel Antonio Farinha, a elle fez o juiz de direito as seguintes perguntas:

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, residencia, e tempo delia no lugar designado?

Respondeu que se chama Miguel Antonio Farinha, natural e residente nesta cidade desde seu nascimento.

Perguntado quaes os seus meios de vida e profissão ?

Respondeu que é negociante, e vive de seu negocio.

Perguntado que motivos tem para entender ser illegal a sua prisão ?

Respondeu que os motivos são os que expôz em sua petição, sobre os quaes nada tem a accrescentar. E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, mandou o juiz de direito lavrar o presente auto, que assigna com o dito paciente, depois de lhe ser lido e achar conforme; do que tudo dou fé. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão, que o escrevi.

*José Corrêa Lima, Miguel
Antonio Farinha.*

Juntada.

Aos nove de Agosto de mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio faço juntada a estes autos do officio de informação do Dr.

juiz municipal desta cidade, e adiante se vê;
do que para constar lavro o presente termo.
Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que
o escrevi.

Junte-se ao processo, e
faça-se conclusos. Pouso-
Alegre, 8 de Agosto de
1860.

III^{mo} Sr.

Lima.

Em resposta ao officio de V. S. datado de hoje, cumpre-me informar o seguinte : Estando pronunciado e afiançado o réo Miguei Antonio Farinha pelo subdelegado do districto desta cidade, sobre queixa de Francisco Grillo, este deu nova queixa contra o mesmo réo, por crime de ameaça em que foi pronunciado pelo mesmo subdelegado em 30 de Julho proximo passado e apresentando-se-me certidão desta nova pronuncia, julguei a fiança quebrada em 1^o de Agosto corrente, baseando-me para essa decisão no art. 311, § 2^o, e art. 313 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, e em consequencia delia ficou o dilo réo de novo sujeito á prisão, e foi effectivamente preso. Entretanto, sendo-me submettida á sustentação a segunda pronuncia sobre o crime de ameaça que servio de fundamento ao quebramento da fiança, foi por mim revogada por julga-la injusta, mas quando já tinha passado em julgado a decisão sobre o dito quebramento, pelo que não me julguei competente para revogar esta ultima decisão, da qual se não interpôs o recurso que cabia em tempo devido.

E' quanto tenho a informar acerca do mencionado réo. Deus Guarde a V. S.— Pouso-Alegre, 8 de Agosto de 1860. Ill.^{mo} Sr. Dr. José Corrêa Lima, D. juiz de direito desta comarca.

O juiz municipal,
Miguel Alves Caldeira.

Conclusão.

2oo No mesmo dia, mez e anno retro declarados, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. José Corrêa Lima, juiz de direito da comarca; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão, que o escrevi.

Clz.^{os}

§ Manifesta-se deste processo, pelas averiguações a que procedi, que o paciente Miguel Antonio Farinha soffre prisão illegal; visto que tendo sido preso em consequencia da decisão que julgou quebrada a fiança por elle prestada por crime de offensas phisicas; e tendo sorrido de fundamento para essa decisão a pronuncia proferida pelo subdelegado do districto desta cidade, por crime de ameaça, foi esta ultima pronuncia posteriormente revogada pelo juiz municipal do termo, opor isso veio a cessar o motivo e causa da prisão. Embora subsistão os outros effeitos daquella decisão, por se não haver interposto o recurso que cabia, em tempo devido, o mesmo não succede emquanto ao effeito da prisão, visto que para este ainda restava

o remedio do *habeas-corpuz* a que se recorreu, e a elle dou provimento mandando que se passe alvará de soltura em favor do paciente, se por al não estiver preso. Na fórmula da lei, recorro ex-officio deste despacho para o tribunal da relação, ao qual o escrivão remetterá os autos em tempo devido. Pouso-Alegre, 10 de Agosto de 1860.

José Corrêa Lima.

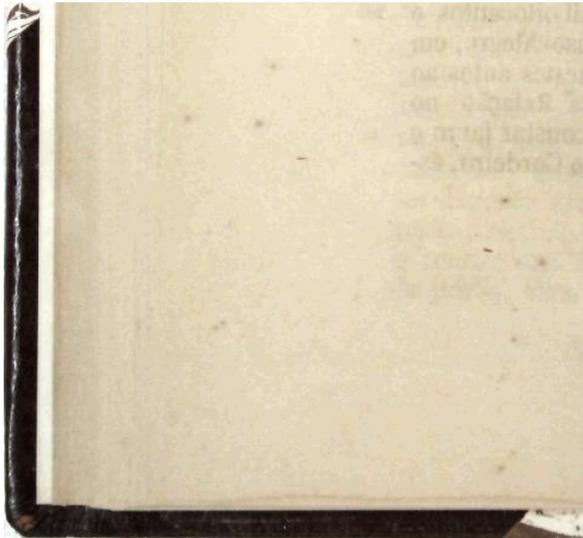
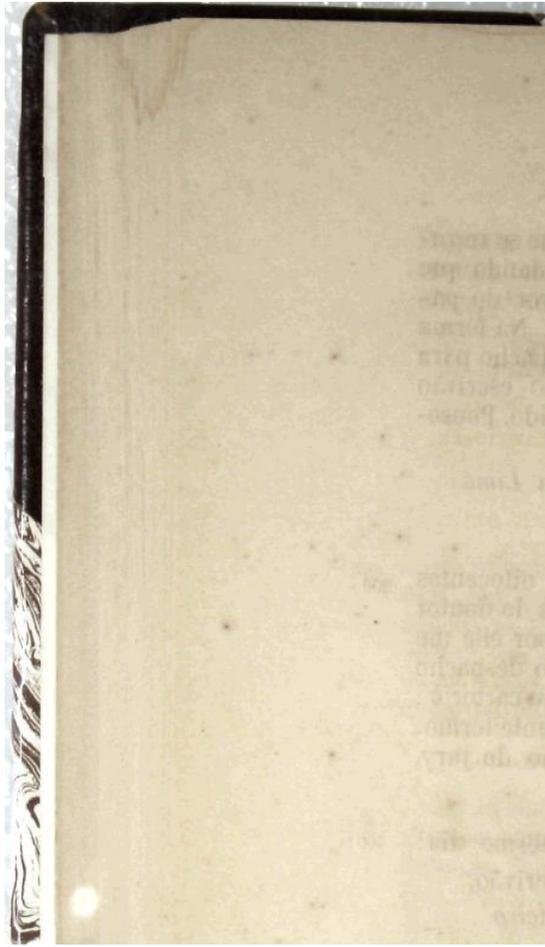
Data e Publicação.

Aos dez de Agosto de mil oitocentos ²⁰⁰ e sessenta, em casa de residencia do doutor juiz de direito desta comarca, por elle me fôão entregues estes autos com o despacho retro, o qual faço publico em meu cartorio; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Passei alvará de soltura no mesmo dia. 400
O escrivão,
Cordeiro.

Remessa.

Aos quinze de Agosto de mil oitocentos e 200 sessenta, nesta cidade de Pouso-Alegre, em meu cartorio faço remessa destes autos ao Sr. secretario do Tribunal da Relação no Rio de Janeiro; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.



N. 4.

FORMULARIO

DE UM PROCESSO DE RESPONSABILIDADE.

1860.

JUIZO de direito da
comarca de Jaguary.

Escrivão,
Cordeiro.

Summario de responsabilidade.

A Justiça por seu Promotor
O official de justiça Serafim de Freitas

A.
R.

Autoação.

Aono do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta, aos vinte e dous dias do mez de Outubro, nesta cidade de Pouso-Alegre, comarca de Jaguary, provincia de Minas Geraes, em meu cartorio compareceu o promotor publico doutor Rufino Fidelis, e por elle me foi apresentada a denuncia despachada pelo doutor juiz de direito acompanhada de uma certidão, que autuo, e adiante se segue : e para constar faço este auto, e dou fé. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

P. L. II

10

III^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito.

Diz o promotor publico desta Comarca abaixo assignado, que em cumprimento do dever que lhe impõe a lei, vem denunciar perante V. S. o official de justiça Serafim de Freitas por crimes que tem commetido no exercido de seu emprego, os quaes tem chegado ultimamente á noticia do supplicante com todas as circumstancias que fazem acreditar na sua existencia; e são os seguintes : Em 2 de Agosto do corrente anno, sendo o dito official encarregado da execução de um mandado de prisão expedido pelo juiz municipal desta cidade contra o réo Miguel Antonio Farinha, e dirigia-dose á casa do mesmo acompanhado dos guardas de policia Manoel Gaspar e Joaquim de Moura,abi foi porelle peitado com a quantia de 100\$000 que recebeu para não effectuar a prisão, e certificar não o ter encontrado, como effectivamente assim o fez, como se vê da certidão junta como documento. Este factio foi presenciado pelos dous guardas acima mencionados, que tendo ficado da parte de fóra puderão observar o que se passou em uma sala proxima entre o dito official e o réo; assim como tambem foi observado pela cozinheira do mesmo réo, de nome Maria Pinta, e sua filha Anna Pinta, e além de tudo è notorio o factio entre os vizinhos. Assim, tem o dito official coramettido,além do crime de peita, o de prevaricação, certificando por certidão e fé de officio que o réo não fôra encontrado, sendo tal certidão falsa,porque o contrario se pas-

sou, como se provará; por consequencia tem elle incorrido nas penas dos arts. 129, § 8, e 130 do Código Criminal; e para que lhe sejam cilas impostas offerece o supplicante a presente denuncia afim de que sobre ella se proceda nos termos da lei.

A. Remetta-se ao denunciado cópia da denuncia, e documento, com declaração dos nomes das testemunhas afim de que responda por escripto no prazo de 15 dias, na fórma da lei. Pouso-Alegre, 22 de Outubro de 1860.	P. a V. S. se sirva mandar que auloada a presente, e ouvido o denunciado, se proceda nos mais termos da formação da culpa; e offerece as testemunhas abaixo arroladas.
---	--

Lima.

E. R. J.

Rol das testemunhas.

Manoel Gaspar— morador nesta cidade.

Joaquim de Moura— idem.

Maria Pinta— idem.

Anna Pinta— idem.

José Maria Picador— idem.

O Promotor P.

Rufino Fidelis.

Com um documento.

Documento.

III^{mo} Sr. Dr. Juiz Municipal.

Diz o promotor publico desta comarca que a bem da justiça precisa que V. S. lhe mande dar por certidão dos autos crimes em

que é autor Francisco Grillo, e réo Miguel Antonio Farinha, o teor da certidão que passou o official de justiça Serafim de Freitas em execução de um mandado de prisão contra o dito réo.

Passé. Pouso-Alegre, P. a V. S. se sirva
16 de Outubro de 1860.

mandar passar a cer
tidão pedida.

E. R. J.

Fernando Cordeiro, escrivão do jury do
Termo desta cidade, na fórmula da lei, etc.

L^{sa} Certifico que revendo os autos de que faz menção a petição supra, nos mesmos a folhas se acha a certidão passada pelo official de justiça Serafim de Freitas, do teor seguinte :— Certifico que em cumprimento do mandado supra fui á rua dos Agachados onde mora Miguel Antonio Farinha, acompanhado dos guardas de policia Manoel Gaspar e Joaquim de Moura ; e chegando á casa do mesmo Farinha ahi encontrei a seu socio José Maria Picador, o qual me certificou que aquelle Miguel Antonio Farinha tinha-se ausentado para fóra da cidade, e franqueou-me a casa para que a percorresse, e assim o fiz, não o encontrando em nenhum dos quartos da mesma casa. O referido é verdade, do que dou fé. Pouso Alegre dous de Agosto de mil oitocentos e sessenta. O official de justiça. *Serafim de Freitas*.—Nada mais se continha em a mencionada certidão que fielmente a trasladei dos referidos autos aos quaes me reporto. Pouso-Alegre, 16 de Outubro de 1860. Eu,

Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que a escrevi, conferi e assigno.

Fernando Cordeiro.

Certifico que entreguei ao denunciado a copia da presente denuncia, documento, e nomes das testemunhas; do que dou fé. Pouso-Alegre, 25 de Outubro de 1860.

O escrivão,

Fernando Cordeiro.

Juntada.

Aos trinta e um de Outubro de mil oitocentos e sessenta em meu cartorio faço juntada a estes autos da resposta do denunciado com uma certidão que a acompanha, as quaes adiante se seguem; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão, que o escrevi.

Junte-se ao processo, e faça-se conclusão. Pouso-Alegre, 31 de Outubro de 1860.

Lima.

Ill.^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito. Em cumprimento da lei, e da ordem de V. S. vou responder á denuncia contra mim dada pelo Sr. Dr. promotor publico desta comarca, por crime de peita e prevaricação, e cuja cópia tenho presente. Ill.^{mo} Sr., se uma longa carreira official (estou com 60 annos de idade), de muitos annos de serviço publico, sempre prestados com dedicação, desinteresse e probidade não bastassem para destruir accusações de torpesas que a maledicencia se apraz do inventar

contra um empregado publico, a probidade seria uma entidade inutil, e não teria significação o pensamento profundo de certo moralista expressado na seguinte maxima —Se o velhaco conhecesse as vantagens da probidade, seria probo mesmo por velhacaria—. Trinta annos de serviços honradamente prestados parece que só por si devem destruir presumpções mal fundadas: por muitos annos fui carcereiro na villa do Aracha; dahi d'alli, mercê de Deos, sem a mais leve nódoa em minha reputação; aqui resido, e sou empregado a doze annos sem a menor nota offensiva ao meu character, que sobretudo prezo. É certo que pela rigidez com que cumpro meus deveres tenho incorrido no desagrado de um grupo de desordeiros audazes, que procura por todos os meios desconceituar-me; e a essa origem attribuo a infundada denuncia contra mim formulada pelo Sr. Dr. promotor. Um facto demonstra a falsidade delia, e vem a ser,— que no dia seguinte áquelle em que se me attribue o torpe acto de aceitar peita para não prender o réo Miguel Antonio Farinha, eu mesmo o prenda em casa de José Maria Picador, como demonstra a certidão que offereço, por onde se pantetêa a impossibilidade moral de ter existido tal peita. Nego por tanto os factos que me são attribuidos na denuncia como inverosímeis e sobretudo incompatíveis com o meu character, e reputação que tenho adquirido á custa de um proceder sempre honrado. É o que por emquanto tenho a dizer sobre a denuncia, esperando que V. S., attendendo ao que fica expendi-

do, a desprezará como sendo impossíveis os factos nella mencionados.—Pouso-Alegre 31 de Outubro de 1860. — *Serafim de Freitas*. Com um documento.

Documento.

Ill.^{mo} Sr. Dr. Juiz Municipal.

Diz Serafim de Freitas que a bem de seu direito precisa que V. S. lhe mande dar por certidão dos autos crimes em que e autor Francisco Grillo, e réo Miguel Antonio Farinha, o teor do auto de prisão do mesmo réo effectuada pelo supplicante como official de Justiça. 18000

Passe. Pouso-Alegre, 26 de Outubro de 1860. Caldeira. P. a V. S. se sirva mandar passar a certidão pedida.

E. R. J.

Fernando Cordeiro, escrivão do jury do termo desta cidade, na fórma da lei, etc.

Certifico que revendo os autos de que faz menção a petição supra, dos mesmos a folhas consta o auto de prisão do teor seguinte: —Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta, aos tres dias do mez de Agosto, nesta cidade de Pouso-Alegre, em cumprimento do mandado retro fui á casa onde mora **José Maria Picador** ua rua do Cantagallo, e ahi, depois de mostrar-lhe e ler o mesmo mandado, intimei-o para que incQntinente me franqueasse a entrada da casa afim de proceder a diligencia ordenada e constante do referido mandado; ao que obedecendo o dito **José Maria Picador**, eu convidei para Rasa

assistirem a diligencia as testemunhas Justino Pimentão e Manoel Cassiano, abaixo assignadas; e entrando na casa supra declarada, procedi á mais minuciosa busca em todos os quartos, e em um delles encontrei o réo Miguel Antonio Farinha escondido em um caixão fechado, e ahi o preendi e conduzi á cadeia, onde ficou recolhido; do que tudo dou fé e lavro o presente auto para constar, o qual vai assignado por mim Serafim de Freitas, official de justiça deste juizo, e pelas testemunhas já declaradas,—*Serafim de Freitas.*—*Justino Pimentão,*—*Manoel Cassiano.*—Nada mais se continha no mencionado auto que fielmente o trasladei dos referidos autos aos quaes me reporto. Pouso-Alegre, 20 de Outubro de 1860. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que a escrevi, conferi e assigno.

Fernando Cordeiro.

Conclusão.

200 No mesmo dia, mez e anno retro declarados, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao doutor José Corrêa Lima, juiz de direito da comarca; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Clz.^{os}

Designo o dia 3 do corrente para serem inquiridas as testemunhas nomeadas na denuncia: fação-se as com potentes notificações ás mesmas e ás partes.

Pouso-Alegre, 1 ° de Novembro de 1860.

Lima.

Data.

No primeiro dia de Novembro de mil oito 200 centos e sessenta, em casa de residencia do Dr. juiz de direito, sendo ahi por elle me fôrão entregues estes autos com o despacho supra; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Certifico que notifiquei as testemunhas 6sooo Manoel Gaspar, Joaquim de Moura, Maria Pinta, Anna Pinta e José Maria Picador, todos em suas proprias pessoas para comparecerem em juizo no dia 3 do corrente ás dez horas da manhã para jurarem sobre a denuncia a fl., e ao denunciado para as vêr jurar, bem como ao Dr. promotor publico notifiquei o despacho supra. O referido e verdade, do que dou fé e passo a presente.

Pouso-Alegre, 1 de Novembro de 1860. O

escrivão, *Fernando*
Cordeiro.

Auto de qualificação.

Anno do nascimento de Nosso Senhor E.2SOOO Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta, aos tres dias do mez de Novembro, nesta cidade de Pouso-Alegre, em casa de residencia do Dr. José Corrêa Lima, juiz de direito desta comarca, ahi presente o mesmo comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, compareceu o denunciado Serafim de Freitas a quem o mesmo juiz fez as perguntas seguintes:— Qual o seu nome? Respon-

deu que se chama Serafim de Freitas. De quem era filho ? Respondeu que de Manoel de Freitas Pacheco. Que idade tinha ? Respondeu que tem sessenta annos. Seu estado? Respondeu que era viuvo. Sua profissão? Respondeu que era official de justiça. Sua nacionalidade? Respondeu que é brasileiro. O lugar do seu nascimento ? Respondeu que era natural de Santa Quiteria. Se sabia lêr e escrever ? Respondeu que sabia. E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, mandou o juiz lavrar o presente auto de qualificação, que vai pelo réo assignado, depois de lhe ser lido e o achar conforme, e pelo mesmo juiz; do que tudo dou fé. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

José Corrêa Lima.
Serafim de Freitas.

Assentada.

soo No mesmo dia, mez e anno, e lugar supra declarados, presente o réo Serafim de Freitas, o promotor publico da comarca, pelo mesmo juiz de direito forão inquiridas as testemunhas deste summario, como adiante se vê; do que para constar faço este termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

1.ª Testemunha.

J. 500 Manoel Gaspar, de trinta e dous annos de E.1ffoo idade, pescador, casado, morador nesta cidade, natural de Santa Anna, aos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que pôz

sua mão direita, e prometeu dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre os factos constantes da denuncia do promotor, que lhe foi lida; —Respondeu que no dia dous de Agosto do corrente anno sendo elle testemunha notificado pelo réo presente, como official de justiça para o acompanhar e auxiliar na prisão que ia fazer de Miguel Antonio Farinha, com elle, e mais Joaquim de Moura, que tambem fôra notificado para o mesmo fim, se dirigira á casa do dito Farinha, onde chegando entrára o réo presente a convite de José Maria Picador, que ahi se achava; e depois de alguns momentos de demora, elle testemunha se aproximára com o seu companheiro de uma porta que estava entreaberta por onde virão que o réo presente conversava com o dito Farinha e com José Maria já referido, e puderão observar que aquelle offercia ao mesmo réo a quantia de cem mil réis para deixar de leva-lo preso, e effectivamente recebeu este, não sabendo-se precisamente a quantia que fôra offercida; alguns momentos depois sahio o réo presente do interior da casa e disse a elle testemunha

e seu companheiro que podião se retirar porque o réo que tinha de ser preso não se achava em casa, e assim o fizeram, porém certos do contrario porque virão que o réo alli estava. Sendo dada a palavra ao réo presente para contestar o depoimento da testemunha por elle foi dito que contestava o mesmo depoimento por inexacto; porquanto a testemunha tendo ficado fóra da casa, não era possível que observasse o que

podia se ler passado DO interior delia, onde não entrou, e com effeito semelhantes factos jámais se derão, nem serão provados com testemunhas de fé: e pela testemunha foi dito que sustentava a veracidade de seu juramento. E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado deu o juiz por findo o depoimento desta testemunha, que depois de lhe ser lido e achar conforme o assigna com o Juiz e partes; do que tudo dou fé. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

*Manoel Gaspar. Rufino
Fidelis. Serafim de
Freitas.*

Certifico que intimei a testemunha supra declarada para que, caso lenha de mudar-se de sua actual residencia dentro do prazo de um anno, a contar desta data, o communique a este juizo, debaixo das penas da lei, do que ficou bem sciente, e dou fé. Pouso-Alegre, 3 de Novembro de 1860.

O escrivão,
Fernando Cordeiro.

Como estas inquirirem-se as outras testemunhas.

Interrogatorio do réo.

J 5oo No mesmo dia, mez, anno e lugar retro E.jfloo declarados, ahi presente o réo Serafim de

Freitas, livre de ferros, e sem constrangimento algum, pelo juiz de direito lhe foi feito o interrogatorio do modo que se segue: Perguntado qual o seu nome? Respondeu chamar-se Serafim de Freitas. De onde era natural? Respondeu que de Santa Quiteria. Onde reside ou mora? Respondeu que mora nesta cidade. Ha quanto tempo aqui mora? Respondeu que ha doze annos. Qual a sua profissão e meios de vida? Respondeu que era official de justiça, e desse emprego vive e de mais algumas agencias. Onde estava ao tempo em que se diz ter acontecido o crime? Respondeu que tinha ido executar um mandado de prisão contra Miguel Antonio Farinha, em cuja casa o não encontrou, e ahi só se achava José Maria Picador e um caixeiro do mencionado Farinha. Perguntado se conhece as pessoas que jurarão neste processo, e a que tempo? Respondeu que conhece a todas desde que aqui mora ha dcze annos. Se tem algum motivo particular a que attribua a denuncia contra elle dada? Respondeu que attribue a desafeição que lhe tem um certo grupo de desordeiros, cuja audacia elle interrogado, como official de justiça, tem procurado reprimir. Se tem factos a allegar, ou provas que o justifiquem ou mostrem sua innocencia? Respondeu que nada mais tem a dizer além do que fica respondido. E como nada mais lhe fosse perguntado, mandou o juiz lavrar o presente auto, que vai assignado pelo réo, depois de lhe ser lido e achar conforme, sendo rubricado e assignado pelo juiz, do que tudo dou fé.—Eu, Fer-

nando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

*José Corrêa Lima. Serafim
de Freitas. Rufino
Fidelis.*

Conclusão.

200 Aos quatro de Novembro de mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Dr. José Corrêa Lima, juiz de direito desta comarca; do que para constar lavro o presente termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão que o escrevi.

Clz.^{as}

2\$ooo Vistos estes autos etc. Julgo procedente a denuncia do promotor publico contra o réo Serafim de Freitas, official de justiça deste termo, em face dos depoimentos das testemunhas de fl. a fl., e documento a fl. ; portanto o pronuncio incurso: 1º, no art. 130 do Codigo Criminal, pelo crime de peita; 2º, no art. 129, § 8º do mesmo Codigo, pelo crime de prevaricação; e por ambos os crimes o obrfgo á prisão e livramento, e condemno nas custas. O escrivão lance seu nome no rol de culpados, passe mandado que será remettido ao juiz municipal para o fazer executar, na fórma da lei ;e findos os cinco dias que o mesmo réo tem para recorrer deste despacho, contados da intimação, faça-se os autos conclusos. Outrosim, extraia cópia dos depoimentos das testemunhas para ser remettida ao juiz municipal do termo afim de proceder contra

o peitante na conformidade do art. 132 do Código Criminal. Pouso-Alegre, 8 de Novembro de 1860.

José Corria Lima.

Data.

Aos oito de Novembro de mil oitocentos 200 e sessenta, em casa de residencia do Dr. juiz de direito desta comarca, por elle me forão entregues estes autos com o despacho; do que para constar lavro o presente termo. —Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Certifico que passei o mandado de prisão MO contra o réo, o qual na fórma do despacho supra foi remettido ao Dr. juiz municipal. Pouso-Alegre, 8 de Novembro de 1860.

O escrivão,
Fernando Cordeiro.

Juntada.

Aos nove de Novembro de mil oitocentos 300 e sessenta, em meu cartorio pelo official de justiça Pedro Borges foi-me apresentado o mandado de prisão com o respectivo auto da diligencia e recibo do preso Serafim de Freitas pelo carcereiro, do qual faço juntada à estes autos, e adiante se segue; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

O Dr. José Corrêa Uma, juiz de direito desta comarca de Jaguaray, etc. J. 200 Mando a qualquer official de justiça do juizo municipal, a quem este fôr apresentado indo por mim assignado, que prenda e recolha á cadêa publica o réo Serafim de Freitas, morador nesta cidade, por se achar pronunciado em crimes de peita e de prevaricação, cujo processo corre neste juizo. O que cumpra na fôrma, e sob as penas da lei. Pouso-Alegre, 9 de Novembro de 1860. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Lima.

Auto de prisão.

^{3Bm} Anuo do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta, aos nove de Novembro, nesta cidade de Pouso-Alegre, em cumprimenlo do mandado supra fui ao lugar onde mora Serafim de Freitas, e ahi o intimei, depois de me ter dado a conhecer e de lhe apresentar o mesmo mandado, para que me acompanhasse incontinente; e como obedecesse conduzi-o á cadêa onde ficou recolhido preso; do que tudo dou fé: e para constar lavro o presente auto que assigno.

Pedro Borges,

official de justiça.

Recebi, e fica recolhido a esta cadêa, o preso Serafim de Freitas, constante do mandado e auto retro. Pouso Alegre, 9 de Novembro de 1860.

Pedro Sanches,
carcereiro da cadêa.

Certifico que intimei ao réo preso Serafim 2000 de Freitas o despacho de pronuncia á fl., bem como ao Dr. promotor publico da comarca, de cujo conteudo bem scientes ficarão. O referido è verdade, do que dou fé, e passo a presente certidão. Pouso-Alegre, 9 de Navembro de 1860.

O escrivão,
Fernando Cordeiro.

Conclusão.

Aos quinze de Novembro de mil oitocen soos e sessenta, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. José Corrêa Lima, juiz de direito desta comarca, em observancia do despacho a fls.; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Vista ao Dr. promotor para formar o libello no termo da lei. Pouso-Alegre, 15 de Novembro de 1860.

Lima.

Data.

Aos quinze de Novembro de mil oitocen 100tos e sessenta, em casa de residencia do Dr. juiz de direito desta comaca por elle me furão entregues estes autos como despacho retro; dó que para constar lavro o presente ferino. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Vista.

200 No mesmo dia, mez e anno supra declarados, em meu cartorio faço estes autos com vista ao Dr. Rufino Fidelis, promotor publico desta comarca; do Que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Ao Dr. P. P.

Termo de audiencia e offerecimento do Libello.

500 Aos desenove de Novembro de mil oito centos e sessenta, nesta cidade de Pouso-Alegre em audiencia publica que fazia o Dr. José Corrêa Lima, juiz de direito da comarca, em a casa da camara municipal, lugar para ellas destinado, onde eu escrivão de seu cargo me acho, e sendo na mesma audiencia presente o Dr. Rufino Fidelis, promotor publico da comarca, por elle foi offerecido com estes autos o libello accusatorio contra o réo Serafim de Freitas, e requerido ao juiz que, recebido o mesmo libello, mandasse notificar o mesmo para apresentara sua contrariedade, produzir os documentos de sua defesa, e nomear testemunhas no termo de oito dias, conforme dispõe o art. 402 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842. O que foi deferido pelo; dito juiz de direito e dou fé; do que para constar lavro o presente termo de audiencia. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Por Libello crime accusatorio diz coroo A. a justiça, por seu promotor, contra o réo preso Serafim de Freitas, por esta ou na melhor fórmula de direito:

E. S. C.

1.º

P. que no dia 2 de Agosto do corrente anno de 1860, nesta cidade o réo Serafim de Freitas, official de justiça do juizo municipal encarregado da execução de um mandado de prisão contra Miguel Antonio Farinha recebeu deste a peita de 100\$000 réis para o não prender e certificar não o haver encontrado.

2.º

P. que efectivamente o réo não realisou a prisão e certificou com fé de officio que não havia encontrado o referido Farinha, como se vê da certidão a fl.

3.º

P. que o réo commetteu estes crimes por motivo reprovado.

4.º

P. que o réo commettendo estes crimes, procedeu com fraude.

5.º P. que o réo commetteu estes crimes por paga.

Nestes termos pede se a condemnação do réo no grão maximo dos arts. 429, § 8, e 130 do Código Criminal, visto se darem as

circunstancias aggravantes do art. 16, §§ 4º, 9º e 11º—E para que assim se julgue se offerece o presente libello, que se espera seja recebido e afinal julgado provado.

P. R. e C. de J.E.C.

Vai sem documento; e requer-se a bem da accusação que tenham lugar as diligencias legais, e especialmente que sejam notificadas em tempo devido as testemunhas abaixo arroladas para comparecerem na audiencia que lhes fôr marcada afim de jurarem o que souberem e perguntado lhes fôr ácerca da presente causa.

Rol das testemunhas.

Manoel Gaspar, morador nesta cidade.

Joaquim de Moura, idem.

Maria Pinta, idem.

Anna Pinta, idem.

José Maria Peçanha, idem.

O Promotor P.,

Rufino Fidelis.

1\$ooo Certifico que entregando ao réo preso Serafim de Freitas a cópia do libello supra, e rol das testemunhas, o notifiquei para apresentar sua contrariedade, produzir os documentos de sua defesa, nomear testemunhas no termo de oito dias, do que bem sciente ficou; e dando-me o mesmo réo recibo da cópia do libello, adiante vai junta. E para constar passo o presente. Pouso-Alegre, 19 de Novembro de 1860.

O escrivão,

Fernando Cordeiro.

Recebi a cópia do libello pelo qual sou accusado pelo Dr. promotor publico desta comarca, e o rol das testemunhas. Pouso-Alegre, 19 de Novembro 1860.

Serafim de Freitas.

Juntada.

Aos vinte e cinco de Novembro de mil soo oitocentos e sessenta, em meu cartorio por parte do Dr. Antonio Pinheiro Dias, foi-me apresentada a contrariedade do réo Serafim de Freitas, da qual faço juntada a estes autos e adiante se segue; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Contrariando o libello de 11., diz o réo Serafim de Freitas, por esta ou melhor fôrma de direito, o seguinte :

E. S.C.

1.º

P. que o réo não commetteu os crimes ^{10J} articulados no libello, e pelos quaes é accusado; por quanto:

2.º

P. que é inverosímil que o mesmo réo recebesse peita para não executar o mandado de prisão contra Miguel Antonio Farinha, visto que elle mesmo foi quem prendeu o dito Farinha no dia seguinte áquelle em que se lhe attribue o torpe crime de peita em casa de José Maria Picador, onde o mesmo se achava occulto, como se vê da certidão a fl.

3.º

P. que as testemunhas que falsamente depuzeram na formação da culpa não merecem fé, pelas suas condições pessoais, sendo pescadores, jornaleiros e cozinheiros.

Nestes termos pede-se a absolvição do réo, em vista da disposição do art. 36 do Código Criminal; e para que assim se julgue, se offerece a presente contrariedade, que se espera seja recebida, e afinal julgada provada.

P. R. e C. de J. E. C.

Vai sem documento; e requer-se a bem da defesa que tenham lugar as diligências legais, e especialmente que sejam notificadas as testemunhas abaixo arroladas para comparecerem na audiência que fôr designada, afim de jurarem o que souberem e perguntado lhes fôr acerca da presente causa.

Rol das testemunhas.

José Maria Picador, morador na cidade.
Francisco Mendes, idem. Joaquim
Marques, idem. Frederico Alberto, idem.
Felicio Augusto, idem.

Serafim de Freitas.

Conclusão.

No mesmo dia, mez e anno retro declarados, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Dr. José Corrêa Lima, juiz de direito desta comarca, do que para constar

lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Clz.^{as}

Recebo a contrariedade; e designo a audiência do dia 26 do corrente para o julgamento ; e neste sentido o escrivão notifique as testemunhas e parles. Pouso-Alegre, 22 de Novembro de 1860.

Lima.

Data.

Aos vinte e dous de Novembro de mil oi 200 tocentos e sessenta, em casa de residencia do Dr. juiz de direito desta comarca, por elle me forão entregues estes autos com o despacho supra; do que para constar lavro o o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Certifico que, em cumprimento do des¹²⁰⁰⁰ pacho supra, notifiquei as testemunhas da accusação Manoel Gaspar, Joaquim de Moura, Anna Pinta, Maria Pinta, e José Maria Peçanha; e as da defesa José Maria Picador, Francisco Mendes, Joaquim Marques, Frederico Alberto e Felicio Augusto; bem como ao réo preso Serafim de Freitas, e ao Dr. promotor publico da comarca, todos em suas proprias pessoas, para comparecerem na audiencia do dia 26 do corrente na casa da camara municipal, ás 10horas da manhã; do que dou fé, e passo a presente. Pouso-Alegre, 23 de Novembro de 1860.

O escrivão,

Fernando Cordeiro.

Termo da audiencia do julgamento.

soo Aos vinte e seis dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e sessenta, nesta cidade de Pouso-Alegre, comarca de Jaguary, na casa da camara municipal, lugar destinado para as audiencias, ahi presente o juiz de direito da comarca Dr. José Corrêa Lima, o promotor publico Dr. Rufino Fidelis, comigo escrivão abaixo nomeado, ás dez horas da manhã foi aberta a audiencia pelo porteiro do auditorio Pedro Sanches, tocando a campainha, e declarando em altas vozes que estava aberta a audiencia; em seguida eu, escrivão, fiz a chamada do réo, das testemunhas tanto da accusação como da defesa, que linhão sido notificadas, e o porteiro, dando os pregões, e sua fé de que se achavão todos presentes, forão estas recolhidas a diferentes salas donde não podião ouvir as respostas umas das outras. E sendo presente o réo, acompanhado de seu advogado o Dr. Antonio Pinheiro Dias, tomárão as partes os seus respectivos lugares, e immediatamente o juiz de direito ordenou a mim escrivão que lesse o libello, a contrariedade e mais peças do presente processo, depois do que o mesmo juiz procedeu a inquirição das testemunhas tanto da accusação como da defesa, pela maneira que adiante se segue; do que para constar fizeste termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Inquirição das testemunhas da accusação.

1ª Testemunha.

J. soo Manoel Gaspar, etc., etc. (Inquire-se do . 1\$ooo mesmo modo que na tormação da culpa, com

a differença que finda a inquirição feita pelo juiz, dará este a palavra ao promotor, e depois ao réo, ou seu advogado para fazerem as perguntas que julgarem convenientes; e supprime-se também a intimação que se faz no fim do depoimento).

Inquirição da testemunha da defesa.

1.º Testemunha.

José Maria Picador, etc., etc. (As mesmas J. sooo observações feitas a respeito das testemunhas E. W^{oo} da accusação).

Termo de encerramento do processo.

Concluida a inquirição das testemunhas, 200 tanto da accusação como da defesa, ordenou o juiz de direito que eu escrivão lhe fizesse os autos conclusos; havendo assim por encerrado o processo; do que para constar lavro o presente termo. Eu Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Conclusão.

Aos vinte e sete de Novembro de mil oito 200 centos e sessenta, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Dr. José Corrêa Lima, juiz de direito desta comarca; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Clz.^{0s}

Vistos e examinados estes autos, denuncia 25000 do promotor, resposta do denunciado, documentos juntos a uma e outra, depoimento

das testemunhas tanto da accusação como da defesa, etc Bem provado está: 1º, que o réo Serafim de Freitas, official de justiça deste termo, no dia 2 de Agosto do corrente anno, estando encarregado da execução de um mandado de prisão expedido pelo juízo municipal contra Miguel Antonio Farinha, réo pronunciado no mesmo juizo, fôra pelo mesmo peitado com a quantia de 100\$ rs., que recebeu para não effectuar, como não effectuou, a prisão ordenada, commettendo com este acto o crime classificado no art.130 do Codigo Criminal; 2º, que o mesmo réo certificou por escripto e com fé de officio, que se acha junta aos autos, que o dito Farinha não fôra encontrado por haver-se ausentado, quando o contrario era do mesmo réo bem sabido, que com aquelle esteve, e e delle recebeu a quantia de 100\$ rs., commettendo mais por este acto o crime de prevaricação previsto no art. 129.§8º do mesmo Codigo. Não são porém applicaveis aos mencionados crimes as circumstancias aggravantes articuladas no libello: porquanto, relativamente ao crime de peita vê-se que as circumstancias do art. 16, § 4º e 11º são elementares do proprio crime, a saber, esta (a paga) o elemento material, e aquella (o motivo reprovado) o elemento moral; e por isso não podem ser duplamente attendidas, já como elementares, já como aggravantes do crime. O mesmo acontece ás allegadas relativamente ao crime de prevaricação ; a saber: a do § 4º, já tendo sido attendida como elementar do crime de peita não deve mais servir para aggravação de

outro que lhe é connexo; e a do § 9º é o elemento moral do proprio crime de prevaricação. Portanto, pelas expostas razões, julgando o dito réo incurso no gráo médio dos arts. 130 e 129, § 8º do Código Criminal, o condemno em perda do emprego com inhabilidade para outro qualquer, na multa de 300\$ rs., correspondente as tresdobro da peita, e mais na de 12 1/2 por cento do darono causado que se liquidar por acção competente, em prisão com trabalho por um anno e um mez, em prisão simples por seis mezes, e finalmente nas custas dos autos. Pouso-Alegre, 3 de Dezembro de 1860.

José Corrêa Lima.

Data e publicação.

Aos quatro de Dezembro de mil oitocentos 200 e sessenta, em casa de residencia do Dr. juiz de direito desta comarca, por elle me forão entregues estes autos com a sentença supra pelo mesmo proferida, a qual faço publica em meu cartorio; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Certifico que intimei a sentença retro ao réo preso Serafim de Freitas, e ao Dr. Rufino Fidelis, promotor publico da comarca, da qual bem scientes ficarão. O referido é verdade, do que dou fé e passo a presente certidão. Pouso-Alegre, 4 de Dezembro de 1860.

O escrivão,

Fernando Cordeiro.

Juntada.

Aos cinco de Dezembro de mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio, por parte do Dr. Antonio Pinheiro Dias, foi-me apresentada a petição do réo Serafim de Freitas, despachada pelo Dr. juiz de direito desta comarca, da qual faço juntada a estes autos e adiante se segue; do que para constar fiz este termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Ill^m Sr. Dr. Juiz de Direito.

1#000

Diz Serafim de Freitas, preso na cadêa desta cidade, que, tendo-lhe sido intimada hoje a sentença por V. S. proferida ultimamente, condemnando o supplicante por crimes de peita e prevaricação, com o devido respeito quer o mesmo supplicante appellar da dita sentença para o Tribunal da Relação, como lhe faculta o art. 78, § 3^o da Lei de 3 de Dezembro de 1841, por isso

P. a V. S. se sirva

Tome-se a appellação mandar tomar por termo por lermos nos autos, e expeça-se no prazo da a appellação, e fazer lei. Pouso-Alegre, 5 de remessa para a instancia Dezembro de 1860. superior no prazo legal.

Lima.

ER. J.

Serafim de Freitas.

Termo de appellação.

Aos cinco dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e sessenta, nesta cidade de Pouso Alegre, em a cadêa publica, onde se

acha recolhido o appellante Serafim de Freitas, e eu escrivão, vim para lhe tomar o presente termo, por elle me foi dito que com todo o respeito appellava da sentença a fl. para o Tribunal da Relação, na fórmula de sua petição retro; e declarou-me o mesmo que pretendia arrasoar na instancia superior. E de como assim o disse, lavro este termo, que assigno. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Serafim de Freitas.

Certifico que notifiquei a remessa destes autos para o Tribunal da Relação ao réo appellante Serafim de Freitas, c ao Dr. promotor publico desta comarca, do que bem scientes ficarão. O referido é verdade, do que dou fé e passo o presente. Pouso-Alegre, 15 de Dezembro de 1860.

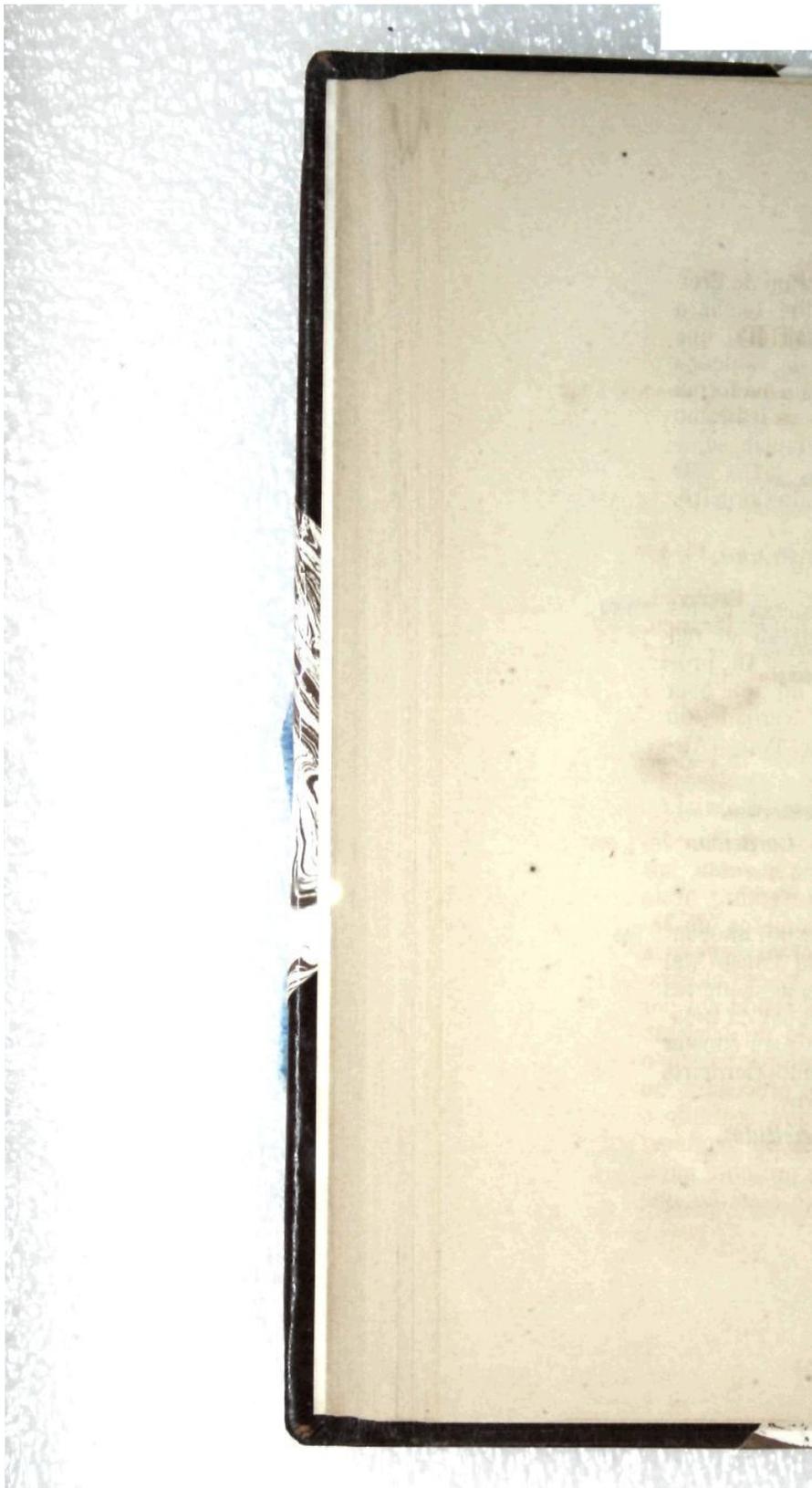
O escrivão,

Fernando Cordeiro.

Remessa.

Aos dezeseis de Dezembro de mil oitocentos e sessenta, nesta cidade de Pouso-Alegre, em meu cartorio, faço remessa destes autos ao Sr. secretario do Tribunal da Relação no Rio de Janeiro; do que para constar lavro este termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Remettidos.



N. 5

FORMULARIO

DE UM PROCESSO DE COMPETENCIA ESPECIAL, SEGUNDO A LEI DE
2 DB JULHO DE 1850.

1860.

Fl.1.

JUIZO municipal da
Cidade de Pouso-Alegre

Escrivão,
Picanço.

Summario de culpa.

Ex-officio contra:
Manoel Jacintho

Réo.

Autoação.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Je- 300
sus Christo de mil oitocentos e sessenta, aos
quatorze dias do mez de Novembro, nesta
cidade de Pouso-Alegre, comarca de Ja-
guary, provincia de Minas Geraes, em casa
de residencia do Dr. Miguel Alves Caldeira,
juiz municipal do termo, e sendo ahi por
elle me foi entregue o officio do delegado
de policia desta cidade, acompanhando o
auto do corpo de delicto que procedêra no
arrombamento da cadêa, que segundo o
despacho os autuo, e adiante se seguem;
do que para constar lavro o presente auto,
e dou fé. Eu, Hermano Picanço,escrivão, que
o escrevi.

III^{mo} Sr.

Remetto a V. S. o auto de corpo de delicio que procedi na grade da cadêa desta cidade, que tentou arrombar na noite de 12 para 13 do corrente Manoel Jacintho, o qual foi preso pelo carcereiro em flagrante delicio, e acha-se recolhido á mesma cadêa, conforme se vê da participação do mesmo; e como a formação da culpa nos crimes desta natureza compele privativamente a V.S., segundo a Lei de 2 de Junho de 1850, por isso remettendo o mencionado auto, cumpre-me informar que as testemunhas do facto são : o carcereiro Pedro Sanches, e os quatro guardas policiaes Domingos Caldas, João Vaz, Francisco Barbosa e Firmino Pinto. Deos guarde a V. S. Pouso-Alegre, 14 de Novembro do 1860.

III^{mo} Sr. Dr. Miguel Alves
Caldeira, D. juiz municipal
deste termo.

O delegado de policia,
Gaspar de Noronha.

D. e A. Faça-se o processo concluso.
Pouso-Alegre, 14 de Agosto de 1860.

Caldeira.

III^{mo} Sr.

Communico a V. S. que hontem 12 do corrente pela volta da meia noite, estando a chover com alguma violencia, senti certo rumor junto á grade da, prisão em que se acha recolhido o réo Seralim de Freitas, e dirigindo-me com precaução á janella, avistei tres vultos, estando um delles unido á

grade e fazendo esforços para arromba-la com instrumento que depois verifiquei ser uma alavanca de ferro; e como as praças em numero de quatro que guarnecião a cadêa se tivessem recolhido ao quarto que serve de corpo de guarda, em razão da muita chuva, dirigi-me promptamente ao lugar em que estavam em repouso, e fazendo-me acompanhar dos quatro guardas policiaes, cheguei a tempo de poder sorprendender aquelle que estava violentando a grade, e o prendi á ordem de V. S., sendo então conhecido ser Manoel Jacintho, compadre e amigo do réo Serafim, o qual fica recolhido a esta cadêa á disposição de V. S., e lhe abri assento de ter sido preso em flagrante delicto. Os outros dous puderão evadir-se sem serem conhecidos. Deos guarde a V. S. Pouso-Alegre, 13 de Novembro de 1860.

Ill^{mo} Sr. capitão Gaspar
de Noronha, D. delegado de
policia deste termo.

O carcereiro,
Pedro Sanches.

Proceda-se a corpo de delicto no arrombamento tentado; e nomeio peritos os mes tres carpinteiros João Ventura e Antonio Pereira, os quaes serão notificados para com parecer hoje ao meio dia no lugar do exame. Pouso-Alegre, 13 de Novembro de 1860.

Noronha.

Certifico que notifiqui aos peritos nomeados João Ventura e Antonio Pereira para comparecerem hoje ao meio dia no lugar

que lhes indiquei, afim de se proceder ao exame de corpo de delicto no arrombamento, conforme o despacho supra. O referido é verdade, do que dou fé. Pouso-Alegre, 13 de Novembro de 1860.

O escrivão,
Hermano Picanço.

Auto de corpo de delicto.

204oo Anno do nascimento de Nosso Senhor
3S000 Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta,
88000 aos treze dias do mez de Novembro, ao meio
dia, nesta cidade de Pouso-Alegre, em a
cadêa publica, onde foi vindo o delegado de
policia deste termo, o capitão Gaspar de
Noronha, comigo escrivão abaixo assignado,
os peritos notificados João Ventura e Anto-
nio Pereira, e as testemunhas Domingos
Caldas e João Vaz, todos moradores nesta
cidade, o dito delegado deferio aos peritos o
juramento aos Santos Evangelhos de bem e
fielmente desempenharem a sua missão,
declarando com verdade o que descobrirem
e observarem, e o que em suas consciencias
entenderem; e encarregou-lhes que proce-
dessem o exame nas violencias praticadas
na grade da prisão de que faz menção a
participação do carcereiro, e que responde-
sem aos quesitos seguintes: 1^o, se ha vestigio
de violencias na grade da prisão mencio-
nada; 2^o, quaes sejam essas violencias; 3^o,
se pelas violencias foi vencido, ou podia
vencer-se o obstaculo; 4^o, se havia obstaculo;
5*, se se empregou força, instrumento ou
apparelho para vencê-lo; 6^o, qual foi essa

força, instrumento ou aparelho. Em consequencia passarão os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas, e as que julgárão necessarias, concluídas as quaes declarárão o seguinte:—Que encontrarão um dos varões de ferro collocados horizontalmente na janella da prisão em que se acha o réo Serafim de Freitas, amolgado na extremidade esquerda na distancia de meio palmo do batente onde se introduz a ponta do dito varão, denotando o amolgamento ser feito com instrumento de ferro movido pela força de braços; e neste acto pelo carcereiro foi apresentada uma alavanca de ferro, dizendo que fóra por elle apprehendida no momento em que sorprehendeu o autor da violencia, cuja alavanca coincide perfeitamente com a natureza da violencia já descripta ; assim mais observárão que o batente da janella se tinha rachado pela acção da ponta do varão nelle embutido, impellido pelo mecanismo da alavanca movida por braços; e que por tanto respondem —ao 1º quesito— que ha vestigio de violencia na grade da prisão mencionada; 2º, que a violencia consiste no amolgamento do ferro da grade, resultante do esforço que se fez para arrancar a extremidade embebida no batente da janella, e rachamento deste, em razão do mesmo esforço ; ao 3º, que a violencia tendo sido interrompida não chegou a ser vencido o obstaculo, mas podia sê-lo se a acção empregada continuasse; 4º, que havia obstaculo que é a grade da prisão; ao 5º, que sem a menor duvida se empregou força e instrumento, que com toda a probabilidade foi a alavanca

que se apresentou de cinco palmos de comprimento e pollegada e meia de diametro; ao 6º, está respondido no antecedente. Finalmente arbitrão o damno em trinta mil réis. E são estas as declarações que em soa consciencia, e debaixo do juramento prestado tem a fazer. E por nada mais haver deu-se por concluído o exame, e de tudo se lavrou o presente auto, que vai por mim escripto e rubricado pelo delegado e assignado pelo mesmo, peritos e testemunhas, comigo escrivão Hermano Picanço, que o fiz e escrevi, do que tudo dou fé.

Gaspar de Noronha.

João Ventura.

Antonio Pereira.

Domingos Caldas.

João Vaz.

Remetia-se oficialmente ao Dr. juiz municipal do termo, a quem compete a formação da culpa.

Caldeira.

Conclusão.

Aos quatorze de Novembro de mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal desta cidade; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Clz.^{os}

Julgo procedente o corpo de delicto de fl. O escrivão notifique as testemunhas indica-

das no officio do delegado a fl., afim de comparecerem neste juízo no dia 16 do corrente, sendo o rão preso conduzido para assistir à inquirição e contestar se lhe convier. Pouso-Alegre, 14 de Novembro de 1860.

Miguel Alves Caldeira.

Data.

No mesmo dia, mez e anno supra decla 200 rados, em casa de residencia do Dr. juiz municipal desta cidade, por elle me forão entregues estes autos com o despacho supra; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Certifico que, em cumprimento do des 5tooo pacho retro, notifiquei as testemunhas indicadas no officio a fl., a saber: o carcereiro Pedro Sanches, e os guardas policiaes Domingos Caldas, João Vaz, Francisco Barbosa e Firmino Pinto, para comparecerem em casa do Dr. juiz municipal no dia 16 do corrente ás 10 horas da manhã; do que ficarão bem scientes. O referido é verdade, do que dou fé, e passo a presente. Pouso-Alegre. 15 de Novembro de 1860.

O escrivão,

Hermano Picanço.

Auto de qualificação.

Anno do nascimento de Nosso Senhor E. 24000 Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta, aos deseseis dias do mez de Novembro, nesta cidade de Pouso-Alegre, em casa de residen-

cia do Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal do termo, ahi presente o mesmo comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, compareceu conduzido o réo neste processo, ao qual o mesmo juiz lhe fez as perguntas seguintes:—Qual o seu nome? Respondeu chamar-se Manoel Jacintho. —De quem era filho? Respondeu que de Jacintho Dias. —Que idade tinha, respondeu que tem vinte e cinco annos.—Seu estado? Respondeu que era solteiro.—Sua profissão? Respondeu que era negociante.—Sua nacionalidade ? Respondeu que era Brasileiro.—O lugar do seu nascimento? Respondeu que era natural de Capivary.—Se sabia ler e escrever? Respondeu que sabia. E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, mandou o juiz lavrar o presente auto de qualificação, que vai pelo réo assignado, depois de lhe ser lido e o achar conforme, e pelo mesmo juiz; do que tudo dou fé. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Miguel Alves Caldeira.

Manoel Jacintho.

Assentada

Aos dezeseis dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta, nesta cidade de Pouso-Alegre, em casa de residencia do Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal do termo, onde eu escrivão de seu cargo fui vindo, e ahi presente o réo Manoel Jacintho, pelo mesmo juiz forão inquiridas as testemunhas deste summario, como

adiante se vê; do que para constar faço este termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

1ª Testemunha.

Pedro Sanches, de cincoenta annos de J. 500
idade, carcereiro da cadêa desta cidade, ca- E. 18000
sado, morador na mesma cidade, e natural do Cambuhy, aos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que pôz sua mão direita, e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre o facto constante do auto de corpo de delicto a fl., que lhe foi lido, respondeu, etc. (Proceda-se pela mesma fórmula indicada no Formulario n. 4).

Interrogatorio ao réo.

No mesmo dia, mez e anno, e lugar retro j
declarados, ahí presente o réo Manoel Ja- E. «8000
cinto, livre de ferros, e sem constrangimento algum, pelo juiz municipal lhe foi feito o interrogatorio do modo que se segue, etc. (Procede-se pela mesma maneira do Formulario n.4).

Conclusão.

Aos dezeseite de Novembro de mil oito 200
centos e sessenta, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal do termo desta cidade; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão, que o escrevi. •

s«ouo Vistos estes autos, etc. Julgo procedente o presente procedimento ex-officio, contra o réo Manoel Jacintho, em face do auto de corpo de delicto, dos depoimentos das testemunhas e mais peças do processo; e portanto o pronuncio como incurso no art. 123, com a modificação do art. 34 do Código Criminal, e como tal sujeito á prisão e livramento: o escrivão recommende o réo na prisão em que se acha, lance seu nome no rol de culpados; pagas pelo mesmo réo as custas, em que o condemno. De conformidade com o art. 2º do Regulamento de 9 de Outubro de 1850, recorro ex-officio deste despacho para o Sr. Dr. juiz de direito da comarca, a quem o escrivão remetterá os autos depois de intimada a pronuncia ao réo preso, e decorridos os cinco dias que lhe são concedidos para juntar as razões e documentos que julgar conveniente. Pouso-Alegre, 20 de Novembro de 1860.

Miguel Alves Caldeira.

Data.

soo Aos vinte de Novembro de mil oitocentos e sessenta, em casa de residencia do Dr. juiz municipal desta cidade, por elle me forão entregues estes autos com o despacho supra; do que para constar lavro o presente termo. —Eu, Hermano Picanço, escrivão do juizo municipal, o escrevi.

10000 Certifico que intimei o despacho de pronuncia supra ao réo preso Manoel Jacintho; e ao mesmo tempo o notifiquei para que no

prazo de cinco dias apresentasse as razões e documentos que julgasse conveniente juntar; do que tudo ficou bem sciente, e dou fé.— Pouso-Alegre, 20 de Novembro de 1860.

O escrivão,
Hermano Picanço.

Remessa.

Aos vinle seis de Novembro de mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio faço remessa destes autos ao escrivão do jury deste termo para os fazer conclusos ao Dr. juiz de direito da comarca, na fórma do despacho a fl.; do que para constar lavro o presente termo.—Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi. 200

Remettidos.

Recebimento.

No mesmo dia, mez e anno supra declarados, em meu cartorio, por parte do escrivão, Hermano Picanço, me forão entregues estes autos; do que para constar lavro o presente termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi. 300

Conclusão.

No mesmo dia, mez e anno supra declarados, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Dr. José Corrêa Lima, juiz de direito desta comarca; do que para constar lavro o presente termo.—Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi. 200

Clz^{os}

3ra» Vistos estes autos etc. julgo improcedente o recurso interposto ex-officio do despacho de pronuncia de fl., que confirmo por ser conforme a direito e as provas dos mesmos autos. Dê-se vista ao promotor publico para formar o libello, que será offerecido na primeira audiencia. Pouso-Alegre, 28 de Novembro de 4860.

José Corrêa Lima.

Data.

300 Aos vinte e oito de Novembro de mil oitocentos e sessenta, em casa de residencia do Dr. juiz de direito desta comarca, por elle me forão entregues estes autos com o despacho supra; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Vista.

soo No mesmo dia, mez e anno supra declarados, em meu cartorio faço estes autos com vista ao Dr. Rufino Fidelis, promotor publico desta comarca; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Termo de audiencia e offerecimento do libello.

300 No primeiro dia do mez de Dezembro de mil oitocentos e sessenta, nesta cidade de Pouso-Alegre, em audiencia publica que fazia o Dr. José Corrêa Lima, juiz de direito da comarca, na casa da camara municipal, lugar para ellas destinado, onde eu escrivão de seu cargo me achava, e sendo ahi pre-

sente o Dr. Rufino Fidelis, promotor publico dacamarca, por elle forão apresentados estes autos com o libello accusatorio, o qual sendo por elle lido, e recebido pelo dito juiz de direito, mandou este que eu escrivão dêsse cópia do mesmo libello, e do rol das testemunhas ao réo, e que o notificasse para apresentar sua contrariedade escripta se lhe conviesse; do que tudo para constar fiz este termo tomado por cota em meu prorocollo, do que dou fé. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Por libello crime accusatorio diz como A. a justiça por seu promotor, contra o réo Manoel Jacintho, por esta, ou na melhor fórma de direito:

E. S. C. 1.º P. que na noite de 12 para 13 de Novembro do corrente anno de 1860, nesta cidade o réo Manoel Jacintho tentou arrombar a prisão em que se acha recolhido o réo Serafim de Freitas, na intenção de lhe facilitar a fuga, praticando na grade da mesma prisão as violencias que constão do auto de corpo de delicio a fl.

2.º

P. que o réo tentou commetter o crime de noite.

3.º

P. que a perpetração do crime houve ajuste entre o réo e mais doos individuos, que se evadirão sem serem conhecidos.

Nestes termos pede-se a condemnação do réo no gráo maximo do art. 123; com a modificação do art. 34 do Codigo Criminal, visto se darem as circumstancias aggravantes do art. 16, §§ 1º e 17 do mesmo Codigo. E para que assim se julgue se offerece o presente libello, que se espera seja recebido, e afinal julgado provado.

Vai sem documento, e requer-se a bem da accusação que tenham lugar as diligencias legaes, e especialmente que sejam notificadas em tempo devido as testemunhas abaixo arroladas para comparecerem na audiencia que lhes fôr marcada afim de jurarem o que souberem e perguntado lhes fôr ácerca da presente causa.

Pedro Sanches, morador nesta cidade.
Domingos Caldas, idem João Vaz,
idem. Francisco Barbosa, idem. Firmino
Pinto, idem,

O Promotor P.
Rufino Fidelis.

Certifico que entregando ao réo preso Manoel Jacintho a cópia do libello supra e o rol das testemunhas; o notifiquei para apresentar sua contrariedade escripta no termo de tres dias, se isso lhe conviesse; e dando-me o mesmo réo recibo da entrega, adiante vai junto. E para constar passo a pre-

sente certidão. Pouso-Alegre, 2 de Dezembro de 1860.

O escrivão,
Fernando Cordeiro.

Recebi a cópia do libello pelo qual sou accusado pelo Dr. promotor publico desta comarca, e o rol das testemunhas. Pouso-Alegre, 2 de Dezembro de 1860.

Manoel Jacintho.

Juntada.

Aos cinco de Dezembro de mil oito 2* centos e sessenta, em meu cartorio por parte do Dr. José Fernandes Noites foi-me apresentada a contrariedade do réo Manoel Jacintho, da qual faço juntada a estes autos e adiante se segue; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Contrariando o libello de fl., diz o réo Manoel Jacintho, por esta ou na melhor fórma de direito, o seguinte:

E S. C.

1.º
P. que o réo Manoel Jacintho não tentou 10K00 arrombar a prisão em que se acha recolhido Serafim de Freitas, como inexactamente se articula no libello; porque:

2.º P. que tendo o mesmo réo relações com

Serafim de Freitas, fez-lhe este encommenda de certos objectos de que necessitava, como ordinariamente faria sem inspirar suspeita alguma; assim pois:

3.º P. que tendo o réo chegado da roça na noite de 12 para 13 de Novembro passado, e passando pela cadêa, posto que fosse tarde, portou á grade para entregar á Serafim os objectos que lhe trazia de sua encommenda, quando foi inopidamente preso pelo carcereiro, attribuindo-lhe sem fundamento um acto que não praticou; porquanto:

P. que a alavanca que foi encontrada a trazia da roça o camarada João Pinto quê com ella se occupára durante o dia em arrancar pedras. Assim mais:

P. que os suppostos vestígios de violencia que forão observados e descriptos no auto de corpo de delicto de fl. já existião muito antes do dia 12 de Novembro, como se provará.

Nestes termos pede-se a absolvição do réo, visto que nunca tentou commetter o crime que por indicios mal fundados se lhe attribue, tendo-se em attenção a disposição do art. 36 do Codigo Criminal; e para que assim se julgue se offerece a presente contrariedade, que se espera seja recebida e afinal julgada provada.

P. R. e C. de J.E.C.

Vai sem documento; e requer-se a bem da defesa que tenham lugar as diligencias legais, e especialmente que sejam notificadas as testemunhas abaixo arroladas para comparecerem na audiencia que fôr designada afim de jurarem o que souberem e perguntado lhes fôr ácerca da presente causa.

Rol das testemunhas.

João Pinto, morador na cidade.
Manoel Caetano, idem. Pedro
Caetano, idem.

Manoel Jacintho.

Conclusão.

No mesmo dia, mez e anno retro declara 100 dos, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. José Corrêa Lima, juiz de direito desta comarca; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury o escrevi.

Clz.^{os}

Recebo a contrariedade, e designo a primeira audiencia para ter lugar os actos do julgamento: fação-se as competentes notificações ás testemunhas e partes. Pouso-Alegre, 26 de Dezembro de 1860.

Lima.

Data.

Aos vinte seis de Dezembro de mil oito soos centos e sessenta, em casa de residencia do Dr. juiz de direito desta comarca, por elle

me forão entregues estes autos com o despacho supra; do que para constar lavro este termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury o escrevi.

1wooo Certifico que em cumprimento do despacho supra notifiquei as testemunhas da accusação—Pedro Sanches, Domingos Caldas, João Vaz, Francisco Barbosa, e Firmino Pinto; e as da defesa—João Pinto, Manoel Caetano, e Pedro Caetano; bem como ao réo preso Manoel Jacintho, e ao Dr. promotor da comarca, todos em suas proprias pessoas para comparecerem na primeira audiencia, que terá lugar no dia 29 do corrente ás 10 horas da manhã na casa da camara municipal; do que bem scienles ficárão, dou fé, e passo a presente. Pouso-Alegre, 27 de Dezembro de 1860.

O escrivão,
Fernando Cordeiro.

Terno ria audiencia do julgamento.

300 Aos vinte nove dias do mez de Dezembro do anno de mil oitocentos e sessenta, nesta cidade de Pouso-Alegre, da comarca de Jaguary, na casa da camara municipal, lugar destinado para as audiencias, ahi presente o juiz de direito da comarca Dr. José Corrêa Lima, o Promotor publico Dr. Rufino Fidelis, comigo escrivão abaixo nomeado, ás 10 horas da manhã foi aberta a audiencia pelo porteiro interino Pedro Borges, tocando a campainha, e declarando em altas vozes que estava aberta a audiencia; em seguida

eu,escrivão, fiz a chamada do réo, e das testemunhas tanto da accusação como da defesa que linhaõ sido notificadas e o porteiro dando os pregões, e sua fé de que se achavão todos presentes, fôrão estas recolhidas á differentes salas d'onde não podião ouvir as respostas umas das outras. E sendo presente o réo acompanhado do seu advogado o Dr. José Fernandes Noites, tomárão as partes os seus respectivos lugares, e immediatamente eu, escrivão, por ordem do juiz, fiz a leitura do libello, da contrariedade e mais peças apresentadas; depois do que o mesmo juiz procedeu ao interrogatorio do réo, e á inquirição das testemunhas, tanto da accusação como da defesa, pela maneira que adiante se segue. Do que para constar fiz este termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Interrogatorio ao réo.

Em seguida, no mesmo acto, achando-se J. ao réo livre de ferros, e sem coacção alguma, E- V000 o juiz de direito passou a interroga-lo pelo modo seguinte: — Perguntado, etc. (procede-se da mesma fórma que se proceda perante o Jury—Formulario n. 1.)

Inquirição das testemunhas da accusação.

1.ª Testemunha.

Pedro Sanches, etc, etc. (Procede-se da J. sool mesma fórma que se procede nos processos E- lo de responsabilidaes—Formulario n. 4.)

Inquirição das testemunhas da defesa.

1.^a Testemunha.

J. 800 E.
111000 João Pinto etc.,etc. (Procede-se da mesma fôrma que se procede nos processos de responsabilidade—Formulario n. 4.)

Debates, e encerramento do processo.

300 Concluída a inquirição das testemunhas, transmittido o processo, e dada a palavra ao promotor publico, este desenvolvendo a accusação, mostrou o artigo da lei e o grão da pena em que, pelas circumstancias, entendia estar o réo incurso; leu outra vez o libello e as provas do processo, expôz os factos e razões que sustentavão a culpabilidade do mesmo; depois do que,transmittido o processo, e dada a palavra ao advogado do réo, este desenvolvendo a defesa, mostrou a lei, provas, factos e razões que sustentavão a innocencia do mesmo réo; em seguida, tanto o promotor como o advogado do réo, replicarão successivamente aos argumentos contrarios. E por esta fôrma tendo-se concluído os debates, houve o juiz de direito o processo por encerrado, e mandou que eu, escrivão, lhe fizesse os autos conclusos; do que para constar lavrei o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.

Conclusão.

Aos trinta de Dezembro de mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. José Corrêa Lima, juiz de direito desta comarca; do que para constar

lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Vistos e examinados estes autos etc. Bem asoo provado se mostra que o réo Manoel Jacintho na noite de 12 para 13 de Novembro do corrente anno tentára arrombar a prisão onde se acha recolhido o réo Serafim de Freitas, praticando na respectiva grade as violencias observadas e descriptas no auto do corpo de delicto afl.; porquanto nada provou o mesmo réo de quanto allegou em sua contrariedade a fl., no sentido de illudir a prova em contrario que resulta dos autos. Mostra-se igualmente qae o delicto fôra commetido de noite, vindo assim a dar-se a circumstancia aggravante do art. 16, § 1º, mas não a do § 17 do mesmo artigo, tambem mencionado no libello; porque comquanto se observasse que o réo quando foi surprehendido commetlendo o delicto se achava com mais dous indivíduos, estes bem pordião ser encontrados com elle por caso fortuito, não se provando que entre aquelle e estes houvesse ajuste precedente. Portanto, e não se tendo verificado a existencia de nenhuma circumstancia attenuante, julgando o dito réo incurso na gráo maximo do art. 123, com a modificação do art. 34 do Codigo Criminal, o condemno na pena de 2 annos de prisão com trabalho, que, conforme o art. 49 do mesmo Codigo, fica commutada em prisão simples por 2 annos e 4 mezes; e o condemno mais nas custas dos autos.

Pouso-Alegre, 10 de Janeiro de 1861. *José*
Corrêa Lima.

Data e publicação.

Aos onze de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e um, em casa de residencia do Dr. juiz de direito desta comarca, por elle me fôão entregues estes autos com a sentença retro, que faço publica em meu cartorio; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Certifico que intimei a sentença retro ao réo preso Manoel Jacintho, e ao promotor Publico Dr. Rufino Fidelis, da qual bem scientes ficárão. O referido é verdade, do que dou fé e passo a presente. Pouso-Alegre 11 de Janeiro de 1861.

O escrivão,
Fernando Cordeiro.

Juntada.

Aos doze de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e um, em meu cartorio por parte do Dr. José Fernandes Noites foi-me apresentada a petição do réo Manoel Jacintho, despachada pelo Dr. juiz de direito desta comarca, da qual faço juntada a estes autos, e adiante se segue; do que para constar fiz este termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do Jury, o escrevi.

Ill^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito. Diz
Manoel Jacintho, preso na cadêa desta cidade, que tendo-lhe sido hoje intimada a sentença por V. S. ultimamente proferida,

condemnando o Supplicante por crime de tentativa de arrombamento da cadêa, com o devido respeito quer o mesmo supplicante appellar da dita sentença para o Tribunal da Relação, como lhe permite o art. 26 do Regulamento de 9 de Outubro de 1850; por isso:

P. a V. S. se sirva
Tome-se por termo, e mandar tomar por
expeça-se no prazo da lei.

Pouso-Alegre, 12 de Janeiro
ro de 1861.

Lima.

termo sua appella-
ção, e fazer remessa
para a instancia su-
perior no prazo legal.

E R. J.

Manoel Jacintho.

Termo de appellação.

Aos doze de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e um, nesta cidade de Pouso-Alegre, em a cadêa publica onde se acha recolhido o appellante Manoel Jacintho, e eu escrivão vira para lhe tomar o presente termo, por elle me foi dito que com todo o respeito appellava da sentença de folhas, para o Tribunal da Relação, na fórmula de sua petição retro, declarando-me igualmente que pretendia arrasoar na instancia superior. E de como assim o disse lavro o presente termo, que assigna o mesmo appellante. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, o escrevi.
Manoel Jacintho.

Certifico que notifiquei ao réo preso Manoel Jacintho, e ao Dr. promotor publico desta comarca a remessa destes autos para

o Tribunal da Relação, do que bem scientes ficarão. O referido é verdade, do que doa fé e passo a presente. Pouso-Alegre, 12 de Fevereiro de 1861.

O escrivão,
Fernando Cordeiro.

Remessa.

Aos treze de Fevereiro de mil oitocentos 20º e sessenta e um, nesta cidade de Pouso-Alegre, em meu cartorio faço remessa destes autos ao Sr. secretario do Tribunal da Relação no Rio de Janeiro; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Remettidos.

IV. 6.

FORMULARIO

DE UM PROCESSO DE CONTRABANDO.

1860.

JUIZO municipal do Escrivão,
Termo de Pouso-Alegre. *Picanço.*

Processo de contrabando ex-officie.

Contra:

Jacinto Pimentel, Réo.

Autoação.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e sessenta, aos vinte oito dias do mez de Junho , nesta cidade do Pouso-Alegre, da comarca de Jaguary e provincia de Minas Geraes, em meu cartorio autuo o officio do administrador da recebedoria de Ouro-Fino, conforme o despacho no mesmo proferido pelo Dr. juiz municipal deste termo, cujo officio e a certidão que a acompanhou adiante se segue; e para constar fiz esta autoação. Eu Hermano Picanço, escrivão, que a escrevi.

A. Faça conclusos. Pouso-
Alegre, 28 de Junho de 1860. .
Caldeira.

III^{mo} Sr

Communico a V. S. que no dia 24 do corrente mez de Junho passou por esta recebedoria Jacintho Pimentel, morador nessa cidade, com uma ponta de bestas novas importadas da província de S. Paulo, e manifestou na recebedoria o numero de 50, de que pagou o imposto respectivo de 5\$000 rs. por cada uma, conforme o art. 3^o, § 4^o da lei provincial n. 660 de 20 de Junho de 1853, como verá V. S. da certidão junta: entretanto ultimamente fui informado por pessoas fidedignas que o dito Pimentel importára 80 bestas, e não 50 sómente, como manifestou, deixando por isso de pagar o imposto de 30, que consta ter feito passar por extravios fóra da estrada publica. E como este facto constitue o delicto de contrabando nos termos da 2^a parte do art. 177 do Codice criminal, por isso faço esta communicação para que V. S. proceda a respeito como fôr de direito. Declaro que as pessoas que me informárão o que fica expellido são as seguintes: Francisco Dias Martins, João Alves Camacho, e Joaquim Bandeira.

Deos guarde à V. S. por muitos annos.
Recebedoria de Ouro-Fino, 27 de Junho de 1860.

III. ^{mo} Sr. Dr. juiz municipal do termo da cidade de Pouso-Alegre.

O administrador da recebedoria,
Januario Jordão.

Documento.

Bernardino Pinheiro Bessa, escrivão da recebedoria do Ouro-Fino, etc.

Certifico que no livro da receita desta recebedoria, que serve no corrente exercício, a folhas vinte oito se acha lançado o pagamento que fez no dia vinte quatro de Junho do corrente anno Jacintho Pimentel, morador na cidade de Pouso-Alegre, da quantia de duzentos e cincoenta mil réis, pelo imposto de cinco mil réis sobre cincoenta bestas novas importadas da província de S. Paulo, que manifestou nesta recebedoria. É o que consta do referido lançamento, e ao respectivo livro me reporto. Recebedoria de Ouro-Fino, 27 de Junho de 1860.

O escrivão da recebedoria,
Bernardino Pinheiro Bessa.

Conclusão.

No mesmo dia, mez e anno retro decla 2» rados, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal desta cidade; do que para constar lavro o presente termo. Eu Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Clz.^{os}

Proceda-se ao respectivo auto na fórmula prescripla pelo artigo 395 do Regulamento de 34 de Janeiro de 1842. O escrivão notifique os informantes mencionados no officio de fl. para deporem acerca da existen-

cia do contrabando, e marque dia e hora para o comparecimento. Pouso-Alegre, 28 de Junho de 1860.

Caldeira.

Data.

²⁰⁰ No mesmo dia, mez e anno retro declarados, pelo Dr. juiz municipal desta cidade me forão entregues estes autos com o despacho supra; do que para constar lavro o presente termo. Eu Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

31000 Certifico que notifiquei os informantes mencionados no officio a fl., a saber: Francisco Dias Martins, João Alves Camacho, e Joaquim Bandeira para comparecerem amanhã 29 do corrente em casa do Dr. juiz municipal, na fórma do despacho supra, do qual ficarão scientes, e dou fé. Pouso-Alegre, 28 de Junho de 1860.

O escrivão,

Hermano Picanço.

Auto de informação do contrabando.

E. 2000 Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Chrislo, de mil oitocentos e sessenta, aos vinte nove dias do mez de Junho, nesta cidade de Pouso-Alegre, em casa de residencia do juiz municipal Dr. Miguel Alves Caldeira, onde eu escrivão de seu cargo, adiante nomeado fui vindo, e sendo ahi, pelo mesmo juiz me foi dito que tendo noticia, pela participação constante do officio de fl., que na recebedoria de Ouro-Fino passára o negociante importador de bestas

novas, Jacintho Pimentel no dia vinte e quatro do corrente mez, conduzindo oitenta bestas importadas da provincia de S. Paulo sujeitas ao imposto provincial de cinco mil réis por cada uma, segundo a lei provincial numero seiscentos e sessenta, de vinte de Junho de mil oitocentos e cincoenta e tres, artigo terceiro, paragrapho quarto, de cujo numero sómente manifestou e pagou o dito imposto de cincoenta, vindo assim a subtrahir deite o numero de trinta, que fez passar por extravios fóra da estrada publica, as quaes, segundo o valor provavel, podem importar em um conto e oitocentos mil réis; e por isso ordenou o mesmo juiz que eu, escrivão, reduzisse esta declaração a auto, o que cumpro, como ê de meu oflicio. Em seguida passou o dito juiz a inquirir sobre a existencia do contrabando as tres testemunhas informantes que para isso havião sido citadas, como adiante se vê. Do que tudo para constar lavro o presente auto em que assigna o juiz. E eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Miguel Alves Caldeira.

Hermano Picanço.

Inquirição das testemunhas pura verificação da existencia do contrabando.

1.^a Testemunha.

Francisco Dias Martins, de trinta e cinco J-|
annos de idade, lavrador, casado, natural E. *»«
de Brotas, e morador na freguezia de Ouro-

Fino, ao costume disse nada; testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que pôz. sua mão direita, e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre o facto constante do officio a fl., e do auto retro, que lhes forão lidos e declarados, respondeu: que no dia vinte cinco do corrente mez de Junho passára por sua fazenda, que fica na estrada de Ouro-Fino para esta cidade, Jacintho. Pimentel conduzindo uma tropa de bestas novas que trazia de Sorocaba, e demorando-se ahi algumas horas para descansar a tropa, convidou a elle testemunha para ver a mesma; e com effeito reunida a tropa no páteo da fazenda, vio elle testemunha que ella se compunha do numero de oitenta bestas que contou ; e além disto o mesmo Pimentel lhe dissera que este era o numero que trazia. E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado, deu-se por findo o depoimento, que depois de ser lido á testemunha e o achar conforme, assigna com o juiz; do que tudo dou fé. Eu Hermano Picanço, escrivão que o escrevi.

Caldeira.

Francisco Dias Martins.

(Como esta inquirem-se as outras testemunhas).

Conclusão.

No mesmo dia, mez e anno e lugar retro declarados, faço estes autos conclusos ao

Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal desta cidade; do que para constar lavro o presente termo. Eu Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Clz.^{os}

Julgo procedente o auto de informação 1.^{wj0} do contrabando, em vista do que a respeito depuzerão as testemunhas. O escrivão notifique o indiciado Jacintho Pimentel para comparecer na primeira audiência deste juízo, afim de ser interrogado sobre a materia do referido auto, e o Dr. promotor para se achar presente a esse acto. Pouso-Alegre, 29 de Junho de 1860.

Miguel Alves Caldeira.

Data e publicação.

Aos vinte nove de Junho de mil oito 200 centos e sessenta, em casa de residencia do Dr. juiz municipal desta cidade, por elle me forão entregues estes autos com o despacho supra; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Certifico que, em cumprimento do despa 2soocho supra, citei o indiciado Jacintho Pimentel, bem como o Dr. promotor publico da comarca, para comparecerem na primeira audiência do dia 2 de Julho proximo futuro, do que ficarão scientes, e dou fé. Pouso-Alegre, 30 de Junho de 1860.

O escrivão.

Hermano Picanço.

Auto de qualificação.

E. zsoo Anuo do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta, aos dous dias do mez de Julho, nesta cidade de Pouso-Alegre, na casa da camara municipal, em audiencia publica do juiz municipal Dr. Miguel Alves Caldeira, onde eu escrivão abaixo nomeado me achava em razão de meu officio, e sendo ahi, compareceu Jacintho Pimentel, aecusado neste processo, ao qual o dito juiz fez as perguntas seguintes:—Qual o seu nome? Respondeu chamar-se Jacintho Pimentel.—De quem era filho? Respondeu que de Antonio Pereira Pimentel, já fallecido.—Que idade tinha? Respondeu que tem quarenta annos. — Seu estado? Respondeu que era casado. — Sua profissão? Respondeu que era negociante. —Sua nacionalidade? Respondeu que é Brasileiro.—O lugar de seu nascimento? Respondeu que era esta mesma cidade. — Se sabia ler e escrever? Respondeu que sabia. E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, mandou o juiz lavrar o presente auto de qualificação que vai pelo réo assignado, depois de lhe ser lido e achar conforme, e pelo mesmo juiz; do que tudo dou fé. Eu. Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Miguel Alves Caldeira.

Jacintho Pimentel.

Interrogatorio ao réo.

J. soo E logo no mesmo dia, mez e anno, e lugar E- úOOO supra declarados, presente o réo Jacintho

Pimentel, livre de ferros e sem constrangimento algum, pelo mesmo juiz lhe foi feito o interrogatorio do modo seguinte : — Perguntado qual o seu nome? Respondeu chamar-se Jacintho Pimentel.—De onde era natural ? Respondeu que era desta cidade. — Onde reside ou mora? Respondeu que nesta mesma cidade. — Ha quanto tempo aqui mora? Respondeu que desde seu nascimento sempre aqui morou.—Qual a sua profissão e meios de vida? Respondeu que é negociante de bestas, e que disso vive. — Perguntado onde eslava ao tempo em que se diz ter acontecido o crime que se lhe attribue? Respondeu que estava em viagem com sua tropa vindo de Sorocaba para esta cidade. — Perguntado como explica o facto relatado pelo administrador da recebedoria de Ouro Fino em seu officio que lhe foi lido ? Respondeu que é inexacta a communicacão do administrador da recebedoria na parte em que diz que elle interrogado fizera passar por extravios trinta bestas, afim de subtrahir se ao pagamento do imposto dellas; porquanto realmente não importou este anno mais de cincoenta que manifestou na recebedoria, e delias pagou o imposto provincial respectivo: e quanto ás trinta que accrescêrão, e com as quaes passou pela fazenda de Francisco Dias Martins, não forão importadas este anno, nem passárão pela recebedoria, ou por extravios, porque achavão se invernadas ácerca de tres mezes na fazenda de Pedro Marinho, onde as reunio com as cincoenta, e assim, quando passou na fazenda do dito Martins, veio o numero delias a ser effecti-

vamente de oitenta.—Perguntado se conhece as pessoas que jurarão sobre o contrabando que lhe é imputado, e desde que tempo as conhece? Respondeu que conhece-as, porém que não pôde precisar ha que tempo. — Perguntado se tem algum motivo particular a que attribua a denuncia contra elle dada pelo administrador da recebedoria de Ouro Fino ? Respondeu que não tem motivo algum particular, e que sómente attribue a engano fundado em informações inexactas, como provará. —Perguntado se tem factos a allegar, ou provas que o justifiquem ou mostrem sua innocencia? Respondeu que (em, e que opportunamente as apresentará. Nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado. E porque declarasse o réo que tinha de allegar defesa e produzir provas, o juiz lhe assignou para isso o prazo de cinco dias, que corre ráõ depois que eu, escrivão, tiver dado ao mesmo réo o traslado do auto de informação e dos documentos. E de tudo mandou o juiz lavrar o presente auto, que vai assignado pelo réo, depois de lhe ser lido e achar conforme, e rubricado e assignado pelo dito juiz; do que tudo dou fé. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Miguel Alves Caldeira.

Jacinto Pimentel.

15000 Certifico que entreguei ao réo Jacinto Pimentel o traslado do auto de informação e dos documentos a que o mesmo se refere; e ao mesmo tempo o notifiquei para apresentar sua defesa escripta, e nomear as testemunhas no prazo de cinco dias, a contar

desta data; do que bem sciente ficou e dou fé. Pouso Alegre, 3 de Julho de 1860.

O escrivão,
Hermano Picanço.

Procuração apnt acta que faz Jacintho Pimentel, na fôrma abaixo declarada.

Aos tres de Julho de mil oitocentos e sessenta, nesta cidade de Pouso-Alegre, em meu cartorio compareceu Jacintho Pimentel, morador nesta cidade, e de mim reconhecido pelo proprio, de que dou fé, e por elle me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que pelo presente termo constituia seu bastante procurador ao advogado Dr. Antonio Pinheiro Dias, para, em nome delle outorgante, assistir a todos os termos desta causa, e requerer tudo quanto fosse a bem de sua justiça; para o que lhe conferia todos os necessarios poderes, podendo substabelecer os mesmos em outros procuradores, se assim fôr necessario. E de como assim o disse e declarou lavro o presente termo, em que assigna o dito outorgante com as testemunhas presentes, do que tudo dou fé. Cu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Jacintho Pimentel.

Thomé Pinto Moreira.

Benedicto José da Cruz.

Data e juntada.

Aos sete de Julho de mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio, por parte do Dr. An-

tonio Pinheiro Dias, procurador de Jacintho Pimentel, réo neste processo, me foi apresentada a sua defesa escripta, e o rol das testemunhas que tem de produzir; e tanto aquella como este junto a estes autos, e adiante seguem ; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi,

Defesa.

O procedimento criminal pelo supposto contrabando, iniciado contra o réo Jacintho Pimentel, parece que não deveria progredir ainda que o facto que lhe serve de base fosse pelo mesmo réo praticado, attentos os fundamentos que se passa a expôr. O Codigo Criminal, lei geral do Imperio, tratando de definir o contrabando, e estabelecendo pena a esse delicto no art. 177, sem duvida refere-se à importação e exportação de mercadorias entre o Imperio e outros paizes estrangeiros, e não ás que se fazem entre uma e outra provincia, dentro do proprio paiz; por isso que este movimento de generos ou mercadorias entre as provincias impropriamente se chama importação e exportação ; e só por analogia assim se denomina ; e tanto isto parece exacto que com estas idéas está de accôrdo a terminologia scientifica da economia politica, bem como o art. 387 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, onde, trotando do modo de se verificar o valor do contrabando, diz-se que será regulado pelas pautas das alfandegas e consulados; ora estas repartições são aquellas onde se manifestão os generos e merca

dorias importadas de paizes estrangeiros para o Imperio, ou exportadas deste para aquelles. Ainda mais demonstra a exactidão dos principios expendidos que, em geral, as leis provinciaes quando estabelecem impostos sobre sabidas e entradas de certos generos nas províncias, estabelecem tambem penas administrativas aos infractores, ou nas mesmas leis que creão o imposto, ou em regulamentos fiscaes, o que certamente não teria lugar se as infracções de leis de impostos provinciaes estivessem comprehendidas nas disposições do art. 177 do Codice Criminal, porque então dar-se-hia o absurdo jurídico de ser um mesmo delicio ou infracção punida duplamente, contra a regra de direito criminal—*non bis in idem*—. Portanto, á vista do expendido, parece claro que o facto attribuido ao réo, ainda que verdadeiro fosse, não constituiria crime de contrabando definido e punido pelo art. 177 do Codice Criminal, mas sim uma infracção de lei fiscal sujeita á multa estabelecida na lei provincial n. 660 de 20 de Junho de 1853, art. 3º, § 4º, a qual só pôde ser exigida civil, ou administrativamente, e não como pena criminal. Entretanto o facto, mesmo considerado debaixo deste ultimo ponto de vista, não existiu, porque, comquanto seja certo, e confesse o réo que passou pela fazenda de Francisco Dias Martins com 80 bestas soltas, é também certo que esse numero não foi todo importado da provincia de S. Paulo no corrente anno, mas sómente o de 50 que manifestou na recebedoria, e de que pagou o respectivo imposto; e quanto ás 30 que

accrescêrão são bestas que se achavão invernadas na fazenda de Pedro Marinho desde o mez de Abril, as quaes forão reunidas em caminho com as 50 junto á fazenda do referido Martins, e não passárão por extravios fóra da estrada, como inexactamente diz o officio do administrador da recebedoria. Em prova do allegado se produzirá as testemunhas constantes do rol junto. Finalmente espera o réo que se julgue improcedente a acção criminal, não só por ser notoriamente incongruente para o caso de que se trata, como pela prova com que se demonstrará a ausencia do factio que lhe é attribuido, deduzido apenas de conjecturas; e assim se fará, como se espera, a devida

Justiça. O

advogado, *Antonio Pinheiro Dias*.

Rol de testemunhas.

Pedro Marinho, casado, lavrador, morador em Ouro Fino.

Francisco Caetano, solteiro, tropeiro, morador nesta cidade.

Bento Pereira, casado, arreador, morador nesta cidade.

Jesuino Lamego, casado, negociante, morador em Ouro Fino.

João Claro, solteiro, camarada, morador nesta cidade.

Pouso-Alegre, 7 de Junho de 1860.

O advogado,

Antonio Pinheiro Dias.

Conclusão.

Aos oito de Julho de mil oitocentos e ses 2^o senta, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal desta cidade; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Clz.^{os}

Notifique-se o Dr. promotor para apresentar até á primeira audiencia rol de testemunhas de accusação; e na mesma assigne-se a dilação de dez dias improrogaveis para a inquirição das testemunhas de ambas as partes. Pouso-Alegre, 9 de Julho de 1860.

Caldeira.

Data e publicação.

Aos 9 de Julho de mil oitocentos e ses 200 senta, em casa de residencia do Dr. juiz municipal desta cidade, por elle me forão entregues estes autos com seu despacho retro; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Certifico que notifiquei o conteúdo do 1000 despacho retro ao Dr. Rufino Fidelis, promotor publico desta comarca, do qual bem sciente ficou: o referido é verdade, e dou fé. Pouso-Alegre, 9 de Julho de 1860. O escrivão, *Hermano Picanço*

SOO

Aos onze dias do mez de Julho do anuo de mil oitocentos e sessenta, nesta cidade de Pouso-Alegre, em audiencia publica que fazia o Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal do termo, na casa da camara municipal, lugar para ellas destinado, onde eu, escrivão, de seu cargo, me achava cm razão do meu officio, e sendo ahi presente o Dr. Rufino Fidelis, promotor publico da comarca, por elle foi dito ao juiz que offie-recia o rol de testemunhas de accusação para serem inquiridas no processo de contra-bando que se está formando contra o réo Jacintho Pimentel, e requeria que se jun-tasse aos respectivos autos, e que, apre-goado o mesmo réo, ficasse assignada a dilação e correndo desta audiencia. Compa-receu o Dr. Antonio Pinheiro Dias, pro-curador do réo, e por elle foi dito ao juiz que se dava por citado para ver correr a dilação, e requeria a citação de suas teste-munhas, já offerecidas em rol no cartorio, para depôrem em dia e lugar que fôr desig-nado. A estes requerimentos defferio o juiz na fôrma requerida, e determinou que fos-sem citadas as testemunhas tanto da aceu-sação como da defesa, bem como as partes para comparecerem em dia que fôr desig-nado na citação por mim escrivão; do que para conslar fiz este termo tomado por cóta em meu protocolo, e de tudo dou fé. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Rol de testemunhas.

Francisco Dias Martins, casado, lavrador,
mora em Ouro Fino.

João Alves Camacho, casado, lavrador,
mora em Ouro Fino.

Joaquim Bandeira, solteiro, tropeiro, idem-
Januario Jordão, casado, empregado pu-
blico, idem.

Bernardino Pinheiro Bessa, idem, idem.
Pouso-Alegre, 11 de Julho de 1860.

O promotor publico,
Rufino Fidelis.

Certifico que citei as testemunhas no-
meadas pelo Dr. promotor, a saber: Fran-
cisco Dias Martins, João Alves Camacho, Joa-
quim Bandeira, Januario Jordão, e Bernar-
dino Pinheiro Bessa, bem como as nomea-
das pelo réo, a saber: Pedro Marinho, Fran-
cisco Caetano, Bento Pereira, Jesuino La-
mego, e João Claro, lodos por cartas, de que
tive certeza de entrega, certificada por offi-
cial de justiça, afim de comparecerem os
primeiros no dia 18 e os ultimos no dia 19
do corrente, na casa de residencia do Dr.
juiz municipal para depôrem no presente
processo; e para assistirem a esse acto citei
pessoalmente o Dr. Antonio Pinheiro Dias,
procurador do réo, e o Dr. Rufino Fidelis,
promotor publico da comarca. O referido é
verdade, do que dou fé, e passo o
presente.

Pouso-Alegre, 16 de Julho de 1860.

O escrivão,
Hermano Picanço.

1ª Assentada.

Aos dezoito dias do mez de Julho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Chrlslo, de mil oitocentos o sessenta, nesta cidade de Pouso-Alegre, em casa do residencia do Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal do termo, onde eu escrivão de seu cargo fui vindo, o sendo ahi presentes o Dr. promotor publico Rufino Fidelis, e o réo Jacintho Pimentel com sou advogado o Dr. Antonio Pinheiro Dias, em presença dos mesmos forno pelo dito juiz inqueridas as testemunhas nomeadas pelo promotor, e que havião sido citadas, como tudo adiante se vê; do que para constar fiz este termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Inquirição das testemunhas da accusação.

1ª Testemunhas.

J. MOO Francisco Dias Martins, etc., etc. (Pro-
K 11000 cede-se na Inquirição do mesmo modo que já ficou indicado quando se tratou da vori-
ficação da existencia do contrabando (pag. 203), com a differença que, iluda a inquiri-
ção feita pelo juiz, podem as partes pedir que se fação mais algumas perguntas sobre circumstancias que tendão a esclarecer os faotos.)

2ª Assentada.

Aos dezenove dias do mes de Julho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Chrlslo, do mil oitocentos o sessenta, nesta

cidade de Pouso-Alegre, em casa de residencia do Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal do termo, onde eu escrivão de seu cargo fui vindo, e sendo ahi presentes p réo Jacintho Pimentel com seu advogado Dr. Antonio Pinheiro Dias, e o promotor publico Dr. Rufino Fidelis, em presença dos mesmos forão pelo dito juiz inqueridas as testemunhas nomeadas pelo réo, e que havião sido citadas, como tudo adiante se vê; do que para constar fiz este termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Inquirição das testemunhas da defesa.

1ª Testemunha.

Pedro Marinho, etc. (As mesmas observações feitas a respeito das testemunhas da accusação.)

Termo de encerramento do processo.

Terminada a inquirição das testemunhas, tanto da accusação como da defeza, orde nou o juiz que, finda a dilação, eu escrivão lhe fizesse os autos conclusos para nelles proferir sua sentença, havendo assim por encerrado o processo; do que para constar fiz o presente termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Conclusão.

Aos vinte e dous de Julho de mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Dr. Miguel Alves Cal-

deira, juiz municipal do termo desta cidade; do que para constar fiz o presente termo. Eu Hermano Picanço, escrivão que o escrevi.

Clz.^{os}

Vistos e examinados estes autos, depoimentos das testemunhas, tanto da accusação como da defesa, interrogatorio ao réo Jacintho Pimentel, e mais peças dos autos: bem provado se mostra: 1º, que o dito réo no dia 24 de Junho do corrente anno passára pela recebedoria de Ouro Fino com uma tropa de bestas novas importadas da provincia de S. Paulo, das quaes manifestou, e pagou o importe estabelecido no art. 3º, § 4º da Lei provincial n. 660 de 20 de Junho de 1853, correspondente sómente ao numero de 50; 2º, que no dia seguinte, depois que passou pela recebedoria; a mesma tropa constava de 80 bestas quando chegou á fazenda da testemunhal Francisco Dias Martins, vindo a ter o acrescimo de 30, que se deixou de manifestar e das quaes se não pagou o imposto respectivo. Embora o mesmo réo provasse que as trinta bestas acrescidas se achavão invernadas desde Abril na fazenda da testemunha Pedro Marinho, não provou que ellas não fossem importadas este anno, ou com as primeiras, ou mesmo antes. Não procedem tambem os fundamentos allegados ácerca da pretendida incompetencia da presente acção criminal, que é adequada ao objecto de que se trata. Portanto julgando o réo

incurso na 2ª parte do art. 177 do Código Criminal, o condemnno na perda das trinta bestas, objecto do contrabando, e na multa igual á metade do valor delias, que se liquidará na execução, e finalmente nas custas dos autos. Ponso-Alegre, 1º de Agosto de 1860.

Miguel Alves Caldeira.

Data e Publicação.

Aos dous de Agosto de mil oitocentos e sessenta, em casa de residencia do Dr. juiz municipal desta cidade, por elle me forão entregues estes autos com a sua sentença retro, a qual faço publica em meu cartorio; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

200

Certifico que intimei a sentença retro ao réo Jacintho Pimentel, e ao Dr. Rufino Fidelis, promotor publico desta comarca, de cujo theor bem scientes ficárão. O referido é verdade, do que dou fé. Pouso-Alegre, 2 de Agosto de 1860.

28000

O escrivão,
Hermano Picanço.

Juntada.

Aos dous de Agosto de mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio, por parte do Dr. Antonio Pinheiro Dias, procurador do réo Jacintho Pimentel, foi-me apresentada a sua petição despachada pelo Dr. juiz municipal desta cidade, da qual faço jun-

tada a estes autos, e adiante se segue; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Ill^{mo} Sr. Dr. Juiz Municipal.

Diz Jacintho Pimentel, que tendo-lhe sido intimada hoje a sentença por V. S. proferida ultimamente no processo de contrabando formado contra o supplicante, condemnando-o nas penas do art. 477 do Código Criminal, com o devido respeito quer o mesmo supplicante appellar da dita sentença para o merilissimo Sr. Dr. juiz de direito da comarca, como lhe faculta o art. 78, § 4^o da Lei de 3 de Dezembro de 1841; portanto respeitosa e o supplicante

Tome-se por termo a appellação, e expeça-se com brevidade na forma da Lei. Pouso-Alegre, 2 de Agosto de 1860.

P. a V. S. se sirva mandar tomar por termo sua appellação, o expedir a mes ma com brevidade para a instancia superior, visto que não depende de traslado.

E. R. J.

O procurador,
Antonio Pinheiro Dias.

Termo de Appellação.

Aos tres dias do mez de Agosto de mil oitocentos e sessenta, nesta cidade de

Pouso-Alegre, em meu cartorio compareceu o Dr. Antonio Pinheiro Dias, como procurador do réo Jacintho Pimentel, com pro curação nos autos, e por elle me foi dito que por parte de seu constituinte, e de conformidade com sua petição retro ap pellava da sentença de fl. para o meri tissimo Dr. juiz de direito da comarca, declarando mais que pretendia arrasoar na instancia superior: e de como assim o disse e declarou, lavro este termo em que assigna o mesmo procurador. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Antonio Pinheiro Dias.

Certifico que notifiquei a remessa destes autos para a instancia superior ao Dr. Antonio Pinheiro Dias, procurador do réo ap pellante, e ao Dr. Rufino Fidelis, promotor publico da comarca, do que bem scientes ficarão. O referido é verdade, do que dou fé. Pouso-Alegre, 4 de Agosto de 1860.

O escrivão,

Hermano Picanço.

Remessa.

Aos quatro de Agosto de mil oitocentos 2oo e sessenta, em meu cartorio faço remessa destes autos ao escrivão do jury deste termo, Fernando Cordeiro, para serem conclusos ao meretissimo Dr. juiz de direito da comarca; do que para constar fiz este termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Remettidos.

Recebimento.

*^{oo} No mesmo dia, mez e anno sopra declarados, em meu cartorio, por parle do escrivão Hermano Picanço me forão entregues estes autos; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Conclusão.

900 No mesmo dia, mez e anno supra declarados, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. José Correia Lima, juiz de direito desta comarca; do que para constar fiz este termo. Eu Fernando Cordeiro, escrivão do jury que o escrevi.

Vista ás partes. Pouso-Alegre, 5 de Agosto de 1860.

Lima.

Data.

200 Aos cinco de Agosto de mil oitocentos e sessenta, em casa de residencia do Dr. juiz de direito da comarca, por elle me forão entregues estes autos com o despacho supra; do que para constar fiz este termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

vista.

No mesmo dia, mez e anno supra declarados , em meu cartorio faço estes autos com vista ao Dr. Antonio Pinheiro Dias,

procurador do appellante, para arrasoar sobre a appellação no termo de cinco dias; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Ao Dr. P. Dias.

Por parte de meu constituinte offereço 2osood como razão da presente appellação os fundamentos deduzidos na defesa escripta a fl.; e espera-se que á vista delles na instancia superior será reparada a injustiça que soffreu o appellante, reformando-se a sentença appellada, com o que se fará a pedida e esperada

Justiça.

O procurador,
Antonio Pinheiro Dias.

Data.

Aos seis de Agosto de mil oitocentos e 2oo sessenta, em meu cartorio por parte do Dr. Antonio Pinheiro Dias me forão entregues estes autos com a cóta supra; do que para constar fiz este termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão, que o escrevi.

Vista.

No mesmo dia, mez e anno supra decla 2o rados, em meu cartorio faço estes autos com vista ao Dr. Rufino Fidelis, promotor publico da comarca, para arrasoar sobre a appellação no praso de cinco dias; do que

para constar fiz este termo. Eu Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Ao Dr. P. P.

wooo Os fundamentos da defesa do réo appellante, offerecidos como razões da presente appellação, por certo que não podem destruir os da sentença appellada, que já os desattendeu, considerando-os como inconcludentes. Quanto á supposta incompetencia, ou incongruencia da acção criminal para o caso de que se trata, o que se allegou não pôde ter a menor procedencia; porque o art. 177 do Codigo Criminal não fazendo distincção de importação e exportação entre o Imperio e outros paizes estrangeiros, e entre umas e outras provincias do proprio paiz, parece que não é licito admittir-se semelhante distincção, segundo a regra de direito tão conhecida na hermeneutica: — *Ubi lex non distinguit, distinguere non debemus.* — A circumstancia de ser o imposto de que se trata creado por lei provincial não pôde portanto embarçar a applicação da disposição do Codigo, uma vez que não ha incompatibilidade de disposições que se encontrem; pois muitas vezes a dependencia e correlação entre as leis geraes e provinciaes è mesmo autorisada expressamente pelo Cidigo, como temos exemplo na disposição do art. 299, pela qual faz depender a execução do art. 297 de lei ou postura municipal. Não prevalece lambem o absurdo jurídico figurado, de ser o mesmo acto punido duplamente, visto que

a lei provincial que creou o imposto não estabeleceu pena criminal para punição da infracção, sobre o que não podem as assembleas provinciales legislar, mas sim pena civil, ou antes verdadeira indemnisação com o accrescimo compensativo da tal ou tal desordem que a infracção occasiona na arrecadação. Parece-nos que estas breves considerações destroem as bases das razões do appellante; e portanto, em vista delias, e dos juridicos fundamentos da sentença appellada, espera-se que esta seja confirmada na instancia superior, como merece; com o que será feita recta

Justiça.

O promotor P.,
Rufino Fidelis.

Data.

Aos onze de Agoslo de mil oitocentos e 2^o sessenta, em meu cartorio por parte do Dr. Promotor da comarca me forão entregues estes autos com suas razões supra; do que para constar fiz este termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão, que o escrevi.

Conclusão.

No mesmo dia, mez e anno supra decla 200 rados, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. José Correia Lima, juiz de direito desta comarca; do que para constar faço este termo. Eu Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

CL^{OS}

Vistos estes autos em gráo de appellação entre partes, como appellante Jacintho Pimentel, e appellada a justiça, por seu promotor; attentas as provas, razões, o mais dos autos, reformo a sentença appellada, por julga-la baseada em princípios menos juridicos: porquanto, não póde ser objecto de duvida que o art. 177 do Codigo Criminal definindo o crime de contrabando, e estabelecendo penas repressivas-, refere-se a importações c exportações de generos ou mercadorias entre o Imperio e outros paizes, e não entre uma c outra provincia, porque só no primeiro caso ha importação ou exportação no sentido rigoroso e proprio destes termos, como bem expôz o appellante em sua defesa escripta, que offereceu como razões da presente appellação: não ha portanto crime no factio attribuido ao mesmo appellante, e sim infracção de lei fiscal, que só póde sujeita-lo á pena administrativa estabelecida na lei provincial que creou o imposto, a qual só póde ser pedida civil ou administrativamente. Portanto, reformando a dita sentença, julgo improcedente a acção criminal instaurada contra o appellante, por ser inadequada ao caso de que se trata; e condemno a canara municipal nas custas. Publicada em mão do escrivão, que intimará as partes. Pouso-Alegre, 18 de Agosto de 1860.

José Correia Lima.

Data e publicação.

Aos desenove de Agosto de mil oitocentos e sessenta, em casa de residencia do

Dr. juiz de direito desta comarca, por elle me forão entregues estes autos com sua sentença supra, a qual faço publico em meu cartorio; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão do jury, que o escrevi.

Certifico que intimei a sentença supra ao Dr. Antonio Pinheiro Dias, procurador do appellante, e ao Dr. Rufino Fidelis, promotor publico desta comarca, de cujo theor bem scientes ficárão. O referido é verdade, e dou fé. Pouso-Alegre, 20 de Agosto de 1860.

O escrivão,
Fernando Cordeiro.

Juntada.

Aos vinte e um de Agosto de mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio por parle do Dr. Rufino Fidelis, promotor publico desta comarca, me foi apresentada a sua petição com despacho do Dr. juiz de direito, da qual faço juntada a estes autos e adiante se vê; do que para constar fiz este termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão, que o escrevi.

Ill^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito.

Diz o promotor publico desta comarca, abaixo assignado, que tendo sido intimado da sentença por .V. S. ultimamente proferida em grão de appellação no processo de contrabando instaurado ex-officio contra Jacintho Pimentel, em a qual houve V. S.

por bem revogar a sentença condemnatoria proferida na primeira instancia, com o devido respeito pretende o supplicante interpôr o recurso de revista, que faculta o art. 89, §1º da Lei de 3 de Dezembro de 1841; e por isso respeitosamente requer que V. S. lhe mande tomar por termo a manifestação da revista, e intimar a parte na fôrma da Lei de 18 de Setembro de 1828, art. 9.º

Tome-se por termo a manifestação da revista, e intime-se a parte, e expeça-se no prazo da lei. Pouso-Alegre, 21 de Agosto de 1866, <i>Lima</i> , recurso para o tribunal competente.	P.a V.S., Se digne deferir na fôrma requerida, mandando preparar e expedir o
--	--

E. R. J,

O promotor publico,
Rufino Fidelis.

Termo de manifestação de revista.

Aos vinte e um dias do mez de Agosto de mil oitocentos e sessenta, nesta cidade de Pouso-Alegre, em meu cartorio compareceu o Dr. Rufino Fidelis, promotor publico desta comarca, e por elle me foi dito que de conformidade com o que expôz em sua petição retro, vinha perante mim escrivão fazer a manifestação do recurso de revista que interpozera da sentença de fl. proferida em gráo de appellação. E de como assim o disse e declarou, lavro o presente termo, que assigna com as testemunhas presentes Pedro Caetano e Manoel Fernandes; e de

tudo dou fé. Eu Fernando Cordeiro, es-
crivão, que o escrevi.

Rufino Fidelis.

Pedro Caetano.

Manoel Fernandes.

Certifico que intimei a manifestação de 15000
revista feita pelo Dr. promotor publico ao Dr.
Antonio Pinheiro Dias, procurador do réo Jacintho
Pimentel, do que ficou elle bem sciente, dou fé, e
passo a presente certidão. Pouso-Alegre, 21 de
Agosto de 1860.

O escrivão,

Fernando Cordeiro.

Vista.

Aos vinte dous de Agosto de mil oito 300
centos e sessenta, em meu cartorio faço estes
autos com vista ao Dr. Rufino Fidelis, promotor
da comarca, para arrazoar sobre a revista no
termo de quinze dias, na fôrma da lei; do que
para constar fiz este termo. Eu, Fernando
Cordeiro, escrivão que o escrevi.

Ao Dr. P. P.

Senhor!

O fundamento do recurso de revista que, tsooo
em cumprimento de nosso dever como órgão da
justiça publica, interpozemos para V. M. I. da
sentença proferida em grão de appellação pelo
merelissimo Dr. juiz de direito desta comarca,
consiste em injustiça

notoria que parece affectar o mesmo julgado declarando improcedente a acção criminal instaurada contra o recorrido; para cuja demonstração offerecemos as considerações que fizemos em nossas razões de appellação a fl., e as provas dos autos. V. M. I., pelo egregio tribunal que tem de conhecer do allegado, fará a devida

Justiça.

O promotor publico,

Rufino Fidelis.

Data.

Aos vinte cinco de Agosto de mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio por parte do Dr. promotor publico desta comarca me forão apresentados estes autos com suas razões de revista retro; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão, que o escrevi.

Vista.

No mesmo dia, mez e anno supra declarados, em meu cartorio faço estes autos com vista ao Dr. Antonio Pinheiro Dias, procurador do recorrido Jacintho Pimentel, para por parte do mesmo arrazoar sobre a revista no termo de quinze dias na fôrma da lei; do que para constar fiz este termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão, que o escrevi.

Ao Dr. P. Dias.

Senhor!

Por parte de nosso constituinte, nada tendo a acrescentar sobre os fundamentos de sua defesa escripta a fl., e sobre tudo aos da sentença recorrida, esperamos que á vista deites V. M. I. fará como costuma a devida

Justiça. O
procurador, Antonio
Pinheiro Dias.

Data,

Aos vinte oito do Agosto de mil oitocentos 200 e sessenta, em meu cartorio por parte do Dr. Antonio Pinheiro Dias, procurador do recorrido Jacintho Pimentel, me forão apresentados estes autos com suas razões de revista retro; do que para constar fizeste termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão, que o escrevi.

Certifico que citei ao Dr. Rufino Fidelis, 2sooo promotor publico da comarca, e ao Dr. Antonio Pinheiro Dias, procurador do réo Jacintho Pimentel, para o seguimento destes autos, em recurso de revista, para o Supremo Tribunal de Justiça; do que dou fé, e passo a presente certidão.—Pouso-Alegre, 6 de Setembro de 1860.

O escrivão,
Fernando Gordeiro.

Remessa.

Aos seis de Setembro de mil oitocentos 20dl e sessenta, em meu cartorio faço remessa

P. L. II.

16

destes autos ao meritissimo secretario do Supremo Tribunal de Justiça na cidade do Rio de Janeiro; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Fernando Cordeiro, escrivão, que o escrevi.

Remettidos.

N. 7.

FORMULARIO

DE UM PROCESSO DE SUSPEIÇÃO.

1860.

Juizo municipal do termo de Pouso-Alegre. Escrivão

Suspeição.

Ambrosio Pitomba, O Recusante.
subdelegado Manoel
Fernandes, Recusado.

Autoação.

Anno do nascimento de Nosso Senhor 3õã Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta, los doze dias do mez de Setembro, nesta ■idade de Pouso-Alegre, da comarca de Jaguary e província de Minas Geraes, em meu cartório autuo o oflicio do subdelegado do districto desta cidade com os ar-Igos de suspeição, e resposta aos mesmos, em cumprimento do despacho no mesmo Ifficio proferido pelo Dr. juiz municipal leste termo, como adiante se vê: e para constar flz esta autoação. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

A. Faça-se conclusos.
Pouso-Alegre, 12 de Setembro de 1860.

III^{mo} Sr.

Caldeira.

Remetto a V. S. os inclusos artigos de suspeição allegados por Ambrosio Pitomba, e offerecidos em audiencia do dia 10 do corrente, visto que não reconheci a suspeição pelos fundamentos que consta de minha resposta ou informação que acompanha os mesmos artigos; e por isso vem a ser V. S. o competente para conhecer delles, conforme o art. 17, § 6^o da Lei de 3 de Dezembro de 1841. Deos guarde a V. S. por muitos annos. Pouso-Alegre, 12 de Setembro de 1860.

III^{mo} Sr. Dr. juiz municipal do termo desta cidade.

Manoel Fernandes,
Subdelegado do districto da cidade.

Por artigos de suspeição diz como recusante Ambrosio Pitomba, contra o recusado capitão Manoel Fernandes, subdelegado do districto da cidade de Pouso-Alegre, o seguinte:

E. S. N.

1.º

P. que Julio de Lacerda deu contra o recusante uma queixa ao subdelegado recusado por supposto crime de injurias verbaes, da alçada policial.

2.º

P. que o dito subdelegado é compadre e íntimo amigo do queixoso Julio de Lacerda, de quem frequentemente recebe favores, e cujas familias entretem relações estreitas. Por consequencia: 3.º

P. que o referido subdelegado é suspeito e impedido de ser juiz nas causas em que fôr parte o mencionado Julio de Lacerda.

Nestes lermos espera o recusante que recebidos os presentes artigos e julgados afinal provados, seja o recusado declarado suspeito e impedido de ser juiz na causa de que trata o art. 1.º, quando elle por si mesmo o não declare, e finalmente condemnado nas custas.

P. R. e C. de J. E. C.

Offerece-se para prova do allegado as testemunhas abaixo arroladas, e o conhecimento do deposito da caução respectiva.

O advogado, *José
Fernandes Noites:*
Ambrosio Pitomba.

Rol das Testemunhas.

Francisco de Paula Pinto.
Manoel Carlos Vaz.
Candido Bromado, todos moradores nesta cidade. Pouso-Alegre, 10 de Setembro de 1860. *Ambrosio Pitomba.*

Deposito da caução.

Recebi do Sr. Ambrosio Pitomba, e ficai em deposito no cofre da camara municipal, a quantia de doze mil réis, como caução da suspeição que tem de allegar contra o subdelegado do districto desta cidade, o capitão Manoel Fernandes. E para constar em juizo lhe dou o presente conhecimento do referido deposito.

Pouso-Alegre, 9 de Setembro de 1860.

O procurador da camara, *José Caetano Pereira.*

Respondendo aos artigos de suspeição do recusante Ambrosio Pitomba, cumpre-me dizer que seus fundamentos, além de calumniosos, são notoriamente frívolos; e por taes motivos não reconheci a suspeição. É certo que sou compadre do queixoso Julio de Lacerda; mas é tambem sabido de todos que o compadresco constitue apenas parentesco espirital, que o art. 61 do Codigo do Processo não reconhece como motivo de suspeição.. Quanto á amizade entre mim e o dito Lacerda, não existe outra senão a que naturalmente nasce do compadresco; sendo lambem inexacto que eu receba delle frequentes favores, excepto os de cortezia, que não são factos de que se possa inferir a existencia de amizade intima tal que me possa tornar suspeito em suas causas. Se as suspeições dos juizes dependessem de condições tão futeis, resultaria do principio: ou que os juizes devem abdicar todo sentimento de benevolencia, e de

sociabilidade com seus semelhantes; ou que as partes ficarão com ampla faculdade de escolher seus juizes, averbando de suspeitos a todos que lhes não conviessem. A primeira consequencia hypothetica repugna com a natureza do homem, que não pôde ser obrigado a pervertê-la só porque é juiz: a segunda em vez de ser uma garantia de imparcialidade, qualquer razão alcança que produziria o effeito contrario. Assim pois, estando em consciencia convencido da improcedencia dos motivos de suspeição allegados, e claro que anão podia reconhecer com juramento, como prescreve o art. 248 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842; e por isso remetto os artigos com esta minha resposta ao magistrado a quem compete o seu conhecimento, que fará a devida justiça a quem a tiver. Pouso-Alegre, 12 de Setembro de 1860.

Manoel Fernandes,

Subdelegado do districto da cidade.

Conclusão.

Aos doze de Setembro de mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. Miguel Alves Caldeira, juiz municipal desta cidade; do que para constar lavrei o presente termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Assigno o prazo de cinco dias para o recusante apresentar suas testemunhas: o es-

crivão marque dia e hora na intimação que lhe fará deste despacho.

Pouso-Alegre, 13 de Setembro de 1860.

Publicação.

2w Aos treze de Setembro de mil oitocentos e sessenta, em casa do Dr. juiz municipal desta cidade, por elle me forão entregues estes autos com seu despacho retro; da que para constar faço o presente termo.
Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

1gooo Certifico que intimei o despacho retro ao recusante Ambrosio Pitomba, e marquei-lhe o dia 16 do corrente ás 10 horas para apresentar suas testemunhas em casa do Dr. juiz municipal; do que bem sciente ficou, dou fé, c passo a presente certidão. Pouso-Alegre, 14 de Setembro de 1860.

O escrivão,

Hermano Picanço.

Assentada.

Aos dezeseis dias do mez de Setembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta, nesta cidade de Pouso-Alegre, em casa de residencia do Dr. Miguei Alves Caldeira, juiz municipal do termo, onde eu escrivão de seu cargo fui vindo, e sendo ahi presente o recusante Ambrosio Pitomba com suas testemunhas nomeadas cm rol junto a seus artigos de suspeição a fl., pelo dito juiz

forão inquiridas as ditas testemunhas, como adiante se vê; do que para constar fiz este termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Inquirição.

1ª Testemunha.

Francisco de Paula Pinto, etc, etc. (Pro J. sooo
cede-se da mesma fórma indicada para os E. 1¹¹
processos do formação de culpa, á pag. 203; e o
mesmo se praticará a respeito das outras
testemunhas.)

Conclusão.

Aos dozenove de Setembro de mil oito 2001
centos e sessenta, em meu cartorio, faço
estes autos conclusos ao Dr. Miguel Alves
Caldeira, juiz municipal desta cidade; do
que para constar lavro o presente termo.
Eu, Hermano Picanço, escrivão, que a es-
crevi.

Vista a parte para atlegar o mais que lhe
convier, no termo de 24 horas, que lhe fica
assignado.

Pouso-Alegre, 19 de Setembro de 1860.

Caldeira.

Publicação.

No mesmo dia, mez e anno supra decla-
rados, em casa de residencia do Dr. juiz
municipal desta cidade, por elle me forão

entregues estes autos com o seu despacho supra; do que para constar faço este termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Vista.

300 No mesmo dia, mez e anno retro declarados, em meu cartorio, faço estes autos com vista ao Dr. José Fernandes Noites, advogado do recusante, para allegar o que mais lhe convier no termo de vinte e quatro horas; do que para constar faço este termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão, que o escrevi.

Ao Dr. F. Noites.

«000 Dos depoimentos das testemunhas que jurarão sobre os artigos de suspeição de fl. resulta prova plena de que o recusado é intimo amigo de Julio de Lacerda, cujas famílias entretém quotidianas relações, fortificados ainda pela circumstancia de ser o recusado compadre do mesmo Lacerda; a que por certo não constituo simples relações de benevolencia que ligão os homens no estado de sociedade, mas sim amizade intima, na accepção commum e verdadeira. Se a Lei, reconhecendo os inconvenientes do abuso das suspeições, estabeleceu garantias contra esse abuso, exigindo prova e juramento, não menos reconheceu a necessidade de assegurar imparcialidade nos julgamentos, excluindo aquelles juizes em quem, com justo fundamento, se possa receiar que venha a faltar a imparcialidade

pelo desequilíbrio de afeições relativamente ás partes litigantes. Ora, no caso de que tratamos, em vista da prova, ninguém dirá que existe equilibrio de afeições, isto é, que o recusado tenha para com o recusante a mesma benevolencia que tem para seu compadre e amigo; e è este desequilíbrio que constitue a suspeição. Portanto, á vista da prova que constão destes autos, e das considerações que vimos de fazer, esperamos que o recusado seja declarado suspeito, e como tal inhibido de ser juiz na causa que intenta o supradito Julio de Lacerda contra o recusante, e finalmente condemnado nas custas, como é de razão, e

Justiça.

O advogado, *José
Fernandes Noites.*

Data.

Aos vinte de Setembro de mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio, por parte do recusante Ambrosio Pitomba me forão entregues estes autos com suas atlegações supra; do que para constar fiz este termo. Eu, Hermano Picanço, escrivão que o escrevi.

Conclusão.

No mesmo dia, mez e anno supra declarados, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Dr. Miguei Alves Caldeira, juiz municipal desta cidade, do que para cons-

lar fiz este termo. Eu Hermano Picanço, es-
crivão, que o escrevi.

Clz.^{os}

2Á000 Provando-se pelos depoimentos das tes-
temunhas que jurarão sobre os artigos do
suspeição de fl. que o capitão Manoel Fer-
nandes, subdelegado do districto desta ci-
dade, 6 intimo amigo de Julio de Lacerda,
autor em processo intentado contra o recu-
sante perante o mesmo subdelegado, do
conformidade com o disposto nos arts. 61 do
Codigo do Processo, e 247 do Regula-
mento de 31 de Janeiro de 1842, o julgo
suspeito e inhibido de funcionar como juiz
no mencionado processo; e assim mais de-
claro nullo quanto se houver processado
perante o mesmo subdelegado recusado,
que condemno nas custas. Pouso-Alegre, 21
de Setembro do 1860.

Miguel Alves Caldeira.

Publicação.

200 Aos vinte e um de Setembro de mil oito-
centos e sessenta, em casa do Dr. juiz muni-
cipal desta cidade, por elle me forão entre-
gues estes autos com sua sentença supra, que
faço publico em meu Cartorio; do que para
constar fiz este termo. Eu, Hermano Picanço
escrivão, que o escrevi.

2g000 Certifico que intimei a sentença supra ao
recusante Ambrosio Pitomba e ao recusado

capitão Manoel Fernandes, da qual bem scienles ficárão; de que dou fé o passo a presente certidão. Pouso-Alegro, 21 de Setembro de 1860.

O escrivão,
Hermano Picanço.

N. B. Da decisão sobre suspeição não cabe recurso algum.

IV. 8.

FORMULARIO

DE UM PROCESSO DE ALÇADA POLICIAL.

1860.

Subdelegacia do districto Escrivão,
da cidade de Pouso-Alegre *Mendes.*

Processo **policia**l.

Manoel Celestino Pio, A.
Antonio Alves Caruncho, R.

Autoação.

Anno do nascimento de Nosso Senhor 3000
Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta, aos
tres dias do mez de Setembro, nesta cidade de
Pouso-Alegre, da comarca de Jaguary, e
provincia de Minas Geraes, em meu cartorio,
autuo a petição de queixa que me foi
apresentada pelo queixoso Manoel Celestino Pio,
estando despachada pelo subdelegado deste
districto, como adiante se vê; e para constar fiz
esta autoação. Eu, Amaro Mendes, escrivão, que
o escrevi.

Ill^{mo} Sr. Subdelegado de policia.

Diz Manoel Celestino Pio, morador na
5^{flooo} rua do Rosario desta cidade, que no dia
30 de Agosto findo, achando-se o supplicante

tranquillamente em sua casa occupado com seu negocio, ahi appareceu ás duas horas da tarde do mesmo dia Antonio Alves Ca runcho, tambem morador nesta cidade, e pelo futil motivo de ter o supplicante mandado cobrar do mesmo certa quantia que lhe deve, inopinadamente prorompe em injurias contra o supplicante, chamando-o de ladrão, velhaco, traficante, e outros appellidos igualmente injuriosos; o que tudo foi testemunhado por Francisco Cancio, Marcos Carneiro, Elias Carneiro, João Fernandes e José Fragoso, vizinhos, que, accudindo ás vociferações do supplicado, obstá rão que elle commettesse ainda maior desacato; e desde já o supplicante os nomeia como testemunhas. E como seja se melhante proceder criminoso e punivel, à vista do art. 236 do Codigo Criminal e 237, § 3º, combinado com o art. 238 do mesmo Codigo, vem por isso o supplicante dar sua queixa, que jurará, e

Sejão citados o suppli- P. a V. S. se sirva
cado e as testemunhas para mandar citar o sup-
a primeira audiencia com a plicado e as teste-
cominação requerida. munhas supra decla-
rouso-Alegre, 1º de Setem-
bro de 1860. radas para compa-
recerem na primeira
audiencia do seu
juizo, e proseguir-se
nos termos do pro-
cesso, sob pena de
revelia e desobe-
diencia.

Fernandes.

E. R. J.

Manoel Celestino Pio.

Certifico que em cumprimento do des 9#ooo pacho retro fui á rua do Rosario desta cidade aonde mora o supplicado Antonio Alves Caruncho, e ahi o citei em sua propria pessoa para comparecer na primeira audiencia do juízo da subdelegada que deve ter lugar no dia dez do corrente na casa da camara municipal; e ao mesmo li a petição de cujo conteúdo bem sciente ficou. Certifico mais que igualmente citei para comparecerem na mesma audiencia as testemunhas nomeadas na mesma petição, a saber: Francisco Cancio, Marcos Carneiro, Elias Carneiro, João Fernandes e José Fragoso. O referido è verdade, do que dou fé. Pouso-Alegre, 2 de Setembro de 1860.

Seraphim de Freitas,
Official de justiça da subdelegacia.

Termo de audiencia, e comparecimento das partes e
testemunhas.

Aos dez dias do mez de Setembro do an soo no do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta, nesta cidade de Pouso-Alegre, em audiencia publica que fazia o subdelegado capitão Manoel Fernandes em a casa da camara municipal, lugar do costume, onde eu escrivão de seu cargo abaixo nomeado me achava em razão de meu officio, na mesma audiencia compareceu como autor Manoel Celestino Pio com seu advogado o Dr. Thomé Rodrigues Pereira, e por este foi dito que para esta audiencia fôra citado Antonio Alves Caruncho para responder a um processo por injurias verbaes, bem como as

testemunhas que constão de sua petição e fé de citação que apresentou no cartono, e se achão autoadas, e por isso requeria que, apregoado o réo, se proseguisse nos termos do processo; o que sendo deferido, mandou o juiz apregoar pelo porteiro, e assim fazendo, comparecêrão o réo acompanhado de seu advogado o Dr. José Fernandes Noites, bem como as testemunhas que harião sido citadas, que forão recolhidas em lugar d'onde não pudessem ouvir as respostas umas das outras; e pelo dito advogado foi dito que para provar os factos em que se basêa a defesa do réo offerencia as testemunhas Pedro Borges, João de Pinho, e Antonio Pereira, as quaes, estando presente, requeria que fossem recolhidas para depõem opportunamente; o que foi deferido e assim se cumpro. Presentes as partes, e recolhidas as testemunhas procedeu o juiz do modo que adiante se segue; do que para constar fiz este termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão, que o escrevi.

Juramento ao queixoso.

No mesmo acto, presente o queixoso Manoel Celestino Pio, o subdelegado lhe deferio o juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles em que pôz sua mão direita; e por elle foi declarado que jurava em sua alma ser verdadeira a queixa, e que a dava sem dólo nem malícia, e só a bem de sua justiça. E de como assim o disse e jurou lavro o presente termo que assigna com o subdelegado, do que tudo dou fé. Eu, Amaro Mendes, escrivão, que o escrevi,

Fernandes, Manoel Celestino Pio.

Auto de qualificação.

Em seguida e no mesmo acto, presente o réo, o subdelegado lhe fez as perguntas seguintes:—Qual o seu nome? Respondeu que se chama Antonio Alves Caruncho.—

De quem era filho? Respondeu ser filho de Mathias Caruncho.—Que idade tinha? Respondeu que tem vinte e quatro annos.—

Seu estado? Respondeu que era solteiro.—

Sua profissão? Respondeu que era marceneiro.— Sua nacionalidade? Respondeu que era brasileiro.—O lugar de seu nascimento? Respondeu que era esta mesma cidade.—Se sabia ler e escrever? Respondeu que sabia. E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, mandou

o subdelegado lavrar o presente auto de qualificação, que vai pelo réo assignado, depois de lhe ser lido e achar conforme e pelo mesmo subdelegado, do que tudo dou fé.—Eu, Amaro Mendes, escrivão, que o escrevi.

*Manoel Fernandes. Antonio
Alves Caruncho.*

Defesa verbal do réo.

Concluído o auto de qualificação do réo o subdelegado lhe leu a queixa do autor, e perguntou-lhe se tinha alguma cousa a allegar sobre ella; e respondendo que sim, foi por seu advogado dictada a defesa verbal da fôrma seguinte:—Declarou que tendo recebido do autor uma exigencia desattenciosa pedindo o pagamento da quantia de cincoenta mil réis que dizia de-

ver-lhe o réo; e como houvesse encontros a fazer nessa conta com o que o autor lambem deve a elle réo, dirigio-se pacificamente à casa daquelle na intenção de acertar suas contas com elle, e foi quando o mesmo autor desabridamente dispara em invectivas e injurias com elle réo, tratando-o publicamente de velhaco e máo pagador: Que, á vista de um tal proceder tão injusto, como inesperado, não teve elle réo a prudencia de soffrer pacivamente os insultos de que era alvo, e repellio com palavras da mesma natureza das que lhe erão dirigidas: Que é esta a veridica exposição do facto tal qual se passou, como dirão as testemunhas que se propõe a produzir em sua defesa: Que nestas circumstancias tem elle réo a seu favor a justificativa do art. 14, § 2º do Codigo Criminal, por ser o seu acto praticado em defesa de seus direitos (sua reputação); e que para efficacia da mesma justificativa concorria o os requisitos legaes della; a saber: 1º, certeza do mal (o insulto); 2º, falta absoluta de outro meio menos prejudicial (a pacividade o exporia aos effeitos da injuria, ao desprezo publico); 3ª, finalmente, não ter havido provocação da parte delle réo (prova-se que a provocação partio do autor). Portanto espera o réo que com toda a justiça será absolvido o autor condemnado nas custas.—Concluida a allegação da defesa dictada pelo advogado do réo, e por mim escripta, se guio-se a inquirição das testemunhas tanto do autor como do réo, como adiante se vê; do que para constar fiz este termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão, que o escrevi.

Inquirição das testemunhas do autor.

1* Testemunha.

Francisco Cancio, etc., etc. (Procede-se J. 5o da mesma fôrma indicada para os processos E. 1sooo de formação de culpa, à pag 15.)

Inquirição das testemunhas do réo.

1ª Testemunha.

Pedro Borges, etc., etc. (Procede-se da J. 500 Mesma fôrma que fica notada a respeito das E. 1gooo testemunhas do autor.)

Interrogatorio ao réo.

Terminada a inquirição das testemunhas J. soo de uma e outra parte, pelo subdelegado E. 2000 foi feito ao réo o interrogatorio do modo seguinte: etc, etc. (Procede se da mesma fôrma indicada para os processos de formação de culpa, á pag. 17.)

Debates, e encerramento do processo.

Concluido o interrogatorio, o subdelegado 300 deu a palavra successivamente ao autor e Adv.aogooo ao réo para, vocalmente por si ou por seus Id. aosooo procuradores, deduzirem o que lhes parecesse a bem de seu direito; e terminado esse acto, houve o mesmo subdelegado o processo por encerrado, e mandou que eu, escrivão, lhe fizesse os autos conclusos para proferir nelles a sua sentença; do que para constar lavrei o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão, que o escrevi.

Conclusão.

300 Aos onze de Setembro de mil oitocentos e sessenta, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao capitão Manoel Fernandes, subdelegado do districto desta cidade ; do que para constar lavro o presente termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão, que o escrevi.

Clz.^{os}

38000 Vistos e examinados estes autos; queixa do autor Manoel Celestino Pio, defesa verbal do réo Antonio Alves Caruncho, depoimento das testemunhas, interrogatorio, etc.: bem provado se mostra que o mesmo réo no dia 30 de Agosto proximo passado injuriára o autor em sua propria casa, tratando-o de— ladrão e velhaco—, tratamento que é evidentemente reputado como insultante na opinião publica; e por isso commetteu com tal procedimento o crime qualificado no art. 236 do Codice Criminal. Comquanto provasse o réo em sua defesa que o autor fôra o primeiro a injuria-lo, tratando-o de caloteiro, e mão pagador, comtudo essa circumstancia não justifica o seu acto, cabendo-lhe o recurso á justiça para desagra var-se, e não usar do desforço privado; podendo entretanto o mesmo facto valer-lhe como circumstancia attenuante do crime conforme o art. 16, §§ 4º e 8º. Portanto,) julgando o mesmo réo incurso no gráo minimo do arl. 237, § 3º, combinado com o art. 238 do referido Codice, o condemno em um mez de prisão, e multa corres-

pondente á metade deste tempo, e nas custas.
Pouso-Alegre, 18 de Setembro de 1860.
Manoel Fernandes.

Publicação.

Aos dezoito de Setembro de mil oitocentos e sessenta, em audiencia publica que fazia o subdelegado do districto desta cidade, em a casa da camara municipal, ahi por elle foi lida e publicada a sentença retro, para que como tal se cumprisse; do que para constar fiz este termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão, que o escrevi. 300

Certifico que notifiquei a sentença retro ao autor Manoel Celestino Pio, e ao rco Antonio Alves Caruncho, de cujo lheur bem scientes ficarão. O referido é verdade, do que dou fé, e passo a presente certidão.— 2^000
Pouso-Alegre, 19 de Setembro de 1860.

O escrivão,
Amaro Mendes.

A interposição, seguimento, e julgamento da appellação nestes processos seguem a mesma marcha indicada no Formulario n. 6 do Processo de Contrabando, á pag. 220.

N. 9.

FORMULARIO

DE UM PROCESSO DE TERMO DE BEM-VIVER.

1860.

Subdelegacia do districto Escrivão,
da cidade de Pouso-Alegre. *Mendes.*

Termo de bem-viver ex-officie.

Contra:

João Sardinha, Réo.

Autoação.

Anno do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta,
aos vinte dias do mez de Setembro,
nesta cidade de Pouso-Alegre, da
comarca de Jaguary, e provincia de
Minas Geraes, em meu cartorio autuo
a parte official do inspector do segundo
quarteirão do districto desta cidade com o
despacho nella proferido pelo subdelegado
do mesmo districto, como adiante se vê: e
para constar fiz esta autoação. Eu Amaro
Mendes, escrivão, que o escrevi.

Sejão citados o indiciado
e as testemunhas para com
parecerem na primeira au-
diencia deste juizo, sob as
penas da lei. Pouso Alegre,
19 de Setembro de 1860.
Fernandes.

III^{mo} Sr.

Communico a V. S. que no quartirão
confiado á minha vigilancia reside ha pouco
tempo um individuo conhecido pelo nome
de João Sardinha, o qual, além do habito
que tem de embriagar-se quotidianamente,
costuma nesse estado a provocar desordens
com os vizinhos, perturbando o socego pu-
blico, e offendendo o pudor das famílias
com palavras e acções offensivas á moral;
por cujo motivo já o tenho advertido para
se cohibir de semelhante conducta; e como
minhas advertencias não tem sido profícuas,
levo o facto ao conhecimento de V. S. para
providenciar como fôr de direito. Podem ser
testemunhas do que venho de informar João
de Pinho, Manoel Silverio, e Camillo Pen-
teado. Pouso Alegre, 19 de Setembro de 1860.

III^{mo} Sr. Subdelegado de policia
do dislricto desta cidade.

Marcos Fogaça,
inspector do 2^o quartirão.

4/foon

Certifico que citei pessoalmente o indi-
ciado João Sardinha, e as testemunhas João
de Pinho, Manoel Silverio, e Camillo Pen-
teado para comparecerem na primeira au-
diencia do juizo da subdelegacia, que terá
lugar no dia 23 do corrente ás 10 horas, na
casa da camara municipal, lugar do cos-

tume, do que bem scientes ficarão. O referido é verdade, e dou fé. Pouso Alegre, 20 de Setembro de 1860.

O escrivão,
Amaro Mendes.

Termo de audiência.

Aos vinte tres de Setembro do anno do 300 nascimento de Nosso Senhor Jesus Ghristo, de mil oitocentos e sessenta, nesta cidade de Pouso Alegre, em audiência publica que fazia o subdelegado capitão Manoel Fernandes, em a casa da camara municipal, lugar do costume, onde eu escrivão abaixo nomeado me achava em razão de meu officio, e sendo ahi compareceu o indiciado João Sardinha, que havia sido citado para comparecer nesta audiência, a quem o subdelegado, depois de lhe ler a parte official do inspector Marcos Fogaça, que se vê á fl., perguntou se tinha de dar defesa, e se precisava de prazo para isso: ao que respondeu que só tinha a allegar que o inspector que o denunciára é seu desaffecto, e que è bem sabido das testemunhas que tem de jurar, e que portanto não precisava de prazo para dar defesa. Em seguida o subdelegado pro-seguio nos termos que adiante se seguem; do que para constar fiz este termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão, que o escrevi.

Auto de qualificação.

E no mesmo acto, presente o réo, etc. etc. E. 29000 (Procede-se da mesma fórma que nos processos da alçada policial â pagina 249).

Inquirição.

1ª Testemunha.

J. oo João de Pinho, etc. etc. (Procede-se da
E.isooo mesma forma indicada para os processos
de formação de culpa, á pag. dito; e o mes-
mo se praticará a respeito das outras tes-
temunhas).

Termo de encerramento do processo.

soo Concluída a inquirição das testemunhas,
ordenou o subdelegado que eu, escrivão, lhe
fizesse os autos conclusos afim de proferir
nelles sua decisão; havendo por esta fórma
o processo por concluido e encerrado; do
que para constar lavro o presente termo.
Eu, Amaro Mendes, escrivão, que o escrevi.

Conclusão.

2oo No mesmo dia, mez e anno, e lugar supra
declarado, faço estes autos conclusos ao
capitão Manoel Fernandes, subdelegado do
districto desta Cidade; do que para constar
lavro o presente termo. Eu Amaro Mendes,
escrivão que o escrevi.

C/z.^{os}

1fooo Provando-se pelos depoimentos das tes-
temunhas que o réo João Sardinha tem o
habito de embriagar-se, e nesse estado cos-
tuma provocar desordens com seus vizinhos,
perturbando o socego publico, e proferindo
palavras offensivas á moral e aos bons cos-
tumes ; e estando por isso comprehendido

nas disposições do art. 12, § 2º do Código do Processo, e art. 111 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, o obrigo a assignar termo de bem-viver, para que de ora em diante se cohiba de semelhante conducta, sob pena de 30 dias de prisão e 30\$000 réis de multa, que lhe fica com minada se transgredir o termo, que deverá assignar em 24 horas, e pagará as custas em que o condemnno. Do termo, depois de assignado no livro competente, se extráia cópia que se juntará a estes autos. Pouso-Alegre, 24 de Setembro de 1860.

Manoel Fernandes.

Publicação.

Aos vinte quatro de Setembro de mil oito 2g centos e sessenta, pelo subdelegado do districto desta cidade me forão entregues estes autos com sua sentença supra; do que para constar fiz este termo. Eu, Amaro Mendes, escrivão, que o escrevi.

Certifico que intimei a sentença supra ao 1^o réo João Sardinha, e ao mesmo tempo o notifiquei para em 24 horas comparecer perante o subdelegado para assignar o termo na fórmula da dita sentença; do que ficou bem sciente, e dou fé. Pouso-Alegre, 24 de Setembro de 1860.

O escrivão,

Amaro Mendes.

de termos de bem-viver e de se-
do mesmo modo que do despachos de
pronuncia (paginas 38 e
conforme o \wedge ula ic*2
(P4 TIS)

INDICE

INTRODUÇÃO.....	Pag.	II
N. 1. — Formulario de um processo cujo Julgamento compete ao jury.		
TRIBUNAL DO JURY		1
AUTOAMENTO DO PROCESSO DEPOIS DE APRESENTADO AO JURY.		1
SUMMARIO DA CULPA		1
Autoação		2
Petição de queixa, e despacho		2
Termo de juramento ao queixoso		3
Certidão de notificação dos peritos		4
Auto de corpo de delicio		4
Auto de perguntas ao offendido		7
Despacho julgando procedente o corpo de delicio, etc.....		8
Mandado para notificação das testemunhas		9
Certidão de notificação das testemunhas		9
Mandado de prisão		10
Auto de prisão		10
Recibo do preso pelo carcereiro		10
Recibo da nota da culpa		11
Auto de qualificação		11
Certidão de notificação do curador nomeado		12
Termo de juramento ao curador		12
Petição para fazer procurador, e despacho.....		13
Procuração aput acta		14
Inquirição das testemunhas		15
Certidão de intimação no fim do depoimento		17
Interrogatorio do réo		17
Petição para exame de sanidade, e despacho		20
Certidão de notificação dos peritos		21
Auto de sanidade		22
Despacho para audiencia do promotor		24
Officio ou resposta do promotor		24
Despacho de pronuncia		25
Certidão de intimação ás partes.....		26
FIANÇA		26
Petição para requerer fiança, e despacho		26
Officio ou resposta do promotor		27

Despacho para mandar arbitrar a fiança	Pag. 28
Certidão de notificação dos arbitros	28
Termo de juramento aos arbitros	29
Laudos dos arbitros	30
Despacho fixando o valor da fiança.....	31
Termo de fiança (certidão).....	32
Despacho julgando a fiança idonea.....	34
Termo de obrigação de comparecimento no jury	34
SUSTENTAÇÃO DA PRONUNCIA	35
Despacho mandando distribuir o processo.....	36
Dito de sustentação da pronuncia.	36
Certidão de intimação ás partes.....	37
Despacho para mandar remetter o processo ao escrivão do jury	38
RECURSO (veja Processo de recurso)	38
Petição para interpor recurso, e despacho.....	38
Informação do escrivão	39
Termo de recurso	39
Certidão de intimação do recurso á parte	39
Despacho para offerecimento do libello	42
Libello do autor	43
Despacho de recebimento do libello. etc	46
Certidão da entrega da cópia do libello, etc	47
Recibo da cópia do libello	48
Contrariedade do réo.....	48
Despacho do recebimento da contrariedade, etc	50
PRESCRIPÇÃO	51
Petição para allegar prescrição, e despacho	51
Certidão de intimação á parte.....	52
Petição para pedir vista, e despacho.	53
Resposta da parte sobre a prescrição.....	53
Despacho designando dia para a inquirição	55
Certidão de intimação das testemunhas e partes	56
Inquirição das testemunhas do réo.....	56
Dita das testemunhas do autor	58
Despacho para audiencia do promotor	60
Resposta do promotor.....	60
Sentença sobre a prescrição	61
Intimação is partes	62
QUEBRAMENTO DE FIANÇA	62
Petição para requerer o quebramento de fiança, e despacho.	63
Sentença julgando quebrada a fiança	65
Mandado de prisão	65
Certidão de não achada	67
Auto de informação para busca.....	67
Mandado de busca.....	68
Auto de busca e prisão	69
Recibo do preso pelo carcereiro	70
PREPARO DO PROCESSO PARA O JULGAMENTO	70
Cópia do edital de convocação do jury	71
Mandado de notificação das testemunhas do autor	72
Certidão de notificação das mesmas	73

Mandado de notificação das testemunhas do réo	Pag. 73
Certidão de notificação das testemunhas do réo	74
Despacho declarando preparado o processo.....	75
APRESENTAÇÃO DO PROCESSO NO JURY.....	75
Termo de apresentação.....	75
Despacho do juiz de direito mandando submeter a julgamento	76
JULGAMENTO.....	76
Termo de reunião do jury.	76
Dito de verificação das cédulas	76
Dito de abertura da sessão.....	77
Dito de chamada das partes	77
Certidão de comparecimento pelo porteiro	78
Certidão do escrivão de não comparecimento do autor	79
LANÇAMENTO E PEREMPÇÃO DA ACCUSAÇÃO.....	79
Resposta do promotor sobre a perempção	79
Despacho do juiz de direito sobre a mesma	80
Termo de comparecimento das partes.....	81
Dito de juramento ao curador.....	81
Dito de sorteio do jury de sentença.....	82
Dito de juramento ao jury de sentença	83
Dito de interrogatorio do réo.....	84
Dito de leitura do processo	86
DEBATES.....	86
Auto da accusação.....	86
Inquirição das testemunhas da accusação.....	86
Deducção da defesa.....	87
Inquirição das testemunhas da defesa	87
Réplica	88
Tréplica.....	88
ARGUIÇÃO DE FALSIDADE	88
Termo de exame da falsidade.....	88
Esclarecimento requerido pelo jury de sentença	90
Resumo dos debates, e leitura dos quesitos	91
Termo de retirada do jury para a sala secreta	92
Termo de volta do jury a sala publica	92
Certidão da incommunicabilidade	93
Quesitos do juiz de direito.....	94
Resposta dos quesitos pelo jury de sentença	95
SENTENÇA DO JUIZ DE DIREITO	96
CÓPIA DA ACTA DA SESSÃO DO JULGAMENTO.....	98
APPELLAÇÃO	97
Termo de appellação	97
Razões do appellante	105
Ditas do promotor	113
Certidão de intimação da remessa para a Relação	118
Termo de remessa ao secretario da Relação	118

N. 2.—Formulario de um Processo de Rerurso de Pronuncia.

Autoação	Pag. 119
Razões do recorrente	120
Traslados que instruem) o recurso	122
Petição do recorrido pedindo vista e traslados	123
Razões do recorrido	125
Despacho do juiz <i>à quo</i>	128
Remessa ao escrivão do juizo <i>ad quem</i>	128
Despacho do juiz <i>ad quem</i>	129
Remessa ao escrivão do juizo <i>à quo</i>	138
Despacho mandando intimar às partes	130
Certidão de intimação às partes	131

N. 3.—Formulario de um processo de Habeas-corporus.

Autoação	133
Petição de Habeas-Corporus, e despacho	134
Documentos que instruem a petição	136
Ordem, ou mandado de Habeas-Corporus	138
Certidão da execução do mandado	138
Auto de perguntas ao carcereiro	139
Auto de perguntas ao paciente	140
Informação do juiz que ordenou a prisão	141
Decisão final sobre o recurso	142
Remessa dos autos ao secretario da Relação	143

N. 4.—Formulario de um Proresso de Responsabilidade.

Autoação	145
Petição de denuncia, e despacho	146
Documento offerecido com a denuncia	147
Certidão da entrega da cópia da denuncia	149
Resposta escripta do denunciado	149
Documento offerecido com a resposta	151
Despacho marcando dia prra a inquirição	152
Certidão de notificação das testemunhas e partes	153
Auto de qualificação	153
Inquilição das testemunhas.....	154
Certidão de intimação no fim do depoimento	156
Interrogatorio do réo.....	156

Despacho de pronuncia	Pag.	158
Mandado de prisão		
159		
Auto de prisão		160
Recibo do preso pelo carcereiro		160
Certidão de intimação da pronuncia		161
Despacho mandando o promotor formar o libello		161
Termo de audiencia, e offerecimento do libello		163
Libello do promotor		164
Certidão da entrega da cópia do libello, etc		164
Recibo da cópia do libello		165
Contrariedade do réo		165
Despacho marcando dia para o julgamento		167
Certidão de notificação das testemunhas e partes		167
Termo de audiencia do julgamento		168
Inquirição das testemunhas		169
Termo de encerramento do processo		169
Sentença final de condemnação		169
Certidão de intimação da sentença		171
Petição de appellação, e despacho		172
Termo de appellação		173
Certidão de notificação da remessa para a Relação		173
Remessa ao secretario da Relação		173

N. 5. — Formulario de um Processo de Competencia Especial, segundo a Lei de 2 de Julho de 1850.

Autoação	175
Officio do delegado remetendo o auto do corpo de delicio	176
Officio do carcereiro participando o facto ao delegado	176
Despacho para se proceder a corpo de delicto.....	177
Certidão de notificação dos peritos nomeados	177
Auto de corpo de delicto	178
Despacho julgando procedente o corpo de delicto, etc	180
Certidão de notificação das testemunhas	181
Auto de qualificação	181
Inquirição das testemunhas	183
Interrogatorio ao réo	183
Despacho de pronuncia	184
Certidão de intimação da pronuncia	184
Remessa ao escrivão do jury	
185	
Despacho do juiz de direito sobre o recurso ex-officio, etc ..	185
Termo de audiencia, e offerecimento do libello	186
Libello do promotor.....	187
Certidão da entrega da cópia do libello, etc	188
Recibo da copia do libello, ele	189
Contrariedade do réo	189
Despacho de recebimento da mesma, e designando audiencia para o jury	191

Certidão de notificação das testemunhas e partes.	Pag . 192
Termo de audiência do julgamento.....	192
Interrogatorio ao réo.....	193
Inquirição das testemunhas da accusação.....	193
Inquirição das testemunhas da defesa	194
Debates oraes, e encerramento do processo.....	194
Sentença do juiz de direito condemnando.....	195
Certidão de intimação da sentença ás partes.....	196
Petição para interpor appellação e despacho.....	196
Termo de appellação.....	197
Certidão de intimação da remessa para a Relação.....	197
Termo de remessa ao secretario da Relação	198

N. 6.—Formulario de um processo de contrabando.

Autoação.....	199
Officio do administrador da recebedoria.....	200
Documento remetido no officio	201
Despacho para se proceder á auto de informação	201
Certidão da citação do informantes	202
Auto de informação do contrabando.....	202
Inquirição das testemunhas informantes.....	203
Despacho julgando procedente o auto	205
Certidão de citação das partes.....	205
Auto de qualificação.....	206
Interrogatorio.....	206
Certidão de entrega da cópia do auto.....	208
Procuração aput-acta	209
Defesa escripta do réo.....	212
Rol de testemunhas do réo	213
Despacho assignando dilação para prova	213
Certidão de intimação do despacho.....	213
Termo de audiência, e assignação da dilação.....	214
Rol de testemunhas da accusação	215
Certidão de notificação das testemunhas e partes	215
Inquirição das testemunhas da accusação	216
Inquirição das testemunhas da defesa.	217
Termo de encerramento do processo	217
Sentença.....	218
Certidão de intimação ás partes.....	219
Petição de appellação, e despacho.....	220
Termo de appellação	220
Certidão de notificação da remessa para a instancia superior. .	221
Remessa ao escrivão do juizo de direito.....	221
Recebimento	222
Despacho mandando dar vista ás partes	222
Razões de appellação por parte do appellante	223
Razões de appellação por parte do promotor	224

Sentença do juiz de direito julgando a appellação.....	Pag. 226
Certidão de intimação ás partes.....	227
Petição para interpor recurso de revista, e despacho.....	227
Termo de manifestação de revista.....	228
Certidão de intimação á parte.....	229
Razões de revista por parte do recorrente.....	229
Razões de revista por parte do recorrido.....	231
Certidão de intimação da remessa.....	231
Remessa.....	231

N. 7.—Formulario de um processo de suspeição.

Autoação.....	233
Offício do juiz recusado remetendo os artigos.....	234
Artigos de suspeição.....	234
Rol das testemunhas.....	235
Conhecimento do deposito da caução.....	236
Resposta ou informação do juiz recusado.....	236
Despacho assignando prazo para se dar as testemunhas. . . .	237
Certidão de intimação do dia para a inquirição.....	238
Inquirição das testemunhas.....	239
Despacho para o recusante allegar afinal.....	239
Razões finais do recusante.....	240
Sentença sobre a suspeição.....	242
Certidão de intimação ás partes.....	242

N. 8.—Formulario de um processo da alçada policial.

Autoação.....	245
Petição de queixa, e despacho.....	245
Certidão de citação do réo e testemunhas.....	247
Termo de audiência do julgamento.....	247
Juramento da queixa.....	248
Auto de qualificação.....	249
Defesa verbal do réo.....	249
Inquirição das testemunhas do autor.....	251
Inquirição das testemunhas do réo.....	251
Debates, e encerramento do processo.....	251
Sentença.....	252
Certidão de notificação ás partes.....	253

N. 9.—Formulario de um processo de Termo de bem-viver.

Autoação.....	255
Parte official do inspector, e despacho.....	256

Certidão de citação do réo e
testemunha..... Pag. Termo
de
audiencia.....
.....
Auto de qualificação
.....
.....
Inquirição das
testemunhas.....
..... Termo do encerramento do processo
.....
Sentença
.....
.....
Certidão de intimação á parte
.....

256
257
257
258
258
258
259



ERRATA DO 2º VOLUME.

ERROS.

EMENDAS

Página linha

21	24	(acrescente-se á margem)	2\$000
81	5	(acrescente-se á margem)	\$200
81	20	(acrescente-se á margem)	J. \$200 E. 1\$000
93	25	quisitos	quisito
94	18	ser elle	ser este
95	29	ser elle	ser este
118	1ª	(acrescente-se á margem)	3\$000
150	11	dahi d'alli,	de lá sahi,
158	25	passé mandado	passé mandado de prisão
171	10	por acção competente	na execução
180	22	<i>Caldeira</i>	<i>Noronha</i>
187	31	que a perpetração	que para a perpetração
190	3	faria	fazia
195	13	illudir	illidir

PRIMEIRAS LINHAS

SOBRE

O PROCESSO CRIMINAL

DE PRIMEIRA INSTANCIA

TOMO III

QUESTÕES MEDICO-LEGAES.

PRIMEIRAS LINHAS

SOBRE

0 PROCESSO CRIMINAL

DE PRIMEIRA INSTANCIA

SEGUIDAS

DE UM FORMULARIO SIMPLIFICADO E METHODICO DE TODOS
OS PROCESSOS CRIMINAES E POLICIAES

E DE UM APPENDICE

contendo

1.º Uma série de questões medico-legaes, relativas ás offensas phisicas e homicídios, á defloraçáo, á prenhez e ás affecções mentaes, e a maneira de proceder nos respectivos exames jurídicos, e uas autopsias e exumações; 2.º O Regulamento das Correções de 2 de Outubro de 1851.

POR

JOAQUIM BERNARDES DA CUNHA

Bicharel formado em sciencias juridicas o sociaes pela Academia de S. Paulo, e Juiz de Direito da Comarca de Mogy-Mirim.

TOMO III QUESTÕES

MEDICO-LEGAES

RIO DE JANEIRO

EM CASA DOS EDIT RES-PROPRIETARIOS

EDUARDO & HENRIQUE LAEMMERT

Rua da Quitanda, 77

1863

RELATIVAS ÁS OFFENSAS PHYSICAS
CONSIDERADAS EM SUAS TRES CLASSES

LEVES, GRAVES E MORTAES

Á DEFLORAÇÃO, AO HOMICIDIO, A PREENHEZ E ÁS AFFECÇÕES MENTAES
E DA MANEIRA DE PROCEDER AOS EXAMES JURIDICOS NESTES
DIVERSOS CASOS

EXTRAHIDAS

Do Manual Completo de Medicina Legal, de MM. Briand o Chaudé

e colligidas

para servirem de auxiliares aos peritos noa exames de corpo de delicio e
de unidade, e nas autopsias e exumações

Em supplemento ás Primeiras Linhaa sobre o Processo Criminal de
Primeira Instancia

FOR

JOAQUIM BERNARDES DA CUNHA

Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Academia de S. Paulo, etc.

RIO DE JANEIRO

EM CASA DOS EDITORES-PROPRIETARIOS.

EDUARDO & HENRIQUE LAEMMERT Rua
da Quitanda, 77

1863

QUESTÕES MEDICO-LEGAES

CAPITULO I.

DAS OFFENSAS PHYSIGAS.

Classificação das offensas physicas segundo as bases estabelecidas por nossa Jurisprudencia Criminal.

Primeira Classe, — *Offensas physicas leves.* — São todas aquellas que não produzem aleijão ou deformidade, nem grave incommodo de saude, ou inhabilitação do serviço por mais de 30 dias. (Cod. Cr., art. 201.)

Segunda Classe. — *Offensas physicas graves.*
— *Primeiro genero.* — Todas aquellas que produzem mutilação, destruição, ou inhabilitação de algum membro ou orgão, ou deformidade, ainda que não produzão grave incommodo de saude, on inhabilitação de serviço por mais de 30 dias. (Cod. Cr., art. 202, 203 e 204.)

— *Segundo genero.* — Todas aquellas que produzem grave incommodo de saude, ou inhabilitação de serviço por roais de 30 dias. (Cod. Cr., art. 205.)

Terceira Classe. — *Offensas physicas mortaes.* (Cod. Cr., art. 195.)

PRIMEIRA CLASSE. — Póde-se considerar como offensas physicas leves, isto é, que não produzem grave incommodo de saude, ou inhabilitação de serviço por mais de 30 dias, nem aleijão, ou deformidade, todos os ferimentos que não interessão senão a pelle e os musculos superficiaes; as contusões que se limitão ao tecido cellular, e susceptiveis de terminarem pela resolução; as feridas sem complicação, que sárão pela reunião immediata; aquellás que por sua pequena extensão e sem perda de substancia terminão pela cicatrização, sem que se estabeleça uma suppuração abundante; as queimaduras pouco intensas, chamadas do primeiro gráo; e aquellas que, tendo affectado os tecidos mais profundamente situados, se limitão a um espaço mui circumscripto.

SEGUNDA CLASSE. — *Primeiro genero.* — A gravidade de uma offensa physica resulta não só da enfermidade que póde ser sua consequencia, como tambem do aleijão ou deformidade que póde occasionar; e estas deformidade e aleijão são por si mesmas mais ou menos graves segundo que devem ser permanentes, ou sómente temporarias. Um membro affectado de paralyia em consequencia da contusão de nervos

que lhe distribuem o sentimento e movimento, pôde com o tempo recobrar estas duas faculdades; cicatrizes que a principio produzem constrangimento nos movimentos, e deformidade, perdem com o tempo sua rigidez e aspecto desagradavel. Certas offensas, ao contrario, comportão, em um tempo mais ou menos longo, a perda irreparavel de órgãos importantes, ou de funcções essenciaes: é assim que a contusão do globo do olho determina, algumas vezes quasi instantaneamente, a perda da vista; outras vezes, ligeira em apparencia, não deixa de ser seguida de accidentes funestos, ou mesmo de uma cegueira completa.

— *Segundo genero.* — No numero das offensas physicas graves que produzem grave incommo, modo de saude, ou inhabilitação de serviço por mais de 30 dias, deve-se comprehender as contusões profundas que desorganisào as partes, e não podem terminar senão por uma suppuração abundante; aquellas que affectão órgãos internos, e nelles determinão phlegmasias que podem vir a ser mortaes; os ferimentos com perda consideravel de substancia; todos os ferimentos complicados que necessitão de operações, como os que são produzidos por armas de fogo; os ferimentos com dilaceração, etc.; as queimaduras extensas seguidas de escara e de suppuração; todas as lesões que trazem após delias uma enfermidade qualquer, ou seja como resultado immediato, ou que provenha de uma operação que a lesão tornou necessaria, comtanto que o curativo da offensa, ou as

consequencias da operação exijão mais de 30 dias de tratamento.

TERCEIRA CLASSE. — *Offensas physicas mortaes.* — Se nós considerarmos, diz Foderé, os successos felizes consignados nos fastos da arte, vemos que as offensas physicas profundas feitas nas vísceras as mais essenciaes á vida tem algumas vezes sido seguidas de cura ; outras vezes vemos offensas que parecem de natureza a determinar uma morte immediata não ter este funesto resultado senão no fim de um tempo mais ou menos longo (taes são particularmente os ferimentos por *arrancamento*). De sorte que propriamente fallando, e considerando as offensas em sentido abstracto, cilas não são por si mesmas necessariamente mortaes.

Entretanto, póde-se considerar como sendo *ordinariamente de necessidade mortaes* as feridas penetrantes dos orgãos essenciaes á vida, como do cerebro, do coração, dos pulmões, dos orgãos digestivos. Uma ferida do coração, ou dos grossos vasos é mais absoluta e promptamente mortal do que uma lesão do cerebro ; esta o é mais que uma ferida do pulmão; e esta ultima o é mais que um ferimento dos orgãos digestivos.

Mas o medico legista, declarando que a offensa submettida a seu exame lhe parece dever ser uma causa immediata de morte, não deve esquecer nem os admiraveis recursos da natureza, nem os erros de diagnostico em que póde cahir o pratico mais experimentado : emquanto o enfermo vive não se deve

pronunciar senão com reserva; só a autopsia cadavérica tira as duvidas sobre a causa da morte.

Das offensas physicas consideradas quanto á sua causa, e a seu modo de lesão.

Os autores de medicina legal considerão como offensa physica toda lesão local, com ou sem solução de continuidade; e por consequencia comprehendem debaixo deste nome as commoções, as contusões, as distensões, as luxações, as fracturas, os ferimentos em geral, as feridas com arma de fogo, e as queimaduras.

DAS COMMOÇÕES.

A *commoção* é o abalo profundo que soffre um órgão em consequencia de uma pancada, de uma quéda, ou de qualquer outro choque soffrido por uma parte mais ou menos distante do lugar da pancada. As commoções não podem ter intensidade senão quando os choques que as determinão são dirigidos sobre alguns dos elementos solidos do organismo. Logo que uma percussão violenta attinge os ossos, estes transmittem o abalo com toda sua força ou ás partes circumvizinhas, ou áquellas que servem de as conter ou proteger; e as articulações mesmas não impedem a propagação destes choques repentinos e instantaneos, tanto mais funestos quanto

mais molle, delicada e vasculosa é a extractura dos órgãos a que elles se communicão.

O primeiro effeito da commoção é um estado de inercia, e de entorpecimento do órgão affectado. No fim de um tempo mais ou menos longo este entorpecimento se dissipa, e dá lugar a phenomenos secundarios de natureza differente. Umas vezes as partes abaladas, reanimando-se, tornão-se a séde de uma congestão activa, de um affluxo sanguineo consideravel, e pouco depois, de uma inflammação intensa; ellas se entumecem, tornão-se vermelhas, e dolorosas : outras vezes são a séde de uma sorte de engorgitamento passivo; inflammão-se, mas ficão frias, azuladas e insensíveis.

A *commoção do cerebro* é produzida por uma quéda, ou por uma pancada sobre o craneo; e pôde tambem ser por uma quéda sobre os pés, sobre os joelhos, ou sobre as nadegas, se o individuo estava em pé e direito no momento da quéda. Se esta commoção cerebral não foi muito forte, não resulta delia senão vertigens, tontura, e uma fraqueza muscular geral. Mais forte, ella determina perda completa dos sentidos, e algumas vezes uma hemorrhagia pelo nariz, olhos, ou ouvidos; ou um derramamento no interior do craneo, ou nos ventriculos cerebraes, seguido de movimentos convulsivos, etc. Se ha derramamento, a morte é muitas vezes prompta, e mesmo subita; se o não ha, o offendido recobra em pouco tempo os sentidos; mas pôde acontecer que, sem ser muito grave para determinar um derramamento mortal, a commoção deixe após delia paraly-

sias mais ou menos extensas, affecções convulsivas, contracções nervosas muitas vezes incuraveis.

A *commoção da medula espinhal* tem raramente lugar sem que a commoção se tenha communicado ao encephalo; entretanto pôde succeder que em consequencia de uma pancada sobre a columna vertebral não sobrevenha nenhuma desordem nas funcções do cerebro, mas delia resulta insensibilidade, constrangimento dos movimentos, ou mesmo paralysis completa de todas as partes de onde os nervos nascem, abaixo do ponto da columna vertebral que soffreu a pancada.

O *figado*, em razão de seu volume e de seu peso, é necessariamente tambem um dos órgãos mais expostos aos effeitos das *contra-pancadas*, da *commoção*. A ictericia, a hepatite, hemorragias, derramamentos biliosos podem ser o resultado delias; e se o individuo succumbe, encontra-se o figado descabido e menos consistente que no estado normal. — Muitas vezes tambem, nos individuos cahidos de um lugar elevado, encontra-se no parenchyma deste órgão fendas, ou rachas mais ou menos profundas, de bordas pouco apartadas, ao longo das quaes o tecido do figado é muitas vezes descoberto pela retracção de sua membrana propria.

O *baço* é muitas vezes tambem dilacerado nos mesmos casos; mas estas roturas se limitão á sua membrana propria; o parenchyma flexivel e elastico deste órgão se mostra não dividido, mas lustroso e negro, entre os labios da fenda ou **rotura**. **Entretanto** algumas vezes a violencia da lesão póde ser tal que

o baço inteiro se reduza a uma especie de papa ou massa.

Observa se do mesmo modo dilacerações ou roturas no tecido pulmonar; nos órgãos musculares, e particularmente no diaphragma, e nos órgãos membranosos, com especialidade na bexiga (quando se acha distendida pela urina no momento da commoção), e no estomago. Neste ultimo órgão as roturas são algumas vezes numerosas; outras vezes são uma ou duas de suas membranas somente que são divididas, ou o são todas tres, e então esta viscera se encontra perfurada.

DAS CONTUSÕES.

As *contusões* são offensas phisicas feitas pelo choque de um corpo duro, não cortante nem perfurante, sem perda de substancia nem rompimento da pelle, porém de ordinario com extravasação de sangue ou nas areolas dos tecidos (ecchymose por infiltração), ou n'uma especie de cavidade, ou fóco que se fórma no meio dos tecidos desorganizados (ecchymose por derramamento). Se o corpo contundente dilacerando os tecidos sub-cutaneos ao mesmo tempo rompe, divide e dilacera a pelle, forma-se uma ferida *contusa*, que se assemelha mais ou menos com as feridas feitas por instrumento cortante, ou *contusões* propriamente ditas, segundo o modo de lesão que predomina.

A contusão póde apresentar grãos extremamente variados, desde a simples rubefacção e turgidez momentanea que produz uma ligeira pancada sobre uma parte onde abundão vasos capillares sanguíneos, até a attrição que determina nos tecidos profundamente situados o choque violento de uma massa pesada, ou de um corpo duro movido com grande rapidez.

Ha tambem um genero de contusão sem rotura dos vasos capillares, e sem lesões immediatamente apparentes: são as que resultão, não de um choque, isto é, da acção subita e instantanea de um corpo duro, roas de uma pressão forte e por muito tempo continuada, que une e aperta as malhas do tecido cutaneo. Não é senão depois de alguns instantes que a pelle enrubece e se entumece, e ainda assim estes dous phenomenos tem pouca duração. Se sobrevem a morte por uma causa qualquer no momento que esta compressão faz refluir todos os líquidos, a pelle se torna logo sêcca, dura, amarella, pardacenta, e com apparencia de pergaminho. Tal é a contusão que produz o nó que aperta o pescoço dos enforcados, ou os punhos dos individuos a quem se liga as mãos antes de lhes tirar a vida; tal è tambem o effetto que produz a chave da mão applicada sobre a parte anterior do pescoço na intenção de operar a suffocação.

Nas circumstancias mais ordinarias ha ecchymose, isto é, extravasação de sangue em consequencia do rompimento de um certo numero de vasos capillares; porém amas vezes se manifesta no mesmo momento da acção do corpo contundente; outras vezes não

apparece senão no fim de algumas horas, ou mesmo de alguns dias, segundo que sua séde é no tecido da pelle, no tecido cellular sub-cutaneo, ou na espessura de um membro.

1.º Se a acção do corpo contundente se limita á espessura da pelle, a parte contusa apresenta quasi immediatamente uma nodoa vermelha ou azulada, que pouco depois se torna esverdiada ou plumbea, a qual modificando-se gradualmente torna-se successivamente violacea, amarella, côr de limão, porém sempre mais carregado no centro que na circumferencia.— A idade, a constituição, o estado das propriedades vitales, a maior ou menor densidade do tecido cutaneo influem sobre a marcha mais ou menos rapida, e duração desta lesão; porém em geral, a côr azulada se manifesta do segundo ao terceiro dia; a côr esverdiada ou plumbea, do quinto ao sexto; e a amarellada, do setimo ao oitavo: ordinariamente não resta mais vestígios depois de doze dias.

2.º Se a ecchymose tem sua séde no tecido cellular sub-cutaneo, sua marcha é pouco mais ou menos a mesma; sómente a coloração da pelle não se manifesta senão depois de 24 a 36 horas, e a successão das diversas nuanças se acha assim retardada; mas estas nuanças não são menos constantes, de maneira a indicar aproximadamente desde que tempo a lesão existe. Nestes casos ordinariamente, além das diversas nuanças de coloração da pelle, a contusão determina uma inflammação mais ou menos consideravel. Se não ha senão uma simples infiltração, a

parte inflammada é durra e renitente; se ha derramamento de sangue nos tecidos pisados, ha flexibilidade, renitencia, fluctuação. Se este derramamento é consideravel, póde ser necessario dar sahida á materia que se fórma, e encontra-se sangue negro, parte liquido, e parte coagulado. Se pelo contrario, o derramamento é pouco abundante, o sangue é logo absorvido, o tumor se abate e desaparece no fim de alguns dias.

3.º Se é na espessura de um membro que uma violencia exterior determina uma ecchymose mais ou menos extensa, póde succeder que não haja a principio nenhuma alteração na pelle, nem no tecido cellular sub-cutaneo. Assim é que os musculos profundamente situados, apoiados sobre ossos envolvidos de aponevroses fortes e consistentes, como a côxa, o ante-braço, a face espinhal do rachis, podem ser contusas e dilaceradas, e só no fim de quatro ou cinco dias, ou mesmo mais tarde, é que a pelle se torna livida, ou jaspeada de amarello, de verde, de azul.— Algumas vezes esta lividez se manifesta em um ponto mais ou menos distante da séde da lesão: assim uma pancada sobre a parte média ou externa da côxa póde produzir a contusão dos musculos subjacentes, sem que se manifeste nenhuma lividez no lagar offendido directamente; porém ordinariamente 40,12, ou 15 dias depois da pancada, apparece no joelho uma mancha amarellada mais ou menos pronunciada, indicio da infiltração do sangue.

Tambem pode acontecer que depois de uma quéda, de uma percussão mais ou menos violenta sobre as

paredes das cavidades splanchnicas, as visceras contidas nessas cavidades seião offendidas e dilaceradas, sem que as mesmas paredes apresentem nenhuma lesão apparenste. Por occasião da abertura do corpo de um soldado ferido por uma bala de artilharia Dupuytren encontrou todos os musculos da região lombar, as paredes abdominaes, o rim esquerdo, as apophises transversas das vertebrae lombares, e as ultimas costellas como esmigalhadas, e as cavidades abdominal e thoracica esquerdas cheias de sangue negro, sem que a pelle apresentasse nenhuma alteração.

Os medicos legistas chamados para verificar quaes podem ser a gravidade e as consequencias de uma contusão, devem precaver-se contra estas apparencias muitas vezes enganosas. Assim como, em certos casos, nada inculcando exteriormente que certas lesões seião essencialmente mortaes, quando na verdade o são, da mesma sorte tambem não é raro vêr-se vastas ecchymoses, infiltrações fóra de toda proporção com as causas que as produzirão, não terem aliás a importancia que se lhe poderia dar ao primeiro aspecto.

Os peritos devem tambem prestar muita attenção em não tomar por ecchymoses, attribuidas a pancadas ou violencias, as manchas que podem produzir uma causa interna dependente de uma disposição morbida particular; ou tambem certas infiltrações, e derramamento de sangue que não apparecem senão depois da cessação da vida, e que portanto não são senão phenomenos cadavericos.

O diagnostico das ecchymoses é era geral facil.

Não se deve confundir a verdadeira *ecchumose*, de que aqui se trata, com as manchas congenitas, vermelhas, lividas, ou violaceas, nem com a coloração que persiste mais ou menos tempo depois da cura de um visicatorio, ou de uma escoriação superficial, nem tambem com a vermelhidão inflammatoria, ou com a lividez de certas erupções agudas, e chronicas, nem com as *ecchymoses scorbuticas*, ou manchas gangrenosas. Nestes diversos casos as nuanças, e as gradações successivas de côres que caracterisãm a *ecchymose* não existem, e de ordinario as circunstancias accessorias, e a constituição do individuo tornãm todo engano impossível.

No cadaver, o diagnostico das *ecchymoses* pôde talvez exigir um exame mais attento: voltaremos a este objecto quando tratarmos das autopsias cada-vericas.

DAS DISTENSÕES (TORCEDURAS).

Toda a acção que tem por effeito exagerar em um sentido qualquer os movimentos que pôde executar uma articulação, ou que tende a lhe fazer executar um movimento em sentido que sua conformação se oppõe, produz uma distensão, ou separação forçada das superficies articulares, um puxão dos ligamentos que constitue a distensão. Os ossos violentamente apartados e separados um do outro, não voltãm á sua posição natural senão incompletamente; e até que as relações naturaes sejm completamente restabelecidas,

ha uma dôr mais ou menos viva, com calor e inchação no ambito da articulação.

A articulação do pé é a em que este accidente é mais frequente; vem depois a do tarso, do punho, do pollegar, das phalanges, dos dedos, e em fim das articulações orbiculares da côxa e do hombro.

Um encontrão, ou uma quéda com o pé em falso, e voltado do lado opposto, uma quéda sobre a mão dobrada, o choque de um corpo duro contra o pollegar, ou contra qualquer outro dedo estendido, os esforços que tendem a dobrar o joelho, ou o cotovello, os grandes movimentos das articulações, etc., são as causas ordinarias da *distensão*.

O paciente experimenta uma dôr mui viva, seguida de inflammação e de uma ecchymose consideravel, que se mostrão muitas vezes até sobre pontos mais ou menos distantes dos ligamentos distendidos. É assim que na distensão que resulta de uma forte abducção do pé, na qual os ligamentos internos são puxados, vê-se muitas vezes, além da inflammação e da ecchymose que se manifestão deste lado, uma outra ecchymose mui apparente acima do malleolo externo; da mesma sorte, nas distensões violentas do punho produzidas por uma quéda sobre a palma da mão, nas quaes todo o puxão è supportado pelos ligamentos da parte anterior da articulação, é muitas vezes para o dorso da mão que se manifesta a inflammação mais intensa.

Quando o individuo é sadio, a distensão é ligeira, e o tratamento foi convenientemente dirigido, a dôr se acalma em poucos dias; a inflammação que ordi-

nariamente attinge seu mais alto grão no tim de 24 horas, diminue pouco a pouco; a ecchymose se desvanece, e depois de tres semanas, ou um mez, a cura está completa: entretanto é raro que todos os symptomas completamente se dissipem antes de muitas semanas, e algumas vezes, de muitos mezes. Algumas distensões violentas são seguidas de um relaxamento permanente dos ligamentos articulares, de onde resulta para sempre uma disposição para novas distensões ; outras vezes fica uma fraqueza, uma rigeza e constrangimento que tornão os movimentos difficeis e incompletos. Mas se não existe no individuo offendido um vicio escrofuloso ou rachitico, é mui raro que a distensão seja seguida de uma enfermidade articular.

DAS LUXAÇÕES.

As *luxações*, de que a distensão è, de alguma sorte, o primeiro grão, exigem sempre, depois de sua redução, um longo repouso do membro luxado; e a duração do repouso deve ser tanto mais longo quanto mais extensos forem os movimentos de que goza a articulação. Póde acontecer que um membro luxado fique paralytico em consequencia da pisadura de um musculo; da distensão violenta, ou da contusão de um nervo. No primeiro caso, a paralyisia è muitas vezes incuravel, e seguida de atrophia; no segundo ella não è senão temporaria, e se dissipa pouco a pouco.

DAS FRACTURAS.

A cura das fracturas dos ossos longos (que supomos isentos de complicação) exige um tempo mais ou menos longo, e apresenta alternativas differentes segundo que o osso è fracturado em sua parte média, ou perto de uma de suas extremidades, ou em uma articulação.

As fracturas simples da parte média dos ossos longos são pouco perigosos por si mesmas; porém moitas vezes ellas são complicadas de lesões profundas, de esmagamento, e de destruição das partes molles; ou são seguidas de accidentes que podem trazer uma terminação funesta.

As fracturas vizinhas das articulações são sempre mais graves, por isso que os apparatus contensivos tem pouca acção sobre o fragmento mui curto da extremidade articular, e além disto, por pequena que seja a deformidade que a consolidação apresenta, os movimentos se tornão difficeis, ou mesmo nullos. e muitas vezes tambem a consolidação não tendo lugar, forma-se uma falsa articulação.

As fracturas na superfície articular de um osso longo são as mais perigosas; sua consolidação é muitas vezes impossível, e são quasi sempre complicadas de lesões mui graves que podem exigir a amputação.

É um prejuízo a crença de que o termo de quarenta dias seja o necessario para a consolidação de todas as fracturas: em um mesmo individuo as frac-

toras dos membros superiores são em geral muito mais promptamente consolidadas que as dos membros abdominaes; fracturas ha, que em um menino é consolidada em 20 dias, e não o é senão em 30 em um adulto, e não o será se não em 40, ou 60 em um velho.

Na mulher, o estado de prenhez não é, como se tem pretendido, um obstaculo para esta consolidação : pôde, quando muito, retarda-la.

Em todos os casos, o medico perito deve examinar se a violencia foi de natureza a produzir só a fractura, ou se esta lesão não dependeria em grande parte de alguma predisposição, de qualquer vicio inherente á economia; porque ha numerosos exemplos de uma extrema fragilidade dos ossos produzida por uma enfermidade gotosa, por uma diathese cancerosa, escrophulosa, rachitica, ou venerea. Fabrice de Hilden refere que um gotoso fracturou o braço calçando sua luva; Désault citava o caso de uma religiosa de Salpetrière affectada de um cancro no seio, a quem se fracturou o braço ao ajuda-la a descer de um carro; e ella mesma fracturou o femur algum tempo depois ao voltar-se em sua cama. Um menino affectado de escrophulas teve successivamente o braço esquerdo, os dous ossos do ante-braço do mesmo lado, e o numeras direito fracturados, apezar de todas as precauções que se tomavão quando elle tinha necessidade de levantar. Esquivai possuia o esqueleto de uma mulher rachitica sobre o qual se reconhecia mui distinctamente os vestigios de mais de duzentas fracturas mais ou menos bem consolidadas.

DOS FERIMENTOS.

O ferimento, isto é, as soluções de continuidade das partes molles, que interessão pelo menos toda a espessura, da pelle, podem ser divididas, quanto á sua causa, em quatro classes particulares: 1º, os ferimentos feitos por instrumentos cortantes; 2º, os ferimentos feitos por instrumentos perfurantes; 3º, as dilacerações, ou ferimentos por arrancamento; 4º, os ferimentos contusos, nos quae include-se os ferimentos feitos por projectis que lanção as armas de fogo.

1.º— *Ferimentos feitos com instrumentos cortantes.*

Toda ferida feita por um instrumento cortante consiste em uma incisão longitudinal com effusão de sangue e separação maior ou menor dos labios ou bordas da ferida. Estas feridas não, são graves senão em razão da maior ou menor importancia das partes que são sua séde; porque em geral são de todas as soluções de continuidade aquellas cuja cicatrização se opera mais facilmente. Quando as duas superfícies conservão sua vitalidade, de maneira que o sangue circule livremente, e o ferimento é recente e não esteve exposto ao contacto do ar; se o instrumento não cortou senão tecidos homogeneos nos quae o trabalho da cicatrização se possa operar

uniformemente; se a ferida não contém em si algum corpo estranho, e o estado geral da saúde do indivíduo é satisfactorio, basta chegar exactamente as bordas da solução de continuidade, para que a adhesão se estabeleça logo sem suppuração: ha então, segundo a expressão empregada pelos cirurgiões, *reunião immediata, reunião por primeira intenção*; a cura completa-se em alguns dias.

Porém de ordinario a suppuração é inevitavel se a solução tem alguma profundidade, visto que então ha apartamento maior das duas superfícies, que não podem ser mantidas em contacto. Este apartamento é tanto mais pronunciado, e por consequencia o trabalho da cicatrização tanto mais longo quanto maior é a contractilidade de que os tecidos Interessados são dotados, e quanto maior fôr a tensão em que se achassem no momento do ferimento; elle é tambem mais ou menos pronunciado segundo que os tecidos são divididos transversal, ou longitudinalmente, na direcção de suas fibras. — Assim um golpe de instrumento cortante dirigido sobre a pelle do joelho, quando este se acha dobrado sobre a côxa, produz uma longa ferida ; ao contrario, o apartamento dos labios é quasi nullo, se o membro se acha estendido. Se um golpe dirigido sobre a parte externa da côxa, parallela ao membro, corta a pelle e a aponevrose femural, produz uma ferida sem apartamento das fibras aponevroticas: se, pelo contrario, a direcção do golpe é transversal, a ferida é aberta. Em geral, e inversamente do que succede nas feridas feitas com instrumentos perfurantes, a que é feita por instru-

mento cortante tem sempre dimensões maiores que o diametro do instrumento que a produzio. A fórma do gume influe tambem sobre a extensão e profundidade da ferida: em circumstancias iguaes, um instrumento de gume convexo faz uma ferida mais profunda e mais extensa que outro de gume concavo.

Toda ferida que deve suppurar, verte sangue durante algumas horas; depois sobrevem uma inflamação com secreção de serosidade até o fim do 2º dia; no 3º dia uma exsudação sero-purulenta se manifesta; e do 4º ao 5º a suppuração se estabelece: dura 5,6, ou 8 dias, e dá lugar à formação de uma camada cellulo-fibrosa que constitue a cicatriz. Este trabalho de cicatrização termina-se em 12, ou 15 dias quando a ferida è simples, pouco profunda, e não interessa senão partes dotadas de uma grande vitalidade. Elle é mais longo, e menos regular se um grande numero de tecidos differentes forão cortados, por isso que a vitalidade não sendo a mesma em todos, não póde haver uniformidade na successão dos phenomenos que o constituem. Entretanto, geralmente fallando, uma ferida simples, sem perda de substancia, è cicatrizada em 15, ou 20 dias; mas neste tempo a cicatriz é ainda molle e rosada. Á medida que ella adquire consistencia e solidez, sua coloração diminuo: ella è ordinariamente branca no fim de 30 ou 40 dias, e conserva esta côr, que contrasta sempre com a pelle vizinha; mas desde então não se póde mais reconhecer pela inspecção da cicatriz, a data da ferida. Todavia, é evidente que não indicamos senão aproximativamente a du-

ração de cada periodo da cicatrização, que a idade, e a constituição do sujeito não influem menos que a extensão ou profundidade da ferida, como a natureza dos tecidos lesados, sobre a marcha destes phenomenos vitaes.

Quando uma ferida feita por instrumento cortante è complicada de perda de substancia, e suas bordas não podem ser unidas, numerosos botões carnosos se formão, e se elevão pouco a pouco do fundo da ferida, e a contraem em todos os sentidos; depois os tegumentos são fortemente attrahidos da circumferencia para o centro, e o intervallo é occupado, como no caso precedente, por uma camada cellulo-fibrosa. Se a perda de substancia foi consideravel, a tracção dos tegumentos é algumas vezes tal que as partes subjacentes são deslocadas; do que podem resultar horiveis deformidades. Nestas feridas com perda de substancia, o tempo necessario para a cicatrização póde variar de 12 a 15 dias até um mez, e mais; pôde acontecer tambem, quando a perda de substancia abrange uma grande superflcie,

que a cicatrização fique incompleta n'uma superflcie mais ou menos extensa.

2.º — *Ferimentos com instrumentos perfurantes.*

Todas as feridas feitas por instrumentos vulnerantes de pouca largura, e com a extremidade mais ou menos aguçada, taes como um punhal, uma espada de lamina mais ou menos estreita, uma baio-

neta, etc., são considerados debaixo a expressão — *estocadas* — no ponto de vista cirurgico. Assim, quando um instrumento ao mesmo tempo perfurante e cortante é cravado sómente pela ponta; nós consideramos a ferida como uma — *estocada*.

É sobretudo quando se trata de ferimentos assim feitos por instrumentos vulnerantes cravados nos tecidos organicos que ha perigo de se cahir em erros graves se se não encara primeiro que tudo a maneira de obrar destes instrumentos, e os phenomenos que sua acção determina. Commummente se diz que as dimensões da ferida comparadas com as do instrumento vulnerante podem servir de determinar até que profundidade este penetrou, e que a fôrma da ferida póde conduzir á descoberta do instrumento que a produzio: estas asserções são verdadeiras em muitos casos; mas estão bem longe de o serem em these geral. Eis aqui, segundo Sanson, o que ensina a observação diaria.

Quando um instrumento perfurante de bordas cortantes penetra perpendicularmente na superfície dos tegumentos, e estes se achão igualmente distendidos em todos os sentidos, a ferida apresenta muito bem a fôrma do instrumento; entretanto *a solução de continuidade é, em geral, menor do que a largura do instrumento vulnerante*, e apresenta, pelo contrario, maior separação das bordas do que a espessura do instrumento. Quando o mesmo instrumento penetra obliquamente nos tecidos, ou estes estão desigualmente distendidos, a forma da ferida não representa mais a do instrumento. Póde acontecer, por

exemplo, que uma das bordas so aparte e tomei a fôrma curvelinea, entretanto que a outra permanecerá recta. Se o instrumento vulnerante não é cortante senão de um lado (como uma faca), as partes podem ficar em seus lugares no angulo correspondente ao gume, mas ellas vollão constantemente sobre si mesmas no angulo correspondente á borda embotada.

Mas é sobretudo quando o instrumento não tem gume, e sómente é armado de ponta, e quando os tecidos perfurados voltão sobre si mesmos desde que o instrumento é retirado da ferida, que, na maior parte dos casos, é impossivel reconhecer pelo seu aspecto, a fôrma, nem mesmo a dimensão do instrumento que a produzio. *A ferida é sempre mais pequena*; e o perito cahiria em erro grave se não tivesse cuidado de attribuir á arma um diametro maior que o da ferida submettida a seu exame.

Ainda que o instrumento seja regularmente arredondado (como um sovelão ou ponteiro), ainda que seja cravado perpendicularmente na espessura dos tegumentos, a ferida muda muitas vezes de fôrma, retrabindo-se e apresentando-se oval ou angulosa. Ella é constantemente alongada, e ordinariamente oval quando o instrumento é cravado obliquamente. Se o instrumento é guarnecido de um dorso e de duas bordas embotadas (como uma baioneta), a ferida póde apresentar a fôrma oval. Se o instrumento apresenta quatro faces e quatro bordas (como um florete), ella póde ser oval ou triangular.

Resulta destas experiencias, feitas em 4833 por

M. Filhos, que um sovelão ou ponteiro conico e arredondado faz constantemente pequenas feridas alongadas, de duas bordas iguaes e approximadas, de maneira a apresentar dous angulos mui agudos. Estas pequenas feridas são tanto mais alongadas quanto mais profundamente penetrou o instrumento. Se em alguns pontos da superfície do corpo os labios da ferida ficão separados, basta estender a pelle para os approximar exactamente. Mas esta approximação exacta não póde ter lugar senão em um só sentido: em vão se estenderia a pelle em sentido contrario, não se conseguiria por fórma alguma obter angulos agudos. Estas pequenas feridas alongadas, resultantes da acção de instrumentos perforantes, affectão em cada região do corpo uma direcção particular. Sobre as regiões latteraes do pescoço, ellas são dirigidas obliquamente de cima para baixo, e de trás para diante; na parte anterior desta região, são transversaes; na parte anterior da axilla, assim como na espadua, são dirigidas de cima para baixo; no thorax, são parallelas á direcção das costellas, ou dos espaços intercostaes, e se approximão tanto mais da direcção vertical quanto mais perto da parte anterior e inferior da axilla se achão; na região anterior do abdomen, são obliquas, e parecem affectar a direcção das fibras musculares; na parte média do abdomen, são transversaes; emfim, nos membros, são longitudinaes. Assim, pois: 1º, um instrumento arredondado e conico, tal como um sovelão ou ponteiro, dá lugar a pequenas feridas perfeitamente semelhantes áquellas que resultão da acção de um punhal acha-

tado e de dous gumes; 2^o, estas feridas são sempre dirigidas no mesmo sentido n'uma região dada do corpo, e não differem daquellas que são feitas por um instrumento de dous gumes senão em que estas ultimas podem affectar todas as sortes de direcções.

Estas differenças procedem, de uma parte, de que os instrumentos perfurantes separão e abrem os tecidos sem que estes sejam cortados; e, de outra parte, porque todos os tecidos não são igualmente distendidos no momento do ferimento, e suas fibras não têm todas a mesma direcção. Tanto isto é verdade que quando o mesmo instrumento dirige muitos golpes, faz muitas vezes feridas de fórmulas differentes. Em uma causa que Sanson foi chamado para verificar as circumstancias de um assassinato, a victima apresentava muitas feridas estreitas, umas ovaes, outras triangulares; mas nenhuma correspondia, por sua fórmula, á do instrumento que se suppunha ter servido ao assassino (um tóco de florete quadrangular). Sanson tomou este instrumento, e com elle fez no cadaver muitas feridas que apresentarão exactamente as duas fórmulas de que acabámos de faltar. Por esta razão tambem, como a fórmula da ferida varia segundo a direcção das fibras dos tecidos que o instrumento tem penetrado, e segundo que estes tecidos voltão mais ou menos a sua posição primitiva desde que o instrumento è retirado, deve acontecer necessariamente que em uma ferida penetrante, que atravessa muitos tecidos differentes, a fórmula da ferida varie muitas vezes no trajecto per-

corrido pelo instrumento, e mesmo porque este trajecto pôde ser interceptado em alguns pontos.

Algumas vezes tambem uma ferida não apresenta exteriormente senão uma só abertura, e no interior os tecidos, ou os órgãos são atravessados sobre muitos pontos, como se o ferido tivesse soffrido muitos golpes.: Isto succede quando na luta o aggressor e a victima se pegão, e se repellem alternativamente antes que o instrumento tenha sido tirado da ferida. Em um caso observado por M. Bayard, o offendido apresentava na parte anterior do peito uma unica ferida, aberta e fóra de proporção com o instrumento encontrado no lugar do delicto; e achou-se no interior o ventriculo esquerdo do coração, perfurado de parte a parte, uma segunda ferida que tinha interressado o tecido deste órgão sem ter penetrado em sua cavidade. L.... explicou que, depois de ter ferido seu adversario, este se esforçára muitas vezes por levantar-se, tentando arrancar o instrumento: foi assim que o coração pôde ser ferido duas vezes, e a ferida exterior ser alargada pelo proprio instrumento.

As feridas procedentes de estocadas são em geral acompanhadas de accidentes inflammatorios mui graves, devidos particularmente a que a entrada da ferida, formada por tecidos elasticos que se concheção depois do ferimento, é geralmente mais estreita que o fundo, e quando o instrumento penetra profundamente, ataca tecidos involvidos de aponevroses que oppoem resistencia á inflammação das partes lesadas. Muitas vezes tambem, nestas feridas pene-

trantes das visceras, em que os troncos arteriaes ou venosos têm sido abertos, sobrevêm abundantes hemorragias, ou derramamentos nas cavidades internas, accidenles qnasi sempre seguidos de morte.

3.º—*Ferimentos feitos por arrancamento.*

As *dilacerações*, ou feridas por *arrancamento*, resultão do puxão, da distensão e da rolura dos tecidos organicos. A superfície destas feridas, mais ou menos larga, é sempre desigual, e apresenta algumas vezes um ou muitos retalhos pendentes; taes são as dilacerações produzidas pelo chifre de um animal, por um gancho, por um forcado, etc.; taes são também as feridas por arrancamento que resultão da ablação violenta de um membro, ou de uma porção de membro, ou de algumas partes naturalmente salientes; feitas pelos raios de uma roda de sege, ou pelas de uma machina; taes são ainda as feridas que resultão do arrancamento de uma viscera, ou de uma porção de intestino, etc. Estas feridas, pela maior parte graves e dolorosas, algumas mortaes, necessitão de uma suppuração mais ou menos abundante, e se complica o algumas vezes de fistulas e hernias, etc. Em geral ellas dão muito menos sangue do que a extensão de sua superfície, ou a importancia dos órgãos lesados parecem comportar; o que procede da retracção das paredes arteriaes e venosas, retracção tanto mais forte quanto mais violento

fosse o arrancamento. Dupuytren cita o caso de um menino, que, tendo prendido a perna em uma roda de sege que separou-lhe a articulação do joelho, perdeu apenas algumas gottas de sangue, e sarou perfeitamente. Elle cita tambem o de ura individuo, que, tendo o braço com o omoplata arrancado por uma roda de moinho, perdeu tão pouco sangue que não foi necessario fazer-se a ligadura de nenhum vaso. Os mesmos phenomenos têm sido observados em casos de ablação violenta do penis ou dos testiculos, e mesmo em casos de arrancamento do utero, ou de porções dos intestinos.

Em 1847 a mulher B... morreu victima de violencias exercidas sobre ella por seu marido para destruir o fêto que ella trazia no ventre: a vagina, o utero, o peritoneo tinhão sido dilacerados; uma porção consideravel do intestino fino tinha sido arrancado juntamente com o fêto e seus annexos. Parecia impossível que tão atrozes mutilações não tivessem causado uma hemorragia fulminante; entretanto a mulher B... viveu ainda tres quartos de hora, e a autopsia demonstrou que não foi de uma hemorragia que ella succumbio.

4.º—*Feridas contusas.* — *Feridas de armas de fogo* (*).

As *feridas contusas* participão, como a expressão indica, da natureza das contusões e da das feridas;

(*) A classificação das feridas de arma de fogo neste lugar, como offensas physicas, se deve entender unicamente quanto aos seus

porém, mais ordinariamente, das feridas com dilatação : assim os phenomenos de uma e de outra destas duas ordens de feridas predominão segundo os casos. Vê-se algumas vezes feridas contusas sarar promptamente e sem suppuração; mas estes casos são raros: de ordinario ellas são a séde de uma suppuração mais ou menos abundante, segundo o grão de contusão que os tecidos têm soffrido. Se estes têm sido fortemente pisados, a violencia da inflammção que se desenvolve póde determinar a gangrena, e não é senão depois de cahir as escaras que o trabalho da cicatrização começa a se operar, como nas feridas, com perda de substancia; e, em geral, este trabalho, assim como a cicatriz que delle resulta, são mui irregulares.

As feridas de arma de fogo — são feridas contusas; mas apresentam ao mesmo tempo alguns caracteres das queimaduras, das feridas cauterisadas; ellas tambem apresentam differenças essenciaes segundo a distancia de onde o tiro foi disparado, segundo que o projectil era *unico* (se a arma estava carregada com bala), ou era *multiplo* (se eslava carregada com chumbo), ou ainda, se foi *a buxa* que, em ausencia de projectil, fez a ferida.

Quando uma arma carregada com bala è disparada *á queima roupa [à bout portant]*, isto è, quando

effeitos materiaes, isto é, ao seu diagnostico e prognostico, e não quanto aos effeitos penaes; porque quer sejam ellas mortaes, graves ou leves, ou mesmo nullas, attendendo-se ao elemento moral do delicto, são geralmente classificadas como tentativas de homicidio, e não como offensas physicas simplesmente.

a ponta do cano é applicada exactamente sobre uma parte qualquer do corpo da vicitiraa, de maneira que o cano fique de alguma sorte hermeticamente tapado, e o ar nelle contido isolado do ar exterior, neste caso a arma é repellida, e a bala cabe por terra, e, não resulta outra offensa senão uma pisadura mais ou menos forte. Mas se a arma, bem que disparada á queima-roupa, não se applicava exactamente sobre o corpo, a acção combinada da polvora, do projectil, e do ar bruscamente dilatado e expellido do cano, produz horriveis estragos: no centro de uma vasta ferida circular de 10, 15, 20 centimetros de diametro, onde a pelle retrahida e as carnes denudadas e denegridas parecem queimadas e encorreiadas, vê-se na abertura da entrada da bala larga excavação de forma irregular de 5 a 10 centimetros de diametro. Phenomenos analogos se observão nos tiros disparados tambem á *queima-roupa* (em sentido mais proprio — á *brúle-pourpoint*). Quanto menor é a distancia de que o tiro é disparado, maior é o estrago feito nos tegumentos, e a entrada da baia tem um diametro evidentemente maior que o da abertura da sabida. A superficie denudada é denegrida pela polvora; as bordas, e todo o ambito da ferida apresentam uma larga ecchymose; não verte sangue, ou pelo menos não dá senão pouco. Ao mesmo tempo a parte offendida é affectada de um entorpecimento, que chega algumas vezes a um verdadeiro estupor, que ás vezes é mesmo geral: parece que o tiro aniquilla subitamente as forças vitaes, e daqui uma extrema prostração moral, ao mesmo tempo que uma ra-

pida decomposição de todos os tecidos se manifestão. Nestes tiros á *queima-roupa* a buxa penetra mintas vezes na ferida com o projectil; uma parte do carvão empregado na confecção da polvora projectada fóra da arma sem ter-se queimado, ennegrece os contornos da ferida em uma extensão de muitos centímetros, e grãos de polvora, que não soffrêrão explosão, vem se incrustar na espessara da pelle e circumferencia da ferida; muitas vezes tambem a chamma que resulta da explosão da polvora deixa vestigios de queimaduras sobre a roupa, cabellos, sobranceilhas, pestanas ou barba. Deve-se ter todo o cuidado de não tomar por vestigios de queimaduras feitas pela polvora quando o tiro é disparado de muito perto, aquelles que muitas vezes procedem da buxa inflammada : a polvora, expellida do cano, arde em sua sabida até uma distancia igual sómente ao comprimento do cano da arma; a buxa inflammada póde ser levada a uma distancia muito maior.

Quando o tiro é disparado de longe o aspecto da ferida é totalmente differente. O ar-expellido do cano e a explosão da polvora não tem mais acção directa sobre a parte ofendida: o projectil só é então o agente vulnerante. A ferida dá mais sangue; a escara é mais pronunciada; e a pelle, em vez de ficar incorreitada e retrahida de maneira a alargar aferida entranha-se pelo canal aberto pela bala; suas bordas, apenas denegridas, são mais ou menos deprimidas em fórma de funil. Então a *abertura da entrada* é tambem sensivelmente *mais pequena* que a *abertura da sabida*; e este ultimo character é tanto

mais pronunciado quanto maior é a distancia de que o tiro foi disparado. Concebe-se finalmente que é difficil determinar quaes são as distancias necessarias para que estes effeitos ter lugar: o calibre e comprimento do cano da arma (que pôde ser uma espingarda de caça ou de guerra, uma clavina, uma pistola de algibeira, ou uma garrucha; uma arma de bala ordinaria, ou de bala forçada, etc.); a qualidade e quantidade da polvora com que a arma foi carregada; a buxa feita de uma materia mais ou menos consistente, ou mais ou menos apertada sobre a polvora; o numero, o volume, e a natureza dos projectis, devem necessariamente produzir effeitos mui differentes. O que importa sobretudo consignar aqui é que a abertura de entrada do projectil é, em certos casos, *maior*, e em outros *menor* do que a abertura da sahida. Já em 1830 o professor Roux (em suas considerações sobre os feridos de Julho) tinha reconhecido que quando os tiros são disparados de perto, o projectil, não tendo, por assim dizer, nada perdido de sua força no momento da sahida, deixa os mesmos traços de sua passagem nas duas faces do membro ferido. Mais recentemente as observações de Ollivier (d'Angers), confirmadas pelas de M. Dévergie, e mais recentemente ainda por M. Huguier (1848), demonstrão de uma maneira incontestavel que *nas feridas de arma de fogo a abertura da entrada longe de ser constantemente, como se pensava commummente, mais pequena que a da sahida, é muitas vezes igual*, e, em certos casos, *maior*. Este ultimo observador procurou estabelecer as causas destas

differenças; e as numerosas distincções que elle fez se resumem nesta regra geral: *as duas aberturas são iguaes*, se o projectil tem conservado sua força durante seu trajecto através dos tecidos organicos; *a entrada é mais pequena que a sahida*, quando a bala tem perdido em seu trajecto muito de sua força, o que acontece se depois de ter a principio encontrado tecidos molles, tecido cellular por exemplo, ella tem de atravessar perto de sua sahida tecidos resistentes, taes como tendões, aponevroses; *a entrada è maior que a sahida*, nos casos contrarios, isto é, se os tecidos resistentes se açhão no trajecto do projectil antes dos tecidos molles. Mas o angulo em que a bala vem penetrar os tecidos, seu estado de tensão ou de relaxamento, a fôrma mais ou menos regular do projectil, a deformação que elle póde soffrer atravessando partes mais ou menos resistentes, podem de tal sorte modificar a regra geral, que se deve reconhecer, com M. Dévergie, como causa essencial da differença entre a grandeza relativa das aberturas de entrada e de sahida, a distancia de onde o tiro é disparado. De perto, na maior parte dos casos, o projectil faz sua entrada muito maior; em certa distancia, as aberturas são iguaes; em distancia maior ainda, a abertura da sahida se torna maior que a da entrada.

Um indicio muito mais certo resulta da differença que apresenta o contorno das duas aberturas: a abertura da entrada é regular, sua circumferencia é deprimida, e como que dobrada de fóra para dentro; entretanto que a abertura da sahida é de ordinario

irregular; e suas bordas muitas vezes rasgadas em fôrma de casa de botão, ou em estrella, ou em fragmentos, são salientes, e reviradas de dentro para fôra. Estes ultimos caracteres, depressão das bordas da abertura da entrada, saliencia das da abertura da sabida, são os que merecem mais confiança.

Os mesmos effeitos se produzem sobre a roupa, os tecidos do panno, o feltro, o algodão, o panno de linho que cobrem a parte do corpo penetrado pela bala : quando o projectil leva diante de si um disco da fazenda da roupa, esta apresenta um furo cujas bordas são *deprimidas para dentro*. Mas este furo è de diametro menor que o da bala em razão da elasticidade da fazenda; e se a roupa é de um tecido muito elastico e varado, a bala a atravessa sem levar nenhum fragmento; o panno cede, alonga-se, e rompe-se em fôrma de casa de botão; ou mesmo suas malhas cedendo sufficientemente para dar passagem á bala, voltão depois sobre si mesmas sem que haja rotura. Assim, pôde succeder que uma parte sendo coberta de varias peças de vestidos sobrepostos, um delles. (ás vezes até o vestido exterior) não apresente nenhum vestigio da passagem da bala, e os outros sejam furados. Algumas vezes tambem, sendo o tiro disparado de longe, e a bala tendo perdido maior parte da sua força, leva a roupa diante de si, e com ella a enterra nas carnes sem a furar: então basta puxar o panno da roupa para trazer a bala para fôra; e se esta houvesse cabido desapercebidamente, ou sem ser vista, torna-se difficil explicar a causa da ferida.

Quando a bala faz furo, e transporta na ferida um fragmento da roupa, ora ella se envolve com esse fragmento, e com elle atravessa de parle a parte, ou se encontra applicada a elle na espessura da parte em que ella ficou, ora o abandona em seu trajecto; e se leva comsigo pedaços de muitas roupas, estes são encontrados muitas vezes em ordem inversa daquella em que devião estar; por exemplo, o fragmento da camisa antes do de outra qualquer peça de roupa, o que não se póde explicar senão por um movimento de rotação, senão para diante, ao menos lateral, do projectil.

A menos que a bala não tenha sido deformada de proposito, ou que seja de fórma irregular, ou a arma não seja de bala forçada, uma bala que vem n'uma direcção *perpendicular* á superfície do corpo ferir uma parte, peneirando, faz uma abertura regularmente arredondada, cujo diametro é muitas vezes, como já dissemos, mais pequeno que o da mesma bala. Se ella vem ferir *obliquamente*, a ferida da entrada toma a fórma de um oval: a direcção do projectil, e a superfície da ferida formão necessariamente um angulo agudo de um lado, e um angulo obtuso de outro; a circumferencia da abertura arredondada era semi-circulo na parte correspondente ao angulo menos aberto, e apresenta neste ponto uma escara, e um córte era faceta a custa da face externa dos tegumentos. Pelo contrario, a parle opposta da circumferencia da ferida é oval, não apresenta escara apparente e é cortada em faceta á custa da face interna da pelle.

Se a bala è deformada ou marcada, ou projectada por uma arma *de bala forçada*, a ferida é mais grave, por isso que é desigual, e as carnes são muito mais dilaceradas.

Depois de ter assim penetrado em uma parte a bala a atravessa de parte á parte, sem desviar sensivelmente de sua direcção primitiva, se o tiro foi disparado de perto, e o projectil lançado com força de projecção sufficiente. Se, pelo contrario, esta força vem a faltar, ella penetra mais ou menos nos tecidos organicos, *abrindo diante de si um canal que vai-se alargando; e ella ahi pára, formando no fim de seu trajecto uma especie de sacco, ou de cavidade arredondada*. Se ella encontra um osso, atravessa-o, fazendo sómente um furo redondo, se para isso conserva ainda a força precisa; se, pelo contrario, já vem enfraquecida, ella o quebra irregularmente, e leva os fragmentos por diante; ou então tira sómente estilhaços que se projectão sobre aquella das duas superficies osseas que a bala atravessou em ultimo lugar.

Finalmente, seria impossivel enumerar todas as particularidades que podem apresentar as feridas de armas de fogo. Umas vezes as balas atravessão directamente de um e outro lado a parte onde penetrão; outras vezes o menor obstaculo as faz desviar; basta a menor saliencia ossea, ou mesmo differença de densidade e de resistencia dos diversos tecidos que encontrão, para que ellas descrevão as curvas as mais singulares, se a distancia de seu ponto de partida lhe tem já feito perder uma parte de sua força de projecção. Além disto é evidente que as leis geraes

da physica concernentes aos corpos que atravessão meios de densidades differentes, e os projectis que encontrão superficies planas, convexas, ou concavas, acharião aqui sua applicação.—Percy (*Manuel du Chirurgien*) cita como um dos exemplos de desvios os mais notaveis a ferida que recebeu o marechal de Lowendal no cerco de Friburgo: uma bala penetrou seu chapéo e o couro cabelludo perto do temporal direito, fez a volta da cabeça, e foi sahir ácima do temporal esquerdo.—Dous estudantes de Strasburgo batêrão-se á pistola, um delles cahio ferido com uma bala na região anterior do pescoço; foi julgado mortalmente ferido; mas elle se levantou um momento depois sem quasi sentir sua ferida: a bala tinha alcançado obliquamente o larynge, e resvalando sobre a cartilagem, fez a volta do pescoço e foi estabelecer-se no lado opposto do larynge, d'onde foi extrahida por uma simples incisão (Malle, *Clinique de l'hôpital de Strasbourg*).—Em um duello entre dous officiaes allemães, um dos adversarios foi ferido por uma bala que fracturou a decima e decima-primeira costella do lado direito, perto de seu angulo, passou entre as apophises espinhaes das vertebraes, e subindo através da massa dos musculos sacrolombares, foi se fixar debaixo do omoplata do lado opposto (Ibid.). A sciencia possui uma multidão de factos deste genero.— Algumas vezes é no interior da cabeça ou do peito que as balas seguem assim a curvatura das paredes. Uma bala rompe a bossa parietal, lavra a face interna destes ossos, e vai parar perto da sutura occipital (Larrey, *Clinique des camps*).

—Uma bala penetra através do sternum na cavidade direita do thorax, contorna esta cavidade, e vai sahir perto da columna vertebral sem ter lesado os órgãos internos.—Uma bala vem ferir a parte superior do tibia, divide-se em duas partes, que atravessão a barriga da perna, uma á direita, e outra á esquerda do osso, e vão cada uma delias ferir a barriga da outra perna: de maneira que cinco feridas resultão de uma mesma bala (Dupuytren, *Leçons*). Acautelemo-nos por tanto, por mais extraordinarios que pareção os desvios dos projectis, de os pôr em duvida sem reflectido exame.

Se em vez de ter sido feito por uma bala, ou por qualquer outro projectil unico (como uma pedra de cascalho, ou cousa semelhante), uma ferida de arma de fogo resulta de um tiro de espingarda carregada de chumbo, as lesões, longe de serem menos perigosas, tem ainda maior gravidade se o tiro foi disparado de perto, e a carga penetrou profundamente. Estas feridas tem tambem caracteres essencialmente differentes das de tiros carregados com bala. Quando uma carga de chumbo (suppondo o tiro disparado de tão perto que *faça bala*) penetra através dos tegumentos, ou algumas linhas mais longe, n'uma região em que haja uma camada espessa de partes molles, ou um osso volumoso, cada bago de chumbo segue uma marcha isolada, mais ou menos divergente segundo a força, resistencia, e elasticidade dos tecidos que elle atravessa, quebra as partes solidas que encontra perpendicularmente, denuda aquellas que toca obliquamente, desorganisa as partes molles, e

pára emfim, depois de haver percorrido um trajecto de 6 a 8 pollegadas. Ahi fica a massa principal da carga; porém muitos bagos vão isoladamente mais longe, o alguns dos do centro da carga excedem ainda todos os outros. Em summa, o trajecto dos chumbos fórma de alguma sorte dous cones, cuja base commum é situada no lugar onde a lesão tem mais extensão, e cujos vertices estão, um na abertura de entrada, e outro no ponto em que parárão os ultimos bagos de chumbo. Esta base commum póde ter, em um orgão molle, como o pulmão ou o fígado, on n'uma massa muscular, de 4a6 pollegadas de diametro.— Se a carga penetrou uma região menos espessa, onde ha poucas partes molles á atravessar, os bagos de chumbo não tem o tempo de se separarem, e as duas aberturas (da entrada e da sabida) são tanto mais semelhantes, quanto menor é a distancia de que o tiro foi disparado.

Resulta das experiencias feitas ha alguns annos pelo Dr. Lachèse, filho, então professor na escola secundaria de medicina d'Angers, que para que uma espingarda carregada de chumbo *faça bala*, isto è, para que não haja senão uma abertura unica, de bordas regulares, feita como com ura vasador, è necessario que a distancia não seja de mais de 10 a 12 pollegadas. Então não ha senão uma só ferida, cuja dimensão è subordinada ao calibre e à bondade da arma, á grossura do chumbo, á quantidade e força da polvora, etc. A ferida feita a 28 ou 30 centimetros de distancia (10 a 12 pollegadas) é mais larga que a feita sómente a 15 ou 20(6 a 8 pollegadas); a que é

feita com arma de pequeno calibre, ou com chumbo muito fino, é mais estreita do que com chumbo mais grosso, ou com arma de maior calibre.— Se o tiro foi disparado sobre uma parte do corpo *despojada de roupas* em distancia de um pé com chumbo escumilha, ha ordinariamente alguns bagos (sem duvida aquelles que estão mais fóra da carga) que começam a apartar-se, e que chanfrão as bordas da ferida.— Na distancia de um pé e meio os bagos de chumbo separados da massa coramum são mui numerosos, e seu trajecto é inteiramente distincto em torno da ferida central.—A tres pés (1 metro), não ha mais abertura central; cada bago de chumbo faz na pelle sua ferida particular, e todas estas feridas são reunidas n'um espaço de 3 a 4 pollegadas de diametro.— Em distancia maior, este espaço é muito maior; em fim a 15 passos uma carga de chumbo n. 8, dirigida sobre as costas de um individuo, se dissiminaria sobre toda sua superfície: alguns bagos de chumbo poderião penetrar nas visceras do peito, ou do abdomen, mas sem atravessar os ossos.

Se, em vez de serem dirigidos sobre uma parte *nua* os tiros são dirigidos sobre partes cobertas de roupas, os mesmos effeitos podem ter lugar, mas não nas mesmas distancias: estas devem ser tanto menores para produzirem os mesmos effeitos, quanto mais numerosos forem os vestidos, mais espessos, e de um tecido mais consistente.

Se um tiro de espingarda carregada sómente de polvora é disparado de muito perto, a *buxa* produz algumas vezes o effeito de um projectil, e sua acção

junta á dos numerosos grãos de polvora que não se inflammárão, e são lançados fóra do cano, pôde determinar lesões analogas ás de um tiro com carga de chumbo em curta distancia, isto é, penetrar nas cavidades, e mesmo dividir os orgãos que ella alcança. Uma carga de polvora, com effeito, é composta de um maior ou menor numero de grãos mais ou menos grossos, mais ou menos arredondados, mais ou menos lisos, segundo que a polvora é grossa ou fina, e sobre tudo se é polvora de munição ou de caça. Esta polvora dá impulsão a uma buxa mais ou menos resistente, segundo a materia de que ella é formada, que de ordinario é. feita de uma substancia molle e leve, tal como papel, filaça, etc.

Quando o tiro é disparado de muito perto, ou *á queima-roupa*, a buxa é ainda inteira e dotada de grande velocidade quando chega ao corpo; ella não fórma senão uma só massa com os grãos de polvora que não ardêrão; e pôde produzir uma ferida semelhante á de uma carga de *chumbo fazendo bala*; mas para isto é necessario que a arma seja de forte calibre (espingarda de munição), que seja carregada com um cartucho de guerra (menos a bala), ou com carga dupla de polvora fina, e que haja menos de 6 pollegadas entre a ponta do cano, e o individuo ferido. Se o tiro é disparado de um pouco mais longe, os grãos de polvora não ardidos se apartão uns dos outros, a buxa perde a maior parte de sua velocidade, divide-se, e não fórma mais um projectil capaz de atravessar a pelle, e as partes subjacentes, ainda mesmo que o tiro fosse empregado em uma

parte nua :então a pelle é uniformemente queimada n'uma extensão circular de 1 1/2 até 2 pollegadas; e, em torno desta superfície, ella è picada de pontos negros produzidos por grãos de polvora isolados, não inflammados, e espalhados n'uma circumferencia pouco extensa. A superfície central diminue, e a extensão e o numero dos pontos negros augmentão na razão directa do augmento de distancia. Na distancia de 4 pés, a buxa não produz mais nenhum effeito (mesmo com uma espingarda de munição fortemente carregada); por consequencia não ha mais queimadura da superfície central; ha sómente grãos de polvora que penetrão na epiderme, ou ennegrecem a pelle n'uma extensão circular de 5 a 6 pollegadas pouco mais ou menos.—Se em vez de estar nua, como acabamos de suppôr, a parte do corpo sobre a qual è dirigido o tiro, está coberta de roupas, observão-se os mesmos effeitos; mas a espessura e a consistencia dos vestidos diminuem a velocidade e a força da buxa; por consequencia, é necessario, para produzir os mesmos effeitos, que a distancia seja ainda diminuída.

Quando um tiro è disparado muito perto do rosto, os cabellos, as pestanas, as sobrancelhas, ou a barba apresentam alguns vestígios de queimadura.

Segundo estas diversas considerações sobre as feridas de arma de fogo, é evidente que ellas constituem offensas graves, não sómente em razão dos accidentes inflammatorios, que são tanto mais intensos quanto mais profunda e sinuosa é a ferida, e quanto mais difficilmente se communica para fóra,

como tambem muitas vezes por causa das hemorragias abundantes que podem resultar da lesão dos grossos vasos, ou tambem por causa da commoção, do abalo imprimido aos centros nervosos. A desorganisação mais ou menos profunda dos tecidos circumvizinhos, a presença de corpos estranhos, de fragmentos de roupa, de esquirolas destacadas dos ossos e cravadas nas carnes, de fragmentos dos projectis, ou da buxa, entretem muitas vezes uma suppuração difficil de suspender, e prolongão indefinidamente a duração do tratamento. Nenhuma destas circumstancias, e destas alternativas diversas deve escapar á apreciação do cirurgião perito, que nunca deve pronunciar seu parecer senão com a maior circumspecção sobre as consequencias provaveis de uma ferida de arma de fogo, sobre a duração do tratamento, e sobre as operações que puderem vir a ser necessarias.

Das offensas phisicas consideradas quanto a parte do corpo, ou ao orgão em que são situadas.

Seria sem duvida um erro, diz Marc, o julgar da lethalidade de uma lesão sobre a unica consideração da parte que ella occupa; mas peccar-se-hia igualmente contra o bom senso, e contra as regras da arte, se, não tendo em nenhuma conta a séde da lesão, se se limitasse a considerar a maneira por que ella foi feita, e as circumstancias que a acompanharão.

1 °, *offensas physicas na cabeça.*

Em qualquer lugar da cabeça que uma offensa physica tenha sua séde, quer a pancada fosse dirigida sobre o craneo, ou sobre a face, o perigo não resulta sómente da estensão, da profundidade, da natureza da lesão apparente, mas principalmente do gráo de abalo, da commoção que o choque póde communicar ao cerebro, cujos principaes symptomas são a perda subita de conhecimento, a aniquilação da acção muscular e das funcções dos sentidos, a coma, a evacuação involuntaria de materias fecaes e de urina. Muitas vezes ha tambem rotura de alguns vasos sanguíneos e derramamento de sangue no interior dós craneo; e, segundo que este derramamento é instantaneo, ou que pelo contrario não se opere se não lentamente, a compressão da origem dos nervos, a paralyisia e todos os phenomenos que dahi resultão são subitos, ou não se manifestao senão no fim de algumas horas, ou mesmo de muitos dias. Póde, pois, acontecer que o offendido possa ainda fallar, mover-se, andar e percorrer mesmo uma distancia mais ou menos longa antes que os accidentes revelem a gravidade da offensa.

Estabelecidos estes princípios sobre a commoção, temos de examinar a gravidade das offensas na cabeça com relação a seus effeitos directos.

Offensas no craneo e no cerebro.—Em geral as feridas feitas nos tegumentos do craneo são mui

dolorosas; ellas determinão moitas vezes uma inflammação que tem grande disposição para estendi e complicar-se de estrangulamento. Ordinariamente é do quarto ao sexto dia que se manifesta esta inflammação, caracterizada pela intumescencia e vermelhidão das bordas da ferida, uma obstrucção particular dos tegumentos, que conservão a impressão do dedo; uma cephalalgia violenta, e muitas vezes adormecimento e delírio. Os offendidos succumbem frequentemente por congestão cerebral.

Nos casos menos graves, formão-se abscessos em diversos pontos do couro cabelludo, e a cura de ordinario é demorada por longo tempo. Entretanto, quando a offensa é feita *por instrumento cortante*, e não haja nem perda de substancia, nem complicações accidentaes, e se a superfície ossêa não ficou exposta ao ar, a ferida sára em poucos dias, pela reunião immediata; e vê-se algumas vezes vastos fragmentos se recollarem assim com extrema promptidão em menos de vinte dias.

Se um instrumento cortante, dirigido perpendicularmente e com força medíocre, não faz a um osso senão uma ferida perpendicular, ou não interessando senão uma porção de sua espessura, a reunião immediata da ferida tem lugar muitas vezes, como se o osso não tivesse sido affectado; mas, por pouco que o instrumento seja dirigido obliquamente, a ferida não sára senão depois de uma exfoliação, que necessita de tempo muito mais longo.

Se um instrumento cortante penetra até á superfície do cerebro, o aspecto da ferida é medonho;

mas por muito grave que seja, ella não é entretanto, na maior parte dos casos, tão temível como o seria uma fractura, ou uma estocada profunda; porque, o sangue correndo para fóra, raramente se tem a temer um derramamento, e raramente tambem estas lesões são complicadas de com moção, pois que o craneo tem cedido á acção do instrumento. A gravidade da ferida é então proporcionada á profundidade da lesão: se ella não interessa senão a superfície dos hemispherios cerebraes, ama camada de substancia encephalica poderia ser tirada sem que dahi resultasse necessariamente uma perturbação duravel das funcções, ou pelo menos, sem que a vida fosse infallivelmente aniquilada.

Se um instrumento perfurante penetra até o osso, mas só o toca ligeiramente, ou não faz nelle senão um traço linear, este traço, que á primeira vista se poderia tomar por uma fenda, é por si mesmo de pouca importancia: a ferida apresenta os mesmos perigos que as que são feitas no couro cabelludo; e tem as mesmas probabilidades de cura prompta; mas deve-se temer que ella se complique de estrangulamento, e de uma inflammação grave.

Se um instrumento perfurante, dirigido obliquamente contra o craneo, *lavra*, segundo a expressão de Boyer, na espessura do osso, sem o atravessar de parte á parte, a reunião não é ainda impossivel, mas de ordinario é necessario esperar a exfoliação de algumas laminas osseas, e a cura completa póde ser muito tardia. Frequentemente os feridos perecem em consequencia da longa suppuração que d'ahi resulta.

Se um instrumento perfurante foi dirigido perpendicularmente sobre o craneo, elle póde tê-lo atravessado de parte á parte, e o perigo è tambem maior, quanto mais difficil è as mais das vezes estabelecer de uma maneira exacta o diagnostico da ferida. Mas a resistencia das paredes osseas sendo, em geral, superior á força com que podem obrar os instrumentos perfurantes, de ordinario estas feridas não são profundas senão quando o instrumento tem sido dirigido contra as abobadas orbitarias ou nasaes, ou contra as fossas temporaes. Entretanto é bem raro que um instrumento, depois de ter obrado com bastante força para perfurar o osso, pare precisamente ahi, e não penetre na substancia cerebral. Neste ultimo caso se o ferido não sucumbe no mesmo instante, sua morte não deve ser menos considerada como inevitavel; e bem que hajão exemplos de indivíduos que têm vivido longo tempo sem apresentar symptomas graves, posto que tivessem corpos acerados, longas esquirolas, ou mesmo, se diz, fragmentos de espada, conservados no cerebro, comtudo estes factos são por demais extraordinarios para que possão infirmar um principio geral.

Quando uma offensa feita com um *instrumento contundente* não interessa unicamente senão os tegumentos do craneo, delia não resulta senão uma simples ecchymose, um pequeno tumor vulgarmente designado pelo nome de *bossa*. Se o instrumento obrou perpendicularmente, o sangue infiltra-se no tecido cellular; a bossa é dura: ella desaparece pela resolução em cinco ou seis dias. Se o instru-

mento foi dirigido obliquamente, o sangue derrama-se n'uma especie de cavidade que resulta da dilatação do tecido cellular, a bossa é molle; algumas vezes é necessario abri-la, e a cura retarda-se por alguns dias.

Quando ha ao mesmo tempo ferimento e contusão dos tegumentos, a reunião immediata póde ainda trazer uma prompta cura. Se não houve nem commoção nem fractura, ainda mesmo que fosse preciso abrir o tumor, a resolução se opéra muitas vezes, e a incapacidade de trabalho não excede a vinte dias. Quando a ferida contusa não interessa sómente os tegumentos, e um fragmento da aponevrose epicranianna é em parte destacada do osso, e a mesma lamina externa do osso tem soffrido contusão, os accidentes de inflamação e de suppuração são inevitaveis; deve-se esperar a exfoliação: a incapacidade de trabalho excederá de vinte dias, e o prognostico não póde mesmo ser estabelecido senão com reservas, attendendo-se ás contingencias de complicação.

As *fracturas* do craneo suppoem ordinariamente uma commoção violenta do cerebro, e d'aqui os accidentes os mais graves, e um perigo imminente. Pela mesma razão, aquellas que tem tido lugar por contra-pancada, em um ponto mais ou menos distante do lugar offendido, são tambem as mais temíveis. Estas fracturas, por contra-pancada, são mais particularmente produzidas pela acção de um instrumento contundente de superficie larga, ou por um choque violento da cabeça contra um corpo de

Uma certa extensão. É assim que uma macetada, uma cacetada ou ama martellada no cume da cabeça, de termina muitas vezes uma fractura na base do craneo; que iguaes offensas na parte superior e um pouco lateral da cabeça póde fracturar a abobada orbitaria correspondente; que uma quéda, ou uma pancada sobre o occiputpóde fracturar a parte média e inferior do osso frontal, etc.

Os ferimentos feitos no craneo por arma de fogo são feridas contusas no mais alto gráo. Todas as vezes que um projectil penetra no cerebro, a morte póde ser considerada como quasi inevitavel, e é ordinariamente tanto mais prompta, quanto mais perto da base deste orgão é a offensa. Entretanto tem-se visto balas atravessarem de um a outro lado a parle superior da massa encephalica; outras recolherem-se em um dos ventriculos, e mesmo na proximidade da glandula pineal, sem causar accidentes graves, e sem abbreviar a existencia do ferido.— Um official superior foi ferido por uma bala, que parou no cerebro ; elle nem perdeu os sentidos, e viveu muitos nonos sem soffrer o menor enfraquecimento das facultades mentaes. Depois de sua morte, achou-se a bala na glandula pineal, envolvida de substancia cerebral. — Um official de caçadores recebeu, em Wagram (em 1811) uma bala que penetrou no interior do cerebro; apenas perdeu os sentidos durante alguns instantes; elle sarou em menos de tres jaezes, continuou a servir até 1815, e chegou a uma idade avançada sem nenhuma enfermidade: achou-se a bala collocada no lobulo esquerdo do cerebro.

Estes casos inteiramente excepcionaes, não podem impedir de se considerar como essencialmente mortaes as offensas da base do craneo; e se a morte não é instantanea, ha pelo menos ordinariamente um derramamento seguido de paralytia geral ou parcial.

Em circumstancias as mais favoraveis, ainda mesmo que se obtenha a cura em pouco tempo, as offensas do orgão cerebral, ou sejam feridas, ou commoções violentas, deixão ordinariamente uma lesão, uma perturbação das faculdades intellectuaes, da sensibilidade, ou das funcções locomotivas, e esta circumstancia deve ser tomada em consideração na avaliação do damno.

Offensas physicas na face.—As offensas physicas simples das sobrançelhas são ordinariamente pela reunião immediata em quatro ou cinco dias, ou por suppuração em quinze até dezoito dias; entretanto vê-se algumas vezes uma estocada ou uma contusão da sobrançelha determinar uma amaurose, ou seja no momento da ferida, ou durante a cura, ou quando já não restão mais vestígios apparentes da lesão. Algumas vezes tambem estas offensas são seguidas de inflamação do orgão da vista, ou mesmo das meninges; porém, mais ordinariamente, estes accidentes não se desenvolvem senão sob a influencia de desvios de regimen, ou de uma idiosyncrasia particular.

No 1º de Janeiro de 1843 Bisson foi ferido na raiz do nariz, entre as duas sobrançelhas, por um cópo pesado e massiço que lhe foi atirado á cabeça; cu-

rado immediatamente, elle continuou a occupar-se de seus negocios, e, nos dias seguintes, cada manhã ia á casa de um cirurgião para lhe curar a ferida. A 9 entrando em sua casa, elle se queixou de grande frio; começa em acessos de delirio, e succumbe a 15. O Dr. Bayard declarou, em seu relatorio, que a ferida tinha causado a morte; mas que ella não teria sem duvida este funesto resultado se os desvios do regimen e a exposição ao frio não tivessem determinado uma erysipela.

A simples estocada das palpebras não é nunca perigosa; mas ordinariamente o instrumento não se limita a atravessar as palpebras, elle penetra na orbita, e pôde ferir o globo do olho, ou o nervo optico; ou fracturando a cavidade orbitaria, alcançar a borda dos lobulos anteriores do cerebro. Succede muitas vezes tambem que a inflammação provocada pela estocada se propaga ao globo do olho, e mesmo ao orgão cerebral.

A contusão das palpebras é sempre seguida de uma ecchymose estendendo-se mais ou menos no tecido adiposo que circunda o olho; ella persiste até o termo de 12 ou 15 dias; mas seu curativo é ordinariamente facil.

Os ferimentos feitos nas palpebras por instrumento cortante são pouco perigosos em si mesmos; mas demandão um curativo muito methodico para prevenir uma adherencia com o globo do olho, ou um ectropio.

As feridas do angulo interno do olho podem se complicar de uma fistula lacrimal; as feridas ou as

contusões do angulo externo podem, como as das sobranceiras, determinar a amaurose.

Uma leve contusão do globo do olho não determina ordinariamente senão uma dôr momentanea e um deslumbramento; mais forte, ella causa um derramamento sanguíneo neste orgão; mais violenta ainda, ella póde romper suas membranas, A estes accidentes primitivos succedem algumas vezes a opacidade, ou a deslocação do crystallino, a amaurose, dôres agudas e permanentes, ou uma inflammação tão intensa que occasiona a desorganisação do olho e a morte do offendido. Póde acontecer que estes accidentes consecutivos sobrevenhão em consequencia de uma contusão em apparencia mui leve: Um menino de doze annos foi offendido no olho por um grão de aréa; soffreu pouca dôr; mas no sexto dia o olho se inflammou, e não recobra a vista senão depois de dous mezes de tratamento. Algumas vezes tambem o globo do olho, tendo sido offendido por um corpo contundente, por um grão de chumbo por exemplo, que não obrou senão sobre sua superficie, os symplomas de contusão se dissipão em poucos dias, e entretanto a vista é perdida sem recurso.

Se a cornea foi aberta por instrumento cortante, ou perfurante, a effusão do humor vitreo traz uma cegueira absoluta. A effusão do humor aquoso sómente, e a deslocação do crystallino não tem sempre um resultado tão funesto: a cegueira póde não ser senão temporaria; mas a cicatriz da cornea deixa um obstaculo maior ou menor, ao livre exercicio da visão.

A ecchymose que resulta da contusão do nariz merece por si mesma pouca atenção, mas é possível que haja fractura ou esmagamento do vomer, ou dos ossos propios do nariz; e daqui uma deformidade, ao mesmo tempo um embaraço permanente na respiração e na voz. Póde acontecer tambem que um violento abalo do repartimento nasal fracture a lamina crivada do ethmoide, ainda que a estructura em parte cartilaginosa deste repartimento torne este accidente muito raro.

A fractura das cartilagens ou dos ossos propios do nariz se consolida ordinariamente em 15 ou 20 dias: não haveria perigo senão no caso em que o corpo contundente tivesse obrado com tal força que causasse violenta commoção.

A ablação completa do nariz por um instrumento cortante, ou seu arrancamento por uma mordedura, produzem uma hedionda deformidade, ao mesmo tempo que destroem em parte o sentido do olfato; e, apesar de alguns exemplos verificados, que provão que este orgão sendo repostado immediatamente em seu lugar a reunião das partes póde ainda ter lugar, contudo estas caras inesperadas não podem illudir a gravidade da offensa.

As offensas que não interessão senão a parede anterior dos *sinus frontaes* são pouco perigosas, e sarão promptamente; mas aquellas que interessão sua parede posterior constituem verdadeiras lesões do craneo. Estas offensas podem dar lugar a graves erros de diagnostico. Algumas vezes, quando é só a parede anterior que è offendida, e uma parte dos

sínus fica descoberta, correm flocos de materia mucosa, espessa e esbranquiçada, que observadores pouco attentos podem tomar por substancia cerebral, o que faria suppôr a offensa infinitamente, mais grave do que o é realmente. Outras vezes a porção do osso frontal que forma a parede anterior é separada, e a membrana pituitaria fica descoberta, mas intacta: alternativamente levantada e abaixada, em razão dos movimentos de inspiração e expiração, esta membrana tem algumas vezes sido tomada pela dura-mater, levantada e abaixada pelos movimentos da systole e da diastole das arterias cerebraes. As observações de Marschal e de alguns outros autores devem excitar precauções contra semelhantes enganos.

Quando um instrumento perfurante ou cortante penetra as paredes do *sinus maxillar* sem se entranhar, a ferida sara prompta e facilmente; mas quando esta offensa é produzida por uma bala, ou um corpo contundente, a ferida exige um longo tratamento; ella se torna muitas vezes fistulosa, e delia resulta sempre uma deformidade. Um homem tendo recebido uma pancada violenta sobre o lado esquerdo da face, todos os signaes de contusão se dissiparão no espaço de alguns dias, e elle parecia completamente curado: dous mezes depois, um abscesso com dôres agudas, abaixo da eminencia molar, obrigou a furar o sinus: o doente não se restabeleceu senão no fim de dous mezes.

As offensas do *pavilhão da orelha* são ordinariamente sem perigo; mas se o corpo vulnerante obrou

com força, e contundindo-o, deve-se temer um derramamento sanguíneo na caixa do tympano e nas cellulas mastoidianas, accidente que pôde causar a perda da audição.

Os autores não são accordes sobre o gráo de gravidade da ablação completa do pavilhão da orelha. Segundo Fodèré, a ablação completa da concha auricular prejudica singularmente o sentido da audição, e aquelles que são assim mutilados não ouvem senão confusamente. Entretanto a opinião contraria, adoptada por Richerand, conta em seu favor numerosos exemplos. O pavilhão da orelha pôde ser separado sem que a surdez seja sua consequencia; a audição torna-se sómente um pouco mais dura durante os primeiros dias, e pouco a pouco esta dureza se dissipa e o ouvido recobra inteiramente a finura primitiva.

A mesma diversidade de opiniões ha sobre a gravidade da rotura do tympano: alguns autores pensão que ella torna a audição mais dura, porém que não traz a perda total deste sentido; segundo outros, ao contrario, esta rotura determina sempre a surdez, senão immediata, ao menos pouco a pouco e gradualmente.

As offensas das *faces* serão prompta e facilmente, ainda mesmo que o conducto parotidiano, ou a mesma glandula parotida tenham sido divididas, porque a arte possui meios faceis de prevenir a formação de uma fistula salivar.

As feridas dos *labios* dão muito sangue; mas sua reunião immediata é mui facil, e a intumescencia

consideravel que resulta de sua contusão se resolve promptamente.

As fracturas do *osso maxillar superior*, e as da *arcada zygomatica* se consolidão no termo de 14 até 21 dias, e muitas vezes abandona-se esta cura á natureza. Se se forma uma exostose sobre a borda alveolar ou na abobada palatina, ou se sobrevem uma carie, estes accidentes não devem rigorosamente ser imputados á propria ferida; quasi sempre elles têm por causa principal um vicio syphilitico.

As *luxações da maxilla inferior* são raramente produzidas por pancadas ou quedas; entretanto ha exemplos. Elías são caracterisadas pelo abaixamento da maxilla inferior, que não póde se aproximar da superior, por uma depressão para diante do conducto auditivo externo, e abaixo da extremidade posterior da apophyse zygomatica, assim como pela saliencia que forma no interior da boca a apophyse coronoide. Estas luxações são faceis de reduzir, e a cura tem lugar no mesmo momento. As *fracturas* do corpo deste osso, seja de um só ou de ambos os lados, curão-se facilmente; mas as de um dos condylos é mais grave, por isso que os fragmentos são difficilmente mantidos em suas relações, e muitas vezes ha irritação e dilaceração das partes molles circumvizinbas. A consolidação não é completa senão no termo de 30 a 40 dias.

Quando a *lingua* tem sido em parte dividida por um instrumento cortante, e ainda mesmo que a secção deste orgão tenha sido quasi completa, obtem-se

facilmente a reunião da ferida por meio de alguns pontos de sutura.

Citão-se exemplos bem verificados de individuos accidentalmente privados da lingua, e nos quaes a mastigação, a deglutição, a percepção dos sabores, e mesmo a pronunciação não se effectuavão menos completamente; e por isso os autores geralmente são concordes em não considerar sua ablação total senão como uma enfermidade temporaria. «Segundo os factos consignados nos fastos da cirurgia, eu pronunciaria em semelhante caso, diz M. Bierry, que o offendido não soffrerá senão uma enfermidade de perto de tres annos, e que durante este lapso de tempo, todas as funcções se restabelecerão, mais ou menos, em seu estado natural. »

2.º—Offensas no pescoço.

As offensas no pescoço são geralmente perigosas, em razão do numero e da importancia dos vasos, dos nervos e dos órgãos que podem ser affectados. Uma pancada produzida por um instrumento contundente sobre a região cervical posterior póde causar a *commoção da medula espinhal* ou do cerebro: neste caso o offendido póde succumbir no mesmo instante, em consequencia da paralyisia dos nervos do diaphragma e dos musculos inspiradores; e, com mais forte razão, este accidente apparecerá se ha fractura das vertebrae, ou sómente luxação da apophyse odontoide. Póde acontecer tambem que um

instrumento acerado penetre entre as vertebrae e dê a morte, dividindo a medula espinhal.

Se a pancada foi dirigida sobre a região cervical anterior, pôde causar immediatamente a suffocação, ou determinar uma angina violenta, ou uma molestia aguda do larynge.

De ordinario as feridas no pescoço são feitas com uma navalha ou uma faca, e são quasi sempre transversaes, quer tenha sido feita por mão homicida, quer resultem de um suicidio. O labio inferior da ferida é attrahido para baixo por seu peso e pela retracção dos feixes musculares, cujos liames são destruidos; seu labio superior é, ao contrario, attrahido para cima pela outra porção destes musculos, e daqui um apartamento consideravel entre as bordas da solução de continuidade.

Quando a ferida transversal tem sua séde entre a cartilagem thyroide e o osso hyoide, ella penetra facilmente até o pharynge, dividindo a pelle, o musculo cuticular, o sterno, thyro e omo-hyoidianos, e a epiglote, que se avista então como suspensa no fundo e parte superior da solução de continuidade. Neste caso as hemorragias graves são raras; mas a deglutição é mui difficil, e as mucosidades bocaes, as bebidas e os alimentos correm pela ferida; o ar sahe tambem por ella, e a palavra não tem lugar senão quando se aproxima a barba do pescoço, afim de forçar o ar a passar pela boca.

Se a ferida transversal ataca a cartilagem thyroide por cima da glotte, esta cartilagem resiste á acção do instrumento, e raramente a ferida penetra

até a cavidade do pharynge. O apartamento das bordas é menos consideravel, a difficuldade da palavra é pouco mais ou menos a mesma; mas a hemorragia é muito mais temivel; e sobrevem sempre uma laryngite mui aguda.

Se ella ataca o larynge por baixo da glotte, o mesmo succede que no caso precedente; mas ha perda da palavra e da voz, sahindo o ar das vias aerianas antes de ter atravessado a glotte.

O prognostico das feridas do larynge é em geral grave por pouco extensas que sejam, por isso que são muitas vezes acompanhadas de hemorragias, e provocão a inflamação de todas as vias aerianas, e as partes cartilagosas se rennem mais difficilmente do que as partes molles; finalmente, porque em todas as feridas transversaes do pescoço, o rebordo da pelle se enrola quasi sempre para dentro, e põe assim obstaculo á cura.

Se o instrumento vulnerante divide a trachéa-arteria, quasi sempre abre tambem os grossos vasos situados sobre os lados do pescoço. Se sómente o conducto aeriano foi interessado, a extremidade inferior se retira para dentro das partes, e o ar não podendo mais penetrar no peito, o offendido morre suffocado; se a offensa comprometteu ao mesmo tempo as arterias vizinhas, o offendido morre ao mesmo tempo de suffocação e de hemorragia. Entretanto tem-se visto algumas vezes a ferida traspasar de parte a parte a trachéa, sem dividi-la completamente, penetrar mesmo até o oesophago, e os grossos vasos ficarem intactos no meio de uma

ferida tão profunda; tem-se visto estas feridas medonhas curarem-se, como feridas simples, no espaço de alguns dias. Mas, se um destes conductos foi completamente dividido, a ferida deve ser considerada como necessariamente mortal, bem que hajão alguns exemplos de cura.

Se o instrumento vulnerante abre a jugular externa, a compressão basta para estancar a hemorragia. Mas se abriu a jugular interna, ou qualquer tronco arterial, a morte ê quasi inevitavel; porque ou o ferido perece antes que se tenha podido socorrê-lo, ou a ligadura do vaso dividido não faz, de ordinario, senão retardar por alguns instantes este funesto resultado. Entretanto exemplos bem verificados provão que a ligadura das arterias carotidas, e com mais forte razão, a da jugular interna, podem ser praticadas com successo; e o cirurgião seria imputavel de negligencia se desprezasse esta unica possibilidade de salvação.

A secção dos principaes troncos nervosos, taes como o grande sympathico, e os nervos do decimo par, è igualmente mortal, attendendo-se que ella priva da influencia nervosa, visceras essenciaes á vida. A do nervo recorrente determina a aponia. Outros nervos, ao contrario, menos consideraveis podem ser cortados impunemente; mas sua divisão incompleta, sua simples picada causa uma viva inflammção em todas as partes onde ellas estendem suas ramificações, e podem occasionar dôres intoleraveis, convulsões e a morte.

3.º— *Offensas no peito.*

Estas offensas são em geral mui graves: uma quéda, uma contusão, uma offensa leve na apparencia, determinão muitas vezes uma molestia aguda ou chronica das pleuras ou dos pulmões, uma affecção organica do coração ou do pericardio, e o medico legista deve sempre ter em consideração a possibilidade destes accidentes consecutivos.

Uma *contusão*, limitada ás partes molles externas, é pouco perigosa; entretanto ninguem ignora que, nas mulheres, uma pancada sobre a região anterior do peito é muitas vezes a causa de um cancro. Uma contusão violenta das paredes thoraxicas póde também determinar a infiarnmação do periosteo das costellas, a necrose, ou a carie destes ossos, ou do sterno.

Se um instrumento perfurante abre uma destas arterias intercostaes, é facil de reconhecer este accidente, quando a ferida é larga e directa, pela sahida do sangue vermelho e rubro que se escapa da ferida, e pela cessação do corrimento quando o dedo, introduzido na ferida, comprime a arteria sobre a borda inferior do lado correspondente ao labio superior da solução de continuidade. Mas quando a ferida é estreita, obliqua ou sinuosa, o sangue encontrando obstaculo para correr para fóra, derrama-se em totalidade, ou em parte no peito, e determina a dyspnéa e um complexo de symptomas que

de ordinario fazem reconhecer qual é a offensa. Entretanto não é raro vêr-se feridos em os quaes um derramamento real, ou o ferimento de uma das visceras thoraxicas não se manifestem por nenhum signal claro e evidente; e outros em que accidentes, mais ou menos numerosos, simulão lesões que não existem. Estes derramamentos devem ser considerados como de necessidade mortaes, bem que os socorros da arte consigão algumas vezes salvar os dias do ferido.

A hemorragia determinada pelo ferimento das arterias axillar ou sub-clavicular è quasi sempre funesta, antes mesmo que se tenha podido suspendê-la : a ligadura, que é necessaria praticar-se, deixa poucas probabilidades de successo.

A luxação da extremidade sternal da *clavícula*, cuja causa mais ordinaria é uma pancada que revolve violentamente o hombro para trás, è caracterizada pela saliencia que a extremidade da clavícula, sahida da cavidade sternal, fórma ordinariamente para diante, pela obliquidade maior ou menor do corpo deste osso e depressão do hombro. O tratamento exige completa immobildade do membro durante 25 a 30 dias. A luxação da extremidade humeral, caracterizada pela saliencia do hombro, a mobilidade da clavícula e o restabelecimento das relações articulares quando se leva a cabeça do humerus de baixo para cima e de dentro para fóra, demanda, pouco mais ou menos, o mesmo espaço de tempo; mas, attenta a dificuldade de manter as superfícies articulares em suas relações natura es,

fica quasi sempre alguma deformidade. As fracturas deste osso são consolidadas em 30 dias; porém muitas vezes os dous fragmentos do osso ficão acavallados, e um delles forma uma saliencia mais ou menos pronunciada, e o osso incurta-se; daqui um embaraço maior ou menor nos movimentos dos braços.

As *fracturas* simples das *costellas* são consolidadas no fim de um mez; mas póde succeder que esquirolas destacadas e entranhadas offendão a pleura ou o pulmão, e determinem algum dos accidentes que acima indicámos. As fracturas das *costellas* superiores são mais graves que as das inferiores; as fracturas obliquas com deslocação são mais graves que as transversaes.

O *sterno* se fractura transversalmente, sobretudo no ponto da reunião da primeira peça ossea com a segunda. Dez a vinte dias são sufficientes para a consolidação, se a fractura é simples e sem deslocação; mas quasi sempre fica alguma deformidade. Na maior parte dos casos, a mesma causa que produz a fractura exerce sua acção sobre os órgãos internos: daqui a dilaceração de alguns pontos do tecido pulmonar, ou a ruptura de alguns vasos; e ainda mesmo que o offendido não soffra logo accidentes immediatos, elle vem muitas vezes a succumbir de uma lesão consecutiva destes órgãos.

As *fracturas* do corpo do *omoplata*, as da apophyse acromion, e do angulo inferior, são pouco graves por si mesmas, e sarão com promptidão. As da apophyse coracoide, e as do collo que supporta a

cavidade glenoyde, são pelo contrario mui graves, por isso que ellas são constantemente acompanhadas de contusões profundas, de esmagamento das partes molles vizinhas, ou de lesões dos órgãos thoraxicos. Se o offendido não succumbe, um embaraço, mais ou menos consideravel, dos movimentos da articulação, ou mesmo a atrophia e a paralyisia do membro, podem ser o resultado destas fracturas.

As *fracturas* das apophyses espinhaes das *vertebras* sseião pouco perigosas, se não houvesse ao mesmo tempo lesão da medulia; porém ordinaria mente nestas fracturas, como nas do corpo das vertebras, ha contusão ou com moção do órgão medullar, e por consequencia, paralyisia das extremidades inferiores e de uma parte das visceras abdominaes. O medico-legista não deve esquecer que estes accidentes consecutivos não apparecem algumas vezes senão muitos mezes depois da offensa, e quando já não resta delia nenhum vestígio apparente.

O diagnostico das feridas penetrantes do peito apresenta algumas vezes grandes difficuldades, e, não obstante, os cirurgiões modernos tem com razão condemnado as diversas praticas, com auxilio das quaes outr'ora se procurava verificar a direcção e a profundidade destas feridas. Estas praticas não podião entretanto, em muitos casos, senão dar resultados inexactos, pois que um movimento do tronco basta para alterar a relação dos planos musculares, mudar por consequencia a direcção da ferida, obliterar mesmo inteiramente o trajecto do instrumento, e fazer considerar como não penetrante uma ferida

que tem realmente penetrado. O perito não deve portanto, senão muito raramente, e com extrema circumspecção, servir-se de um stylete para explorar uma ferida do peito.

Em geral, estas feridas do peito, penetrantes ou não, causão uma dôr viva, principalmente durante os movimentos respiratorios; algumas vezes esta dôr é tão intensa que ha spasmos, e mesmo convulsões, que trazem muitas vezes a secção incompleta de algum nervo. A estes accidentes se ajuntão os que resultão da lesão das vísceras thoraxicas.

Nas *offensas dos pulmões*, a hemorragia é tanto mais abundante e mais temivel quanto mais profunda é a ferida. A compressão que o sangue derramado no peito exerce sobre o pulmão é ainda augmentada pela pressão da columna de ar que se introduz pela ferida, e a estes accidentes immediatos ajunta-se o perigo da inflammação, da suppuração, ou da induração de uma porção do parenchyma pulmonar.

A hernia de uma porção de pulmão através das bordas de uma ferida penetrante é mui rara; mas entretanto algumas vezes se apresenta. Os factos observados provão que este accidente não é tão grave como parece, ou porque se possa conseguir a redacção da porção saliente, ou porque esta porção vindo a mortificar-se, seja necessario corta-la.

Em geral, as grandes *offensas dos pulmões*, na parle superior, ou na face posterior do peito, podem ser consideradas como de necessidade mortaes. Outro tanto se deve dizer das *offensas do pericardio*, ainda mesmo que o coração não seja offendido.

A morte resulta então ou da inflamação que se propaga aos órgãos vizinhos, ou do derramamento que se fórma neste sacco membranoso. O mesmo prognostico deve ser dado em todos os casos de *lesão das cavidades do coração*, da aorta, dos vasos pulmonares, da vênna cava, da vênna azygos, e do canal thoraxico; e era vão se procuraria sustentar uma opinião contraria com alguns exemplos de cura, que supposto bem averiguados, são comtudo extraordinariamente raros. Todavia, tem-se visto indivíduos sobreviverem muitas horas, muitos dias mesmo, a ferimentos graves do ventrículo esquerdo.

Quando o coração, ou os grossos vasos são penetrados por um instrumento vulnerante que fica na ferida, deve-se, antes de o extrahir, procurar logo colher do offendido os esclarecimentos que elle puder fornecer sobre o facto, por que a extracção do instrumento é ordinariamente seguida de uma hemorragia abundante e da agonia do offendido. Ha entretanto exemplos de feridas penetrantes deste órgão a que os offendidos não succumbem immediatamente. Uma mulher recebeu a li de Julho de 1813 uma facada no lado interno do seio esquerdo, entre a quarta e a quinta costella; uma hemorragia teve lugar, o pulso è fraco e interrompido, a respiração forçada; suores frios, syncope imminente, mas não completa. A enferma sahe do hospital a 26 de Agosto; e a 6 de Setembro, levantando-se pela manhã, ella cahe e morre. Fazendo-se autopsia, encontrou-se o pericardio cicatrizado, á sua esquerda adheria um kysto distendido pelo sangue; uma abertura conica, que atravessava a

ponta do coração e communicava com o ventriculo esquerdo, tinha sido tapada momentaneamente por um grumo de sangue, que tinha assim prolongado a vida da enferma. A formação tão rapida deste grumo de sangue era tanto mais de admirar-se, que não tinha havido syncope completa, e por tanto a circulação tinha continuado: procurou-se estabelecer que esta abertura não era effeito da penetração da faca, mas uma rotura espontanea.

4.º — *Das offensas no abdomen.*

As contusões das paredes abdominaes não são simples se não em quanto o corpo contundente opéra mui obliquamente: alguns dias são sufficientes então para dissipar todos os accidentes. Mas se o corpo contundente obra perpendicularmente o com força, pode resultar uma commoção ou uma dilaceração das visceras, seguida de um derramamento interior; ou uma hernia no lugar contuso, pela perda da contractilidade das paredes abdominaes. O medico-legista se exporá a graves erros se estabelecer muito precipitadamente seu diagnostico segundo o estado apparente da offensa; porque póde succeder que a contusão pareça mui leve, que as paredes abdominaes sejam quasi intactas, e entretanto algum orgão interior tenha sido lesado. E' assim que se tem visto individuos succumbirem no fim de alguns dias aos accidentes de uma peritonite, resultante de violentos pontapés, ou sôcos que 'havião apenas deixado alguns vestígios exte-

riores; e pela autopsia encontra-se um derramamento mais ou menos abundante de um liquido puriforme na cavidade peritoneal. Muitas vezes tambem o abalo communicado a todo o systema nervoso abdominal determina uma perturbação das funcções, ou uma paralytia dos orgãos abdominaes: assim uma pancada sobre a região hypogastrica causa uma paralytia da bexiga; dirigida sobre a região do figado, determina uma hepatite, uma ictericia etc. Muitas vezes ainda uma pancada nesta região, ou a com moção resultante de uma quédia, determina neste ultimo orgão, roturas, dilacerações mortaes, sem que as paredes abdominaes apresentem a menor lesão. O baço e o musculo diaphragma são tambem muitas vezes a séde de iguaes accidentes.

As feridas não penetrantes do abdomen entrão na classe das feridas simples ordinarias, a menos que não fique depois da cura, uma tendencia para a formação de uma hernia.

As feridas penetrantes as mais simples, sem lesão das visceras nem dos grossos vasos, não deixão de ser offensas graves por causa da peritonite que della quasi sempre resulta. Por pequena que seja a extensão da ferida, porções de intestinos ou de epiploon podem nella se introduzir e produzir hernias tanto mais consideraveis quanto mais larga fôr a ferida, e situada n'uma região mais declive; daqui a possibilidade do estrangulamento de uma azelha intestinal entre as bordas da ferida, se a reducção não se fez convenientemente; daqui muitas vezes a necessidade de se fazer d'ora em diante uso das ligaduras conlensivas, isto é,

que segurão os appositos. Muitas vezes tambem, penetrando no abdomen, o instrumento póde lesar vasos arteriaes ou venosos, e o sangue derramado na cavidade peritoneal determina os symptomas inflammatorios os mais graves.

Com mais forte razão, as feridas penetrantes apresentam os maiores perigos quando o instrumento vulnerante fére algum orgão interno.

As offensas da vêa cava, da aorta e dos troncos arteriaes aos quaes ella dá nascimento, causão hemorragias quasi immediatamente seguidas de morte. As dos centros nervosos que distribuem a vida ás vísceras abdominaes as affectão de uma paralyisia mortal. O derramamento, no peritoneo, de bilis, de urina, ou de excrementos, é seguido de uma inflamação quasi sempre funesta.

É particularmente por occasião das *offensas do estomago*, como observa Marc, que o juizo do medico legista não póde ser estabelecido senão sobre as circumstancias individuaes. A offensa é tanto mais grave quanto mais vizinha está do cardia ou do pyloro, ou que o estomago estivesse cheio e distendido no momento do accidente, ou que a commoção tivesse sido mais violenta. O volume do estomago é tão variavel, não sómente em razão de seu estado de plenitude ou de vacuidade mais ou menos completa, porém ainda em razão de uma multidão de disposições individuaes, que é muitas vezes difficil determinar os limites da região que elle occupa. Quando elle está cheio, póde ser interessado nas feridas situadas por baixo do umbigo; suppondo-o completamente vasio,

é duvidoso que elle não seja ferido quando o instrumento penetra no meio do espaço comprehendido entre o appendice xiphoide e o umbigo, e é quasi certo que oé quando a ferida é situada mais acima. Em geral, o estomago não póde ser attingido por um instrumento vulnerante sem que o ferido fique em grande perigo.« Sobre vinte estocadas de espada, baioneta, ou faca, com lesão do estomago, eu não vi, diz Percy, senão quatro ou cinco feridos escaparem.» Mas a morte não è instantanea: um individuo que teve, em um duéllo, o estomago atravessado de um e outro lado por uma estocada de catana, pôde ainda andar perto de meia legoa sustentado por suas duas testemunhas.

O perigo dos *ferimentos dos intestinos* resulta sobretudo do derramamento de materias no abdomen; e este perigo é tanto maior quanto mais perto do começo do canal intestinal é situada a ferida ou que interesse intestinos mantidos n'uma situação fixa, por isso que não ha então possibilidade de puxar para fóra as bordas da divisão para lhe fazer contrahir adherencia com a ferida exterior.

As *offensas dos mesenterios e dos epiploons* são por si mesmas menos temiveis; mas é quasi impossivel que algum intestino, alguma víscera importante, ou algum dos vasos e nervos que os percorrem não sejam ao mesmo tempo affectados.

A face externa do fígado, no estado normal, quasi que não é accessivel a um instrumento vulnerante senão através dos espaços intercostaes inferiores e o diaphragma, e sua superfície concava póde ser affec-

tada por um instrumento vulnerante, que cravado na região epigástrica, se dirigisse da esquerda para a direita e de baixo para cima. As feridas profundas deste órgão são mortaes, sobretudo se a vesícula do fêl é offendida, ou se os conductos hepatico ou choledoco são abertos.—Já dissemos que violencias exteriores, ou uma fôrte commoção podem determinar neste órgão roturas mortaes sem que haja sobre os tegumentos abdominaes a menor apparencia de lesão.

As offensas do *baço* são sempre mui perigosas, em razão dos derramamentos consideraveis que pódem dahi resultar

O *pancreas* quasi que não póde ser affectado por um instrumento vulnerante senão no caso que o offendido fôsse ferido por detrás; porque se um instrumento cravado através do abdomen, penetrasse até esta viscera, seria antes á lesão dos órgãos situados diante delia que a morte deveria ser attribuida. De qualquer maneira que o ferimento tenha lugar, a proximidade do tronco celiaco e de vasos consideraveis inseridos ao pancreas o tornão sempre mui grave.

As *lesões do canal thoraxico*, e as dos vasos que concorrem a forma-los são mortaes. O mesmo prognostico cabe sobre as lesões dos *ureteres*; sobre as dos *rins*, se ellas interessão a parle anterior destes órgãos, os funis, os bassinets, ou qualquer vaso importante. Mas se elles não são offendidos senão em sua parte posterior, o que suppõe que o instrumento penetrasse pela parte posterior do tronco, um pouco

acima da borda da ultima costella sternal, o perigo é muito menor..

A *bexiga* pôde ser offendida, mesmo em seu estado de vacuidade, por um instrumento que, penetrando acima do pubis, se dirigisse debaixo para cima e de dianle para trás; tambem o pôde ser por um instrumento cravado atravéz do perineo, e dirigido debaixo para cima e detraz para diante; porém, mais ordinariamente, quando ella se acha mais ou menos distendida pela ourina é que está exposta a ser alcançada pelo instrumento vulnerante cravado de diante para trás na cavidade abdominal; então algumas vezes o instrumento pôde mesmo penetrar na bexiga sem que o peritoneo seja aberto. O principal perigo da offensa resulta, neste caso, do derramamento da ourina na cavidade pelviana, ou de sua infiltração nos interstícios musculares. É tambem durante a plenitude deste órgão que sua ruptura pôde ser determinada por uma pancada ou por uma quéda sobre as regiões pelviana ou perineal, e dahi resulta igualmente um derramamento quasi sempre mortal. O mesmo perigo se apresenta nas offensas dos rins e dos ureteres.

5.º—*Offensas dos órgãos contidos na bacia, e dos órgãos da geração.*

As contusões e os ferimentos das partes molles que revestem exteriormente a bacia são em geral pouco perigosas e de cura facil. Se a pancada foi tão violenta para fracturar os ossos coccys ou o sacro, o pe-

rigo depende menos da fractura em si mesma, do que do esmagamento das partes molles, da commoção dos órgãos pelvianos e da raptura de vasos mais ou menos consideraveis, complicação que importa ordinariamente a perda do ferido. Ha quasi sempre paralytia dos membros inferiores. Se não houvesse senão uma fractura simples de ura destes ossos, obter-se-hia a consolidação em um mez, ou cinco semanas.

A fractura do coccyx, por uma quédia ou uma pancada, torna o andar difficil e doloroso, e póde ser seguida de necrose, ou de carie deste osso.

Offensas dos órgãos genitales no homem.—A secção do cordão spermatico determina ordinariamente uma hemorrhagia que a arte não tem meio de suspender; mas ella não póde ter lugar sem que haja ao mesmo tempo qualquer outra lesão igualmente funesta. A contusão do escroto, e as offensas feitas nesta parte por um instrumento perfurante são muitas vezes seguidas de uma *infiltração*, ou de um derramamento de sangue na tunica vaginal; e o perigo é então proporcionado á quantidade de sangue derramado, e ás diversas complicações. As offensas feitas com instrumentos cortantes, sempre extremamente graves, não são entretanto de necessidade mortaes, se os vasos não forão abertos muito perto do baixo-ventre.— As lesões das vesículas seminaes não compromettem a vida, mas delias podem resultar a obliteração dos canaes excretores e uma impotencia absoluta. Uma offensa do penis por um instrumento cortante

se cicatriza em poucos dias pela reunião immediata, se ella è limitada aos tegumentos. Quando um dos corpos cavernosos é profundamente penetrado, a reunião immediata é ainda praticavel; mas fica muitas vezes uma enfermidade mais ou menos grave, porque aerecção sendo incompleta do lado offendido, o penis se curva então em arco deste lado.

A amputação completa do penis não é uma causa absoluta de impotencia, senão quando este orgão é cortado muito perto do escroto; mas muitos offendidos succumbem pela hemorrhagia, ou pelos accidentes consecutivos da ferida, e-a maior parle daquelle que sárão cahem em uma melancolia que abrevia sua existencia.

As contusões violentas dos testículos podem determinar no mesmo instante accidentes nervosos mui intensos, e são muitas vezes seguidas de inflamação, ou mesmo de uma induração scirrhusa que torna necessaria a ablação destes orgãos, ou daquelle dos dous que apresenta este estado pathologico. Suppondo que esta operação não seja feita senão em um dos testiculos, não sómente ella diminuo a aptidão para as funcções geradoras, mas è uma operação grave que muitas vezes compromette a vida.

Offensas dos orgãos da geração na mulher. — As offensas dos orgãos sexuaes exteriores na mulher são em si mesmas pouco perigosas e de cura prompta. Entretanto, segundo a natureza esponjosa e erectil de alguns destes orgãos, póde acontecer que sua offensa dê lugar a uma hemorrhagia abundante,

on mesmo mortal. A mulher Lebert, tendo sido offendida nas partes genitales por um pontapé, os grandes labios ficarão dilacerados em toda sua espessura pelos pregos de que era guarnecida a extremidade do sapato, e a offendida succumbio a uma hemorragia tão abundante, que, pela autopsia feita pelo Dr. Evrard de Beauvais, a pelle e todas as membranas mucosas estavam descoradas e como exsangues. M. Watson, tendo sido encarregado de proceder ao exame do cadaver de Anna Renni, o corpo não lhe apresentou, à primeira vista, nenhuma apparencia de offensas: mas, apartando os grandes labios da vulva, descobrio uma ferida de perto de quinze linhas de extensão na face interna da nympha do lado direito. Exteriormente, era uma incisão recta parallelá á direcção da nympha, e perfeitamente regular; no interior, o dedo podia penetrar em quatro direcções differentes até duas pollegadas e meia de profundidade. O instrumento vulnerante (era sem duvida uma navalha) parecia não se ter entranhado senão na espessura do tecido cellular; entretanto, em uma das direcções elle tinha penetrado até o peritoneo, que não foi aberto, mas nelle achou-se um derramamento de sangue consideravel. O mesmo cirurgião, encarregado com M. Mitchel Hill de verificar a causa da morte da Dama Bridget Calderhead, e, encontrando a barra dos vestidos impregnada de sangue, procurou a origem desta hemorragia, e descobrio uma ferida na parte media do grande labio esquerdo. Exteriormente, a ferida consistia em uma incisão muito regular de

mais favoráveis, esta mutilação é na verdade uma lesão curável, mas deixa um aleijão permanente.

As lesões dos vasos dos membros são tanto mais perigosas, quanto mais se avizinham da articulação superior; aquellas, por exemplo, da arteria axillar, as da arteria ou da vênna crural na dobra da verilha, podem ser consideradas como de necessidade mortaes; as das arterias brachial, femural e popiitêa, têm tambem quasi sempre consequencias muito graves.

A divisão do plexo axillar e a do nervo sciatico são sempre seguidas de gangrena do membro correspondente. Em geral, não se deve perder de vista que a offensa a mais leve em apparencia pôde-se complicar de accidentes os mais graves, se ha secção incompleta de simples filetes nervosos; e, por outro lado, quando a secção completa de um nervo tiver determinado a paralyisia de um membro, o medico-legista deverá notar que a paralyisia não persiste sempre indefinidamente, pois que muitas vezes o offendido recobra, com o tempo, o movimento e a sensibilidade.

Offensas nas extremidades superiores. — As luxações do humerus são de ordinario resultado de uma quêda, na qual o cotovello, apartado do corpo, apoia fortemente sobre o chão ou sobre um corpo resistente; entretanto, esta luxação pode tambem ter lugar quando uma pancada violenta è dirigida sobre o coto do hombro. A deslocação da cabeça do humerus, assim lançada fóra da cavidade glenoide, pôde ter lugar para baixo, para diante, ou para traz. Na

luxação para baixo, que é a mais frequente, a cabeça do bumerus faz na cavidade da axilla um tumor arredondado, saliente, não anguloso; o angulo inferior do omoplata é entranhado para dentro; o hombro e o cotovello do braço luxado, vistos posteriormente, parecem mais baixos que o hombro e o cotovello do outro membro; o cotovello não póde se aproximar do corpo. Quando a luxação é para dentro, o cotovello fica muito afastado do corpo, a cabeça do bumerus faz saliencia abaixo da apophyse coronoide em vez de ser na cavidade da axilla, ha achatamento muito pronunciado do deltoide para traz. Na luxação para traz, o braço é dirigido para diante e para dentro; é tambem para diante que se opera a depressão do deltoide; e a saliencia da cabeça do bumerus é para fóra do angulo anterior do omoplata por baixo da base do acromion.

A reducção da luxação quasi sempre tem lugar immediatamente; mas a contusão profunda das partes circumvizinhas não permite senão no fim de um tempo mais ou menos longo o livre uso dos braços.

As fracturas simples do corpo do bumerus não tem consequencias perigosas. Mas não se consolidão se não no fim de quarenta ou quarenta e cinco dias; comtudo não é necessario que o offendido se con serve de cama senão durante a primeira semana, e depois póde tratar de suas occupações, trazendo o ante-braço solidamente fixado por uma facba diante do peito.

A fractura do collo deste osso, que algumas vezes

se poderá tomar por uma simples luxação, é quasi sempre produzida por uma pancada sobre a parte superior e externa do braço ; mas póde tambem ter lagar por uma contra-pancada, em consequencia de uma quéda sobre o cotovello ou sobre a mão, estando o braço afastado do tronco. Esta fractura é mais grave que a do corpo do osso, por isso que se complica de contusão profunda. A consolidação é sempre mais difficil e mais demorada; e muitas vezes, apesar dos cuidados os mais apropriados, fica uma deformidade, e embaraço nos movimentos da articulação.

A fractura da extremidade inferior do humerus é igualmente grave, e deixa muitas vezes uma falsa articulação: neste caso, a mobilidade extra-natural, a deformidade, e a enfermidade que resultão varião segundo o modo e a direcção da fractura.

A luxação do *ante-braço* na articulação humero-cubital tem lugar ordinariamente para traz, e resulta de uma queda sobre a palma da mão, estando o antebraço um pouco dobrado sobre o braço. Esta luxação que poderia simular, em certos casos, a uma fractura do humerus, sara em pouco tempo quando é isenta de complicação: desde o oitavo ao decimo dia começa-se a fazer executar á articulação alguns movimentos para prevenir a ankyiose. Ordinariamente se reconhece esta luxação pela intumescencia dos musculos biceps-brachial e brachial anterior, e pela saliencia que faz para traz o olecranon, e a que fazem para diante os dous condylos do humerus. Porém, muitas vezes ha, ao mesmo tempo, rompimento da

arteria brachial, e do nervo médio. As luxações lateraes do numeras são quasi impossíveis, ou pelo menos raramente são completas.

As fracturas do olecranon são quasi sempre o resultado de orna pancada ou de uma quéda sobre esta mesma parte; entretanto tem-se visto esta apopbyse se quebrar sem nenhuma violencia exterior, e só pela força da contractilidade muscular no acto de atirar com força uma pedra ou qualquer outro objecto, ou de applicar um violento murro. Estas fracturas, quando são simples, em geral sárão facilmente; entretanto é necessario manter durante muito tempo um aparelho contensivo, e de ordinario não é senão depois do segundo mez que o offendido póde ter o livre uso de seu braço.

As fracturas do ante-braço (isto é, do cubitus ou do radius ao mesmo tempo, ou de um só destes ossos) são raramente perigosas: ordinariamente nem é preciso o offendido ficar de cama; a consolidação é completa no fim de trinta ou quarenta dias.

A luxação do punho, para fóra ou para dentro, póde ser produzida por uma quéda ou por uma pancada no dorso da mão, ou quando esta é empurrada violentamente sobre um dos lados do ante-braço. Quando a luxação é lateral, a mão inclina-se no sentido opposto á luxação, e os ossos do carpo fazem saliencia abaixo da apophyse styloide do radio, ou da do cubitus, segundo o sentido em que é a luxação. Porém, mais ordinariamente a luxação tem lugar para diante; a mão é estendida, o carpo faz saliencia para diante, os dedos dobrão-se, os musculos fle-

xores são fortemente distendidos; ou ella tem lugar para traz, e então a mão dobra-se, ha tensão dos musculos extensores, e saliencia do carpo para trás. Estas luxações necessitam sómente da applicação de uma ligadura contensiva durante alguns dias; mas não é senão com o tempo que esta parle recobra sua força e sua mobilidade natural.

Ordinariamente não se observão fracturas dos ossos da mão senão em consequencia de esmagamento, ou de uma offensa feita com arma de fogo; e neste caso o perigo resulta muito menos da fractur em si mesma do que do estrago das partes circumvizinhas, estrago que obrigamuitas vezes a recorrer-se a amputação.

Lesões das extremidades inferiores. — A côxa pôde ser luxada sobre a bacia em diversos sentidos. Se uma pancada violenta sobre a face posterior e externa do femur é dirigida bruscamente na extremidade inferior deste osso, para diante e para fóra, e faz voltar o joelho no mesmo sentido, ha luxação *para cima e para fóra*: o membro encurta-se, a nãdega torna-se arredondada e mais volumosa, e o vinco que ella forma em sua junção com o membro è mais alto do que do lado opposto; a côxa dobra-se, e aproxima-se do eixo do corpo, o grande trochanter é mais saliente. Se em uma queda a parte inferior e interna da côxa apoia fortemente contra um corpo resistente, de maneira que a extremidade inferior do femur seja levada bruscamente para dentro, *a cabeça do osso se luxa para baixo e para dentro*: o membro luxado fica mais comprido que o

outro; a nadega forma uma cavidade; seu vinco é mais deformado, a côxa afasta-se, e a ponta do pé volta-se para fóra: a cabeça do femur forma um tumor na parte interna do membro. A *luxação para cima e para dentro* quasi que não póde resultar de uma pancada ou de uma violencia exterior, mas sim do esforço determinado pelo peso do corpo em uma quédia, quando ha contracção simultanea dos musculos iliaco, psoas, pectineo, etc.: o membro torna-se mais curto que o outro; a nadega achata-se; o joelho e o pé voltão para dentro; a cabeça do femur fórma um tumor no vinco da virilha, e ahi sente-se distinctamente a arteria crural. A *luxação para trás*, e a *luxação directamente para baixo*, são muito raras: a primeira suppõe que a côxa, fortemente dobrada, seja ao menos impellida para fóra, e a segunda, que ella seja levada violentamente na abducção. Estas diversas luxações são sempre mui graves, porque o esforço violento necessario para as produzir deve causar complicações perigosas, e sobretudo uma mui forte contusão: ellas são além disto muito difficeis de reduzir, e sua cura é mui lenta.

As *fracturas do corpo do femur* resultão ordinariamente de uma violencia directa; mas algumas vezes tambem ellas tem lugar por contra-pancada, nas quédas sobre os pés ou sobre os joelhos. A consolidação é completa ordinariamente no fim de 30 até 40 dias nos meninos, de 50 até 60 nos adultos, e sómente no fim de 60 até 70 nos velhos: mas, por bem applicado que tenha sido o apparelho, succede

frequentemente que o membro offendido fique mais curto que o outro, e ha por consecuencia coxeadura; e em todos os casos, o offendido não deve andar durante muito tempo senão de moletas.

Uma quédia sobre os pés, ou sobre os joelhos póde tambem fracturar o *collo do femur*; entretanto sobre 30 fracturas do collo, observadas por Desault, 24 dependião de uma quédia sobre os quadris.—Mesmo em sua maior simplicidade, as fracturas do collo do femur tem sido por muito tempo consideradas como incuraveis; pelo menos é certo que ha quasi sempre encurtamento dó membro, e coxeadura. Entretanto Dupuytren provou que se podia obter uma consolidação completa e sem encurtamento, mas que era necessario para este resultado que o offendido permanecesse no aparelho durante 120 a 130, e mesmo 140 dias. — Algumas vezes a fórmula das superficies fracturadas é tal que ellas não se separão immediatamente, e o offendido póde ainda andar mais ou menos tempo, e mesmo durante muitos dias antes que sua deslocação tenha lugar.

A fractura da extremidade inferior do femur é muito menos grave, e não demanda talvez mais tempo para sua cura que a do corpo do osso.

As *contusões do joelho* exigem um repouso por muito tempo continuado, e podem ter consequências as mais funestas, ainda mesmo que lenhão sido tratadas com cuidado. Uma pancada violenta sobre o joelho póde determinar um tumor branco desta articulação : mas, neste caso, a violencia não é ordinariamente senão a causa ocasional da enfermidade:

ha sem duvida no offendido um vicio rheumatismal ou scrofuloso, ou uma syphilis conslitucional, ou metastase do affecção cutanea. O prognostico dos tumores brancos è em geral, máo: quando o enfermo tem a felicidade de obter a cura, fica-lhe ordinariamente uma ankylose. — As feridas do joelho uão penetrantes e sem contusões não differem das outras feridas simples; mas aquellas que tem penetrado na articulação são graves, em razão da inflamação que determinão, e da introducção do ar, ou do derramamento de sangue na cavidade articular.

As luxações da *rotula* não pódem ter lugar senão para fóra ou para dentro, e são raramente completas. A luxação para fóra seria o effeito do uma violencia exterior que tivesse obrado sobre a parle interna da rotula, emquanto a perna estivesse estendida, ou apenas curvada; a luxação para dentro, ao contrario, suppõe que a pancada fosse dirigida sobre a borda externa: mas uma e outra suppõe ao mesmo tempo que o corpo contundente tinha urna superficie pouco extensa; porque, por pouca largura que tivesse, dirigiria em parte sobre a rotula é em parte sobre o condylo correspondente, que absorveria toda a força da pancada. Em geral estas luxações não são perigosas senão em razão da contusão da articulação, e do engurgitamento dos ligamentos e das cartilagens: cilas não exigem senão 10 a 20 dias de tratamento. Mas o medico-legista deve sempre ter em atlenção que muitas vezes um relaxamento excessivo do ligamento que fixa a rotula ao tibia dispõe este osso para as luxações, e, segundo Boyer, uma conforma-

ção particular das eminencias articulares favorece muitas vezes sua luxação espontanea.

As fracturas da rotula são ordinariamente o resultado de uma queda, ou de uma violencia directa; entretanto ellas podem tambem ser effeito de uma grande contusão dos musculos extensores: tem se visto, por exemplo, pessoas fracturarem a rotula no acto de se esforçarem para sustentarem o corpo prestes a cair para trás; outras vezes esta fractura é produzida pela acção de dar um pontapé. O offendido cahe immediatamente sobre os joelhos; o que póde dar lugar a tomar-se a fractura como effeito da queda, quando pelo contrario é sua causa. Estas fracturas produzidas por contracções musculares são sempre transversaes: as que resultão de violencias exteriores podem tambem ser transversaes, mas de ordinario são obliquas ou longitudinaes. Uma fractura longitudinal suppõe que a pancada fosse dirigida por um corpo anguloso cuja saliencia obrasse segundo a extensão do osso. A reunião de uma fractura da rotula é muito lenta; e exige de dous mezes e meio a tres de tratamento. Póde acontecer que a articulação não recobre mais sua força nem sua flexibilidade natural, e que o offendido seja obrigado a trazer habitualmente uma joelheira elastica. A *luxação da articulação femuro-tibial* não póde ler lugar senão quando uma violencia exterior dirige o tibia em um sentido enquanto o femur é retido ou dirigido em sentido contrario. Ella é raramente completa, porque é necessario uma força enorme para vencer a resistencia que oppoem ligamentos e

tendões tão solidos. Muitos autores tem pensado que, neste caso, a amputação é inevitável: entretanto La Motte obteve uma cura completa em cinco semanas, e um enfermo confiado aos cuidados de Boyer ficou era estado de andar e de trabalhar no fim de 20 a 25 dias.

A luxação das articulações do peroneo com o tibia quasi que não é possível, attendendo-se que as extremidades articulares deste osso apresentam mui pouca superficie ao choque dos corpos contundentes.

As *fracturas da perna*, isto é, do tibia e do peroneo ao mesmo tempo, são mais frequentes que a de um destes ossos sómente. Ellas são ordinariamente o effeito de uma pancada dirigida directamente sobre o corpo destes ossos; e commummente tem lugar em pequena distancia acima dos moleolos. Algumas vezes sómente o tibia é fracturado, e o offendido póde continuar a andar, sendo os fragmentos mantidos em suas relações pelo peroneo; porém outras vezes, o peroneo, incapaz de supportar o peso do corpo, quebra-se a seu turno. O diagnostico das fracturas do tibia exige por consequencia, em certos casos, uma grande attenção.

A fractura do peroneo póde ter lugar, ou quando o pé tenha sido violentamente voltado para dentro, ou quando, pelo contrario, sua borda externa tivesse de supportar todo o corpo. No primeiro caso (quando o pé é voltado para dentro) sua borda externa comprime o peroneo debaixo para cima, e este esforço tendente a exagerar sua curvatura o faz partir-se. No segundo caso, a extremidade inferior do osso

fractura-se pelo esforço de tracção que exercem sobre elle os ligamentos destendidos. Estas fracturas, como observa M. Dévergie, podem ter lugar na mais pequena quéda, e não dependem muitas vezes senão de uma posição accidental do pé, circumstancia que se deve ter em consideração.

As fracturas da perna não se consolidão senão no fim de 40 ou 45 dias; e só depois deste tempo é que o offendido póde começar a andar com moletas, e com grandes precauções. A consolidação e pouco mais ou menos tão longa, posto que não houvesse senão um só osso fracturado.

A *luxação do pé* de ordinario não tem lugar senão quando o pé é posto em falso n'uma quéda: ella é em geral muito perigosa. Muitas vezes ha ao mesmo tempo rotura dos ligamentos, deslocação do peroneo e do tibia, ou qualquer outra complicação igualmente grave, que obrigue a recorrer-se á amputação da perna. Quando a offensa é simples, póde-se obter a cura no fim de seis semanas, ou dous mezes; mas fica quasi sempre uma ankylose.

Com excepção da *fractura do calcaneo*, que póde ser simples, e que se consolida então em 30 ou 40 dias, as fracturas do pé são quasi sempre comminativas; e, neste caso, é menos da fractura em si mesma do que de suas complicações que resulta a gravidade da offensa.

Das cicatrizes.

O exame das cicatrizes é algumas vezes de grande importancia, ou seja porque se trate de verificar de que natureza erão as feridas de que ellas pfocedêrão; ou seja que se trate de determinar a data da offensa, ou seja emfim porque se tenha de verificar a identidade de um individuo.

Toda solução de continuidade que penetra até ás camadas profundas dos tegumentos não sára senão pela formação de uma *cicatriz*, ainda mesmo que esta solução não seja senão uma simples incisão da pelle, e que suas bordas, regulares e em um contacto perfeito, se reunão por *primeira intenção*. Neste caso, uma camada mui tenue do lymphá coagulavel se concreta entre os labios da ferida, e determina sua adherencia. Se houve, pelo contrario, apartamento das bordas, ou perda de substancia, a ferida verte sangue durante algumas horas; depois a superficie se torna secca, irregular, de um vermelho pallido, durante o período inflammatorio; a suppuração se estabelece desde o quarto ou quinto dia e persiste mais ou menos tempo segundo as dimensões e o character da offensa; a ferida se cobre de granulações conicas e vermelhas (botões carnosos); suas bordas entumecidas pela inflammação, se desengorgitão e se abaixão; logo depois uma camada esbranquiçada, mui tenue, de lymphá coagulavel, se estende por zonas concentricas da circumferencia

para o centro. Se a ferida é muito extensa e irregular, a cicatrização é também menos regular; uma pellicula esbranquiçada se forma aqui e ali na superfície dos botões carnosos, e forma espécies de ilhotas, que se reúnem pouco a pouco umas às outras e à pellicula da circumferencia. Sobre uma ferida simples e tem perda de substancia, a cicatriz é completa no fim de 15 a 20 dias; mas quando houve perda de substancia, não é mais possível determinar o tempo que será necessário para cicatrização.

Qualquer que seja a lesão de que procedem as cicatrizes, o tecido destas è sempre identico; é uma substancia organica anormal, bem distincta da pelle, com a qual ella se continúa.

Formadas a principio de uma urdedura cellular, as cicatrizes são mais ou menos vermelhas, molles, azuladas; depois tomio consistencia e adquirem uma côr branca mais ou menos rofa. Ellas terminão por apresentar um tecido denso, elastico (tecido modular de Delpeche), resultante de um crusamento de laminas fibrosas esbranquiçadas e muita serradas, guarnecidas de uma epiderme delicada, muito adherente, e como luzente. Desprovidas de tecido mucoso, de vesículas adiposas, de folliculos sebaceos, de bulbos pilosos, de vasos exhalantes e absorventes, ellas são constantemente brancas, mesmo nos negros, e tanto mais deprimidas e entranhadas quanto maior porção de tecido adiposo encerra as partes vizinhas; são sempre desguarnecidas de pellos, e sua superfície è constantemente secca ainda quando o suor banha o resto do corpo.

Posto que o tecido das cicatrizes seja identico em todas, ellas offerecem entretanto, segundo o genero de lesão de que procedem, alguns caracteres particulares que importa conhecer.

CICATRIZES DE FERIDAS FEITAS COM INSTRUMENTOS
CORTANTES, PERFURANTES, OU CONTUNDENTES.

M. Martel verificou que a incisão linear ou rectilinea a mais simples, como por exemplo, a que é feita com uma navalha, um bisturi, ou qualquer outro instrumento bem afiado, nem sempre produz uma cicatriz rectilinea; que, pelo contrario, esta cicatriz tem muitas vezes uma fôrma eliptica mais ou menos alongada, e que esta modificação na direcção das cicatrizes é subordinada ao gráo de *elasticidade* da pelle, a seu gráo de *tensão*, a fôrma mais ou menos *convexa* das partes subjacentes, e á *laxidão* do tecido cellular subcutaneo.

Se se tiver em devida conta o gráo de acção de cada uma destas causas sohre as differentes regiões do corpo, póde-se antecipadamente determinar a fôrma que deve ler em tal ou tal destas regiões a cicatriz de uma incisão linear. Uma secção rectilinea feita a um membro do lado da extensão, ou adiante do joelho, do cotovello, do acromion, e geralmente de todas as saliencias osseas, apresentará uma cicatriz *eliptica*; e se, ao mesmo tempo que ha assim convexidade da parle lesada, existem simultaneamente as tres outras circumstancias que temos

indicado, a cicatriz se aproximará da fôrma circular. —Com as condições inversas, a cicatriz ficará linear, como era a propria incisão de que procede: assim acontece, por exemplo, nas feridas da dobra da verilha, entre os dedos, e em qualquer outra parte onde a pelle é frouxa: na cavidade das axillas, nas gotteiras vertebraes, e em toda parte onde a superficie cutanea é concava; no pavilhão da orelha, na face palmar dos dedos, e por toda parte onde a pelle tem pouca mobilidade. Mas as condições necessarias para que as cicatrizes das incisões rectilineas conservem esta fôrma se apresentam raramente, e pode-se estabelecer em principio que a fôrma elíptica é o typo das cicatrizes das feridas lineares.

A tensão 6, destas quatro condições, a que inflúe mais poderosamente sobre a mudança de fôrma, e M. Martel verificou que é, em certos casos, a tensão desigualmente repartida, muito forte em um ponto, muito fraca em outro, que dá á cicatriz de uma ferida linear a fôrma circular, ou quasi circular; que se a pelle é destendida em uma direcção exactamente perpendicular á da ferida, e se ao mesmo tempo ella se acha n'um estado de relaxamento completo na direcção da ferida, opera-se uma mudança ainda maior: o circulo transforma-se n'uma ellipse, ou n'um lozango, cujo grande diametro fica perpendicular á linha seguida pelo instrumento cortante. Então, ao passo que as duas extremidades da ferida se aproximão, os pontos medios de seus dous labios se afastão, de maneira que estes quatro pontos se trocão de posições, e a ferida se torna linear em sentido perpendicular á sua primitiva direcção.

As condições que, como temos dito, mantem a ferida linear são igualmente susceptíveis de uma sorte de excesso ou exageração : se seus labios se achão mui proximos um do outro, se enrolão de fóra para dentro, e não se tocão mais senão por sua superfície epidérmica, effeito devido á concavidade da superfície subcutanea e á contractilidade do tecido mais forte nas camadas profundas da pelle.

Estas considerações sobre as condições organicas que fazem variar as formas das soluções de continuidade vem em apoio das observações feitas por M. Filhos, sobre as feridas que resultão da acção de um instrumento perfurante um pouco volumoso. Elias explicão como um instrumenta penetrante triangular, tal como uma espada, pode determinar ora uma ferida circular, ora linear, segundo que elle penetra uma parte saliente, como o côto do hombro, ou n'uma parte concava, tal como a verilha, ou a axilla.

As cicatrizes das feridas contusas tem muita analogia com as das feridas com perda de substancia feitas por um instrumento cortante. Sua superfície é deprimida; ellas são circunscriptas por uma viróla mais ou menos saliente, porém geralmente mais elevada que a das feridas simples; e são muitas vezes de fórmula circular; e, em todos os casos, ellas conservão ordinariamente a figura e a fórmula primitiva da lesão.

Sem ter determinado ferimento das partes molles, uma pancada, ou uma queda podem fracturar um osso; e, neste caso, como em toda solução de

continuidade dos tecidos organicos, a reunião não tem lugar senão por meio de uma cicatriz, porque o *callo* é a cicatriz dos ossos. Quando os fragmentos de um osso longo são restabelecidos em suas relações naturaes, a cicatrização se opera por meio de uma especie de tampo osseo desenvolvido em sua cavidade interior, e de uma especie de viróla, sempre assáz volumosa, que circunda estes fragmentos exteriormente. A fractura é então consolidada; mas este callo não é senão provisorio. No fim de um tempo mais ou menos longo, porém sempre de muitos mezes, o callo definitivo se fórma sobre as superficies da propria fractura; e ao mesmo tempo o canal medullar interior se restabelece, a viróla exterior diminue, o periosteo e todas as partes circunvizinhas voltão a seu estado primitivo; este trabalho não dura menos de oito, nove, dez mezes ou um anno. Durante este tempo o tumor formado pela viróla póde ser apreciavel ao tacto, se o osso fracturado é accessivel a esta exploração (tibia, clavicula, osso do antebraço) ; e ainda mesmo que o callo definitivo se tenha estabelecido, é raro que não fique ainda em alguns pontos uma differença de volume.

CICATRIZES DE FERIDAS DE ARMA DE FOCO.

Em geral, a cicatriz que resulta de um tiro disparado de distancia representa (se a arma estava carregada de bala) um disco perfeito, com depressão no centro, e tensão da pelle do centro para a cir-

cumferencia; ordinariamente adherencias a fixão aos tecidos subjacentes. Se o tiro foi disparado á *queimadura*, a cicatriz é sempre entranhada, e ordinariamente suas bordas são irregulares, e ella é circundada de uma especie de pequenas pintas indeleveis resultantes da incrustação no derme de um certo numero de grãos de polvora não inflammados.

CICATRIZES DAS QUEIMADURAS.

Em geral, uma cicatrização extensa, irregular, superficial, succede ordinariamente ás queimaduras feitas por um liquido fervendo, ou pelo contacto rapido de um corpo em ignição. — Os causticos solidos determinão cicatrizes circunscriptas, profundas, deprimidas no centro. Muitas vezes tambem estas cicatrizes conservão mais ou menos tempo os vestigios da coloração que estas substancias imprimem nos tecidos lesados. Em geral é nas cicatrizes de queimaduras que se observão ordinariamente estes cabrestos, estas adherencias extra-naturaes que dão lugar a deformidades, ou que impedem o exercicio regular das funcções da parle em que são situadas.

DAS CICATRIZES MORRIDAS.

Muitas vezes é necessario decidir, se tal ou tal cicatriz provém de um accidente, de uma offensa, ou de uma molestia interna, de um vicio inherente á eco-

nomia; mas de ordinario o medico-legista, em taes casos, se limita a simples conjecturas. Assim, as cicatrizes das verilhas farão suspeitar uma enfermidade syphilitica mais ou menos antiga; as cicatrizes, do pescoço debaixo da maxilla inferior, sobre o trajecto da glandula parotida, indicão ordinariamente uma affecção scrofulosa: ainda mesmo que ellas tivessem alguma analogia com as cicatrizes de queimaduras, sua situação e sobretudo a co-existencia de algum outro engorgitamento glandular, o estado da pelle que é de côr carregada, e como enrugada, e a proeminencia das bordas não deixarião mais duvidas. Algumas molestias da pelle deixão tambem após delias cicatrizes esbranquiçadas que simulão com pequenas cicatrizes de feridas, taes são as cicatrizes brancas, mais ou menos largas, muitas vezes alongadas, algumas vezes isoladas, outras vezes múltíplices que deixão o acneo, cuja situação é mais commummente nas costas.

Não se deve tambem confundir com cicatrizes ou signaes de offensas, os vestigios que podem deixar certos agentes therapeuticos. Os vesicatorios que tem por muito tempo suppurado, deixão algumas vezes sobre a pelle um signal trigueiro indelevel; as cicatrizes que resultão. das moxas, dos cauterios, differem pouco daquellas que resultão de feridas mui circumscripitas com perda de substancia; da mesma sorte a dupla cicatriz que deixa um sedenho pod e imitar até um certo ponto as aberturas de entrada e de sabida de uma ferida de arma de fogo.

Do juridico das offensas phisicas.
exame

O medico ou cirurgião chamado pela autoridade competente para proceder ao exame de um offendido deve apresentar-se immediatamente; por isso que as partes não estando ainda intumescidas. é muito mais facil julgar da natureza, da extensão e da fórma da. lesão. Entretanto se a ferida foi curada, ainda que o fosse por uma pessoa não profissional, o perito deve, antes de tocar no apparelho, exigir informação da posição precisa da offensa, do genero de violencia que a produzio, das precauções tomadas no curativo ; deve observar o estado geral do offendido, seu pulso, seu calor; certificar-se, em uma palavra, se o apparelho pode sor deslocado sem perigo.

Quando houve hemorrhagia, e o sangue estancouse ou por si mesmo, ou com auxilio de meios empregados; quando houve fractura, e o apparelho foi methodicamente applicado; ou quando uma ferida de larga superficie foi corada segundo as regras da arte. o perito deve respeitar estas primeiras disposições, o limitar-se a expôr cm um relatorio provisorio o estado physico e moral em que achou o offendido.

Ha igualmente impossibilidade de proceder immediatamente ao exame de uma offensa se a intumescencia é já muito consideravel, ou se, o instrumento vulnerante tendo ficado na ferida, a extrema fraqueza do offendido, ou o perigo de uma hemor-

P. L. III

rhagia não permittão fazer immediatamente sua extracção.

Quando a offensa não é ainda coberta de nenhum apparelho, ou pode ser descoberta sem perigo, o primeiro cuidado do perito deve ser de explorar, com a mais minuciosa attenção, as partes que são a séde da lesão, e descrever com escrupulosa exactidão todos os phenomenos que a acompanhão e a caracterisção.— Se ha *contusões*, elle fará conhecer sua situação, sua direcção, sua extensão, a forma mais ou menos alongada, ou mais ou menos circular; dirá qual é a coloração dos tegumentos, se o sangue é extravasado ou infiltrado, em que quantidade, em que tecidos, até que profundidade. — No caso de *distensões* ou de *luxações*, elle dirá qual é o grão de mobilidade do membro, que direcção anormal elle affecta, que movimentos são ainda faceis, quaes outros são difficeis ou impossiveis; em uma palavra, elle dirá de que elementos se fórma seu diagnostico.— As *feridas* serão alimpadas com precaução. Se ellas são penetrantes, seu trajecto, sua direcção, sua profundidade serão exploradas por meio de uma sonda embotada, tanto quanto o permittir sua situação e o character da ferida, afim de determinar quaes são as partes que o instrumento vulnerante tem atravessado, e os órgãos que tem sido affectados. Porém muitas vezes, levar mais longe estas tentativas de exploração, seria uma culposa temeridade; e os symptomas geraes, as desordens funcionaes determinadas pelas lesões internas, fornecem algumas vezes noções que tornão o emprego da sonda inteiramente superflua.

Se o instrumento vulnerante foi encontrado, ou apresentado, o perito examinará se seu comprimento, sua largura, sua fôrma, coincidem bem com as dimensões da ferida; mas, neste exame, elle deverá não perder de vista os detalhes em que entramos relativamente ás feridas feitas por instrumentos cravados mais ou menos profundamente nos tecidos organicos, e ás offensas feitas com arma de fogo. Elle se acautelará contra as mudanças que a contractilidade pode ter determinado na grandeza apparente da ferida ou nas relações das partes affectadas. Não esquecerá, por exemplo, que as fibras dos musculos sub-cutaneos, quando são cortadas transversalmente, se retirão e separão os labios da ferida, ao passo que a pelle se retrahe. por assim dizer, estreitando o orifício: de onde acontece muitas vezes que um instrumento perfurante, tal como uma espada, tendo penetrado na espessura de um membro, a pelle apresenta uma abertura muito mais pequena, e os tecidos subcutaneos um apartamento muito maior do que parecião comportar as dimensões do instrumento vulnerante. Assim, succede muitas vezes que o exame das roupas pode fornecer, sobre a natureza e a fôrma do instrumento vulnerante, e sobre a direcção que lhe foi imprimida, dados mais exactos do que a inspecção das proprias feridas. O perito deve pois, em todos os casos, notar exactamente as relações ou as differenças que pode haver entre os furos, os cortes, ou roturas das roupas, e a direcção, a fôrma e a extensão das feridas.

Uma precaução igualmente importante para julgar

como, e em que circumstancia uma ferida foi feita, e para apreciar em seu justo valor as declarações do offendido e das testemunhas, é de bem se representar qual devia ter sido sua posição no momento em que elle foi ferido, e a que devia ser a do autor da offensa.

Se a offensa sujeita a seu exame é leve, o perito deve logo declarar que a cura terá lugar em *menos de 30 dias*, sem nenhum aleijão ou deformidade, *a menos que circumstancias extraordinarias e imprevistas não venhão modificar este prognostico*. Esta restricção é sempre necessaria, pois que acontece muitas vezes que as lesões era apparencia as mais leves, aquellas que parecem na melhor via de cura, tem resultados que o mais habil cirurgião não podia prever.

Se a offensa parece grave, o perito exprimirá seus receios; e dirá quaes podem ser as contingencias felizes ou funestas; exporá as precauções e o tratamento que julgar convenientes, e se reservará para dar um prognostico definitivo em um relatório subsequente, que adiará por cinco ou seis dias. Neste segundo exame, verificará os accidentes sobrevindos, ou o melhoramento que apresentar o estado do ferido. Neste ultimo caso, determinará aproximativamente que tempo será necessario ainda para a cura, e dirá se julga que deve ficar alguma deformidade, ou aleijão permanente ou temporario. Se as mudanças sobrevindas depois do primeiro exame não lhe parecem ainda assáz concludentes para pronunciar-se sobre os resultados da offensa, exprimirá

soas duvidas a este respeito,
e adiará ainda sua decisão.

Emfim, quando uma lesão lhe parecer mortal, o perito não deverá dissimular sua opinião; mas no seu proprio interesse, e no do autor da offensa, não deverá enunciar-se senão com prudente circumspecção, cuja necessidade acabamos de fazer sentir.

Quanto ás offensas mortaes por accidente, e áquellas que não sendo seguidas de morte, tem consequencias mais deploraveis do que parecia comportar a natureza e a séde da lesão, o perito deve ter cuidado de mencionar em seu relatorio qual tem podido ser a causa dos accidentes sobrevindos: porque o autor da offensa não póde ser responsavel, pelo menos com relação á penalidade, pelas lesões que elle não tem podido prever, e que são inteiramente independentes de sua vontade. Ora, as circumstancias particulares que podem dar a uma offensa uma gravidade que não teria nos casos ordinarios são ou anteriores ou posteriores á offensa; ellas são tambem ou patentes ou occultas.— *Circumstancias anteriores á offensa:* em uma mulher pejada, o aborto, uma hemorragia uterina, podem sobrevir como consequencia de uma leve contusão no abdomen, de uma quéda provocada por uma pancada; uma leve pancada póde causar a rotura de um tumor aneurismal, ou o estrangulamento de uma hernia; uma contusão nas pernas pôde causar a rotura de varizes, e determinar, em um velho, ulceras incuraveis. Outras vezes é a má constituição do offendido que aggrava a offensa e porisso importa indagar se elle tem al-

guma enfermidade chronica, se é de constituição fraca ou excessivamente nervosa, se existe nelle alguma diathese venerea, scrofulosa, scorbutica, ou cancerosa, etc. Algumas vezes, em um individuo plethorico, uma ferida contnsa, de natureza a curar-se ordinariamente em alguns dias, determina uma inflammação intensa seguida de gangrena, apezar do tratamento o mais appropriado. Outras vezes é o estado moral do offendido, no momento em que recebe a offensa, que influe de uma maneira notavel sobre as consequencias. Mas, admittindo sempre que não seria justo tornar o autor da offensa responsavel por todas suas consequencias(da rotura de uma aneurisma, do estrangulamento de uma hernia,) não se póde entretanto escusa-lo sob pretexto de que elle ignorava a existencia da aneurisma, da hernia, etc; porque a violencia teria sido talvez da mesma sorte seguida de accidentes funestos sem o concurso destas circumstancias; e se a morte foi o resultado, não se tem de imputar a outra causa senão á offensa, pois que sem esta, o offendido podia ainda prolongar por muito tempo sua existencia. — Importa pois que o perito chamado a dar seu parecer sobre as causas que tem podido aggravar uma offensa examine primeiro attentamente os effeitos que devião inevitavelmente resultar da violencia exercida; e que depois estabeleça a comparação entre estes effeitos e aquelles que sobrevierão, e deixe aos magistrados o cuidado de deduzir desta dupla consideração o gráo de responsabilidade que julgarem applicavel. Ha uma circumslancia anterior á offensa

que merece a attenção do perito, é o estado de embriaguez completa em que muitas vezes se achão alguns individuos offendidos. Então succede frequentemente que a morte parece ser causada por uma offensa leve, por uma contusão que não tem, por si mesma, a menor gravidade: é que a ferida ou a contusão não é então senão a causa occasional, a causa secundaria; que a embriaguez é a causa essencialmente predisponente, a causa real, pois que, segundo a observação judiciousa de M. Tardieu, na morte que sobrevem algumas vezes tão rapidamente nos individuos em estado de embriaguez, as apoplexias pulmonar e cerebral são lesões, senão constantes, pelo menos extremamente frequentes e quasi caracteristicas. — As *causas aggravantes posteriores á offensa* podem resultar da conducta do offendido, ou dos assistentes das localidades, ou das condições athmosphericas, ou tambem do tratamento seguido: assim a recusa obstinada do offendido de sujeitar-se a um tratamento conveniente, ou a uma operação necessaria, sua obstinação em desarranjar o aparelho posto sobre a offensa, seus desvios de regimen, quer fazendo uso de licores alcoolicos ou de alimentos que seu estado lhe prohibe, quer entregandose á colera e aos gozos carnaes, quer se expondo às intemperies de uma estação rigorosa, podem aggravar uma offensa pouco perigosa e trazer a morte; tudo o que póde, da parte da familia ou dos assistentes, excitar no offendido emoções vivas, todas as causas de insalubridade atmospherico (o ar muito quente ou muito frio, ou carregado de emanações putridas)

podem tornar uma offensa mortal. Quanto aos accidentes que pódem resultar de um methodo vicioso de tratamento, o perito deve se impôr a maior Reserva, porque, se ha casos em que certas offensas não determinem a morte senão em consequencia de erros no tratamento, ordinariamente é muito difficil, para não dizer impossivel, decidir se a arte errou.

Muitas vezes, em um relatorio, o perito não deve se limitar a relatar cuidadosamente os phenomenos que observa no offendido, e segundo os quaes se julga autorizado a concluir que tal ou tal orgão foi affectado, elle deve tambem explicar quaes são os phenomenos cuja ausencia o autorisa a decidir que tal ou tal orgão ficou intacto. Em certos casos, estes signaes negativos podem supprir a falta de signaes positivos, ou corroborar as indicações fornecidas por estes ultimos.

O perito deve, além disto, notar com cuidado tudo o que póde contribuir para estabelecer se as offensas são o resultado de um accidente, de violencias estranhas, ou de um suicídio.

Se se trata de apreciar em seu justo valor as queixas que o offendido exagera com o fim de prejudicar a seu offensor, ou as denegações não menos interessadas dos autores da offensa, o perito dirigirá então sua attenção sobre a natureza das partes lesadas, sobre os accidentes locais e os phenomenos sympathicos. Elle não admittirá nunca que uma divisão da pelle e do tecido cellular subcutaneo possa motivar unia dôr viva, nem um grande embaraço nos movimentos; que uma lesão da cabeça, do peilo ou

do ventre, sem nenhum indício de penetração e sem reacção febril, possa determinar agitação continua, ansiedade que fingem certos offendidos. Demonstrará peio contrario, em despeito das allegações do autor da offensa, que tal ferida, simples e ligeira em apparencia, tendo penetrado em uma articulação ou interessado um grande vaso, um nervo importante ou um órgão essencial, é realmente de natureza a produzir os mais funestos resultados.

Muitas vezes tambem importa estatuir sobre aleijões, quer temporarias, quer permanentes, ou sobre as deformidades mais ou menos duraveis que a offensa poderá occasionar. A extensão da lesão, a perturbarção causada nas funcções das partes affectadas, servem ainda de base ao prognostico. Por exemplo, as secções musculares, tendinosas, aponevroticas, transversaes á direcção dos musculos, trazem sempre uma deformidade, uma imperfeição maior ou menor dos movimentos da parte lesada; mas em muitos casos este aleijão não é senão temporario, bem que seja impossivel indicar prima facie sua duração. Muitas vezes ainda as feridas penetrantes do baixo-ventre dão lugar a cicatrizes que, menos solidas que as paredes abdominaes antes da offensa, tornão-se a séde de hernias e roturas, se os offendidos não se sujeitão a trazer fundas herniarias, ou cintos contensivos mais ou menos complicados, mais ou menos dispendiosos, e sempre muito incommodos.

A profissão do offendido deve tambem em semelhante circumstancia, ser tomada em muita consideração: porque tal lesão, pouco prejudicial a um,

póde ser para outro uma causa de dammo consideravel.

Se é uma cicatriz que se trata de examinar, deve-se notar exactamente sua situação, suas dimensões, sua fôrma, sua coloração, sua densidade, seu grão de organização; deve-se certificar por meio de ligeiras tracções se ella é adherente aos tecidos subjacentes; indica-se o estado de suas bordas mais ou menos salientes, o aspecto mais ou menos liso ou mais ou menos enrugado de sua superfície, e deduz-se destes factos, considerações sobre o embaraço que deve resultar nos movimentos ou nas funcções, embaraço que pode ainda não ser senão momentaneo, ou persistir por mais ou menos tempo.

CAPITULO II.

DO ESTUPRO.

Questão. — Existem signaes certos de defloração ?

Para resolver esta questão é necessario primeiro indagar se a virgindade póde ser verificada de uma maneira não equívoca, se os órgãos genitales externos, isto é, os grandes labios, os pequenos labios ou nymphas, o freio, a fossa navicular, o orificio e as paredes da vagina, a membrana hymen, as carunculas myrtiformes, apresentam nas virgens caracteres tão constantes que sua ausencia autorise a concluir que a defloração teve lugar.

Nas virgens, os grandes labios são ordinariamente espessos, lisos, duros, vermelhos, elasticos, e suas bordas, applicadas uma sobre outra, fechão completamente o orificio da vulva. Elles são pelo contrario molles, murchos, descorados e abertos nas mulheres habituadas aos gozos venereos. Porém não se deve crer que este signal mereça inteira confiança, porque as mulheres de constituição robusta, e de boa saude podem conservar, ainda depois de gozos reiterados, esta rigeza e bella côr das partes sexuaes; por outro

lado, vêem-se muitas vezes em moças virgens os grandes labios molles e descorados, resultado de uma constituição debil ou de flôres brancas habituaes.— O mesmo succede com os pequenos labios.

O *freio*, especie de brida formada pela commisura posterior dos grandes labios, é ordinariamente inteiro e teso nas virgens: mas sua presença não é orna prova bem convincente de virgindade, porque muitas vezes elle fica quasi intacto depois do coito quando não ha grande desproporção entre o volume do membro viril e a estreiteza da vagina; lambem acontece que sua ausencia não basta para provar a defloração, porque pôde-se romper accidentalmente por effeito de enfermidades, de quédas, ou de movimentos violentos.

A existencia da *fossa navicular*, depressão situada entre o freio e a parte posterior do orifício da vagina, dependendo do mesmo freio, bem se vê que não pôde fornecer indicios mais certos que este.

O *orifício da vagina* é ordinariamente muito estreito nas virgens, mas as flôres brancas, regras abundantes, loções emollientes, ou banhos muito repetidos, determinão algumas vezes um estado de relaxamento que poderia induzir em erro. Além disto, o orifício vaginal pode ser naturalmente mais ou menos amplo em uma moça virgem, como pôde ser naturalmente estreito em uma outra que esteja deflorada.

Nas virgens a membrana mucosa que forra o interior da vagina fôrma dobras ou rugas muito pronunciadas; mas este signal não é evidentemente de

nenhum valor para provar a virgindade ou a defloração, porque estas rugas não desaparecem senão pouco a pouco, e portanto não se observa mudança notavel nella senão depois de gozos muitas vezes repetidos.

Nas virgens, o orifício vaginal é em parte fechado por uma membrana que se chama-*hymen*. De ordinario é uma franja ou prega semilunar que garante inferiormente a entrada do canal vaginal, e cujas extremidades se perdem por detrás dos pequenos labios, de maneira que sua convexidade corresponde ao perineo, e sua cavidade é para diante. Algumas vezes é uma membrana circular adherente em toda sua circumferencia ao ambito do orificio vaginal, apresentando sómente em seu centro uma abertura para o corrimento do sangue das regras. Outras vezes, em vez de ser perfurado em seu centro, esta membrana não apresenta senão uma pequena abertura perto de sua borda superior, e correspondendo ao meato urinario. Emfim, ella se apresenta tambem algumas vezes sob o aspecto de uma simples tira garantendo o ambito da vagina. Bem que a existencia da *hymen* não seja mais contestada hoje, supposto que tenha sido posta em duvida por anatomicos recommendaveis, como Dulaurens, Bohn, Dionis, de la Motte, Fallope, Vesale, Colomb, Buffon e Mahon, comtudo não se póde considera-la como o penhor certo da virgindade.

É cousa hoje reconhecida, que em algumas moças esta membrana, naturalmente fraca, e humedecida pelo sangue menstrual, póde adquirir flexibilidade tal

que possa ceder sem se romper, applicando-se á superficie interna da vagina, de maneira que permita a introduccão do penis, sobretudo se este é pouco volumoso (Teichmeyer, Brendel, Severin-Pineau, etc.) Mauriceau, Ruisch Mikel, Waller, Baudelocque e M. Capuron tem visto mulheres apresentarem ainda, no momento do parto, este pretendido signal de virgindade.

Tambem é certo que esta membrana pode ser destruida pelo desazo das pessoas encarregadas dos primeiros cuidados das meninas, ou, mais tarde, por ulcerações ou flóres brancas acrimoniosas, pelo exercício da equitação, por saltos, ou quedas, por contactos lascivos com os dedos, ou pela introduccão de um corpo estranho. A presença da *hymen* não é portanto um signal unfaillivel de virgindade; sua ausencia muito menos pode ser considerada como prova certa de que a virgindade não existe mais.

Os fragmentos membranosos que resultão da ruptura da hymen, formão com o tempo, pequenos tuberculos carnosos, espessos, em numero indeterminado, designados por alguns anatomicos com o nome de *carunculas myrtiformes*. Mas este nome é mais particularmente dado a duas saliencias mais ou menos pronunciadas situadas por detrás da membrana hymen , e que não são outra cousa senão as extremidades de duas linhas salientes que se prolongão longitudinalmente sobre a membrana mucosa vaginal. E' evidente que as carunculas, que não são senão restos da hymen, não podem fornecer indicios

mais certos que a mesma hymen: sua presença no lugar desta membrana fará sómente presumir que a virgindade não existe mais. A ausencia, ou o pequeno volume das verdadeiras caruncuias myrtiformes não serão mais probantes, porque nada ha de mais inconstante que seu volume; ellas diminuem em geral por um coito frequente, e sobretudo, em consequencia de partos reiterados; mas estas mudanças não se operão senão com o decurso do tempo.

À prova da virgindade não resulta tambem (para o marido) da resistencia que os órgãos da mulher oppoem á consumação do coito; porque esta resistencia pode provir do volume do membro viril; póde tambem ser simulada, ou effeito, não de uma estreiteza natural da vagina, mas de sua contracção produzida por meio de banhos adstringentes empregados na intenção de endurecer os órgãos já amollecidos. Além disto, a constituição mais ou menos debil da mulher, e um estado de flexibilidade e de relaxamento natural dos tecidos organicos podem fazer que o coito tenha lugar sem resistencia, posto que a virgindade exista ainda.

A dôr que a mulher parece soffrer não é um signal mais seguro, porque ella deve estar na rasão da resistencia, que como ella, pode ser simulada.

Outro tanto se deve dizer ácerca da effusão de sangue no acto do coito. E' certo que o primeiro coito póde ter lugar completamente sem effusão de sangue, pois que, como dissemos precedentemente, elle póde ter lugar sem dilaceração. Acrescentaremos que as

moças magras e sujeitas a flôres brancas raramente perdem sangue, e sómente quando os esforços são violentos, ou quando ha desproporção entre o volume do penis e os órgãos da mulher. Ora nestes dous ultimos casos pôde haver effusão de sangue mesmo em mulheres defloradas de muito tempo. Entretanto em quasi todos os casos em que o homem d'arte é chamado para verificar a existencia de uma defloraçãõ recente, elle encontra na camisa manchas de duas especies; umas situadas ordinariamente na parte anterior, são de uma côr branca-cinzenta, circunscriptas, mais ou menos arredondadas, e terminadas em sua circumferencia por uma linha pardacenta mais carregada: são manchas de sperma, que muitas vezes se reconhece pelo cheiro, e fornecem pela analyse ou pelo exame microscopico todos os caracteres do sperma. As outras situadas ordinariamente na parte posteriorda camisa, são formadas pelo sangue que resulta do rompimento da hymen. Estas manchas sanguineas se apresentam debaixo de dous aspectos: algumas são pequenas, de um vermelho vivo, e coloraçãõ uniforme em toda sua superficie; outras são mais dilatadas, mais irregulares, e mais descoradas no centro do que na circumferencia: as primeiras são produzidas pelo sangue puro vertido no acto do coito; as segundas, pela serosidade sanguinolenta que transsuda da pequena dilaceraçãõ, quando cessa de dar sangue.

Tem-se pretendido que a defloraçãõ determina uma mudançã na voz; que esta se tornava nesse momento mais forte, mais grave: mas um simples defluxo, uma

rouquidão, e tantas outras circumstancias podem produzir o mesmo effeito, ao qual senão deve ligar nenhuma importancia, nem tambem és mudanças que se pretende ter observado na grossura da garganta, no cheiro da ourina, e da transpiração, etc.

Resulta destas considerações— que não ha signaes certos da virgindade physica, nem por consequencia da defloração; mas que entretanto a hymen existe quasi constantemente nas virgens, e a presença desta membrana estabelece, senão uma prova irrecusavel, ao menos uma muito forte presumpção em favor da virgindade.—

O medico encarregado de verificar a defloração deve prestar a maior attenção no exame das partes sexuaes, sobretudo se o exame não se faz immediatamente depois do facto, ou se a mulher submettida á elle já não é muito moça, porque da idade de 20 á 25 annos os signaes se tornão cada vez mais equívocos, e os vestigios observados, tanto podem ser effeitos de enfermidades como do coito. Se os grandes e pequenos labios são vermelhos, espessos, elasticos, e o freio está intacto; se a hymen existe, se a entrada da vagina e muito estreita, deve decidir-se que todas as presumpções são favor em da virgindade.— *Hec omnia signa simul conspirantia integra virginitalis conjecturam probae et —Kacch;* e esta conclusão poderá ainda ser fortificada pelas considerações deduzidas dos costumes, da idade, do character da educação, etc. Quando pelo contrario, procedendo a este exame, o medico reconhece que as partes externas da geração são descoradas e flacidas, que a Vagina

é dilatada, que a hymen não existe mais, que as carunculas desaparecerão ou são pouco visiveis, e as carnes molles e pendentes, posto que a mulher esteja no vigor da idade, haverá grande probabilidade que a pessoa não é mais virgem.

MANEIRA DE PROCEDER NO EXAME DE ESTUPRO.

O medico chamado para verificar um estupro deve primeiramente informar-se de todas as circumstancias sobre que se fundão as suspeitas; da idade de um e outro individuos, de sua constituição, de seu estado de saude habitual, circumstancias que poderão em muitos casos guia-lo no conhecimento da verdade. Quando tiver sido requisitado pela autoridade judiciaria, deve-se apresentar immediatamente; e convém que tal visita não seja nem previsto nem esperado no domicilio da mulher, da moça ou da menina que se tem de examinar. Se se tratar de uma moça ou de uma menina, o medico começará por interroga-la, em particular, para que a presença de seus pais ou parentes, ou de outros assistentes lhe não faça omittir ou encubrir circumstancias essenciaes. Suas perguntas devem sempre ser dictadas por uma prudente circunspecção, e feitas de maneira que a menina possa se explicar por si mesma sobre as diversas circumstancias do facto. Assim, muitas vezes o medico poderá ajuizar pela simplicidade da narração, pela escolha das expressões de que a menina se serve, se os indicios são fundados, ou se ella obe-

dece a culposas suggestões. Inquirirá depois os pais ou as pessoas que se acharem nas condições de terem conhecimento do facto. Indagará quaes os habitos e relações ordinarias da menina; e sobretudo se informará se ella não se tem dado à masturbação. Procederá finalmente ao exame da roupa e dos orgãos genitæes, depois de ter primeiro verificado se existem vestigios de violencia sobre os braços, sobre as coxas ou sobre qualquer outra parte do corpo.

EXAME DOS ORGÃOS GENITÆES.

A pessoa que se tiver de examinar será collocada sobre a borda de uma cama com as pernas separadas uma da outra. O perito notará o grão de separação das partes genitæes, o estado do pello do pubis, da parte superior das coxas, dos grandes e pequenos labios, etc.: abrindo depois com precaução a entrada da vulva, examinará se a membrana hymen existe ainda ; no caso de existir, descreverá a fórma e a extensão, indicando o diametro da abertura que ella deixa livre; se não existir mais, descreverá o estado das carunculas, etc. Como judiciosamente recommenda M. Dévergie, o perito não deve limitar-se a dizer vagamente que ha vestigios de violencia sobre tal ou tal parte; é necessario descrever o estado das partes que se examina; se ha contusões é necessario indicar seus caracteres; se a hymen está dilacerada é necessario descrever os fragmentos, ou se a dilaceração é antiga, dizer o que substitue a membrana; se ha ulcerações,

dizer sua extensão, sua fôrma, etc. Aos diversos factos observados o perito ajuntará sua opinião sobre a constituição e o estado de saude habitual da menina, relatando exactamente se observou algum corrimento vaginal, e quaes lhe parecem ser os caracteres deste corrimento. Exigirá, sendo possível, a apresentação das camisas que a menina tivesse vestido precedentemente, e porá em reserva aquellas que apresentarem manchas que julgar util analysar. Finalmente, depois de ter tambem procedido ao exame do homem indiciado como autor do estupro, sendo isso possível, dirá sobre que motivos (por exemplo o volume do penis comparado com a estreiteza da vagina) elle se funda para repellir a suspeita; ou pelo contrario exporá os factos que lhe parecem convergentes á confirma-la.

Mas não deixaremos de repetir que estes exames não devem ser feitos senão com consentimento dos proprios individuos, ou, se se trata de uma menina, com o consentimento de seus pai e mãe; e é superfluo accrescenlar que quando nelle se não tem necessidade de ver e tocar, deve-se ter cuidado de não equivocar sobre o estado dos orgãos, e de não produzir desordens que induzirião depois em erro. — *Obstetrices manus et oculi sepe falluntur* (S. Cypriano); *sepe virginitatis signa dum inspicit, ipsa perdit* (S. Ag. De cevit. Dis.)

CAPITULO III

DO HOMICIDIO.

Exame juridico de cadaveres de individuos homicidados.

O homem d'arte requisitado peia autoridade judiciaria para proceder a um exame de corpo de delicto em caso de homicidio, primeiramente não tem a verificar senão o estado exterior do cadaver, descrevendo as lesões encontradas pelo modo indicado quando tratámos do exame juridico das offensas phisicas; o exame completo, a autopsia, faz objecto de uma segunda operação, a que de ordinario se procede a requerimento da parte queixosa, ou do promotor publico, ou por determinação da autoridade judiciaria, quando os peritos reconhecem sua necessidade. Explicaremos abaixo o complexo de indagações que devem ser feitas para o primeiro relatorio, e depois trataremos da autopsia.

Os peritos logo que chegarem junto do cadaver, devem notar em que postura elle se acha; (se está de costas, de bruços, sobre o lado direito ou esquerdo, se os membros superiores e inferiores estão

estendidos ou curvados, se as mãos, particularmente a direita, estão abertas ou mais ou menos fortemente fechadas, qual é a posição do braço, do ante-braço e da mão relativamente ás outras partes do corpo;) se está vestido e coberto, e quaes são as roupas, sua côr, seu estado, sua disposição, sua maior ou menor desordem; se o corpo está em contacto com qualquer materia que tenha podido exercer sobre elle uma acção qualquer; quaes são as relações de posição com os diversos objectos que o cercão, e particularmente com as armas ou os instrumentos vulnerantes encontrados em sua proximidade. Os mais pequenos fragmentos de papel ou de panno, por mais sujos, dilacerados e picados que possam estar, devem ser recolhidos com cuidado; porque no caso de ser a offensa feita com arma de fogo, elles podem provir da buxa da arma. Ainda mesmo que uma arma fosse encontrada na mão do cadaver, não se deve deixar de continuar o exame, e explorar se não existem indicios de outras violencias; porque pôde succeder que esta arma fosse collocada na mão do cadaver para fazer crêr em um suicidio, ou para induzir em erro sobre a verdadeira causa da morte.

Se se ignora ainda de quem seja o cadaver encontrado, é necessario primeiro que tudo, se elle está sujo de sangue ou lama, limpa-lo com cuidado; depois mede-se sua extensão; e como um corpo estendido horizontalmente parece sempre maior do que o é na realidade, não se deve julgar do comprimento pela simples vista; é necessario estender completamente o cadaver, traçar sobre o chão ou sobre a mesa

em que estiver collocado, uma linha correspondente ao alto da cabeça e uma outra correspondente á planta dos pés, e medir o intervallo destas duas linhas. Nota-se depois a idade presumida do individuo, o gráo de nutrição ou de magreza, o desenvolvimento mais ou menos pronunciado do systema muscular, a côr, a quantidade e o comprimento dos cabellos, o estado dos dentes, a ausencia de um ou de muitos d'entre elles, as deformidades naturaes ou accidentaes, ou signaes ou manchas de nascença, as cicatrizes de feridas ou de abscessos escrofulosos; em uma palavra, procura-se estabelecer uma dcscrição bem circumstanciada, mencionando-se até as menores particularidades; porque muitas vezes a mais insignificante em apparencia conduz a reconhecer a victima, e por consequencia o assassino. Assim uma grande depressão do sterno indica ordinariamente um operario que apoia habitualmente contra o peito algum utensil ou ferramenta de seu officio; o espessamento do tecido cutaneo da palma da mão indica um trabalhador de roça ou de officio em que se compulsa instrumentos pesados e duros; os cabos e as numerosas picadas da epiderme dos dous primeiros dedos da mão esquerda indicão uma pessoa que se occupava em trabalhos de agulha, etc. — Ainda que se encontrassem com o individuo homicidado papeis que pareção fornecer esclarecimentos sobre sua pessoa, não se deverá por isso deixar de prestar a maior attenção sobre quaesquer outras circumstancias que possam fazer reconhecer a identidade; porque póde succeder que estes papeis não sejam seus, e que fos-

sem ahi postos de proposito para dificultar o reconhecimento da pessoa.

Se existem ferimentos, compara-se a forma e as dimensões com as do instrumento que se presume ter servido para a consumação do attentado, e confronta-se, quando possivel, no mesmo lugar em que o cadaver foi encontrado, e antes de muda-lo de posição, a séde, a direcção, a extensão apparente das diversas lesões, afim de evitar as mudanças que o transporte não deixa de occasionar nas relações das partes, e mesmo dos tecidos lesados. Se, por exemplo, a morte foi o resultado da secção da parte anterior do pescoço, é essencial descrever minuciosamente as partes interessadas, indicar precisamente se a direcção da ferida é exactamente transversal, ou se ella se inclina para cima de um ou de outro lado, se suas bordas são regulares e sem recortes, ou se pelo contrario é golpeada, e neste ultimo caso, quantas incisões, recortes ellas apresentam. E' por meio destas investigações que se chega a conhecer se houve homicídio, e qual deve ter sido o instrumento do crime, em que sentido elle foi dirigido, quantos golpes forão dados, etc, etc.

Deverá haver sempre o cuidado de enunciar, mas de uma maneira dubitativa, se as lesões observadas parecem produzidas por instrumento perfurante, cortante ou contundente; e, neste ultimo caso sobretudo, indicar qual parece ser a fórma do instrumento mortifero. Dir-se-ha se existem alguns vestigios de lula mais ou menos obstinada. Pode succeder, por exemplo» que nas proximidades se encontrem obje-

ctos cabidos ou em desordem, que o chão esteja calcado em diversos lugares, que em diversos lugares se encontre sangue, cabellos, ou pedaços de vestidos rasgados. Deve-se tambem examinar o rosto e a physionomia do cadaver; porque, segundo a observação judiciosa de M. Dévergie, o rosto de um individuo que succumbe por morte violenta conserva quasi sempre a expressão das sensações que experimentou nos ultimos instantes de sua existencia.

O cadaver tendo sido depois transportado, se fôr necessario para um lugar mais conveniente, procede-se logo a um exame mais minucioso de todas as lesões cuja existencia já tiverem sido consignadas. Descreve-se minuciosamente as escoriações, as feridas, as ecchymoses. Faz-se tambem menção de qualquer lividez cadaverica: e como os assistentes podem ordinariamente toma-las por indicios de violencias praticadas sobre o individuo, é importante prevenir ou desviar suspeitas mal fundadas, cortando no lugar da lividez uma lamina fina dos tegumentos, e demonstrando que não ha ahi sangue extravasado nem infiltrado, mas uma simples stasis do sangue nos vasos capillares. Examina-se depois se não ha nos membros fracturas, luxações, ou lesões vasculares; se as orelhas, o nariz, a boca não contém corpos estranhos, se o pescoço não apresenta nem excoriações nem ecchymoses.

Se o cadaver é do sexo feminino, indica-se o volume dos seios, espreme-se o bico do peito para vér se corre leite ou fluido leitoso; observa-se a fórmula, o volume, a tensão ou a flexibilidade e o gráo de fla-

cidez do abdomen, suas rugas (se existem); observa-se se ha alguma apparencia de parto mais ou menos recente, ou antiga.

Qualquer que seja o sexo, o exame dos órgãos genitales e do anus não deve ser desprezado. Póde acontecer que tenha existido entre o matador e sua victima relações contra a natureza, e o exame do anus póde revelar estas relações e pôr sobre o rasto do culpado, como M. Bierry refere um exemplo. Outras vezes dos symptomas de enfermidade venerea encontrados nos órgãos podem resultar esclarecimentos á justiça; ou ainda póde succeder que um exame attento da vulva faça reconhecer offensas a principio desapercibidas, e algumas vezes mortaes. (Vid. pag. 75).

Um facto referido por M. Dévergie prova quanto é importante que os peritos fação com a maior attenção o exame das aberturas naturaes. Um moço suicidou-se com um tiro de pistola, cujo cano havia collocado na boca. A bala ficou no craneo, e, a pistola tendo sido sem duvida repellida pela explosão, as maxillas se approximárão a suas posições naturaes. Exteriormente nenhum vestigio nem de polvora, nem do projectil se notava: os dentes estavam brancos, os labios intactos, a physionomia calma. Foi necessario apartar com força as maxillas para vêr a offensa que havia causado a morte; e talvez, como o observa M. Dévergie, se este cadaver tivesse sido encontrado na estrada publica sem que se tivesse nenhum indicio sobre o facto do suicidio, o medico chamado para verificar o genero de morte, não teria talvez lembrado de procurar na boca uma offensa que nada exteriormente indicava sua existencia.

MANEIRA DE PROCEDER A AUTOPSIA.

Depois de se haver procedido ao exame exterior do cadaver, se a autopsia é julgada necessaria, e determinada pela autoridade judiciaria, procedem os peritos ao exame das partes internas, começando pela cavidade splancbnica sobre a qual as lesões reclamão mais particularmente sua atençaõ. Assim, quando existe uma forte contusãõ, uma ferida, ou uma fractura no craneo, é sobre esta parte que dirigi-rãõ logo suas investigaçoẽs. Se ha uma ferida na regiãõ cervical anterior, ou qualquer apparencia de estrangulaçaõ, é pelo exame do pescoço e dos orgãos thoraxicos que devem começara autopsia. Se ha suspeita de um envenenamento, é pelo exame das vias digestivas. Mas nunca devem levar o escalpélo sobre uma parte qualquer, ou separar um orgãõ antes de o haver completamente examinado : assim, no caso de suspeita de envenenamento, antes de separar o pharinge e o oesopliago, deve-se verificar se o pescoço eo tborax não apresentãõ alguma lesãõ superficial ou profunda, e em que estado se achãõ as vísceras thoraxicas.

Se existe uma pancada, uma ferida, ou uma fractura no craneo, o perito descreverá logo todos os caracteres que apresentãõ a ferida ou a contusãõ; depois, se ha algum indicio de fractura, fará nos tegumentos duas incisões em cruz, uma da bossa nasal á protuberancia occipital, outra de uma a outra ore-

lha, de maneira que estas incisões se encontrem no alto da cabeça, tendo-se entretanto o cuidado de as dirigir de maneira que passem a alguma distancia da séde da lesão. Depois, dissecando, revirão os quatro retalhos, examinando se existe alguma infiltração ou derramamento no tecido cellular sub-cutaneo, ou se o pericraneo não está em alguns pontos destacado da superficie dos ossos. A abobada ossea sendo assim descoberta, descreverão as fracturas que podem existir, indicando o numero, a largura e a direcção das menores fendas. Quando haja alguma duvida se um traço linear é ou não uma fenda, M. Dévergie aconselha de applicar um liquido de côr (tinta de escrever por exemplo), e depois enxugar com cuidado a parte submettida a esta experiencia: se não ha fenda, toda a materia colorante desaparecerá; se pelo contrario ha effectivamente fenda, o liquido colorado penetrará nos intersticios, e não desaparecerá quando limpad, e desenhará por assim dizer todo o trajecto da lesão.

Depois deste exame exterior, abre-se o craneo; e adiante indicaremos o processo commummente seguido nesta operação; mas é evidente que cada caso particular exige que se faça neste processo algumas modificações particulares para respeitar-se os ossos que são a séde das fracturas.

Examina-se o estado da superficie interna dos ossos, e certifica-se se a dura-mater foi descollada nos pontos correspondentes ás lesões externas; se se encontra sangue extravasado entre ella e os ossos, ou se seu descollamento parece ser effeito da commoção;

se os vasos estão injectados; se ella apresenta vestigios de uma inflammação mais ou menos intensa, ou extensa. Examinando depois a massa encephalica, descreve-se com cuidado as ecchymoses, as inflammções sanguineas, e os derramamentos que ella póde apresentar.

Fóra do caso de offensas no craneo, e quando não ha motivo particular para dirigir as indagações sobre tal cavidade antes do que sobre tal outra, começa-se ordinariamente por fazer sobre o meio do labio inferior uma incisão que se prolonga até a parte inferior do pescoço; serra-sc em sua parte media o osso maxillar descoberto, e separa-se as duas porções assim divididas deste osso das partes carnosas que as impedirião de serem viradas para a direita e para a esquerda, afim de se descobrir successivamente o larynge, a trachéa-arteria, e o lesophago e os grossos vasos.

Pratica-se na parte anterior inferior do pescoço uma outra secção transversal á primeira, terminando na parte média de cada clavicula. Partindo destes dous ultimos pontos (a parle média de cada clavícula), faz se nos tegumentos do thorax uma incisão que passe sobre o terço anterior das costellas, e termine sobre o lado do abdomen; corta-se com a serra, de cada lado, a clavicula c as costellas. e vira-se de cima para baixo o sterno, tendo o cuidado de ir separando pouco a pouco o tecido cellular subjacente, sem abrir as vêas sub-claviculares. O coração e os pulmões ficando assim descobertos, examina-se seu estado, começando pelo coração e os grossos vasos.

Corta-se depois o diaphragma em sua inserção á parte anterior do peito; prolonga-se até o pubis as incisões longitudinaes que se tinham terminado sómente na base do thorax, e vira-se até sobre os órgãos genitales o longo segmento formado pelo esterno e a parede anterior do abdomen. Todas as visceras ficão então descobertas, e examinão-se successivamente levantando as mais superficiaes para vêr as mais profundas. Examina-se o estado do peritoneo e do grande epiploon, levanta-se a borda central do fígado para examinar a face concava, a vesicula, os canaes biliares, os vasos e uma parte da superfície externa do estomago; deprimindo depois esta ultima viscera com a mão, encosta-se á direita para descobrir o baço, levanta-se e inclina-se o epiploon gastro-colico para explorar o pancreas e a face posterior do estomago ; depois vira-se de baixo para cima para examinar o canal intestinal e o mesenterio.

Abre-se depois o estomago para reconhecer o estado de sua superfície interna, que importa descrever com o maior cuidado, e prolonga-se a incisão em toda a extensão do canal digestivo; emfim, examina-se successivamente os rins, a bexiga e os órgãos genitales internos.

Para abrir o craneo faz-se nos tegumentos duas incisões em cruz, uma de diante para trás, e outra da direita para a esquerda, cruzando-se no alto da cabeça : disseca-se os quatro retalhos de maneira a pôr descoberta toda a abobada ossea; traça-se com a ponta de uma faca uma linha que, do meio do osso frontal, um pouco acima das bossas superciliares se

prolonga circularmente, passando sobre o occipital, um pouco abaixo da protuberancia; serra-se depois os ossos na direcção desta linha, que serve de alguma sorte de conductor, tendo-se cuidado que a serra não penetre muito profundamente para não tocar nas meninges. Se resta alguma porção de osso que não tenha sido penetrado pela serra senão em parte de sua espessura, quebra-se pondo-se no talho da serra uma cunha ou uma lamina de faca, sobre a qual bate-se brandamente; mas é necessario em geral, evitar de quebrar o craneo com martello, que dá á massa encephalica fortes abalos, e produz além disto esquirolas pelas quaes as membranas ou a propria substancia cerebral podem ser lesadas.

Depois de se haver examinado o estado das meninges, corta-se a dura-mater de cada lado de sua grande fouce, para vêr em primeiro lugar a face superior do cerebro; depois corta-se a mesma fouce perto de sua inserção á apophyse crista-galli, e vira-se ella para trás. Póde-se então explorar o cerebro sem o deslocar: mas de ordinario tira-se com o cerebello. Neste ultimo caso, vira-se com precaução este orgão para trás, cortando successivamente todos os nervos em sua origem; entranha-se um bistori na parte superior do canal rachidiano, corta-se a medulla espinhal, e tira-se do craneo toda a massa encephalica, que se examina camada por camada, tendo-se em conta não só o sangue como a serosidade que correr durante a operação que acabamos de descrever, e notando com cuidado a séde e a natureza das lesões, a quantidade e a natureza dos derramamentos que se tiver encontrado.

Para prolongar depois a exploração até ao canal rachidiano, tirão-se os feixes musculares que enchem as gotteiras vertebraes, e põem-se descobertas as laminas das vertebraes, que se destacão depois de cada lado por meio da serra.

E' sem duvida superfluo acrescentar que a ordem e os processos que acabamos de indicar devem muitas vezes ser modificados segundo o genero de morte, e, no caso de suicídio ou de homicidio, segundo a séde e a direcção das feridas.

Da disseccção das feridas.

Para que uma ferida possa ser bem apreciada ,é necessario primeiro que tudo descrever minuciosamente sua situação, suas dimensões, sua direcção em relação ao eixo do corpo, sua profundidade; o apartamento de seus labios, sua regularidade ou irregularidade, o gráo da intumescencia, o engurgitamento. Circunscribe-se depois a séde da ferida por meio de uma incisão praticada a duas ou tres pollegadas de distancia: disseca-se a pelle em toda a circumferencia, approximando-se pouco a pouco da ferida. Se esta é mais profunda, destacão-se os musculos superficiaes, procedendo sempre da circumferencia para o centro; e cortão-se em pouca distancia da ferida, pondo-se assim descobertos os vasos profundos, que se isolão para verificar quaes são os que tem sido lesados.—Se a ferida penetrou n'uma das cavidades splanchnicas, chega-se por esta fórma até

ás paredes da cavidade, que se terá o cuidado de abrir igualmente a uma certa distancia da ferida, para conservar as relações das partes entre si, e melhor apreciar o trajecto do corpo vulnerante e as desordens interiores que elle produzio.

As sondas, os styletes, cujo uso póde ser necessario para explorar uma ferida em um individuo vivo, são quasi sempre inuteis em uma autopsia cadaverica: sua introdução póde produzir dilacerações e lesões, que não se poderia mais distinguir depois das que resultão da propria ferida.

Precauções a tomar depois da autopsia terminada.

Desde que a operação está terminada, devem os peritos collocar quanto fôr possível, todas as partes em sua situação natural, fechar por alguns pontos de sutura as incisões que se fizerão nas paredes das grandes cavidades, lavar e enxugar o cadaver, e envolvê-lo em um panno, que se cose, e sobre o qual põe-se o sello da autoridade judiciaria, afim de haver certeza que se não fará no corpo de delicto nenhuma mudança, nenhuma alteração. Neste estado, o cadaver é depositado em um caixão e confiado á guarda da autoridade.

*Será sempre necessario abrir as tres cavidades
splanchnicas ?*

Muitos exemplos demonstrão a necessidade de se explorar com o maior cuidado todas as cavidades,

todas as aberturas, todos os órgãos, ainda mesmo os que não apresentam à primeira vista nenhum indicio de lesão. Ainda que o perito encontre em uma das cavidades splanchnicas uma causa sufficiente de morte não deve nunca, por qualquer pretexto que seja, contentar-se com esta primeira descoberta: póde succeder que o exame da segunda ou da terceira cavidade forneça provas mais concludentes, ou faça nascer duvidas uteis. Mas sobretudo, se, por descuido ou negligencia, o perito omitta a abertura de uma cavidade, elle deve abster-se de mencionar em seu relatorio o estado das vísceras que ella contém, ainda mesmo que a inspecção das outras cavidades e as circumstancias da morte possam fazer conjecturar com uma especie de certeza qual deve ser este estado; porque, por um lado, asserções fundadas sobre simples presumpções podem ser erroneas e ter consequencias as mais funestas para o accusado; e por outro lado, ellas podem mudar por confusão do medico ou cirurgião.

DA AUTOPSIA DO» INDIVÍDUOS ENVENENADOS.

A autopsia dos individuos que se suspeita haverem succumbido por um envenenamento, é feita com o fim de verificar a natureza, a séde e a extensão das lesões que a substancia venenosa tem podido determinar, de procurar esta substancia nos orgãos com os quaes ella tem sido posta em contacto, e, quando seja necessario, pôr de parle as vísceras e os tecidos orga-

nicos que póde ser util submetter a uma analyse chimica.

Com effeito, as lesões que revela a autopsia cada-verica fornecem graves presumpções, quando ellas são concordes com os symptomas observados nos ultimos momentos da vida, porém não podem, não mais que as ultimas, bastar para estabelecer a prova do envenenamento: *tuna demum res certa erit ubi venenum reperictur facile agnoscendum.*

Por outro lado, a ausencia de toda e qualquer lesão não autorisarà tambem a concluir-se de uma maneira absoluta que o individuo não foi envenenado; porque a substancia toxica ingerida no estomago póde ter sido lançada pelos vomitos, ou evacuações, e qualquer que tenha sido a dóse do veneno ingerido, é possível que as materias recolhidas no estomago e nos intestinos não contenhão mais a menor parcella. Mas ainda mesmo que se não encontre mais nada nas primeiras vias, é ainda possível encontrar o veneno nas vísceras, na propria substancia dos tecidos organicos, pois que a maior parte das substancias venenosas são absorvidas, circulão com o sangue e são depositadas por elle nos diversos órgãos da economia, e particularmente naquelles em que predomina o systema vascular, taes como o fígado, o baço.

Todavia o veneno assim levado pela absorpção á superficie com que elle tem sido posto em contacto, e depositado nos órgãos não permanece ahi senão momentaneamente; a natureza esforça-se incessantemente por expelli-lo, e o expulsa com os productos das secreções, particularmente pelas ourinas; e esta

expulsão, que o medico favorece administrando desde o segundo ou terceiro dia diureticos abundantes, continua activamente até o sexto ou setimo dia, depois retarda-se, e parece pelo menos em muitos casos, ter attingido seu termo entre o decimo e decimo quinto dia. Se o enfermo vive o tempo necessario para que a expulsão seja completa, elle se restabelece; ou se elle succumbe depois pelo estado arruinado de sua saude, não se encontra mais na economia nenbum vestigio de substancia venenosa. Mas se elle succumbe antes da eliminação completa desta substancia, seus orgãos contém e conservão na sepultura toda a porção que continha no dia da morte; e muitos mezes e até muitos annos depois da inhumação, a analyse chimica consegue descobrir e manifesta-lo. Qualquer que seja pois a data do homicidio que se suspeita ter sido commettido, o homem da arte chamado para fazer uma exhumação deve obtemperar a ordem judiciaria, e proceder com todas as precauções indicadas nos artigos antecedentes deste mesmo capitulo.

Como está hoje reconhecido que alguns terrenos contém arsenico, e sendo essencial poder verificar em certos casos se o arsenico encontrado provém da terra ou do cadaver inhumado, o perito deve sempre ter o cuidado de recolher porções da terra tomada em diversos lugares, para submettê-la, se fõr necessario, a analyses comparativas. Se se trata de eximiu ar um corpo cuja posição não seja bem conhecida, fará começar a excavação em certa distancia do lugar onde se suppõe que está collocado, afim de

não ser encontrado bruscamente, e ser damnificado pelos instrumentos empregados na excavação. Se se trata de um corpo depositado em um caixão, e lugar bem determinado, pratica-se immediatamente sobre cada face um córte paralelo até o fundo da sepultura, tira-se a terra superior, e antes de deslocar o caixão, toma-se uma porção da terra collocada immediatamente sobre a tampa, depois toma-se duas entras porções no fundo da sepultura, uma á direita e outra á esquerda do caixão correspondente ao meio de sua extensão; põem-se immediatamente estas porções de terra em outros tantos bocaes separados, indicando-se exactamente no rotulo de cada um de que lugar ella provém. Toma-se tambem a duas ou tres varas de distancia da sepultura, uma porção do terreno, que se põe em reserva com as mesmas precauções.

Se se trata de uma morte recente, de um cadaver que acaba de ser inhumado, e que se encontra inteiro, seja que fosse deposto simplesmente na terra, ou contido em um caixão ainda inteiro e bem fechado, menciona-se no auto o estado do corpo ou do caixão, sua posição, seu grão de conservação; depois faz-se transporta-lo para um lugar onde se possa proceder com toda a attenção necessaria á sua autopsia minuciosa. — Bem que seja ao estomago e ás vias digestivas que importa dirigir particularmente as investigações, comtudo não se deve deixar de examinar o estado dos outros órgãos abdominaes, do cerebro, dos pulmões e do coração, porque uma autopsia cadaverica incompleta póde fazer

surgir incidentes que é impossível prever. — Começa-se em geral por descobrir o interior da boca, do pharynge e do oesophago; depois, antes de deslocar a massa intestinal, colloca-se uma ligadora perto do orifício cardíaco do estomago, e duas outras (a duas ou tres centímetros de distancia uma da outra) além do orifício pylorico sobre o duodeno; colloca-se do mesmo modo duas, perto da junção do intestino fino com o intestino cego, e uma perto da extremidade anal do recto. Estas precauções tomadas, tira-se o canal digestivo inteiro, de modo que as substancias que elle contém não possam derramar-se para fóra, nem passar de uma porção do canal para outra. Separa-se cada porção (o estomago, o intestino fino, e o grosso intestino) cortando entre duas ligaduras Tomando depois o estomago, abre-se com precaução, e despeja-se em um bocal de abertura larga as materias que elle contém, tendo-se cuidado de notar sua quantidade, sua côr, sua densidade, e todas as qualidades physicas que apresentarem. O estomago, assim evacuado, abre-se por uma incisão em toda sua extensão, examina-se o estado de sua membrana interna, sua cor, seu aspecto geral, e as manchas que apresenta; descreve-se as injeções vasculares, as erosões, as ulcerações, o augmento ou a diminuição da densidade das paredes do orgão, indicando precisamente a situação destas lesões que se encontram mais commumente em seu bôjo. Deposita-se depois o estomago no mesmo bocal era que se achão as materias que elle continha. Opera-se do mesmo modo e successivamente sobre o intestino fino e

sobre o grosso intestino, tendo o cuidado de os collocar cada um em um bocal separado, com as materias solidas ou liquidas encontradas em sua cavidade; de maneira que se possa depois submeter á analyse chimica, de uma parte, o estomago e seu conteúdo, de outra parte o intestino fino e o grosso intestino, cada um com as materias nelles encontradas. Se o estomago ou os intestinos apresentam alguma perfuração pela qual as materias se tenham extravasado no abdomen, descreve-se com cuidado a fórma e as dimensões desta abertura, o estado das membranas mucosa, musciosa e serosa em seu contorno, e o aspecto de suas bordas. Recolhe-se com uma esponja bem lavada as materias extravasadas, e espreme-se em um bocal separado. Lança-se em cada um dos bocaes alcool concentrado puro, de maneira que os órgãos fiquem mergulhados no licor; tendo-se o cuidado de reservar em um bocal separado alcool semelhante ao que se tem empregado, afim de que se possa verificar sua qualidade, se algum incidente tornar esta verificação util.

Como póde acontecer, e já dissemos que o veneno não se ache mais nas primeiras vias, por ter sido absorvido e distribuído em todos os órgãos, põem-se igualmente em reserva, com as precauções acima indicadas, em primeiro lugar as vísceras parenchymatosas, e particularmente o fígado, os rins, depois algumas partes musculares, particularmente o feixe carnoso formado pelos musculos psoas e iliaco ; e depois de ter bem tapado todos os vasos, e de lhes pôr os competentes rotulos, de maneira que estes não

possão ser mudados, põe-se o sello da autoridade judiciaria, afim de que nada seja nem alterado nem subtrahido durante as formalidades o os aprestos que necessita a analyse chimica.

Se o caixão se encontra quebrado, ou apodrecido; se o cadaver se acha em estado de putrefacção adiantada, nem assim se deixará de proceder, emquanto possivel, á autopsia, e ás medidas conservadoras que acabamos de expôr.

Se a decomposição tem chegado a ponto tal que não resta senão um detrito informe, um torrão de massa negra, deve-se descrever com cuidado o volume, a fôrma, e o aspecto deste resíduo, depois recolhe-lo e depô lo da mesma sorte em um vaso tapado e sellado.

Aqui pára o ministerio do medico-legista. Se elle colheu convenientemente, o notou com exactidão todos os esclarecimentos que podia fornecer a inspecção anatomica; se todas as materias solidas e liquidas forão minuciosamente conservadas; se elle tomou todas as cautelas necessarias para que nada se altere nem diminua, afim de que se possa, tendo lugar, proceder a novo exame, sua tarefa está concluida ; começa então a do chimico.

DAS EXHUMAÇÕES.

Muitas vezes só depois da inhumação é que a justiça é chamada a proceder ás indagações sobre a causa do uma morte ; e desde então tem lugar a

exhumação para se proceder ao exame do corpo de-delicio. Qualquer que seja a data da inhumação, sempre se póde esperar que o exame do cadaver possa fornecer ainda esclarecimentos uteis, se a morte teve lugar por effeito de actos criminosos. Encontra-se algumas vezes os cadaveres em tal estado de conservação que admira, pelo longo tempo decorrido desde a inhumação; mas é necessario desde que elles se achão fóra da terra, proceder sem demora á sua autopsia; porque bastão algumas horas de exposição ao ar para que elles se tornem desconheciveis e apresentem todos os phenomenos- do uma decomposição adiantada.

Um cadaver póde entretanto estar em via de putrefacção sem que por isso a decomposição tenha atlingido os órgãos sobre os quaes se devem dirigir as principaes investigações: assim por exemplo, não existindo mais vestigios dos órgãos thoraxicos, póde ainda achar-se no abdomen algumas porções cylindricas do canal intestinal, e em sua cavidade encontrar os restos de uma substancia venenosa, se o individuo morreu envenenado.

Póde até acontecer que a decomposição tenha já destruido todas as partes molles, e entretanto a autopsia forneça ainda dados positivos, provas irrefragaveís.

Se se trata de exhumar um cadaver enterrado clandestinamente, ou cujo lugar da sepultura não é exactamente conhecido, o homem da arte chamado para assistir á exhumação, afim de fazer a autopsia, deve velar que a escavação não seja começada, sendo

possivel, senão a dous ou tres metros de distancia do lugar onde se presume dever achar-se o corpo, indo-se depois aproximando progressivamente, não somente para evitar que se quebre o caixão, mas tambem para observar o estado e a natureza das terras que o avizinhão. Pela mesma razão a cova deve ter quatro a cinco metros de abertura, e uma profundidade de um e meio a dous metros; e á medida que a terra fôr sendo tirada, examina-se se ha alguns indícios de que ella fosse revolvida precedentemente. — Logo que se aproxima do lugar onde jaz o cadaver, procura-se ver em que sentido está a cova, tira-se com precaução o resto da terra; e muitas vezes é util pôr esta terra de parle, para submette-la mais tarde a analyses, que podem vir a ser julgadas necessarias.

Descobre-se assim o cadaver por inteiro, afim de se poder tomar nota exacta de sua posição geral, assim como das materias com que se acha em contacto, ou da natureza da terra que o cobre immediatamente. Depois deste primeiro exame geral, tira-se o caixão, ou o corpo, se foi enterrado sem caixão, e se ainda está inteiro; se o não estiver, depois de ter indicado cuidadosamente a posição de cada parte, ajunta-se todos os restos do cadaver, e todos os objectos que seja util conservar-se e que possão-se encoutrar na cova, e procede-ae depois á autopsia, pelo modo indicado a pag. 123.

Se se trata de recolher um esqueleto, tira-se primeiramente lodos os ossos que se podem reconhecer, e passa-se depois em peneira grossa a camada de

terra que avizinhava do corpo, afim de serem achados alguns pequenos ossos, unhas, dentes, etc., que poderia o escapar na terra.

Examina-se depois cada osso separadamente, para ver se nelles não existem vestigios de fracturas mais ou menos antigos; medem-se para se reconhecer a estatura do individuo. Verifica-se o estado da ossificação, o grão de espessura e de densidade dos ossos do craneo e o estado de suas suturas, o estado da columna vertebral, o gráo do gastamento dos dentes, sua disposição mais ou menos regular, a ausencia daquelles que faltarem, o estado do osso hyoide, etc. Descreve-se a conformação da bacia. Emfim destas considerações deduz-se o sexo do individuo, e se estabelecem fortes presumpções sobre sua idade.

Ordinariamente se encontram ou restos de couro cabelludo ou pelo menos porções de cabellos adherentes á terra que se achão em contacto com o craneo: deve-se isola-los, quando possível, da terra com que estão envolvidos; pô-los em um copo de experiencia, lançar-lhe agua distillada, e lava-los em porção de agua, depois com agua misturada com acido acetico; e depois de os haver separado de substancias estranhas por meio destas lavagens, e por uma ultima com agua distillada, põem-se a seccar sobre papel não collado, e deixa-se ahi até seccarem completamente. Observa-se depois exactamente seu comprimento e côr, etc.

Procura-se tambem conhecer, examinando a configuração das vertebrae; se o individuo era direito

ou curvado; examinando a direcção dos ossos dos membros inferiores e os dos pés, se a progressão devia ser facil, e o andar regular; etnflm se existe alguma particularidade que possa auxiliar a determinar a identidade.

Os autores não são concordes sobre os perigos das exumações, e sobre as precauções que exigem. « Os perigos das exumações, diz Mr. Orfila, tem sido singularmente exagerados. Eu concordo que póde haver perigo cm descer em uma sepultura commum para exhumar um cadaver; mas não poderei admittir esteperigo quando se trata de uma exumação a fazer-se em uma sepultura particular. Ainda que se não tomasse precaução alguma, d'ahi não póde resultar senão quando muito ligeira indisposição. Entretanto quando a decomposição está ainda pouco adiantada, o abdomen consideravelmente entumescido, é necessario, no momento de abrir-se as paredes desta cavidade, desviar-se quanto seja possivel, para evitar de respirar o gaz mephitico que se desprende. »

« Para prevenir entretanto toda especie de accidentes, convém proceder ás exumações pela manhã, empregando dous ou tres coveiros afim de que a operação se faça promptamente, e servindo-se estes de enchadas e não de pás afim de que fiquem menos curvados para a terra. Póde-se regar de tempo em tempo as parles da excavação já feita com duas ou tres onças de uma fraca dissolução de chlorureto de cal (uma onça de chlorureto para duas pintas de agua); mas, accrescenta Mr. Orfila, nas numerosas

exhumações de que temos sido encarregado, nunca sentimos necessidade de fazer uso deste preservativo ; e com maior razão, qualquer outra precaução é superflua. Tudo o que posso aconselhar, quando o cheiro putrido é muito desagradavel, é de lançar no fundo da cova, e sobre a parte do caixão ainda inteira tres ou quatro onças do licôr desinfectante que acabamos de indicar; e, quando o cadaver tenha sido extraído do caixão e deposto sobre uma mesa, derramar aqui e alli sobre a mesa, ao lado do cadaver, duas ou tres onças desta mesma agua, que obrará quasi com a mesma energia que se fosse derramada sobre o proprio cadaver. Em caso algum o corpo deve ser regado de chlorureto, como outrora se aconselhava; porque se formaria quasi instantaneamente sub-carbonato de cal (se se houvesse empregado o chlorureto de cal) que cobriria os orgãos de uma camada branca, impediria de bem studia-los, e lhes alteraria mesmo os tecidos. »

Mr. Dévergie não partilha a opinião de Mr. Orfila sobre o pouco perigo das exhumações; e factos bem verificados justificão as precauções que elle aconselha. Elle recommenda que os homens que fazem a cova se revesem frequentemente, e lancem na superficie do caixão, logo que fôr descoberto, uma libra de chlorureto de cal; que abrindo-o junto da cova, e tirando o corpo, o deixem exposto ao ar por espaço de 15 a 20 minutos; que depois se espalhe em torno do corpo, collocado sobre uma mesa cerca de 500 grammas de cal solida, que se renova tres ou quatro vezes durante a autopsia. Elle aconselha a lavagem fre-

quente das mãos, durante o curso da operação, em uma dissolução de chlorureto de cal preparada na proporção de 30 grammas de chlorureto para duas libras-d'agua, e de ter-se a cautela de ficar collocado na direcção da corrente doar, e não contra a corrente. Se estas precauções são necessarias na exhumação de um cadaver deposto n'uma sepultura particular, com maior razão serão necessarias quando se tratar da exhumação de cadaveres depositados em sepultura commum, ou em subterraneos destinados para sepultura de uma família. Mr. Guérard cita um caso em que dous coveiros occupados em abrir uma deslas sepulturas em que havia infiltrado agua, que ficarão asphyxiados pelos vapores mephiticos exhalados: por isso, aconselha que se renove sempre o ar dos jazigos por meio de uma bomba aspirante antes de se descer nelles. Pelo menos será sempre conveniente praticar uma abertura em um ponto opposto à entrada principal, e entreter um corpo em combustão, que estabeleça uma corrente de ar, que dirija para fóra os miasmas infectos á medida que se desprendem.

CAPITULO IV.

DA PREENHEZ.

Dos signaes da prenhez ordinaria.

Os signaes da prenhez se distinguem em racionaes e sensiveis. Os signacs racionaes resultão da influencia que o utero exerce sobre o complexo dos systemas physico e moral da mulher: são desordens, modificações no exercicio das funcções organicas ou das propriedades vitaes. Os signaes sensiveis resultão do desenvolvimento do utero e dos phenomenos resultantes da presença do féto neste orgão: são os unicos que tem importancia real. Devemos tambem mencionar um caracter particular fornecido pelas ourinas.

SIGNAES RACIONAES.

Dão-se como signaes racionaes da prenhez: 4º, a suppressão das regras; 2º, o volume maior do abdomen, com saliencia do umbigo; 3º, intumescencia dos seios, com desenvolvimento e mudança de côr do bico do peito, e secreção de uma lymphá leitosa;

4º, fastio, nauseas, vomitos, tédio e appetites extravagantes, e salivação frequente; 5º, o estado do pulso; 6º, um certo estado de languidez e de tristeza, e mudança nas faculdades intellectuaes e moraes.

1.º — A cessação do fluxo menstrual, na mulher vigorosa que tem sempre sido regrada, é, na verdade, um dos principaes phenomenos da prenhez; porém uma falsa prenhez e uma multidão de causas differentes, pódem igualmente determinar uma suppressão. Além disto, ha mulheres que continuão a ser regradas durante sua prenhez; ha outras que ficão pejudadas sem terem sido nunca regradas; e algumas até na idade em que este corrimento tem cessado. — É certo que uma suppressão accidental ou morbida é ordinariamente acompanhada de symptomas a principio pouco sensiveis, que augmentão tanto mais de intensidade quanto mais se prolonga a suppressão; que pelo contrario, na prenhez, as indisposições resultantes da suppressão menstrual diminuem á medida que a prenhez adianta. Mas vê-se muitas vezes tambem prenhezes, cujos accidentes vão sempre em augmento como as que resultassem de uma suppressão morbida; e por outro lado, vêem-se mulheres continuar a gozar de boa saude, sem estarem pejudadas, posto que suas regras se tenham supprimido desde longo tempo.

2.º — A ausencia do fluxo menstrual não sendo, como temos dito, senão uma prova incerta da prenhez, todos os outros signaes são quasi sem valor, poisque tanto podem ser determinados por uma simples suppressão accidental como tambem pela concepção.

3.º — Que o augmento de volume do ventre depende da retenção do sangue menstrual, de uma falsa prenhez, de uma molestia do utero ou dos ovarios, ou de uma hydropisia, ascite; ella não apresenta em nenhuma destas affecções, signaes assáz positivos para servirem de base a uma decisão medico-legal. 4.º — Em geral, nas mulheres pejudas, o ventre não apresenta mudança notavel em seu volume durante os tres primeiros mezes: elle parece sómente se achatar e se alargar, o utero não se elevando ainda fóra da cavidade da bacia, e levantando uniformemente a massa intestinal. É só a contar do quarto mez que o utero elevando-se acima do pubis e aproximando se de mais em mais da região umbilical, torna o ventre proeminente. O umbigo, que no terceiro mez é já menos deprimido, começa do quarto a mostrar uma saliencia que se torna algumas vezes muito pronunciada; á medida que a prenhez aproxima de seu termo, as regiões epigastrica e umbilical se tornão de mais em mais proeminentes, entretanto que as regiões lateraes são pelo contrario deprimidas: não é senão pela aproximação do parto que esta saliencia se abate, e o ventre *cahe* como se diz commumente. Entretanto a consideração do volume e da fórma do ventre não póde fornecer senão presumpções muito incertas sobre a existencia e a data da prenhez; porque o volume e a fórma do ventre, apresentam necessariamente grandes differenças, segundo que o feto está ou não em sua posição normal, ou se o utero contém dous fétos. É necessario além disto, ter em

consideração o maior ou menor relaxamento das paredes abdominaes, em consequencia de prenhez precedentes mais ou menos numerosas: então o ventre desce mais quando a mulher está em pé; e em certos casos, elle pende por assim dizer por diante da bacia; e tambem se inclina muito mais de um lado que do outro, e é ordinariamente do lado direito.

5.º—O desenvolvimento dos peitos e a secreção de uma lymphá leitosa, são apenas sensiveis nos primeiros tempos da prenhez nas mulheres de fraca constituição; e de ordinario não se observa mesmo naquellas que continuão a ser regradas. Muitas vezes tambem nos casos de suppressão das regras ou de distensão do utero por uma causa qualquer, este desenvolvimento e esta secreção tem lugar como na prenhez; outras vezes succões reiteradas podem restabelecer a secreção do leite em mulheres que não estão actualmente pejadas, mas que precedentemente tem tido filhos.

A côr do bico dos peitos e das areolas é um signal ainda mais illusorio, porque em muitas mulheres, estas partes são naturalmente de uma côr mais ou menos carregada.

6.º — A perda de appetite, as nauseas, os appetites extravagantes, os spasmos nervosos, etc, merecem pouca attenção, poisque as desordens dos menstros, a chlorose, os hystericos e quasi todas as molestias do utero as produzem igualmente.

7.º — Poucos medicos têm hoje a pretenção de julgar segundo o estado do pulso se uma mulher está ou não pejada. Suppondo que a prenhez imprima no

pulso algumas modificações apreciáveis sob os dedos de um habil observador, estas não poderão resultar igualmente de uma supressão, de uma falsa prenhez ou de uma affecção qualquer do utero?

8.º—O mes o se deve dizer do estado geral de languidez, da inchação da face, da côr plumbea das palpebras, das manchas que apparecem no rosto, do humor caprichoso, melancolico, e impertinente, dos desejos muitas vezes extravagantes e irresistiveis, tão communs depois da concepção, como de qualquer outra desordem das funcções uterinas nas mulheres fracas e nervosas.

SIGNAES SENSIVEIS.

Estes signaes consistem: 1.º, nas mudanças que soffrem durante todo o curso da prenhez, o orifício, o collo e o corpo do utero; 2.º, nos movimentos activo e passivo do feto; 3.º, nas pulsações do coração do feto percebidas por meio da auscultação.

1.º *Fóra do estado da prenhez*, o utero situado na excavação pelviana, é geralmente collocado na direcção do eixo do estreito superior. Seu collo faz na vagina uma saliencia de quatro a cinco linhas para diante, e sómente de seis a sete para traz. Seu orifício externo, commummente chamado *focinho detenca*, por causa da fôrma de seus dous labios, apresenta dous rebordos lisos e arredondados, tão aproximados um do outro, nas mulheres que não têm tido filhos, que se sente apenas a fenda linear e transver-

sal que os separa. Depois de muitos partos, estes labios são ao contrario mais ou menos rugosos e talhados.

Logo depois da concepção, o orifício uterino é mais contrahido; suas bordas são mais renitentes e apresentam mais calor; elle é fechado por um muco esbranquiçado, espesso, de um cheiro particular, e tanto mais consistente quanto mais adiantada é a prenhez.

Durante os dous primeiros mezes, o corpo do utero se desenvolve pouco a pouco, mas conserva-se ainda encerrado na excavação pelviana; no fim do terceiro mez elle transpõe a borda do estreito abdominal ; no fim do quarto eleva-se duas pollegadas acima do pubis; durante o quinto e sexto, seu fundo se aproxima cada vez mais do umbigo; durante o setimo o excede de uma até duas pollegadas, e inclina um pouco de um ou de outro lado, ordinariamente do lado direito; durante o oitavo, elle se eleva até á região epigastrica; abaixa-se ao contrario durante o nono.

O *collo* conserva seu comprimento durante os primeiros mezes, porém parece mais grosso, roais molle, mais achatado de diante para trás. Do meio da prenhez elle começa a diminuir de comprimento; eleva-se e se dirige para trás, e se abre de maneira a formar uma especie de funil cuja base se apoiasse ao corpo do utero. Os mezes seguintes, á medida que seu alargamento augmenta, suas paredes se adelgaçam, e a vagina parece puxada de baixo para cima; emfim no nono mez, o corpo do utero abai-

xando-se na excavação pelviana, o collo fica mais proximo da vulva, mas é quasi imperceptivel; e, na aproximação do parto, a porção dilatada se torna tão fina, que sente-se como atravez de orna membrana a parte que o fêto apresenta ás passagens.

Nas mulheres que morrem pejudas de nove mezes a madre representa um ovoide cuja grande circumferencia, que corresponde á altura do umbigo, é de perto de 26 pollegadas, e cuja pequena circumferencia, que corresponde ao estreito superior da bacia, tem treze. O diametro longitudinal deste orgão é então de 12 pollegadas, o transversal de nove, e o antero-posterior de oito e meia.

Estes diversos estados, estas posições relativas dos orgãos uterinos sendo bem conhecidas, póde-se com segurança deduzir, em muitos casos, signaes essenciaes; póde-se chegar, por meio do tacto, a reconhecer o gráo de desenvolvimento do utero e o estado de seu collo; póde-se chegar a presumpções graves sobre o facto da prenhez e sobre sua data. Mas o tacto exige da parte do perito um grande habito; o menor descuido de sua parte, a menor aberração de sensibilidade, de impressionabilidade do dedo explorador, póde conduzir a resultados completamente inexactos. Além disto, o estado anatomico dos orgãos uterinos, póde tambem apresentar naturalmente anomalias: o collo é algumas vezes muito alongado, e desce muito baixo na vagina; outras vezes, pelo contrario, elle é mui curto, e tão distante da volva, que se póde apenas alcança-lo. A fôrma circular de seu orifício vaginal, considerada

por Stein como o signal menos equivoco da prenhez, não é mais do que um indicio muito incerto, pois que nem sempre elle tem esta fórma, mesmo depois de muitas prenhez; e além disto, Morgagni vio uma virgem de 50 annos, e Loder uma menina de 3 annos, nas quaes o orifício uterino era perfeitamente circular. Emfim, a presença do muco espesso que tapa o orificio uterino, e cuja existencia poderia ser verificada, segundo Chambon, por meio de uma haste metallica de 24 a 25 centimetros de comprimento, com a extremidade em fórma de esgravador de ouvidos, não é admittida pelos praticos no numero das provas da prenhez, primeiramente, por causa dos graves inconvenientes que teria uma semelhante exploração, depois, por falta de confiança nos indicios que dahi pudesse resultar.

Um dedo sendo introduzido pela vagina até o focinho de tenca, e outra mão sendo applicada sobre a região hypogastrica, póde-se, comprimindo ligeiramente o baixo-ventre, e levantando depois o utero, verificar o augmento de volume deste órgão; mas resta determinar se este volume depende do estado de prenhez, ou de qualquer outra causa; e quando muito, chega-se assim a adquirir probabilidades.

2.º E' por este mesmo modo de exploração que se póde sentir o *movimento passivo* do fêto. A mão direita sendo applicada sobre a região hypogastrica, imprime-se ao utero um movimento de elevação, por meio de um ou de dous dedos introduzidos na vagina, estando a mulher em pé: o fêto, movido por esta dupla impulsão na direcção do diametro

longitudinal do utero, primeiramente se eleva e vem bater contra as paredes abdominaes, depois abaixa-se e vem tocar a parte declive do utero contra a qual tocão os dedos collocados na vagina.—Este movimento é certamente um signal de prenhez, porque elle não póde ter lugar senão quando a madre contém um corpo solido em suspensão em um liquido; mas elle se observa igualmente quando o utero não contém senão uma móla. Neste ultimo caso, em verdade, o exame é mais penoso para a mulher, e menos pronunciado, menos sensivel ao dedo do perito: mas como bem apreciar esta differença? De um outro lado, não é senão no quarto mez da prenhez que se póde sentir o movimento, porque antes desta época o fêto não tem bastante peso; elle se não sente antes do quinto ou sexto, se o fêto é fraco; e tem-se visto mulheres parir de tempo, filhos bem vigorosos, sem que os mais babeis praticos tenham podido sentir o movimento, mesmo na vespera do nascimento (Capuron).

Os *movimentos activos* ou *espontaneos* do fêto, aquelles que elle executa por si mesmo, pela acção de seus musculos, são sem duvida um dos signaes da prenhez que merecem mais confiança, porque raramente falha. Ordinariamente não é senão do meio do quarto mez que estes movimentos, que a principio não consistem senão em uma especie de prurido, tornão-se bem sensiveis para a mãe: se algumas mulheres sentem seus filhos agitar quinze ou vinte dias mais cedo, outras ha que não sentem nenhum movimento antes do quinto mez completo; e com-

mummente não é senão nesta ultima época, que o perito, que não póde reportar-se senão a suas proprias sensações, percebe o movimento activo do fêto tendo sua mão applicada sobre o abdomen. Esta época poderá ser antecipada de alguns dias se a criança é bem desenvolvida, e de grande sensibilidade nervosa, ou se a mãe é de pouca nutrição; ella seria retardada em circumstancias contrarias. Porém basta que este signal tenba falhado algumas vezes, que algumas mulheres tenham parido de tempo filhos vigorosos sem terem sentido o menor movimento em lodo o curso de sua prenhez, para que se não possa basear um diagnostico sobre a presença ou ausencia destes movimentos do fêto. Além disto, é cousa averiguada que mulheres que julgavão sentir os movimentos de um fêto, e nas quaes o proprio parteiro julgava reconhecer, não erão entretanto pejadas; e não se póde tambem duvidar que certos movimentos spasmodicos do utero podem enganar, mesmo aos homens da arte, a ponto de os induzir completamente em erro.

3.º Explorando-se com o stethoscopio o abdomen de uma mulher pejada, se reconhece ordinariamente duas especies de pulsações: umas são duplas, precipitadas, comparaveis aos movimentos da pendula de um relógio, em numero de 120 a 160 por minuto, muito mais frequente por consequencia que as das arterias da mãe; as outras são simples, isochronas ás pulsações do coração da mãe, e acompanhadas de uma especie de assopro. As primeiras são pulsações do coração do fêto; as segundas têm lugar perto da

inserção da placenta á madre, e têm sido attribuidas por Kergaradec á passagem do sangue maternal na placenta, e por M. Dubois á ampliação das arterias uterinas. Estas pulsações com assopro não podem mudar de lugar como a propria placenta; entretanto que as pulsações duplas se fazem sentir em lugar differente cada vez que o fêto muda de posição. Quando se chega a verificar a existencia das pulsações duplas ao mesmo tempo que a das pulsações com assopro, ha certeza que a mulher está pejada, porque isto suppõe uma placenta e um fêto. Ainda mesmo que se não observasse as pulsações com assopro, a existencia de pulsações duplas não deixaria de provar a prenhez, pois que são ellas que provão a presença de um fêto. Concebe se além disto que as pulsações com assopro devem ser mais ou menos sensíveis, segundo o lugar da inserção da placenta; e que, quando ella é inserida na parede posterior da madre, ellas podem escapar completamente. Mas, porque em uma mulher reputada pejada se não possa sentir as pulsações duplas, não se segue que se deva negar a prenhez, porque póde tambem acontecer que a posição do fêto se opponha a que possam ser percebidas estas pulsações. De um outro lado, se em falta de pulsações duplas se reconhecesse a existencia de pulsações com assopro, este signal assim isolado, não bastaria para affirmar que ha prenhez, porque não seria impossivel que em certas falsas prenhezes, a madre, contendo um outro corpo differente de um fêto, este phenomeno existisse. Quanto á época em que estas pulsações podem ser

percebidas com o auxilio do stethoscopio, ou mesmo algumas vezes applicando-se o ouvido sobre o abdomen, é impossivel de precisa-la. Tem-se observado pulsações fêtaes desde o quarto mez de uma prenhez; mas commummente ellas não são bem pronunciadas senão no quinto mez, e algumas vezes mesmo mais tarde, segundo a posição do fêto, e tambem segundo sua força, sua vitalidade. Quanto á região do abdomen em que se deve procurar as pulsações, não é tambem possivel indicar exactamente, pois que a posição da placenta e a do fêto são sujeitas a variar; entretanto é em geral á esquerda da linha média, entre o umbigo e a espinha iliaca anterior e superior, que se sente as pulsações fêtaes, visto que, no estado normal é ahi que se acha encostada a região thoraxica do fêto, a que transmite melhor a impulsão dada pelo coração.

Character fornecido pelas ourinas.

Segundo as observações de Nauche e as indagações feitas em 1839 pelo Dr. Eguisier, a ourina de uma mulher pejada, recolhida pela manhã, é ordinariamente de uma côr amarella pallida, um pouco leitosa; ella envermelhece o papel azul de tournesol, e não se coagula nem pelo calor, nem pelos reactivos ordinarios da albumina. Abandonada a si mesma, forma-se, desde o primeiro dia, uma nuvem semelhante a algodão batido, suspensa no meio do liquido, e deposita-se ao mesmo tempo uma materia

branca floconosa. Do segundo ao sexto dia eleva-se do fundo á superfície do liquido pequenos corpos opacos que se reúnem pouco a pouco até formar uma pellicula que, no fim de alguns dias, parece quebrar-se, a principio em sua parte central, depois pela circunferencia, e cujos fragmentos descem pouco a pouco ao fundo do vaso, em fôrma de pequenas estrias de 5 a 6 millimetros de comprimento, é a *kyesteine*, materia esbranquiçada, opalina, um pouco granulosa, semelhante à camada de gordura que sobrenada em caldo gordo, e que é facil de distinguir, diz M. Eguiser; da camada esbranquiçada que apresentam algumas vezes as ourinas dos phthysicos, e as das pessoas affectadas de catarrho vesical, em que nestas a camada augmenta de espessura e se cobre de um abundante bolor, em vez de desaparecer no fim de alguns dias, como acontece com a *kyesteine*. Todavia, nada ha de mais incerto até hoje que a natureza, os caracteres, o modo da desenvolvimento desta substancia. Segundo alguns autores, ella se desenvolve desde a terceira ou quarta semana da gestação; outros não a têm visto apparecer senão no terceiro ou quarto mez; todos concordão em dizer que ella é maia abundante no quinto e sexto mez, e que diminuo do setimo em diante. Segundo alguns, ella não existe exclusivamente nas mulheres pejudadas, mas muitas vezes tambem nas amas; em summa, é necessario dizer que, apezar das numerosas indagações de que a *kyesteine* tem sido objecto, ha alguns annos, não se póde tirar della, nos exames judiciarios, um signal de algum valor.

Conclusões. — 1.^a O diagnostico da prenhez é extremamente incerto durante os tres ou quatro primeiros mezes; mas esta certeza póde ser obtida no sexto.

2.^a Os signaes fornecidos pela auscultação são os mais concludentes, porém tal póde ser a posição da criança, que seja difficil perceber as pulsações fêtaes ou placentarias. Os movimentos activos e passivos do fêto são, depois das pulsações fêtaes, as que merecem mais confiança. Todos os outros signaes chamados racionaes corrobora o utilmente o diagnostico, mas serão só por si completamente insufficientes.

MANEIRA DE PROCEDER NO EXAME DE PRENHEZ.

O medico chamado para verificar uma prenhez deverá informar-se logo do estado da menstruação, se ella continua, ou se está supprimida, de que época data esta suppressão, se foi precedida de algumas irregularidades; em que época o ventre começou a desenvolver-se, qual é o estado dos seios, se elles tem mais volume que o ordinario, se segregão um fluido leitoso, etc. Se a mulher tem interesse em se dizer pejada, ella não deixará de dar informações circumstanciadas sobre estes diversos signaes geraes; se, pelo contrario, ella tem interesse em occultar seu estado de prenhez, dirá que não tem nenhum delles; mas em um e outro caso, o medico, altendendo a suas respostas, terá, com algum tempo, occasião de desenvolver a verdade. Depois de ter assim provocado as explicações proprias a esclarecê-lo, o me-

dico fará sentir a necessidade de proceder á exploração do abdomen e do utero. Collocando a mulher deitada, com a cabeça levantada, as pernas meio dobradas e separadas; elle apalpará primeiramente o abdomen para verificar o volume e procurar (no caso que a prenhez seja bastante adiantada) se elle sente os movimentos activos do fêto. Para verificar o volume do utero e o estado do orificio uterino, introduzirá um dedo na vagina, como já dissemos á pag. 150, e comprimirá ao mesmo tempo successivamente os diversos pontos da região byogastrica. Depois com o auxilio do stethoscopio, elle auscultará as pulsações fêtaes e placentarias, que procurará sobre diversos pontos do abdomen, se as não encontra no lugar onde se encontrão mais commumente. Para auscultar as pulsações fêtaes elle empregará o stethoscopio com o *enbout*; para auscultar as pulsações placentarias, supprimirá esta ultima parte do instrumento. Emfim, verificará os movimentos passivos, como dissemos á pag. 150.

Se a prenhez é pouco adiantada, o perito pedirá um prazo sufficiente para renovar muitas vezes suas indagações, e continuará a observar o desenvolvimento do ventre e os outros signaes; se certificará, fazendo exercer uma vigilancia attenta, na mulher interessada em se dizer pejada não subtrahe roupas que attestarião a volta periodica dos menstros; ou se pelo contrario, tendo interesse em dissimular sua prenhez, ella não simula uma menstruação que não exista realmente.

Não deve ser senão com grande circumspecção

que elle se pronuncie negativamente, pois que ha numerosos exemplos de prenhez não reconhecidas até o momento do parto, e sua decisão menos escrupulosa póde ter funestas consequencias. Mas quando a auscultação das pulsações fêtaes e placentarias, e os movimentos activos e passivos do fêto lhe fornecerem indicios concordantes, declarara a prenhez indubitavel; elle poderá igualmente a ter por constante, ainda mesmo que não perceba senão as pulsações fêtaes: sua opinião affirmativa deverá ser exprimida com a maior reserva, se não é fundada senão sobre os movimentos activos e passivos. Por meio destes signaes se póde verificar a existencia da prenhez; porém não seria possível, em todos os casos, determinar senão aproximativamenle a data da concepção, em vista das numerosas variações que temos indicado.

Em geral, conhecida a data da ultima menstruação, os Parteiros suppoem aproximativamente que a concepção teve lugar do decimo ao decimo quinto dia seguinte. Mas este calculo, de que em circumstancias ordinarias se póde tirar tal consequencia, é inadmissivel quando se tratar de verificar a data de uma prenhez em uma instrucção judiciaria: porque não é raro que algumas mulheres continuem a ser regradas durante os dous primeiros mezes de sua prenhez, assim como póde tambem acontecer que uma mulher tenha uma suppressão accidental durante um ou dous mezes antes de se achar pejada. Em falta de dados precisos, é necessario ter em consideração, para determinar tanto quanto possível a data

da concepção, os movimentos activos e passivos do feto, que se fazem sentir, como dissemos, do quarto ao quinto mez; os movimentos passivos que se não podem bem verificar senão durante o quinto mez; e as pulsações fetaes ou placentarias, que se percebem com auxilio do stethoscopio do terceiro ao setimo mez, segundo a posição, o volume e o gráo de vigor do feto, etc. Finalmente é necessario considerar, qual é o gráo de desenvolvimento do abdomen e o volume do utero, lembrando-se que, desde que o ventre começa a desenvolver-se, a cicatriz umbilical torna-se menos entranhada, e logo fica ao nivel da superfície abdominal; que, do terceiro ao quarto mez, ella começa a fazer uma saliencia cada vez mais proeminente; que a parte mais elevada do utero, seu fundo, contido na bacia durante os tres primeiros mezes, se acha no terceiro mez ao nivel do estreito superior; que no quarto, póde-se senti-lo na região hypogastrica; no quinto, na parle inferior da região umbilcal; no sexto, ao nivel do umbigo, no setimo, na parte superior desta região; no oitavo no epigastro; no nono, elle se mantêm nesta ultima altura, ou desce um pouco, insinuando a cabeça do feto na excavação pelviana.

CAPITULO V

DAS AFFECÇÕES MENTAES.

Com prebendemos debaixo deste titulo não sómente as desordens das faculdades intellectuaes, moraes e affectivas, que constituem a *alienação mental*, a *loucura*, propriamente dita, como tambem a ausencia ou a imperfeição destas faculdades que caracterisão o *idiotismo* e a *imbecilidade*.

As affecções mentaes, do mesmo modo que as enfermidades corporaes, apresentam differenças essenciaes, quanto a suas causas, a seu modo de desenvolvimento, á sua intensidade, o seu typo, etc.; e não reclamão menos as meditações dos magistrados que as dos Medicos

1.º As affecções mentaes, como as enfermidades corporaes, podem ser *congenitas*, isto é, dependentes de um vicio inherente á organização; podem ser hereditarias, isto é, transmittidas por via da geração, e podem ser *adquiridas*, isto é, desenvolvidas depois do nascimento, sob a influencia de causas mui diversas, que não é sempre possível precisar.

2.º Algumas vezes a existencia de uma enfermidade mental é reconhecida desde seu principio: pode-se então observar e calcular seus progressos, da mesma sorte que o medico segue algumas vezes passo a passo a marcha destas enfermidades que minão lentamente nossos orgãos. Porém moitas vezes tambem uma alienação completa faz explosão subita, como uma phlegmasia, ou qualquer outra enfermidade aguda pode comprometter de repente a vida no meio das mais lisongeiras apparencias de saude.

3.º No numero das enfermidades mentaes, como entre as enfermidades physicas, algumas se manifestão desde a infancia (o idiotismo, a imbecilidade), outras não apparecem commummente senão no vi gôr da idade (a loucura propriamente dita), outras são mais particularmente o apanagio da velhice (a demencia). Entre aquellas mesmas que são innatas ou hereditarias, algumas ha cujo germen parece esperar para se desenvolver tal ou tal época da vida, do mesmo modo que vemos algumas vezes os filhos de pais tísicos gozarem em sua primeira mocidade da uma perfeita saude, e succumbirem ao appproximarem da idade adulta.

4.º Finalmente , muitas enfermidades mentaes, como muitas enfermidades physicas, são *continuas*; muitas são *remittentes*, isto é, que augmentão e diminuem alternativamente de intensidade, sem cessar nunca completamente; outras ha que são *intermittentes*, isto é, que apparecem por accessos, ou em épocas fixas (loucura periodica), ou com intervallos desiguaes, variaveis e indeterminados.

O tempo mais ou menos longo comprehendido entre o fim de um accesso de loucura intermittente e o começo do accesso seguinte é o que se chama intervallo *lucido*. Ora os accessos , sendo mais ou menos frequentes, os intervallos lucidos são mais ou menos longos; e se os accessos voltão em épocas muito proximas umas das outras, todos os mezes por exemplo, pode-se dizer que a razão não é nunca completa, pois que, na alienação, como nas enfermidades corporaes, o accesso que acaba deixa sempre após delle uma perturbação, uma fraqueza mais ou menos duravel, e o accesso subsequente é de ordinario precedido alguns dias antes de uma indisposição e de uma desordem mais ou menos pronunciada.

Mas por que signaes se poderá reconhecer o desarranjo da intelligencia, e como verificá-lo de maneira a não ser enganado por individuos que procurassem desviar a espada da justiça simulando a loucura? Qual é o grão de lesão das facultades intellectuaes necessario para constituir a demencia legal? Taes são as questões que se apresentam diariamente perante os tribunaes, questões sobre as quaes não se poderá certamente pronunciar de uma maneira absoluta, mas que entretanto os homens da arte podem esclarecei-as com sua pratica e experiencia, porém que as mais das vezes não podem ser resolvidas senão pelo exame consciencioso de cada **facto** individual.

Entretanto exporemos os dados que fornecem as sciencias medicas, e indicaremos as causas e os

symptomas das diversas affecções mentaes. Distinguiremos primeiro esta ausencia nativa das facultades intellectuaes e moraes, que, em diversos grãos, constituem o *idiotismo* e a *imbecilidade*. Distinguiremos depois, na alienação mental ou loucura, propriamente dita, tres fórmãs diferentes: a *demencia*, caracterisada pela inercia ou abolição das facultades já desenvolvidas; a *mania*, que não é senão uma perversão, uma divagação destas facultades; e este delirio parcial e circumscripto que constituo a *monomania*.

DO IDIOTISMO E DA IMBECILIDADE.

Os *idiotas* e os *imbecis* são privados desde seu nascimento do principal apanagio da especie humana; mas nos imbecis a intelligencia não é tão completamente nulla como nos idiotas: parece que ella tem sido repentinamente suffocada no momento em que começava a despontar.

Os *idiotas*, seres degenerados, informes, e muitas vezes de um aspecto repulsivo, tem em geral pequena estatura, fraca constituição; quasi todos tem a cabeça mal conformada, o craneo muito pequeno, a testa estreita, achatada e deprimida, ou pelo contrario, muito saliente. Ora seus traços são mui grosseiros, ora as feições são delgadas. Elles são de ordinario escrophulosos, rachiticos ou epilepticos. Sua physionomia e seu riso estúpido annuncião ordinariamente a nullidade de suas facultades mentaes. Muitos são

inclinados ao furto; e, segundo a astucia que elles em pregão, se lhes poderia attribuir muito mais intelligencia do que realmente possuem. Ordinariamente apathicos, elles não recobram certa energia momentanea senão para se entregarem a assomos de colera. Não sabendo discernir o bem do mal, o justo do injusto, elles não obedecem senão a um instincto cégo; e muitas vezes uma brutal lascivia ou uma inclinação para o homicidio vem a ser nelles a causa dos mais funestos excessos.

E' evidente que estes seres desgraçados da natureza, inteiramente incapazes de se elevarem ao conhecimento das verdades moraes sobre as quaes repousão os deveres do homem em sociedade, tem direito ao beneficio do art. 10 do Codigo Criminal, sendo levados aos tribunaes por crimes que hajão commettido.

A *imbecilidade* não consistindo, como dissemos, senão na paralysação das faculdades intellectuaes, no momento em que ellas começavão a se desenvolver, é mais ou menos completa; e ha casos em que ella não exclue a aptidão de raciocinar sobre qualquer objecto, nem mesmo um certo gráo de finura e de astucia: porisso, algumas vezes é ella mais ou menos difficil de verificar. Em geral, os imbecis mostram na physionomia e no aspecto uma sorte de estupidez: elles são sujeitos algumas vezes a contracções nervosas, a certos movimentos automaticos, e voltão constantemente sobre as mesmas idéas; exprimem-se sempre nos mesmos termos, e muitas vezes com as mesmas inflexões de voz. O imbecil, ainda mais do

que o idiota, é sujeito a movimentos de exaltação e a assomos de colera; como aquelle, tambem elle é inclinado ao furto, mas o commette com mais astucia e dissimulação.

E' então que sobretudo o juiz ou o jurado devem pesar attentamente qual é o gráo de intelligencia do accusado, e examinar independentemente da constituição physica, do character e dos habitos do individuo, se existio, ou se existem idiotas ou imbecis entre seus proximos parentes; se sua mãe soffreu affecções moraes vivas durante a prenhez; se o proprio individuo teve em sua infancia enfermidades cerebraes ou violentas convulsões: circumstancias que podem exercer uma poderosa influencia sobre o estado de suas faculdades.

DA ALIENAÇÃO MENTAL, OU LOUCURA PROPRIAMENTE DITA.

Das diversas especies de alienação.

Seria ter uma idéa falsa da loucura a de representar os loucos como seres continuamente em delirio, só commettendo extravagancias, ou actos mais ou menos reprehensíveis, sem cessar entregues á agitação e ao furor, ou mergulhados n'uma sombria e tenebrosa melancolia. A maior parte dos loucos, pelo contrario, tem idéas, paixões, determinações voluntarias ; são susceptiveis de experimentar alegria, a dôr, a vergonha, a colera, o espanto; elles sabem

observar, em muitas circumstancias, todas as atencões e conveniencias da sociedade. Quasi todos os alienados conservão a lembrança das cousas passadas, e dellas fazem objecto de conversações rasoaveis, quando para ellas nos dirigimos. Muitos conservão a memoria das cousas presentes; e depois de restabelecidos, elles admirão muitas vezes pelas observações que fizerão nos momentos mesmo em que parecião mais completamente privados de sua razão. Suas acções as mais extravagantes são quasi sempre fundadas sobre alguns motivos, desarrasoados é verdade, mas rasoaveis a seus olhos, dos quaes ordinariamente elles dão a explicação quando são restituídos á razão. Quasi todos tem a firme convicção de que tudo que elles sentem e pensão é verdade, justo, e conforme á razão; e as provas as mais positivas não serião capazes de fazel-os mudar de opinião. Entretanto alguns sentem o transtorno de suas idéas e de suas affeições, e se affligem de não ter uma vontade assáz forte para as reprimir. Elles são sujeitos a paroxismos mais ou menos frequentes, caracterizados por agitação, arrebatamento e furor; e muitas vezes estes paroxismos são causados por *hallucinações*, isto é, por erros dos sentidos (do latim—*hallucinator*, enganar-se) que delerminão erros no julgar. Elles crêem ouvir vozes que lhes fallão; julgão ver phantasmas, espiritos, etc.; elles gritão, quebrão, matão, e, passado o paroxismo, cabem em abatimento.

Temos admittido com os autores tres generos de oucura: a demencia, a mania e a monomania.

Da Demência.

A *dementia*, como dissemos, longe de manifestar-se como a mania, pela desordem e divagação das faculdades intellectuaes, tem por caracter um estado de inercia physica e moral, de enfraquecimento ou abolição mais ou menos completa da intelligencia. A memoria não lhe fornece mais materiaes; e se alguns pensamentos se produzem, miseraveis restos do naufragio da razão, não é, por assim dizer, senão em virtude de um movimento fortuito e automatico. Assim, as palavras que pronuncia o homem em demencia se seguem, não segundo a associação das idéas, que está destruida, mas por effeito de uma simples consonancia; a desinencia de uma palavra chama uma outra: a alma não se apropria de seus informes productos. Emfim, o demente, quando sua enfermidade é adiantada, não falia mais senão uma linguagem desconhecida e cheia de confusão: torna-se impossivel no meio deste cáhos descobrir o menor vestigio de juizo de liberdade moral.

Mas os symptomas da demencia não são sempre tão evidentes. Muitas vezes o individuo em demencia conserva apenas uma lembrança momentanea do presente, mas sua memoria lhe retraça fielmente as cousas anteriores á obliteração de suas faculdades. Outras vezes sua intelligencia parece reanimar-se; e nestes curtos intervallos de excitação elle raciocina, conversa, e mesmo escreve com muito bom senso; outras vezes finalmente, birrento, obstinado e capri-

choso, elle abandona-se sem motivo a accessos de colera furiosa.

Algumas vezes, para ter a certeza da existencia da demencia, é necessario pôr a intelligencia em prova. Se se faz escrever uma carta por um individuo demente, vé-se que elle esquece palavras, que não póde exprimir suas idéas. Outras vezes, ainda que o enfraquecimento intellectual seja já muito pronunciado, os enfermos continuão a satisfazer suas necessidades, a trabalhar regularmente em obras que lhes são familiares; alguns até cultivão com bom resultado a pintura, a musica, a poesia, etc.

Da Mania.

Nos *maniacos* as idéas obedecem a um impulso rapido e confuso de que lhes não é possivel reprimir a curso. Ora, elles ficão em um estado de exaltação analogo á que produzem o café ou os licores espirituosos tomados em pequenas quantidades: continuamente em movimento, fallão com volubilidade, mas ao mesmo tempo com exactidão, elles tem mil phantasias, e a menor contrariedade os irrita. Ora habitualmente tranquillos, elcs apresentam uma mistura de razão e de delirio que se tem chamado de *loucura raciocinante*: sua attenção fixa-se sobre um objecto determinado, elles recuperão seu bom senso e sua capacidade intellectual; mas se são entregues a si mesmos, abandonão-se a divagações sem fim ; confundem no mesmo instante os tempos, os lugares, as

peessoa; associação idéas as mais disparatadas, e cahem em um desarrasoamento completo. Ora suas idéas são rapidas e incoberentes; os objectos exteriores fazem apenas impressão em seus sentidos; nelles, a lembrança do passado, a memoria das cousas presentes, as paixões, as affeições são pouco duraveis ou quasi nullas; e ainda mesmo que se chegue a attrahir sua attenção, raramente se obtem delles respostas justas sobre as perguntas que se lhes faz: seus raciocinios e seus discursos assentão sempre sobre idéas primitivamente falsas.

Póde succeder tambem que a mania seja isempta desta incoherencia de idéas que, em geral, lhes é propria, e que ella se annuncie somente por ama exaltação morbida das faculdades, por um desenvolvimento insolito e uma sorte de erupção inopinada da intelligencia, cujo enthusiasmo, a inspiração poetica e musical podem dar uma idéa exacta. E' a respeito desta loucura que se poderia exclamar com Montaigne: < Do que se faz a mais subtil loucura senão da mais subtil sabedoria ? De raras é vivas agitações da alma nascem as mais excedentes manias e as mais desconcertadas: não é preciso mais do que uma meia volta de caravelha para passar de uma á outra. »

Da Monomania.

A philosophia, desde a mais alta antiguidade, tem distinguido no organismo humano duas ordens de faculdades: 1º, as faculdades intellectuaes, cujo jogo

produz o phenomeno do pensamento, e cujo orgão é o cerebro; 2º, as faculdades affectivas e moraes que poem a vontade em movimento, e são o principio da actividade humana, mas que não tem um centro fixo, como o fóco cerebral o é para a intelligencia. A lesão parcial ou geral destas faculdades explica todos os generos de alienação mental. Assim, na mania, as faculdades do entendimento são transtornadas ou dotadas de uma actividade anormal: ellas são opprimidas ou extinclas na demencia e imbecilidade. Estas tres especies de loucura se distinguem pois pela lesão do principio intelligente, isto é, pela perturbação e abolição do pensamento: pelo menos é a alteração intellectual que lhe imprime seu character; ella ahí é primitiva e dominante. Na *monomania*, pelo contrario, as faculdades moraes ou affectivas, as paixões emfim são pervertidas: ella se caracteriza pela lesão do principio activo, isto é, pela desordem da vontade. Esta lesão não é exclusiva da perturbação intellectual, mas lhe preexiste na ordem da geração. Dissemelhantes por sua origem e seus symptomas, estas especies de loucura se aproximão e se identificação por um character que lhes é commum, a abolição do livre arbitrio naquelle que dellas é affectado; a associação das idéas é viciosa ou nulla; não ha mais juizo, e desde então, nem tambem livre arbitrio; succede o mesmo que na monomania, uma paixão delirante e irresistivel se apodera de um individuo, e governa seus actos.

O delirio do monomaniaco não versa, como a palavra indica, senão sobre um só objecto; todos seus

pensamentos se reportão a uma idéa exclusiva ; ou então, em um delírio geral, uma série de idéas dominantes, fixa particularmente sua attenção e parece absorver todas suas faculdades. Elle parece são de espirito em quanto não se trata do objecto sobre o qual desarrasoa; e muitas vezes mesmo, sabendo que suas idéas passão por extravagantes, elle conserva bastante imperio sobre si mesmo para as dissimular. Em ultima analyse, por mais claros e distinctos que sejião, em certos casos, os caracteres destas diversas especies de loucura, é incontestavel que, desde o delirio limitado até o delirio o mais geral, desde o primeiro grão de debilidade intellectual até a demencia completa, existe uma multidão de nuanças ou de grãos intermediarios; e muitas vezes, em certos casos, é difficil dizer se tal alienado deve ser considerado como maniaco, como monomaniaco, ou como affectado de demencia, e então é necessario toda a experiencia dos homens que tem feito um estudo particular das aberrações mentaes para verificar a existencia da loucura. Pretender com Urbain Corte e Elias Regnault, que basta ter bom senso para decidir se um individuo é affectado de alienação mental, que um homem de um juizo são é para isto tão competente como o medico o mais habil, é avançar um paradoxo que não merece sério exame.

CAUSAS DA ALIENAÇÃO MENTAL.

Segundo as observações de Esquirol, mais de um terço (talvez a metade) dos individuos que ficão alie-

nados contão alienados entre seus proximos parentes, e trazem com o nascimento uma predisposição hereditaria para esta enfermidade. Em outros, a causa deve ser procurada nos grandes terrores, ou nas vivas e penosas emoções soffridas pela mãe durante a prenhez.

De 750 alienados da Salpetrière 72 tinham ficado neste estado em consequencia de partos; neste caso muitas vezes a enfermidade não se manifesta senão por occasião de alguma viva affecção moral. Mas a influencia da prenhez e do parto não pôde ser contestada. Entre os desvarios transitorios da razão, diz M. Sacare, cita-se geralmente o delirio maníaco que, nos partos, segue o bom successo da mãe.

Tem-se visto a continencia forçada exaltar a imaginação e determinar uma mania furiosa. Pelo contrario, os excessos venereos, e sobretudo os gozos precoces e a masturbação, podem trazer a demencia.

As pancadas, as quedas sobre a cabeça, causas frequentes de inflammações graves do cerebro ou das meninges, são raramente causas directas de loucura ; porém, muitas vezes, no fim ou depois de passadas estas phlegmasias ao estado chronico, se manifesta uma demencia mais ou menos completa-

Em geral, de todas as causas de alienação mental, as mais frequentes sem duvida são as affecções cerebraes, ou uma alteração qualquer do orgão encephalico: e talvez se possa affirmar com Haslam que *é sempre* nestas alterações que se deve procurar a causa primitiva da perturbação da intelligencia.

A epilepsia merece, sobretudo neste ponto, toda a atenção dos medicos e dos magistrados. De 829 epilepticos que se achavão na Salpetrière em 1813, havião 136 alienados; em 1822, de 332 epilepticos, 2 erão monomaniacos, 64 maniacos, 145 dementes e 8 idiotas; 50 habitualmente razoaveis tinhão entretanto falta de memoria, exaltação nas idéas, algumas vezes um delirio fugaz; 60 não apresentavão nenhuma desordem da intelligencia mas erão irasciveis, caprichosos, phantasticos. Pode-se, pois, affirmar que em geral os epilepticos não têm nunca uma razão perfeitamente sã; que depois de cada ataque suas faculdades mentaes soffrem uma perturbação mais ou menos duravel, segundo que a enfermidade é mais ou menos violenta e seu reaparecimento mais ou menos frequente; finalmente, se os ataques se renovão muitas vezes, a alienação vem a tornar-se permanente.

A super-excitação das faculdades intellectuaes, a graude conlensão do espirito, todas as dôres moraes, todos os soffrimentos physicos vivos e prolongados podem ser considerados como causas predisponentes da loucura. As causas occasionaes as mais poderosas e as mais communs são particularmente os sustos repentinos, a colera, o amor contrariado, o ciume, os revezes da fortuna, os desgostos domesticos, os remorsos de consciencia, a ambição enganada, os ultrages soffridos, o fanatismo religioso, o terror que imprimem nos espiritos fracos predicas imprudentes, e era geral todas as paixões exaltadas, todas as grandes e subitas perturbações moraes.

SYMPTOMAS E MARCHA DA ALIENAÇÃO MENTAL.

Algumas vezes a alienação faz explosão subita, sem causa conhecida, ou pelo menos sua invasão segue immediatamente a acção da causa occasional.

Entretanto, quasi sempre a loucura, ainda mesmo que se declare rapidamente, é annunciada por alguns symptomas precursores. A principio manifesta-se anciedade, cephalalgia, insomnia, agitação ou abatimento. Depois o doente falia com volubilidade; grita, canta; poder-se-hia julga-lo embriagado, se o exame das circumstancias anteriores e a duração deste estado mental não indicassem a natureza da enfermidade. Tal é mais particularmente o modo de invasão da *mania*.

Outras vezes a razão não se altera senão pouco a pouco, e muitas vezes com extrema lentidão. O proprio enfermo ordinariamente percebe uma perturbação em suas faculdades intellectuaes, uma mudança em suas affeições, e particularmente uma antipathia pelas pessoas que antes mais estimava. Elle é importunado por idéas phantasticas, por inclinações insolitas; exforça-se por occultar o que soffre, continua no exercicio de suas oocupações habituaes; procura fortificar sua razão vacillante; e, durante esta luta secreta, sua saude se altera, o somno se perde; nas mulheres, o corrimento menstrual diminue e acaba por supprimir-se. Esta especie de incubação da loucura póde durar muito tempo, algumas vezes até por muitos annos; e de ordi-

nario durante todo este tempo, o estado do enfermo não é conhecido : attribue se a differente causa do que à loucura a fantasia de seu character e suas acções mais ou menos extravagantes.

Quando uma vez a alienação se declara, ella é raramente continua; ha muitas vezes, como já dissemos, alternativas de exacerbação e remissão, ou mesmo intermittencias completas assaz longas para permitirem aos enfermos de voltarem a suas occupações ordinarias.

Ainda mesmo que os accessos voltem em épocas determinadas, e que sua invasão seja subita, o enfermo tem quasi sempre, alguns instantes antes, a consciencia de sua aproximação; e tem-se visto indivíduos dominados durante o accesso por uma impulsão irresistível de espancar, quebrar, e destruir tudo que acha a seu alcance, pedirem com instancia no momento da invasão que os ponhão na impossibilidade de fazer mal, e indicarem depois por si mesmos o momento em que se podia restituir-mes a liberdade.

A *monomania*, segundo a observação de Esquirol, se apresenta debaixo de duas differentes fórmulas: 1º, umas vezes o monomaniaco obra com uma convicção intima, bem que delirante: sua imaginação se desvaira; seus raciocinios são falsos, sua loucura é evidente; mas elle obedece a uma impulsão reflectida, suas acções têm um motivo, e muitas vezes são mesmo premeditadas: 2º, outras vezes as faculdades intellectuaes do monomaniaco não apresentam nenhuma desordem, e entretanto elle é

impellido por uma inclinação irresistível, por um instinto cego para tal ou tal acção que elle mesmo reprova. Importunado por idéas de furto, de incendio, de assassinio ou de suicidio, que se exforça em vão de repellir, elle sente todo o horror de semelhantes desejos, e entretanto sua vontade é vencida: sem motivo, sem interesse, elle furta, incendeia, mata e derrama seu proprio sangue.

CONCLUSÕES.

Quando se commette um homicidio, um incendio ou um acto qualquer reputado crime, se a justiça não póde descobrir nenhum motivo que tenha podido levar o accusado a um semelhante attentado, se não parece que se possa attribuir á vingança, ao amor, ao ciume, ao odio, etc., a alienação é presumível: os magistrados auxiliados com as luzes dos homens da arte, devem prestar a maior attenção ao exame de todas as circumstancias que podem concorrer para se verificar esta alienação.

Elles devem procurar esclarecer-se: 1º, interrogando o proprio individuo; 2º, examinando cartas, memorias que elles tiverem escripto precedentemente, ou que se lhe fizesse escrever sob qualquer pretexto; 3º, observando-o sem que elle o saiba; 4º, colhendo informações e o testemunho daquelles que o conhecem; 5º, informando-se se ha ou se tem havido alienados entre seus proximos parentes; se elle é de constituição nervosa e de extrema

ceptibilidade; se é conhecido como tendo habitualmente idéas extraordinarias e um caracter phantastico ou violento, ou se pelo contrario, era de espirito fraco e limitado; se foi sempre sombrio e melancolico; ou se naturalmente bom, agradavel, e muitas vezes mesmo assaz jovial, se operou uma mudança em seus gostos, em seus habitos, em suas affeições.

Todas estas circumstancias virão em apoio das presumpções de loucura; mas não se deve esquecer que ella póde manifestar-se subitamente, sem nenhum symptoma precursor; e por consequencia estas mesmas circumstancias podem muito bem não existir, posto que a alienação seja real.

As presumpções adquirirão ainda maior importancia se o accusado teve precedentemente um ou muitos accessos de loucura; se é sujeito a ataques de epilepsia; se suas victimas são precisamente os objectos habituaes de sua ternura. . Uma vez que seja commettido o homicídio, ordinariamente o monomaniaco não procura fugir, e muitas vezes nem procura negar: seu flm está conseguido. Elle fica tranquillamente junto de sua victima; ou se foge, não nega, e, pelo contrario, renuncia a toda dissimulação. Muitas vezes elle proprio vai entregar-se á justiça; elle proprio dá informações as mais circumstanciadas sobre o acto criminoso por elle praticado; dá uma conta exacta dos motivos desarrasoados que o levárão a commettê-lo, e dos sentimentos que o agitárão antes e durante a execução. Ou declara não poder explicar

a si mesmo a perturbação por que passou. Entretanto algumas vezes o monomaniaco procura subtrahir-se, pela fuga ou por negações, às conseqüencias do acto por elle commettido: é o que succede particularmente na monomania com inclinação irresistivel.

A MONOMANIA EXCLUE A CULPABILIDADE?

Esta questão é hoje superflua, em vista do art. 10 § 2º do Código Criminal, que declara não serem criminosos os *loucos de todo genero*; ora, nesta classe se comprehende toda especie de alienação mental. A lei não distinguio entre a alienação geral ou parcial; qualquer que seja o genero e a extensão da loucura, ella exclue toda culpabilidade, ella descarrega de toda responsabilidade, e deve fazer proferrir a absolvição de um accusado. Sem duvida que se tem o direito, como diz Gall, de repellir pela força os ataques de um louco furioso; mesmo de o matar, se de outro modo se não póde escapar a seus golpes: mas desde que elle está entregue nas mãos da autoridade, é um ser digno de compaixão; não se lhe póde infligir uma pena por actos nos quaes sua vontade não tem participação.

DA EMBRIAGUEZ.

Deve-se considerar como um verdadeiro estado de alienação esta perturbação da sensibilidade, da motilidade das faculdades intellectuaes e das funcções

organicas commummente designada pelo nome de *embriaguez*, quando é completa. Ella não é o resultado do uso de alcool puro, porém é produzida pela *aguardente*, mistura de alcool e agua em proporções variaveis, ou pelo abuso do vinho.

A esta animação physicae intellectual que produz uma dóse moderada de um licor alcoolico, succede logo havendo abuso, o primeiro gráo da embriaguez, caracterisada por uma exaltação extrema, turbulencia, uma perturbação de todos os sentidos, andar vacillante, impossibilidade de articular as palavras e de se conservar em pé. Em mais alto gráo, ha ausencia completa da razão e algumas vezes um delírio furioso ou propensão para o somno. A face algumas vezes é corada, outras vezes de uma extrema palidez; as véas do pescoço se entumecem, a respiração é precipitada ; ha vomitos de materias acres, evacuações involuntarias, e muitas vezes perda absoluta dos sentidos. A respiração torna-se stertorosa, e declara-se uma coma profunda, um estado apopletico que póde durar 40, 12, 15 horas, e mesmo dous ou tres dias; neste caso, algumas vezes o calor se extingue pouco a pouco, assim como a vida. Quasi sempre, pela autopsia, se encontra as lesões caracteristicas de uma congestão cerebral ; e é algumas vezes muito difficil distinguir uma de outra, isto é, a embriaguez da apoplexia, porque a gente do povo tem o costume de dar vinho ou qualquer licor alcoolico aos indivíduos que perdem subitamente os sentidos, e por isso se pode encontrar vinho no estomagó de um individuo que tenha entretanto succumbido a um ataque de apoplexia.

Delirium tremens, procedente da embriaguez.

A embriaguez produz algumas vezes um delirio de natureza particular que é raramente effeito do vinho, mas principalmente da aguardente e dos licores alcoolicos. Este estado se manifesta ordinariamente durante uma orgia; porém mais commummente não é senão algumas horas depois, ou mesmo depois da cessação dos outros phenomenos da embriaguez. Observa-se algumas vezes nos individuos que não têm o habito de se embriagarem, posto que não completamente ebrios, mas tendo bebido mais do que sua constituição o permittia. Nos bebados qualquer enfermidade, qualquer offensa physica, qualquer emoção viva podem ser uma causa occasional do *delirium tremens*, ainda que não estejam ebrios no momento da invasão. Seus principaes caracteres são: um tremor ou agitação rapidas dos membros, hallucinações dos sentidos, da vista e da audição, uma extrema agitação ou um estado de prostração e insomnia obstinada.

A enfermidade não dura ordinariamente senão um, dous, ou tres dias, raramente mais de seis a doze; mas provocada por novos excessos de bebidas, degenera quasi sempre em demencia permanente.

Ha evidentemente uma grande analogia entre esta excitação causada pelos licores alcoolicos e os effeitos que determinão certas substancias narcoticas (as baias de belladona, as sementes de estramo-

nio, e sobretudo o opio); e póde-se tambem comparar com elle os phenomenos que produz a preparação do *haschich*. —Uma embriaguez estatica, quasi continua, uma extrema impressionabilidade que dispoem para o fanatismo e para toda especie de exaltação, são o resultado do abuso que delle fazem os Orientaes.

A EMBRIAGUEZ EXCLUE A CULPABILIDADE ?

Se o legislador tivesse intenção de collocar a embriaguez na mesma linha que a demencia, ou eleva-la á classe dos motivos que excluem a imputabilidade, teria feito expressa menção, como fez da infancia e da loucura e de outros expressamente designados no art. 10 do Codice Criminal: seu silencio revela a vontade formal de lhe recusar este character. Na verdade importa á ordem publica e á moral, que a embriaguez não possa ser allegada como motivo de justificação. Entretanto nenhuma duvida póde haver que, se o accusado obrasse em estado de embriaguez *completa e involuntaria* que lhe supprimisse o exercicio da vontade e da intelligencia, se deve declarar, na ausencia da vontade, a ausencia da culpabilidade. Seria então contra a propria embriaguez, e não contra o facto material commettido durante a embriaguez, e por consequencia destituido de intenção, que a lei penal deveria exercer seu rigor.

A embriaguez, diz Rossi, quando é completa, supprime inteiramente a consciencia do bem e do mal,

o uso da razão: é orna sorte de demencia passageira, O homem que se embriaga póde ser culpado de grande imprudencia, mas é impossivel que se lhe possa dizer com justiça:—Este factó especial, este crime, tu o conheceste no momento de o commetter. Se alguém pudesse, á vontade, constituir-se em estado de verdadeira demencia, poder-se-hia condemnua-lo por ter usado deste funesto poder como autor de actos executados durante sua loucura?

No retorno de sua razão, sem duvida que se lhe poderia infligir uma pena por ter-se collocado voluntariamente em um estado perigoso aos seus semelhantes, assim como se puniria quem fumasse em um paiol de polvora. Mas imputar-lhe um factó especial seria querer o que é moralmente impossivel : — imputabilidade e ausencia de razão. O mesmo succede a respeito da embriaguez *completa* ; se é verdade que ella suspende inteiramente o conhecimento da propria individualidade, e o uso da razão, por maior que seja a aversão que ella inspire, nunca se fará que um homem tenha comprehendido o que elle estava fóra da possibilidade de comprehender.

Tambem se não póde comparar a embriaguez com uma paixão violenta: a embriaguez tem umacausa material e externa; não é a imaginação do homem que se exalta sobre um objecto determinado, e o impelle a uma certa acção particular, que tinha já, por assim dizer, suas raízes em um desejo por elle concebido em estado de calma e de razão

A embriaguez completa é uma causa material de-

cegueira; ella **tira** o conhecimento do bem e do mal em todas as cousas; um homem completamente ébrio dará pancadas pela mais pequena rixa, assignará um testemunho falso, commetterá os maiores ultrages ao pudor com a mesma indiferença com que se alistarão em uma grande conspiração. Quando despertar deste estado anormal tudo terá esquecido, e se admirará quando se lhe contar o que fez.

Alguns oppoem o perigo que póde resultar para a segurança publica o reconhecer-se na embriaguez um motivo de justificação, ou de exclusão de imputabilidade, pela facilidade que haveria de se abusar deste meio de defeza.—Aqui só tratamos do que é justo.

Se um homem nunca tivesse feito uso do vinho, e bebesse por prescripção medica uma certa quantidade; se uma razão physica qualquer fizesse que este vinho o embriagasse, que lhe transtornasse completamente a razão, que o tornasse furioso, quem poderá negar que este facto, possivel em certas circumstancias, não seja uma embriaguez completa, inteiramente accidental e involuntaria? Qual será o juiz, qualquer que seja a escola philosophica a que pertença, que tendo-o facto por provado, ousará dizer ao accusado:—Tu és culpado.—

Ha portanto uma especie de embriaguez que deve excluir toda imputabilidade ao autor do facto material, como a loucura, como a infancia. Estabelecer em principio que a embriaguez, mesmo completa o absolutamente involuntaria, não seja nunca um motivo de justificação, seria punir no ser moral os actos de uma machina.

Finalmente a embriaguez completa póde tornar o homem responsavel, não por um delicto intencional mas por um delicto commettido por imprudencia: é quando a embriaguez foi voluntaria ou o effeito de um esquecimento reprehensivel de si mesmo.

DAS PAIXÕES.

O desvario causado pelas paixões exclue a liberdade moral, ou o homem é responsavel pelas acções que praticar durante este desvario ?

- Ha, dizia Bellard, defendendo a Gras, accusado por ter morto por ciume a mulher Lefevre, ha loucos que a natureza condemna à perda eterna de sua razão, e outros que não a perdem senão instantaneamente por effeito de uma grande dôr, de uma grande surpresa, ou de qualquer outra causa semelhante. Não ha differença entre estas duas loucuras senão em quanto á duração; e aquelle a quem o desespero volta a cabeça por alguns dias, ou por algumas horas é tão completamente louco, durante esta agitação ephemera, como aquelle que delira durante muitos annos. Reconhecido isto, seria suprema injustiça julgar, e sobretudo condemnar um ou outro destes dous insensatos, por uma acção que lhes escapou em quanto não tinham o uso de sua razão. Em vão se dirá que, quando se tem commettido um delicto, este delicio deve ser punido: quando um maníaco causa algum damno, prende-lo é justiça e precaução;

manda-lo para o cadafalso seria crueldade. Se no momento em que Gras matou a mulher Lefevre, *elle estivesse de tal sorte dominado por uma paixão que lhe fosse impossivel saber o que fazia, e deixar-se guiar pela razão, é impossivel tambem condemna-lo á morte.*»

< As grandes paixões, ou grandes movimentos da alma diz Hoffbauer, podem causar um desvario momentaneo durante o qual o homem é incapaz de applicar convenientemente sua intelligencia a suas acções presentes. Se então elle commette um crime, não é responsavel por elle senão tanto quanto estivesse em suas mãos prevenir este estado de desvario. Sem duvida que em um grande numero de casos as paixões lhe deixão ainda bastante presença de espirito para que tenha consciencia de suas acções; mas 1º,—quando um perigo imprevisto ameaça sua vida, ou seu bemestar ; 2º, quando seus direitos são lesados de maneira a exaltar nelle o sentimento; 3º, quando é fulminado de repente em suas mais caras affeições, seria muitas vezes querer um impossivel, torna-lo responsavel pelo esquecimento momentaneo de si mesmo, e pelas acções irreflectidas que podem resultar deste esquecimento. »

Não se duvida que haveria gravissimos inconvenientes em considerar-se as paixões violentas como alienações passageiras, e d'ahi concluir que ellas excluem a culpabilidade; mas julgamos poder estabelecer em principio que, todas as vezes que um crime é commettido sob a influencia de uma grande paixão, deve-se, antes de chamar sobre seu autor o

rigor da lei, pesar attentamente todas as circumstancias do facto. Se esta paixão era de natureza que podia ser facilmente dominada; se ella era do numero destas paixões viciosas que suppõe já uma certa perversidade, a culpabilidade permanece inteira; mas se um individuo cuja conducta é habitualmente irreprehensivel foi levado a um excesso, em um destes movimentos impetuosos da alma, de que ninguem pode ter a vaidade de se julgar isempto; se a paixão que o subjugou foi excitada por uma causa subita e inteiramente imprevista, sem duvida que estas circumstancias devem ser tomadas em consideração.

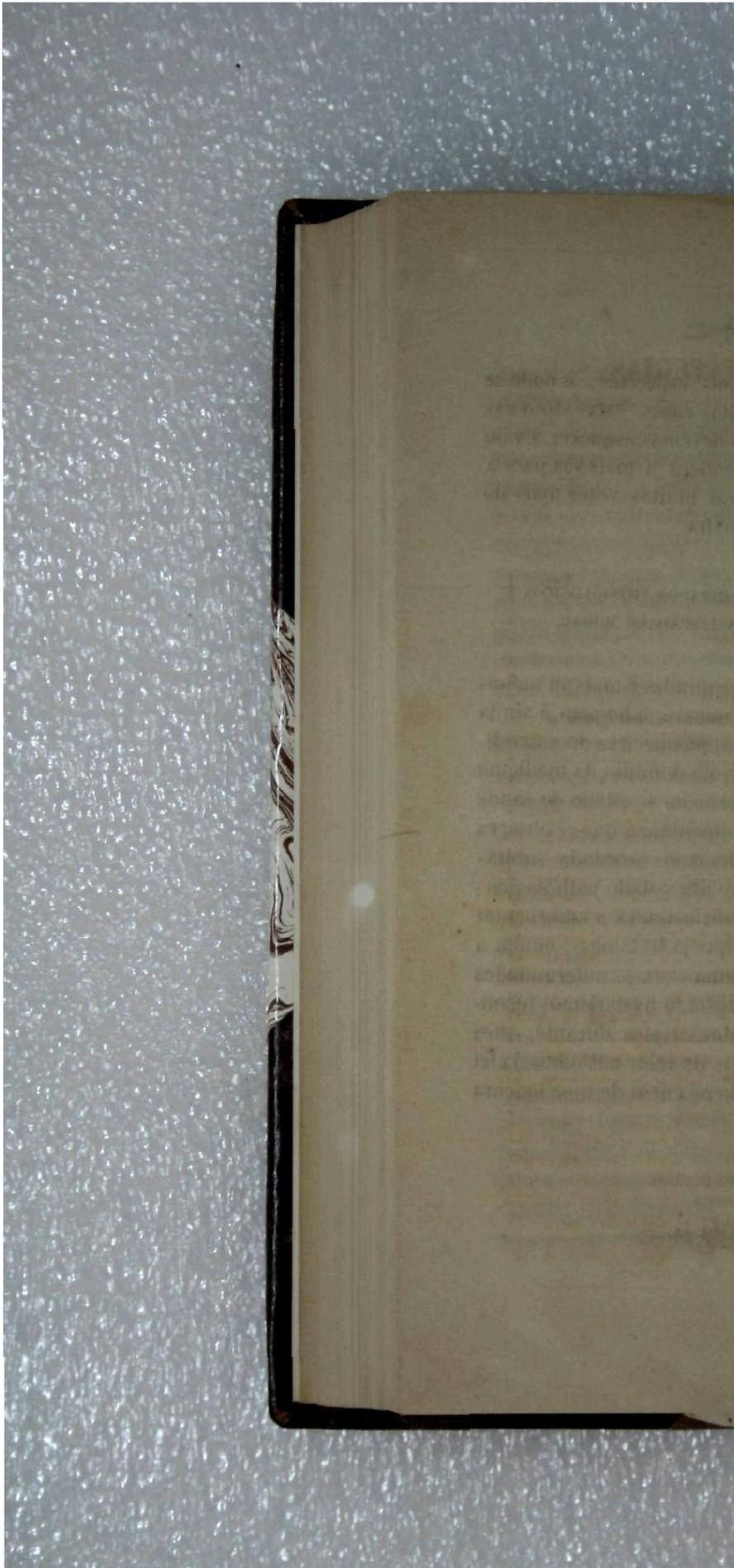
A lei penal, dizem os autores da *Theoria doCodigo Penal*, deve ser entendida neste sentido que o motivo de justificação que ella estabeleceu não deve se applicar senão aos unicos casos previstos por ella, aos accusados affectados de demencia; que a condição necessaria para que o autor de um facto reputado crime seja justificado é que haja *enfermidade*, que haja lesão completa ou parcial das faculdades da intelligencia. Toda perturbação dos sentidos que tem sua causa, não em uma enfermidade mental, mas nos frenesis ou corrupção da vontade, não podem dar direito a uma justificabilidade que não pertence senão á enfermidade. »

Sem contestar estes princípios, perguntaremos, por que signaes certos se podem reconhecer estes frenesis, esta corrupção da vontade? Ha mais de um ponto de contacto, sem a menor duvida entre as paixões desordenadas, como a colera e o desespero, e estas outras paixões que desenvolve a monomania,

e que constituem seus typos especiaes ; e pode-se dizer mesmo que, em muitos casos, estas são o extremo gráo daquellas. Não devemos esquecer, como o diz Montaigne, que da cabeça a mais sã para a mais desconcertada, não vai muitas vezes mais do que uma meia volta da cravelha.

DA INFLUENCIA DE CERTOS ESTADOS PHYSIOLÓGICOS E
PATHOLÓGICOS SOBRE A LIBERDADE MORAL.

Independente de lesões profundas e mais ou menos duraveis que constituem a loucura, o homem é ainda sujeito a algumas alterações passageiras do entendimento que entrão tambem no domínio da medicina legal. Umas são compatíveis com o estado de saude physica: tal é o desvario momentaneo que se observa no somnambulo, e no homem acordado subitamente. Outros resultão de um estado pathologico: taes são o delírio febril, o delírio agudo, a embriaguez e o *delirium tremem* (de que já tratámos), emfim a perturbação que acompanha certas enfermidades nervosas, taes como a epilepsia, o hysterismo. Incontestavelmente os actos sobrescriptos durante estes eclipses da razão não tem mais valor aos olhos da lei do que se o tivessem sido no curso de uma loucura caracterisada.



INDICE DAS MATERIAS.

CAPITULO I— Das offensas phisicais.....	Pag. 1
Classificação das offensas phisicas	1
1. ^a Classe.— Offensas phisicas leves ...	1
2. ^a Classe.— Offensas phisicas graves.....	1
— 1. ^o Genero.....	1
— 2. ^o Genero.....	2
3. ^a Classe.— Offensas phisicas mortaes.	2
Das offensas phisicas consideradas quanto á sua causa e ao seu modo de lesão	5
Das Commoções.....	5
Commoção do cerebro.....	6
Commoção da medulla espinhal	7
Commoção do ligado.....	7
Commoção do baço	7
Commoção de outros órgãos	8
Das Contusões	8
Das Distensões.....	13
Das Luxações	15
Das Fracturas	16
Dos Ferimentos.....	18
Ferimentos com instrumentos cortantes	18
Ferimentos com instrumentos perfurantes.....	21
Ferimentos por arrancamento	27
Feridas confusas. Ferimentos com arma de fogo	28
Das offensas phisicas consideradas quanto a parte do corpo ou órgão em que são situadas	43
Das offensas phisicas na cabeça.	44
Das offensas phisicas no pescoço	57
Das offensas phisicas no peito.....	61
Das offensas phisicas no abdomen.....	67
Das offensas phisicas na bacia e órgãos genitae.	72
Offensas nos órgãos genitae do homem	73
Offensas nos órgãos genitae da mulher.....	74
Das offensas phisicas nos membros.....	78

Offensas nas extremidades superiores.	78	
Offensas nas extremidades inferiores.	82	
Das Cicatrizes	89	
Cicatrizes de feridas feitas com instrumentos cortantes, perfurantes e contundentes.	91	
Cicatrizes de feridas de arma de fogo	94	
Cicatrizes de queimaduras.	95	
Cicatrizes morbidas.	95	
Exame jurídico das offensas phisicas.....	97	
CAPITULO II.— Do Estupro.	107	
Existem signaes certos de virgindade e defloracio ?	107	
Maneira de proceder no exame de estupro •••>»	114	
Exame dos órgãos genitales . S*^»^ + #s4*t-* • • • •' .-	115	
CAPITULO III — Do Homicídio ...j.....	117	
Exame jurídico de um cadáver.....	ujjo	
Maneira de proceder & autopsia. . ;"L. • vr^L • "" ■ : * •	128	
Dissecção das feridas.	118	
Precauções a tomar depois da autopsia . . '&\$. t& . .	139	
Será sempre necessário abrir as três cavidades? . ^ .	139	
Da autopsia dos indivíduos envenenados>f .	130	
Das Exhumações £' < *£ ... ^» . .	136	
CAPITULO IV.— Da Prenhez	143	
Signaes da prenhez ordinária	143	
wÉ Signaes racionaes..... •••••■ . ,	143	
Signaes sensíveis.	147	
Caracteres fornecidos pelas urinas..... 5Í- * • •	164.	
Maneira de proceder no exame de prenhez •»..... >j.	156	
CAPITULO V.— Das affecções mentaes. . . ,%	160	
Do idiotismo e da imbecilidade	163	
Da alienação mental, ou loucura propriamente dita.-- .	165	
Demência. • «"•£?? <* <% • J-O-W'-! ; -^ ; - ,	167	
Mania . / * f \$£.	168	
Monomania..... - «i < > » w * ô & t ó , r f ! ; ■ ■ . . ■ • •	1691	
Causas de alienação mental	jj / , > " ^ ; .	171
Symptomas e marchada alienação mental. . . , " « « . ^ j c .	174j	
Conclusões. / & j f * . ■ ■ S ç . .	176	
A monomania exclue a culpabilidade? . - ' . . . * •	178	
Da Embriaguez. . , ; , ' ! . ■ A (. . . - V ' « 4 y / é i ^ « i * i	178	
Delirium tremens, procedente da embriaguez Age* . « f c . v J s ■ »	180	
A embriaguez exclue a culpabilidade? ' ^ 4 8 . 1]		
Das paixões. . , T • • • . ■ ■ »	184	
O desvario causado pelas paixões exclue a culpabilidade? . .	184	
Da influencia de certos estados physiologicos e pathologicos sobre a liberdade moral;	187	

?*-''f Ji^J^À

EDIÇÕES BBASILEIRAS
NOVO CATALOGO *
DAS OBRAS
SOBRE LEGISLAÇÃO, JURISPRUDÊNCIA
'■* E DIREITO PÁTRIO,
FDBLICADAS PELOS EDITORES I4DUAIIDO
«t HENRIQUE LAEMHEBT
MKEOADOBES MS UVUOS
68, RUA DO OUVIDOR, 68 ''* RIO
DE JANEIRO

•NDE AS MESMAS SE ACHAO A VENDA , BEM COMO NAS CASAS DOS PIUNCIPABS-
JLIVIEIROS NAS PROVÍNCIAS.

*Abeccdario-Jiiridico-Coiuniercial, oa Compilação por ordem alphabetica, das disposições actualmente em vigor do Código Commercial do Império do Brasil, de todas as Leis, Decretos e actos do governo, que desde a promulgação do mesmo Código e concernerne ao commercio se tem promulgado e expedido; assim como dos Assentos do Tribunal do Commercio da capital do Império, c das opiniões do Instituto dos Advogados do Brasil a respeito da inlelligencia de alguns artigos do Código c de seus regulamentos; por Joaquim José Pereira da Silva Ramos, doutor em direito e advogado nos auditórios do districto da Relação do Rio de Janeiro, autor do *Manual Pratico do Processo Commercial*, do *Indicador Penal*, etc. Obra indispensável aos magistrados, advogados, o em geral a todos os commerciantes \ vol. em 5° fraacez de 636 pag., ene. . Rs. 8JP000 Brochado " Rs. w7J»000

- Esta obra, fructo das iticubrações e assíduo trabalho do illustre advogado Sr. Joaquim José Pereira da Silva Ramos, não é um simples! repertório que indique onde se deve procurar as matérias a que se refere, pois que nella, o debaixo das respectivas *rubric* se achão transcriptas *ipsis verbis* todas as disposições legislativas e regulamentaes relativamente ao commercio, que desde 1860 até hoje se tem publicado, tornando assim dispensável o exame das diversas colleções de -
- B pois, nito necessita de demonstração a utilidade deste livro, nSo só aos magistrados e advogados, como em geral a todas as pessoas , empregadas e interessadas no commercio.
 - \\ O Exm. Sr. Conselheiro José Ignacio Vaz Vieira, presidente do Tribunal do Commercio da COfte, de cujos conhecimentos em direito l commercial ninguém duvida, em uma carta dirigida ao autor da obra, que annunciamos, se exprime assim: « Examinei o seu *Abecedario I Jurfdico-Cvimeretit*, e com prazer e reconhecimento dou meu parecer sobre esta compilação. No roeu conceito V. S. presta ao foro e ao commercio um importante serviço com a publicação deste seu árduo trabalho lexicographico: nosso direito commercial, de que fazem parto os muitos regulamentos e Instruções expedidas e dirigidas pelo poder executivo para execução do Código nos annos decorridos desde sua promulgação, carece já, mais que muito, de repertórios especiaes, e só tenho noticia do que em 1880, substanciando alphabeticamente as disposições do mesmo Código, foi elaborado por dous jurisconsultos nesta Corte. Opportunamente, portanto, V. S. imprime o seu *Abecedario*, e é de esperar que sua louvável tentativa seja remunerada com ampla colheita de credito e de proveito.... »
 - **"Abecedario Jurídico ou Collecção de princípios,** regras, máximas e axiomas de direito divino, natural, t publico, das gentes, civil,, criminal, commercial, financeiro, administrativo e orphanologico, com as fontes da legislação donde são coibidos, e explicados pela opinião dos autores os mais seguidos no foro brasileiro; por Carlos António Cordeiro, autor do *Assessor Forense*, 1 vol. brochado. ,.....Rs. 3j»000 Encadernado Rs. 4 \$000 Teudo-se esgotado a obrinha intitulada *Collecção de Principies*, o seu autor entendeu dar-lhe maior desenvolvimento na presente obra, acolhida pelas pessoas do foro com applauso não equivoco. Para prova do juizo que a esse respeito formão pessoas altamente competentes, seja-nos licito citar a opinião do Exm- Sr. Conselheiro João José de Oliveira Junqueira, que em uma carta dirigida ao autor se exprima como seguei i. j^
 - « Tudo quanto se- fizer no sentido de auxiliar a memoria no rasto fabyrintho em que se acha a nossa legislação é um serviço importante- feito aos homens do foro. Não é a primeira vez que v. s. tio sollicito M mostra em contribuir para esto ramo de utilidade publica, patenteando desTarte a sua boa vontade, e ao mesmo passo dando

ocasião **para** se apreciarem os fructos de suas lucubrações, como por todos é coibido, e principalmente por quem tem o prazer de assignar-se, etc, etc. »

***Acto**», aribuições, deveres e obrigações dos juizes de paz, contendo uma minuciosa explicação de tudo que lhes diz respeito, conforme a novíssima legislação; seguido de um appendice das leis, regulamentos, avisos, etc, relativos aos ditos juizes, inclusive as das eleições, o regimento dos salários, directório para os escrivães dos juizes de paz, e de um índice alphabelico de todas • as matérias contidas nesta obra; por um Bacharel. **Quinta** edição, consideravelmente augmenlada com um Formiulario das acções que correm perante estes juizes; por J. M. P. de Vasconcellos. 1 vol. broch. Rs. 39300 Encadernado ... • . . . ' . . . Rs. 39000

*Adições á Doutrina das Acções, por José Homem Corrêa Telles, a que se juntou-« De diversis Regulis Júris anliqui, secundum seriem alphabeticam redactis ad Tyrones»; Registro das Hypolhecas, annolado. 1 vol. Rs. **19280** Encadernado Rs. 19600

O Advogado Conniercial ou arte de requerer no juízo commercial todos os direitos e acções mercantis, pertencão ellas aos commercianles matriculados ou não matriculados, seguido de um formulário dos despachos e sentenças que os juizes municipaes são obrigados a dar em negócios de commercio, nos Ingares onde não ha juizes -commerciaes ou do eivei, de muitas disposições que não devem ignorar os commercianles, de um índice systemalico, por meio do qual se **achará**, com facilidade, a matéria que se busca.— Obra indispensável à classe a que é destinada, bem como aos juizes, advogados, sollicitadores e escrivães; por J. M. P. de Vasconcellos. ****edição**, melhorada, corrigida e consideravelmente augmentada. 1 vol. broch Rs. 39300 Encadernado Rs. 49000

A classe commercial é **por** sem duvida a que mais abunda no nosso paiz, e é innegavel que o **numero** de transacções por ella operado todos os dias é extraordinário: basta dizer que a agricultura, manan-



ciai importante, da riqueza de todas as nações, não poderia existir em o commercio. Publicado o Código Commercial e o seu regulamento ha mais de doze annos, deve ser geralmente apreciado um opusculo que guie o publico nos diversos e importantes direitos e accções que se vê obrigado a procurar no juizo commercial, achando-se desfarle na dependência de buscar advogados com perda de tempo e de dinheiro em questões que um único requerimento as mais das vezes extinguiria.

E pois, que reconhecemos de quanta utilidade seria um compendio neste sentido, concluímos o trabalho que offerecemos ao publico. Além de algumas disposições que ajuntamos depois das petições, necessárias ao conhecimento dos commerciantes, quer matriculados, quer não, organisámos um indice systematico, onde com facilidade possa o leitor achar a solução da matéria que buscar.

(Do Prefacio do Autor para a 1ª edição.)

Li Achando-se esgotada a primeira edição, os editores se virão na veradavel necessidade de proceder á segunda, em que o autor se esmerou, por numerosos acrescimos e melhoramentos, em torna-la cada vez mais digna d) aceitação do publico.

* **Apontamentos de Direito Financeiro Brasileiro**, pelo Dr. José Maurício Fernandes Pereira de Barros. Um forte volume em 8º francez, nítida e cuidadosamente impresso.

Brochado Rs. 5\$000

Encadernado.....•. Rs. C\$000

Debaixo desta modesta denominação o autor compulsa, examina e discute as leis financeiras do paiz.

Propoz-se principalmente a estudar e a desenvolver os Impostos que figurão no orçamento; mas não deixou de tratar com minucioso cuidado e esmero da parte relativa a despeza publica, que a dividio pelos differentes ministerios: apontando, tanto em uma parte, como em outra, a legislação que creou os serviços, acompanhando-a em todas as suas successivas modificações até hoje.

Reconhecendo que a boa execução e observância das leis depende do perfeito conhecimento delias, organisou o seu trabalho de maneira a poder ser util aos differentes agentes fiscaes, como collectores, inspectores de thesourarias, recebedores, etc, que encontrarão bem de finidos, e com particularidade, todos os serviços affectos ao ministerio da fazenda, e por esse modo consideravelmente facilitado o desempenho de suas tão variadas incumbências. S

Apontamentos Jurídicos sobre contractos, por Joaquim José Pereira da Silva Ramos, doutor em direito, advogado provisionado pela Relação da Corte, % aulor de diversas obras forenses, etc. i vol. de 383 pags., encadernado.....Rs. 63000

A grande benévola aceitação, com que têm sido acolhidos e com.



justa razão, os trabalhos forenses do Sr. Dr. Ramos, torna inútil referir cousa alguma sobre o interesse e importância da presente obra. Diremos tão somente, que tratando dos Contractos em geral e em particular, e de seus essenciaes, torna-se ella de summa importância não só ás pessoas que se dão ás lides do foro, como ás que se entregão ao commercio e que necessilão saber as obrigações que contrabem no seu gyro.

* **Apontamentos Jurídicos** sobre as procurações extrajudiciaes, pelo Dr. José Maria da Trindade, 1^o official da secretaria de estado dos negócios da fazenda, official da imperial ordem da Rosa, etc. Obra utilíssima aos empregados de fazenda, como a todas as corporações, e, em geral, ás pessoas que se occupão de agenciar negócios alheios. 1 forte volume em 8^a francez, impresso em excellente papel e elegantemente encadern. Rs. 6\$000
Brochado..... £ , . . . Rs. 5&500

Esta segunda edição, revista, correcta e consideravelmente augmentada, contém cento e vinte e seis disposições recopiladas, inclusive oa arestos do ministério da fazenda e do tribunal do thesouro, e maia de quatrocentas notas illustradoras doa textos da publicação, além dos esyloa antiquíssimos do foro e das opiniões de grande numero de jurisconsultos e praxistas antigos e modernos, nacionaes e estrangeiros, cujos escriptos gozfllo de autoridade na matéria pelo profundo saber e reconhecido critério de seus autores.

Esta obra, tão importante e recommendavel pelo seu assumpto, que envolve em si graves interesses, é particularmente poderoso auxiliar aos empregados de fazenda e ás pessoas que se occupão de agenciar negócios alheios, e em geral de malta utilidade a todas as corporações e individuos, porque raríssimo será encontrar quem, preso pela let natural aos elos da cadeia social, não tenha de dar ou receber procuração, uma e muitas vezes; encarregar alguém de seus negócios, oa tomar sobre si os alheios.

O autor não pretendeu escrever um tratado do mandato: mas é certo que a collecção de seus apontamentos apparece em publico sob um nome muito modesto, quando aliás versão sobre quasi todas as instituições do mandato, expõem completos os seus principios cardeaes, e suporem boa cópia de casos omissos na legislação respectiva, e tratio ainda mais de não poucas outras questões, que varias circumstancias lhes dão relação de prendimento com o desempenho do proeuratorio extrajudicial.

A obra consta de três partes, encontrando-se a sua matéria methodicamente por estas distribuídas.

Na 1^a parte achão-se lançadas as normas jurídicas para a boa intelligencia e melhor esclarecimento das instituições do mandato, exornadas convenientemente em notas doutrinaes.

Na 2^a estão exarados todos os artigos da lei, regulamentos, decisões do governo, etc., relativos ao assumpto, sendo todo abundante e convenientemente commentado.

Na 3^a, que constitue o apendice. desenvolvem-se muitos assumptos

de modo a Alastrar e aperfeiçoar o conhecimento, e tomar mais fácil a compreensão de alguns pontos tratados na f c 2* partes, tendo em remate diferentes modelos de procurações particulares, que explicão praticamente a theoria do direito antes deduzido.

O indice geral alphabetico, que vem no fim da obra, não é como sõe sempre ser, meramente remissivo, mas um epilogo de todas as matérias e assumptos Indicados e ventilados no corpo da obra; o que, além de dar prompta consulta, resume, com notayel vantagem, a solução que unicamente se buscar, sem a necessidade de sua demonstração para a espécie.

O publico, que bem sabe quanto importaria a todos possuir um livro onde se achem compendiados os preceitos e regras do mandato, por ser este m dos contractos de vital interesse « melindre, e mais frequentemente celebrados entre a população; sem duvida reconhece a conveniência de uma semelhante publicação; e quanto á obra trae agora se annuncia, seria ocioso tecer-lhe individual elogio, porque será cila depois julgada pelos próprios leitores era face do seu mérito intrinseco, ji reconhecido pela rápida extracção dos exemplares da primeira edição.

Apontamentos sobre a marcha dos processos summiarissimos e executivos, por Joaquim Augusto de Camargo.

A vol. encadernado . ■ J> . - . . . Rs. 590G0

**Jkrétt* nova de requerer em juízo, contendo uma grande e preciosa cópia de formas de petições para mais de 150 casos diversos, cíveis e crimes; seguida do FORMULÁRIO de despachos e sentenças que os juizes nwnicipaes, de orphãos, delegados e subdelegados são obrigados a dar., e da forma, no eivei, de inventários e partilhas, costas, processos de tutelas, remoção â& tutores, emancipações, suppjementos de idade; testamentos, sua approvação; — e DO crime, de um processo julgado definilívameate pela autoridade policial, e de fianças. Todo em estrio claro e competentemente aonotado, por J. M. P. de Tasconcellos, que por mais da seis anãos exerceu cargos de administração judiciaria. "Quarta edição. 1 vol. brochado . '" . . Bs. 3\$500 Encadernado . . . í.....As. 4J6000

Esta obra á para o publico de uma utilidade mui transcendente, • a prova incontestável de ter sido por ele devidamente apreciada está na extracção rápida das primeiras edições, por isso que lhe poupa muitos embarços e grandes despesas, a que todo o cidadão sem cila eÉta sujeito, attenlas tantas disposições regulamentares espalhadas aqui e alti, cuja falta produz nulidades, sempre prejudiques As partes, vende-se a cada passo, e muitas vezes por uma simples Kr-

termos. 1 volume de 444 paginas, com índice, brochado..... Rs. 7\$000
Encadernado Rs. 826000

I Os dois volumes por junto, encadernados. Rs. 153J000

Como complemento dos dons'volumes pre-

\cedente*:

' "**Bianual** Pratico do Processo Commercial, organizado conforme as disposições legislativas concernentes á matéria e á pratica estabelecida, seguido de um formulário de todas as acções conhecidas no foro commercial, contendo o modelo das petições, articulados e colas que as partes devem offerecer, dos requerimentos verbaes que os solicitadores devem fazer em audiência, dos despachos e sentenças que os juizes devem proferir, dos antos, termos e certidões que os escrivães e officiaes

4 de justiça devem lavrar, etc. Obra nimiamente útil e indispensável aos juizes, advogados, solicitadores e escrivães, e em geral a todos aquelles que tiverem de pedir em juizo commercial o seu direito, especialmente nos lugares onde não houver advogados que os possam dirigir e expor suas razões com as formalidades que a lei exige^; por J. J. Pereira da Silva Ramos, doutor em direito e advogado nos auditórios do districto da Relação do Rio de Janeiro, autor do *Abecedario-Juridico-Commercial*, do *Indicador Penal*, etc. 2ª edição. 2 volumes encadernados em um só, de 630 pags. . Rs. 5\$000 A mesma obra em três partes, incluindo também o Formulário do Processo das Quebras. !*.-; Rs. 7\$000

O processo commercial é regalado em grande parte pelas leis e praxe do processo civil, por virtude do art. 743 do Regulamento n. 737 de 28 de Novembro de 1850; sendo por isso necessário, em muitos casos omissos no mesmo regulamento, consultar as Ordenações, as extravagantes e os praxistas antigos, o que é, por sem duvida, trabalho enfadonho.

A obra acima annunciada vem poupar, ou ao menos suavisar esse trabalho, porque nella se achão methodicamente compiladas todas as disposições legislativas e regulamentos, e as doutrinas dos praxistas applicaveis a esse processo; e pois, com a publicação della prestou o seu autor um importante serviço aos homens do foro, e muito prin-

pr~

principalmente ás pessoas que, não possuindo para consultar esse grande numero de livros, têm precisão de conhecer essas disposições legislativas e opiniões dos doutos.

Entre as approvações honrosas que tem tido as obras deste autor, seja-nos licito citar o trecho seguinte de uma carta do Exm. Sr. Dr. Augusto Teixeira de Freitas, o qual, referindo-se ao *Manual Commercial* e ao *Abecedario-Juridico-Commercial*, se exprime nestes termos:

« Desta maneira o incansável escriptor teve em vista fornecer Dm jogo completo da theoria e pratica do nosso Direito Commercial, e se pela natureza destas duas compilações não me é dado aOançar a exactidão de todas as suas doutrinas, para o que fora de mister empregar mais tempo, pelo menos declaro com muito prazer que, noa pontos até agora consultados, *nada achei que não esteja muito de accôrdo com o texto e espirito das nossas leis commerciaes, e com os estylos seguidos nesta corte, ele-, etc.* »

Auditor Brasileiro (Aos Srs. militares) ou Manual geral dos conselhos, testamentos e inventários militares, com as leis, rescriptos, arestos e ordens relativas aos mesmos, ás reformas, ao foro e delidos militares, para uso dos officiaes do exercito do Império do Brasil; por Ladisláo dos Santos Titara. Segundo complemento contendo a legislação desde 1856 a 1859. 1 vol. adornado com o retrato do autor, em broco. . . Rs. 59000 Encadernado Rs. 6J5000

***0 Cabalista eleitoral** ou collecção alphabelica e resumida de todos os avisos do ministério do Império relativos á mataria eleitoral, desde o anno de 1846 até o de 1868, acompanhada de notas explicativas dos que se achão revogados ou modificados pela legislação moderna, ou por outros avisos; por ***. Um elegante volume em 8* grande, brochado *ix Rs. 59000 Encadernado Rs. 69000

Este livro, que é o resultado de um acurado esforço de attenção e paciência, expõe em resumo e por ordem alphabelica todos os avisos do ministério do Império sobre matéria eleitoral, expedidos desde o anno de 1846.

Para que o trabalho fosse completo, não se limitou o autor a consultar os avisos constantes, das collecções e boletins dos actos do Joverno; procurou mesmo descobrir muitos outros, que não correm Impressos, ou se encontrão apenas nas gazetas officiaes. ESforçou-se nesse *maré magnum* de decisões em coordena-los, harmonisando-os , .lpela sua doutrina, e explicando em muitas notas quaes os avisos revogados, ou simplesmente alterados por outros avisos, ou por leis e decretos posteriores, que também forão cuidadosamente compulsados;

« desFarte poupa ao leitor o Ímprobo e enfadonho trabalho de procurar a esmo os grossos volumes de nossas leis em busca de uma ou Gulra decisão reclamada.

- * **O Casamento Civil** ou o direito do poder temporal em negócios de casamento. Discussão jurídico-historico-theologica em doas partes, por Carlos Kornis de Totvára, ex-lente de direito criminal da Universidade de Pest, na Hungria.
- * 1* Parle jurMaoB-feietorica, apresentando argumentos do direito natural, os costumes e leis matrimoniaes de **quasi** todos os povos da antiguidade; com a refutação da primeira these do Rev. Sr. Cónego Joaquim **Tinto** de Campos. 4 vol. em 8* francez, de 224 paginas . . Rs. 39000
- * 2ª Parte tbeologico-historica, apresentando argumentos do evangelho, dos actos e epistolas dos apóstolos e dos escriptos dos primeiros padres do cbistianismo, da doutrina dos differentes theologos e da historia ecclesiastica. 1 vol. em 8* francez, de 235 paginas. Rs. 39000
- * **Refutação** da doutrina do Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, lente catbedratico da faculdade de direito do Recife, apresentada na sua obra; 0 *Casamento civil e o casamento religioso*; por Carlos Kornis de Totvára, ex-lente de direito criminal da Universidade de Pest. 1 vol de 273 paginas . . Rs. 39000
- * **Reflexões** sobre a emenda substitutiva apresentada sob os auspícios do Sr, J. L. da Cunha **Paranaguá**, **ministro** de estado dos negócios da justiça do **Brasil** Ba sessão da camará dos deputados de **4 4 de Agosto** de 4860, em referencia á proposta do governo imperial de 19 de Julho de 4858. Em complemento da obra *O casamento civil*, pelo Dr. Kornis. 4 vol. Rs. **49500** **Obra** completa em 4 vols.....Rs. 89000 .

Entre as obras litterarias de maior importância, que se tem produzido no império do Brasil, occupão incontestavelmente o seu bem merecido lugar as publicações do Sr- Dr. Carlos Kornis de Totvára, sobre a questão de casamentos.

A leitura desta obra, assentada sobre as bases de um estudo tão profundo quão variado, deve interessar tanto mais o illustrado pu-

Mico brasileiro, porquê a decisão da questão pôde considerar-se ainda tendente; e a sua solução tão fecunda nas suas consequências, sobretudo para a colonisação, não pôde ficar indifferente para aquelles que têm um desejo sincero pelo progresso da sua pátria, e pelo seu adiantamento seguro na senda da civilisação.

* **Classificação** das leis, decretos, regulamentos e deliberações da província do Rio de Janeiro desde o anno de 1835 até 1839 inclusive; pelo Bacharel Caetano José de Andrade Pinto. 1 vol. em 8* francez, brochado. . . xj, ';" ; . Rs. 5#000 Encadernado. Rs. 63000

Um dos principies orgãos da imprensa se exprime nos seguintes termos:

« A legislação provincial do Rio de Janeiro, com 25 annos de existência,, tem-se tornado já alguma cousa volumosa e difficil de consulta.

a Para facilitar essa consulta o Sr. Caetano J. de Andrade Pinto publicou um trabalho consciencioso e seguro sob o titulo—*Classificação das leis, decretos, regulamentos e deliberações da província do Rio de Janeiro.*

* Esta classificação é methodica, e pôde servir não só para o fim acima indicado, mas ainda como um compendio do direito administrativo daquella província.

« Traz, além disso, no fim, um índice que nas occasiões de consulta guia rapidamente a pessoa que tem necessidade de saber qualquer assumpto daquella ordem.

« Dizer que o Jivro do Sr. J)r. Andrade sábio da odiei na de Laemert 6 dizer lambem que está n ilida e correctamente impresso.»

* **Código Coiomericial** do Império do Brasil, (veja Orlando).

* **Código Criminal** do Império do Brasil, augmenlado com iodai, as leis, decretos, avisos e portarias que desde a sua publicação até hoje se tem expedido, explicando, revogando ou alterando algumas de suas disposições ; com o cálculo das penas em todos os grãos, por Josino do Nascimento e Silva, do conselho de S. M. o Imperador. Nova edição. 1 vol. de 384 pags. brochado. £ ■:■. -; . . . Rs. 3*300 Encadernado Rs. 429000

As publicações forenses do Sr. Conselheiro Josino. ão vantajosamente conhecidas ha mais de 20 annos, dispensão qualquer outra recommendação, por isso nos limitamos a observar apenas que a utilidade pratica da presente edição se acha realçada ainda por conter também o calculo das penas dos differentes artigos, segundo o* res-

pectivos grãos applicadas aos autores, aos cúmplices, aos tentadores e aos cúmplices da tentativa.

Para facilitar o uso deste Código a obra remata com um comodo indice das matérias.

- * **Código Criminal** do Império do Brasil, augmentado com as leis, decretos, avisos e portarias, etc, por 3. M. P. de Vasconcellos. 1 vol. encad. . . . Rs. 49600
- * **Código dos Jurados** ou Compendio em que se expõe com facilidade e clareza todas as obrigações que são relativas a esta classe de juizes, baseado nas leis. que regulão o processo criminal, incluindo uma noticiai histórica da instituição do jury em todos os paizes;' por José Marcellino Pereira de Vasconcellos, advogado provisionado pelo tribunal da relação da corte; e seguido do Código Criminal do Império do Brasil. Obra indispensável ao uso doe juizes de facto, e útil a todas as classes da sociedade. 1 vol. encad. . . Rs. 49000 O mesmo, com o Código Criminal de Josino, ultima edição » Rs. 6^000
- * **Código das Leis e Regulamentos Orphanologicos**, terceira edição, correcta e augmenlada com todas as leis, decretos, alvarás, avisos, regulamentos, que dirigem o juizo de orphãos e ausentes sobre successões, heranças, doações, inventários, tutorias, curadorias, custas, impostos forenses, e regimento de custas conforme o legislado até o presente (1869); obra indispensável às pessoas empregadas no foro e útil a todos os cidadãos, compilada por Luiz da Silva Alves de Azambuja Suzano. 1 vol. brochado. Rs- 39000 Encadernado..... . . Rs. 39500

São as nossas ordenações e leis orphanologicas obra prima, que Aada tem que invejar dos códigos das outras nações. Muitos escriptores tem havido, que as têm paraphraseado e commentado; mu pela maior parte embrenhados no labyrintho do direito romano, ou ostentando a esmo improficua erudição, ou deixando como esquecidos o direito e costumes pátrios, ou simplesmente reopilando bom ou inão, têm concorrido para a confusão e tropeços deste ramo da jurisprudência : como acontece em tudo o que se faz seduzido por um pensamento que nos desvia do simples e natural I

De todos esses escriptores nos servimos nesta compilação; de todos

aproveitamos 6 puro e necessário, sem perder de vista a lei, que é ponto cardeal d'onde deve partir todo o systema, e toda a praxe e formulas para as bem executar. E deixando longas dissertações, / quasi sempre fastidiosas para os doutos, e ■ inúteis para o vulgo. I aqui trazemos, em um commodo volume, recopiladas em modo fácil l e comprehensivo a todas as ordenações e leis sobre a matéria; e ^l bem assim aquelles commentarios e explicações com que os verda-Ideiros praxistas as têm illustrado.

J Tem pois os juizes, pais de família, herdeiros, e todos os que dis-' correm no foro de orpbãos e ausentes, um completo resumo de todos esses livros, um advogado que guie-os com clareza e legalidade em todas as circumstancias da sua lide, na divisão e administração dos seus bens e heranças.

* **Código** das Leis do Processo Criminal e Policial nos juizes o tribunaes de primeira instancia, ou compilação methodica das disposições actualmente em vigor do Código do Processo Criminal do Império do Brasil, e de todas as leis, decretos, regulamentos e actos do governo que desde a publicação do mesmo Código se tem publicado até o presente. Obra indispensável ao uso dos juizes de direito, juizes municipaes, chefes de policia, delegados, subdelegados, juizes de paz, advogados, escrivães, inspectores de quarteirão, officiaes de justiça, e a todas as 'classes da sociedade em geral, por lhes facilitar o exame e estudo da respectiva legislação sem o enfadonho trabalho de recorrer a esses immensos volumes por onde se acha espalhada. Organizada pelo Dr. JOAQUIM JOSÉ PEREIRA DA SILVA RAMOS, autor do Abecedario-Juridico-Commercial. do Indicador Penal, do Manual Pratico do Processo Commercial, do Formulário das Acções conhecidas no foro commercial, etc. 4 forte vol. in-8° grande. Rs. 6&000

* **Código** do Processo Criminal da primeira instancia do Império do Brasil, augmentado com a Lei de 3 de Dezembro de 1841 e seus regulamentos, disposição pro* visoria acerca da administração da justiça civil, todas as leis, decretos e avisos a respeito até o anno de 1869, explicando, revogando ou alterando algumas de suas disposições; por Josino do Nascimento Silva, do conselho de S. M. o Imuerador. 5* Edição. 2 volumes.

- * **Código** das posturas da Ilma. Camará Municipal do Rio de Janeiro, seguido de todos os editaes publicados até 1869. 1 vol. . . . Rg.
- " **Coiiuentario 6** LegislaçUo **Brasileira** sobre os bens de defuntos e ausentes, vagos e do evento, eon- tendo, além de uma introducção historico-analyúca do Regulamento de 0 de Maio de 1842, indicação de suas lacunas e modo por que as sanou o Regulamento de 15 áe Junho de 1859, a integra deste ultimo Regulamento» illustrado com diversas notas explicando e precisando a inelligencia de seus artigos; seguido de umappeadice em que se expõe a ordem e grãos das successões *ab in- iestaío*, por Emílio Xavier Sobreira de Mello, contador da thesouraria de fazenda de Pernambuco. 1 volume enca- dernado Rs. 49000
Brochado. . . . Rs. 39500
Appendice ao primeiro volume, contendo a legislação sobre as heranças dos súbditos estrangeiros, e bem assim as modificações nella operadas pelas Convenções Consulares, por Emilio Xavier Sobreira"de Mello. 1 vol. in-8" encadernado Rs. 49000
Brochado4j . . Rs. 39500
- * Coiiuentario á Lei n. 463 de 2 de Setembro de 1847 sobre successão dos filhos naluraes e sua filia- ção, pelo Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiros. 1 vol. brochado. . . . Rs. 39500
Encadernado Rs. 49000
- * **Conselheiro Fiel do Povo** ou collecção de fórmu- las para qualquer pessoa saber regular-se em seus ne- gócios, conhecer seus direitos e deveres civis, proceder em todos e quaesquer contratos; fazer quaesquer escrip- tos particulares, apontamentos, memorias e minutas; e terminar qualquer contestação, sem que lhe seja preciso recorrer a advogado, tabellião ou official publico. Obra ujiiissima a todos, colligida e organizada dos princípios

s<<irua

lé

f do direito pátrio e estrangeiro subsidiário; por ***. 3ª edição, consideravelmente aumentada. 2 volumes brochados. j , "Rs. 3\$500

Encadernados. f</-V-i?<-, . . . ff Rs. 49*000

Não se pôde duvidar da importante utilidade desta obra, se se considerar que ella em a maior parte das o ocasiões dispensa de recorrer a estrangeiros, que muitas vezes se podem enganar ou enganar-nos. Não pode deixar de merecer todo o interesse este trabalho, porque na sua confecção teve seu illustrado autor sempre presentes os mais celebres escriptores, os quaes, para bem dizer, forão seus coUaboradores, reduzindo suas doutrinas a formulas tanto quanto era possível. O preço, á vista do seu conteúdo e grande préstimo, é tão módico que ninguém se devia privar de tão apreciável livro, propriamente *escripto* e redigido para o povo.

Considerações sobre a siloação financeira do Brasil, acompanhadas da indicação dos meios de occorrer ao deficit do Thesouro pelo Dr. J. M. F. Pereira de Barros. 1 vol. brochado Rs. 3\$000

* **Consolidação das leis Civis**, obra composta pelo Dr. Augusto **Teixeira** de Freitas, impressa por **ordem** do governo imperial, e revista por uma comissão no meada pelo mesmo governo; contendo um **fiel extracto** de toda a legislação civil do Império, por **títulos** e artigos, em os quaes se achão reduzidos a proposições claras e sucintas as disposições em vigor, citando em notas correspondentes a lei que autorisa a disposição, a declarando o costume estabelecido contra ou além do texto; um indice alphabetico feito com todo o esmero e individuação, facilita sobremaneira o uso desta obra, indispensável a todas as pessoas que se occuparem da negócios forenses. 2ª edição correcta e augmentada. 1 vol. grande in-8º de 867 paginas impressas. Preço encadernado Rs. 159000

O illustre juriconsulto, autor desta obra, apresentando esta 2ª edição, esmerou-se em aperfeiçoá-la, não só corrigindo a emendando o texto, como ajuntando um grande numero de notas em referencia á legislação posterior á 1ª edição, inclusive a das convenções consulares, casamentos dos acatholicos, novíssima reforma iypoluecaria, vindo também a legislação romana e pátria, applicavel a casos de al-i forrlas concedidas a escravos, supprindo assim a omissão que bouve na 1ª edição e prestando com isso grande serviço ao foro, onde frequentemente o occorrem casos nesta matéria.

ti

* i

1

Sl>

Emfim, o augmento nesta 3* edição é tal quê além de ser Impressa em formato maior, apresenta mais d03 paginas do que a primeira, e não obstante se conservou o mesmo preço.

* **Consolidação (A) das Leis Cíveis, segunda edição** augmenlada, pelo Dr. Augusto Teixeira de Freitas.— Observações do advogado conselheiro António Pereira Rebouças, confirmando e ampliando as da primeira edição. 1 vol. brochadoRs. 39000r
Encadernado . /,■. ■ . . :/;, . Rs. 4&000

* **Constituição Política do Império do Brasil.**
Edição de luxo, iu-folio. Preço em broc. Rs. 59000
Encadernado em marroquim com as armas doura das.....Rs. 8»000

Existem ainda alguns exemplares desta nítida edição in-folio, Im-
pressa em papel hollandia para a exposição do Rio de Janeiro em 1861, e
própria para as presidências, camarás municipaes e outras diversas
repartições.

* **Constituição Política do Império do Brasil,**
seguida do Acto Adicional, lei da sua interpretação e a
lei do conselho de estado; augmenlada com as Leis Re-
gulamentares, Decretos, Avisos, Ordens e Portarias que
lhe são relativas, e que desde a sua publicação até ao
presente se tem expedido; por F. I. de Carvalho Mo-
reira. Consideravelmente accrescentada de annotações
feitas por J. M. F. Pereira de Barros. 1 volume bro-
chado . . >h ■'. '4::^.' . Rs. 1J9280
Encadernado.....Rs. ijjtíOO

7 **Constituição Política do Império do Brasil,**
seguida do Acto Adicional, da lei da sua interpretação
e de outras; analysada por um jurisconsulto, e nova-
mente annotada com as Leis Regulamentares, Decretos,
Avisos, Ordens e Portarias que lhe são relativas; pelo
Dr. José Carlos Rodrigues. 1 vol. broch. Rs. 2\$000
Encadernado.....Rs. 2\$500

Consultor jurídico ou Manual de Apontamentos em
forma de Diccionario, sobre variados pontos de direito
pratico, junto com um Formulário das actas das mesas

parochiaes, jantas de qualificação é conselhos de re-
curso, contratos, e o regimento de castas, com todos
ps avisos e ordens que o têm explicado até o presente,
por J. M. P. de Vasconcellos. ^ volume in-8° grande '

te~tOrg
encadernado.....<, Rs. 751000

* **Curso de direito cambial brasileiro** ou Pri-meiras Linhas sobre as letras de cambio e da

terra, notas promissórias e créditos mercantis, regando o Código Commercial brasileiro; por José Alaria Frederico de Souza Pinto, bacharel formado em sciencias jurídicas e sociaes. I vol. brochado, ;*t??>; - . Rs- 38300 Encadernado . - nji V Rs. 4*000

* **Curso de direito hypothecarlo braslleroy** ou Compilação de tudo o que mais convém saber i-obre tão importante matéria, seguida de modelos para requerimentos, pedindo a prenotação e especialisação, e para os extractos precisos para a inscripção e transciipção. Obra indispensável aos juizes, escrivães, tutores, curadores, testamenteiros, e em geral a iodas as pessoas a quem a novíssima lei hypolhecaria concede direitos e impõe obrigações; pelo Dr. Joaquim J. P. da Silva Ramos, advogado, autor de diversas obras forenses. i vol. impresso em bom papel, ene. Ra. 89000 Rrochado . . . -\$. . . ,\ . . Rs. 45> ,00

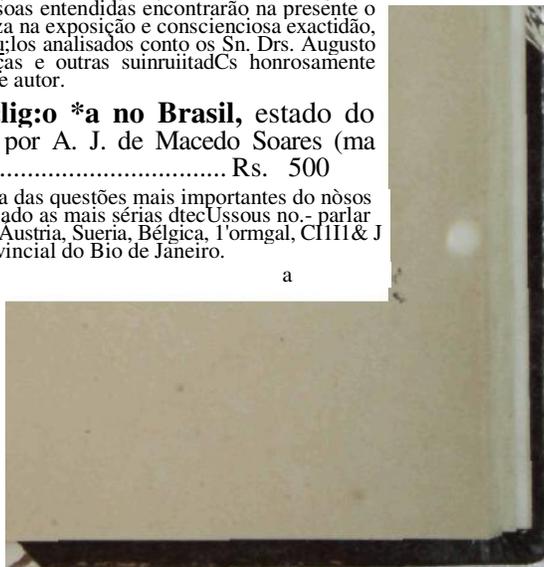
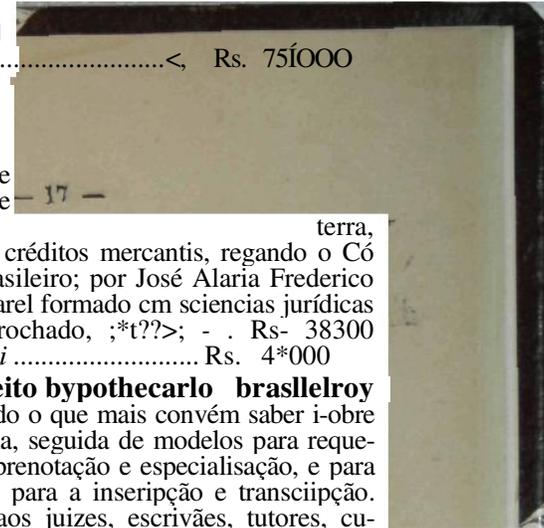
O nome do Sr. Dr. Ramos como autor de obras forenses goza de tanto conceito que quasi dispensa outra qualquer recoiumeudã-ção, c lemos certeza da que as pessoas entendidas encontrarão na presente o mesmo bom methodo, clareza na exposição e conscienciosa exactidão, que pelo juízo de jiri.scon.su los analisados conto os Sn. Drs. Augusto Teixeira de Freitas, Reboiças e outras suinruidadCs honrosamente distinguem us tranalhos deste autor.

" **Da Liberdade Kclig:o *a no Brasil**, estado do direito constitucional por A. J. de Macedo Soares (magistrado): i vol..... Rs. 500

A liberdade religiosa é uma das questões mais importantes do nõsos século, innto que têm provocado as mais sérias dteCussos no. - parlar mentos de Inglaterra, Franca, Austria, Sueria, Bélgica, l'ormgal, CIIIJ& J e também na assembléa .provincial do Bio de Janeiro.

£. B.

a



Em ama sessão do parlamento inglez o octogenário lord Lyndhurst aliou nestes termos:

« Entendo que a liberdade de religião deve consistir em que, com referencia à universidade dos direitos civis e poli ticos, seião todos.os homens, postos no pé da mais perfeita igualdade, seião quaes forem as suas opiniões religiosas, salvo se forem taes que imblbão o individuo de cumprir os deveres de algum cargo. Haverá, porventura, outro principio, nesta nossa época de luzes, sobre a qual possa fu dar-se a liberdade religiosa? E verdade que não multaes, nem encarcerais os homens pelas suas opiniões religiosas, mas se lhes recusais a justa remuneração dos empregos públicos e os objectos de licita ambição, fazeis-lhes um mal peor do que as multas, e em muitos casos até peor ainda do que a prisão. Violais os principios funda-mentaes da liberdade religiosa. »

* **Digesto Brasileiro** ou Extracto e Commentário das Ordenações e Leis posteriores, até ao presente. Terceira edição, revista e accrescentada por Luiz da Silva Alves de Azambuja Suzano, inspector da lhesouraria da fazenda da província do Espirito-Santo. 3 vols. encadernados em um grosso vol. brochado. . ás. 8\$000
Encadernado..... Rs. -99000

Esta preciosa compilação contém todas as leis e disposições dos livros 1^o, 3^o e 4^o das Ordenações que ainda se acbão em vigor no Brasil, e juntamente todas as leis posteriormente promulgadas, que de alguma sorte as explicão ou ampliã. E obra sobremaneira útil a todos os práticos, é particularmente recommendavel áquelles que, não possuindo um conhecimento cabal da legislação, exercem no foro uma profissão qualquer.

Tendo-se consumido com presteza a segunda edição, publicámos esta tereira, corrigindo alguns descuidos da segunda, e accrescentãdo o que depois delia se tem ordenado, de sorte que se pôde considera-la como obra inteiramente refundida e completa.

É certamente uma grande vantagem, facilita muito o estudo da legislação, e muito trabalho se poupa em possuir em um só livro manual a sciencia de grande numero de grossos volumes.

⁴ **Direito Administrativo Brasileiro**, compre-hendendo os projectos de reformadas administrações pro-vinciaes e municipaes, e as instituições que o progresso da civilização reclama; pelo Conselheiro P. G. T. Veiga Cabral. 1 vol. de mais de 600 pags. ene. Rs. 109000

Desde sua publicação o Direito Administrativo Brasileiro do Ex^{Mo} Sr. Conselheiro Veiga Cabral, tem sido objecto de aceitação geral 6 constante. Os periódicos das províncias e as folbas de maior circulação incessantemente liberalisã-o justos elogios. Hoje, porém, avultão de sm modo ainda mais notável seus altos merecimentos.

Depois de haver propagado a illustração por entre áquelles que dedi-clo-se ao estudo de semelhante matéria—mestres da sciencia ou seus

discípulos— tem descido ao nivel da pratica, proporcionando aos fñncionarios da administração conhecimento^ variados e copiosos, aplainando dificuldades que até então embaraça vão as repartições publicas, e marcando para os magistrados os verdadeiros limites de suas jüris-dicções.

O espirito elevado e philosophico do sábio escriptor, remontando aos principios elementares e culminantes da sciencia, desenvolve-se -nesta esphera superior com admirável talento.

* **Direito cambial da .4 llemanha oo regulamento geral dos Estados da Confederação Germânica acerca das letras de cambio; traduzido do original allemão. i vol. elegantemente encadernado . . . Rs. 2\$00G**

Obra de utilidade incontestável não só aos commerciantes, como aos jurisconsultos e a todos aquelles que se dão ao estudo da legislação cambial das diversas nações.

'**Doutrina das Acções**, accommodada ao foro da Portugal, com addições da nova- legislação do Código Commercial Portuguez e do Decreto n. 24 de 16 de Maio de 183*i* e outros que derão nova face á administração da justiça; por José Homem Corrêa Telles; consideravelmente augmentada e expressamente accommodada ao foro do Brasil, por José Maria Frederico de Souza Pinto. Sexta edição, revista, melhorada o organizada conforme a nltima legislação brasileira pelo Dr. Joaquim José Pereira da Silva Ramos. 1 vol. com o exemplario de libellos e addições; ene. 7\$000

A *Doutrina das Acções* por José Homem Corrêa Telles, como clássico do foro, é indispensável para todo o jurisconsulto, quer seja magis trado, quer seja advogado. Sendo boje mui d inerente da portuguesa a organização judiciana brasileira; tendo leis pátrias e suecessivos regulamentos revogando o antigo processado, o dando novas fórmulas á Insisoração e ao julgamento de diver-as acções; e não sendo com patível com as nossas leis existentes muitas disposições legislativas a que se refere, e em que se apoia esta excellente obra; tal qual está, e para nós muito imperfeita, em muitos lugares desnecessária, sendo* alem disto acompanhada do perigo de induzir em erro a quem não estiver muito em dia com toda a legislação vigente, Kinlini, estando a *Doutrina dai Acções* accommodada por seu sábio autor ao foro de Portugal, de urgente necessidade era que também fosse accommodada ao foro do Bra>ii.

'**Exemplario de likellos**, podendo servir de ap-pendice e supplemento á Doutrina das Acções. 1 vol. encadernado . . .* - - . . . Rs. 19600

* **Formulário de libellos e petições summarias a**
imitação do Formulário de Caminha, accommodado por
José Homem Corrêa Telles. Terceira edição (1870)
accommodado ao Foro brasileiro e illustrada com impor-
tantes notas por J. M. P. de V. 1 **rol.** ene Rs. 25\$9000

Por toda a parte somos obrigados a pedir em juízo o nosso direito com certas formalidades e até cora certo systema de exposição, mas nem por toda a parle se achão advogados assaz doutrinados para bem nos dirigirem e bem exporem as nossas razões, perdendo-se por isso muitas vezes direitos aliás' bem fundados. A presente obrinba é por* tanto, um verdadeiro livro para o povo, pois apresenta bem claros exemplos práticos que nos ensinão em regras os mais doutos juris-consultos.

"**Formulário** de processo das quebras dos commer-
ciantes matriculados e não matriculados, indispensável
•para os escrivães novatos, juizes leigos e pessoas que
vão começar na carreira forense, por conter todos os
termos do processo das quebras, inclusive a cópia dos
principaes requerimentos e despachos e também das
sentenças de abertura e qualificação das fallecias, e
muitas outras explicações de reconhecida utilidade. 3'
edição (1869) mais correcta e augmentada com muitas
notas e acerescimos fundados nas disposições das leis,
por A. J. R. de Oliveira. 1 vol. ene. < Rs. 3\$000

* Formulário sobre a marcha dos processos criminaes
que têm de ser julgados pelo jury, acompanhado de
observações para melhor e mais fácil execução; man-
dado observar por Circular de 23 de Março de 1855.
1 vol. brochado. Rs. 18600
Encademado..... Rs. 2\$000
Juntamente com o Regimento das Custas. Rs. 23\$800

* **Guia Pratica do Povo** no Foro Civil e Crime Bra-
sileiro. Em dous volumes, contendo o primeiro um
formulário de libellos e petições summarias á imitação
do Formulário de Caminha, e o segundo um Pecúlio
de autos e termos eiveis e crimes, formalidades para
se extrahirem do processo sentenças, cartas e quaesquer
outros títulos judiciaes, organização de autos em acção



eivei ordinária e em livramento crime, com varias notas e mui las explicações respectivas a ambos os processos; por José Homem Corrêa Telles; alterada de conformidade com a legislação vigente no Brasil, e posta ao alcance dos subdelegados, juizes de paz, advogados, jurisconsultos, escrivães, procuradores *e quaesquer pessoas do povo, em especial das villas e lugares onde não ha mais clara pratica. Terceira edição (1870). consideravelmente augmeotada com numerosos artigos novos e importantes alterações, por J. M. P. de "Vasconcellos. 2 vols. encadernados. Rs. 49000

* **dúia «lo Processo Policial e Criminal** novamente organizado pelo Código, Regulamento e reformas com todos os Decretos, Insrucções e Avisos que se têm publicado até o presente, e formando uma peça regulaf e inteiriça, que facilita a qualquer executor, juiz, jurados, delegados, subdelegados, escrivães, ele, a intelligencia e exercício de suas funeções; por Luiz da Silva Alves de Azambuja Suzano, autor do Digesto Brasileiro, Repertório das Leis de Fazenda, ele. 1 vol. de perto de 400 paginas, encadernado Rs. 49000
 Brochado.....% . Rs. 39500

♦ **Historia interna** do Direito Romano privado até Justiniano, por Luiz António Vieira, da Silva, natural do Maranhão, doutor em leis e em cânones pela Universidade de Heidelberg, no grão-ducado de Baden. I vol. de 379 paginas, brochado . . . Rs. 59000
 Encadernado Rs. (39000

O Direito Romano é a fonte e a base de todas as legislações modernas : nunca se Mo de deixar os Gregos e os Romanos, disso o illustre Montesquieu: e isto, que elle disse em geral, melhor se entende a respeito da legislação. Não ha código algum moderno, nem nomenclatura politica que se não refira mais ou menos ás antiguidades romanas, e por isso não ha universidade ou escola de direito em que não hajão aulas de direito romano e da sua historia, e daqui a importância do livro, que recoimendamos ao publico debaixo do titulo acima, e que foi laboriosa e habilmente extraindo dos mais conhecidos e elogiados escriptores antigos e modernos que tratarão desse objecto.



- * **Empostos sobre os vencimentos, Decreto n. 3977 de n de Outubro de 1867 que regula a cobrança do imposto de 3 •/• sobre os vencimentos, com todas as Circulares, Avisos, Instrucções, Portarias e modelos, não sô do governo geral, mas também provincial, que têm havido até boje, por António Ferreira de Lara Fernandes, collecter das rendas geraes e provincias da Barra Mansa. 1 vol. lis. 640**
- " **Indicador Penal, contendo, por ordem alpbabetica, as disposições do Código Criminal do Império do Brasil e de todas as leis penaes posteriormente publicadas até 0 presente, e o calculo das penas dos differentes arligos, segundo os respectivos grãos applicados aos autores, aos cúmplices, aos tentadores e aos cúmplices de tentativa; organizado pelo br. J. J. P. da Silva Ramos. 1 vol. de 304 pags. impressas, broch''. Rs. 29500 Encadernado..... . Rs. 39000**
- O trabalho que agora publico com o nome —*indicador Penal*—, diz o autor no prefacio desta obra, e um Repertório alpbabeUco da legislação criminal do Brasil, cujas disposições se achao fielmente transcrptas sob as palavras que lhes correspondem.
- Alem da incontestável utilidade que resulta em geral dos índices c Repertórios da legislação pátria, o —*Indicador Penal*— offerece demais a vantagem de saber-se de promplo, e sem necessidade de recorrer a cálculos, quaes as penas que se devem applicar ao crime consumado, A tentativa, i couplcidade, e á complicitade da tentativa, seja qual for o grão em que pelas circumslanclas se julgar o réo incurso: por isso que, era notas aos respecUvos artigos, estio com a precisa clareia e exactidão calculadas e especificadas essas penas. •
- E pois esta obra indispensável e de Immenso recurso e soccorro a juizes de direito, promotores públicos, delegados, e subdelegados.
- índice alpbabetico do Código Criminal, pelo Dr. J. Literato Barroso. 1 volume broch. . . Rs. 29000**
- * **Lei dando nova organização à Guarda Nacional do Império do Brasil, sancionada em 10 de Setembro de 1850, com annotações, seguida do Decreto de 25 de Outubro de 1650 contendo instrucções para a sua execução, do Decreto de 12 de Março de 1853, que**

regula a revisão annual do alistamento da Guarda Nacional e contém diversas providencias sobre a sua organização, de outros Decretos regulamentares, ordens e avisos que lhes são relativos. Nova edição accrescenedada 1 volume brochado . . . Rs. 226500.
Encadernado . . . « - . . . Rs. 3JPO00

La science de la sociélé humaine por Demelry de Glinka envoyé extraordinaire et ministre plénipoteo- i-■-■-■ tiaire de Russie au Brésil. Quarta edição inteiramente reformada. Um forte volume in-8" grande de perto de SOO paginas, brochado. *": . . . Rs. 5\$000
Encadernado . . y.....Rs. G59000

* **Livro (o) indispensável á guarda nacional,**
Repertório explicativo e remissivo da legislação actual- mente em vigor concernente à' guarda nacional do Império do Brasil; seguido de um appendice contendo JWodelos de actas, listas, mappas, relações.- ele, em conformidade dos regulamentos; compilado por Manoel Joaquim de Bulhões Dias. Nova edição accrescenedada por um official da guarda nacional. 1 forte volume em 8° francez, brochado. . . . Rs. 5\$500
Encadernado . . .,Rs. 03)000

Obra eminentemente útil não só a todos os officiaes e mais praças, como ás autoridades civis, por conter todas as suas allribuições e deveres em relação á guarda nacional, e a especificada declaração* da maneira por que devem proceder os conselhos de qualificação, de revista, de administração e de disciplina, nem como das juntas da appellação; e finalmente muitas explicações e inslruccões militares sobre diversos actos do serviço; formaturas das guardas de bonra, do modo de se fazerem as honras fúnebres aos officiaes. as tabeliãs de continências, de distincivos, etc; os vencimentos aos officiaes do exercito empresados na guarda nacional, e dos officiaes e mais praças desta em destacamento; a importância de cada patente de official nomeado, promovido ou reformado. Com um appendice contendo os modelos de todas as actas, relações, listas e mappas, na conformidade da lei e regulamentos.

* Livro dos jurados ou Compendio em que se expõem com facilidade e clareza todas as obrigações que .. são relativas á esta classe de juizes, baseado nas leis que regulão o processo criminal, e conteúdo uma..

, noticia histórica da instituição do jury em todos os paizes. Obra indispensável ao uso dos juizes de facto e útil a todas as classes da sociedade, por S. M. P. de Vasconcellos, advogado provisionado pelo tribunal da relação da corte, 1 vol. encadernado, Rs. 235500
 Brochado . . . /]. Rs. 285000

Depois da reforma do Código do Processo Criminal, em que tantos Melhoramentos se havião introduzido na instituição do jury não se havia publicado até o presente obra alguma que servisse de regra aos juizes de facto nas árduas obrigações que lles estão a cargo, lacuna que vem preencher de certo o—Livro dos Jurados. — Tanto esmero teve o seu autor na composição desta obra, em que guardou todas as proporções de clareza e facilidade, além de uma curiosa noticia da instituição, que e um livrinho de certo que deve acompanhar ao tribunal todo o juiz de facto, e que lhe servirá de manual para qualquer consulta e exame que se lhe fizer necessário. l E este um serviço que' se presta ao publico, de quem esperamos ' ser correspondido , aceitando tão importante publicação-*

Livro das terras ou Collecção de leis, regulamento» e ordens expedidas a respeito desta matéria até C presente» seguido da forma de um processo de medição, organizado pelos juizes commissarios, e das reflexões do Dr. José Augusto Gomes de Menezes e de outros, que esclarecem e explicão as mesmas leis e regulamentos. — Obra indispensável ao parochos, juizes municipaes, juizes commissarios, inspectores geraes, delegados, subdelegados e em geral a todos os proprietários de terras. SEGUNDA EDIÇÃO correcta e consideravelmente accrescen-tada com tudo quanto respeita á colonisação civil e militar, e com escriptos novos, curiosos e interessantes, por J. M. Pereira de Vasconcellos. 1 vol. de 432 paginas, brochado. Rs- 4#500

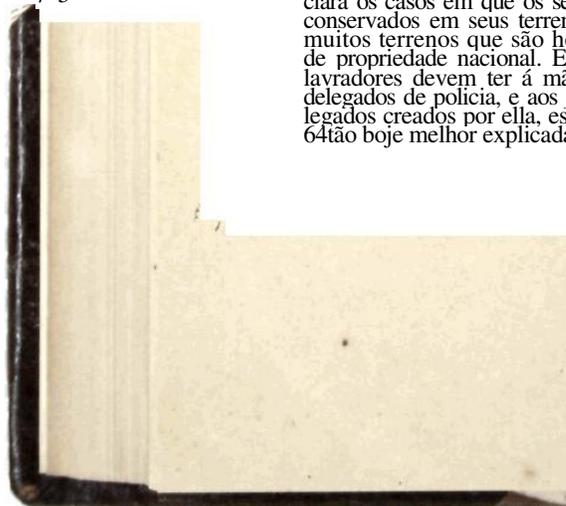
Encadernado..... Rs. syoo0

A utilidade deste opúsculo não necessita de demonstração; basta dizermos que a lei das terras e seus regulamentos, assim como declara os casos em que os sesmeiros, posseiros e concessionários são conservados em seus terrenos, assim também reUra o domínio de muitos terrenos que são hoje considerados devolutos, e portanto de propriedade nacional. E lei pois que os fazendeiros e todos os lavradores devem ter á mão; aos parochos, aos delegados e subdelegados de policia, e aos juizes de paz, além dos inspectores e delegados creados por ella, estão coinnellidas muitas obrigações, que 64tão boje melhor explicadas, e muitos avisos e ordens do governo

v

fe

1*5



recolhidos no mesmo opúsculo; e por isso a estes funcionarios convém ler esta obra, para quem com mais especialidade e ella reconimendada.

' Manual Abreviado do Cidadão, em um SÓ

volume, contendo a Constituição Política do Império do Brasil, Código Criminal annolado, Código do Pro-
cesso, com roais de SOO notas do conselheiro Josino
do Nascimento Silva, Tudo em um grosso volume.
Encadernado , ttv^ Rs. 105J000

* **lunnul de appellaedes e agravos** ou de-
ducção systemalica dos princípios mais sólidos e ne-
cessários á sua matéria, fundamentada nas leis do reino
de Portugal, por António Joaquim Gouvêa Pinto. 3*
edição, mais correcta, consideravelmente augmenlada e
expressamente aceresceotada de toda a legislação
brasileira até hoje publicada, por um Bacharel****, 1
volume encadernado. Rs. 69000

* **Manual do Cidadão Brasileiro.** Obra completa em 15
volumes, contendo: o 1º, Constituição Política do
Império do Brasil; o 2º, Código Criminal; 3', Lei nova
da Guarda Nacional; o 4*, Arte de requerer em JUÍZO
OU NOVO Advogado do Fovo; o 5º e 6º, o Conselheiro
fiel do Povo -, o 7º, Novíssima Guia dos Eleitores e dos
Votantes, com a lei de 1846 eas suas recentes
alterações; o hº, Regimento das Camarás Municipaes;
o 9º, Formulário do processo das quebras; o 10",
Formulário das fallencias; o 11º, Regulamento dos
distribuidores; o 18', Livro das Terras; 13" e 14",
Código do Processo annolado por Josino do Nascimento
Silva; e o 15" Advogado Commercial. Preço dos 15
vol. encadernados. . . . Rs. 30D000

* **Manual da Cidadão Brasileira,** adição em 12
volumes contendo: o 1º e 2º. Constituição politica do im-
pério do Brasil, an notada; Código criminal, annolado;
o 3º, Lei nova da Guarda Nacional; o 4^s, Arte de re-
querer em juizo ou Novo Advogado do Povo •, o 5º e 6º,

o Conselheiro fiel do povo; o 7º, Novíssima guia dos eleitores e votantes, com a lei de 1846 e suas alterações; o 8* e 9º, Manual do leigo em matéria civil e criminal; o Regimento das Gamaras Municipaes; o 10º e 11º Guia do povo no foro civil e criminal; o 12º, Livro das terras, lei regulamentos e ordens a respeito desta matéria. Preço dos 12 volumes encadernados em 9. Rs. 20\$000

Collecções preciosas incluindo o conhecimento das matérias mais essenciaes que todo o cidadão deve saber, habilitando-o ao mesmo tempo a desempenhar satisfactoriamente aquelles empregos para cujo exercicio pôde ser chamado.

* **Manual do edificante, do proprietário e do inquilino** ou Novo Tratado dos direitos e obrigações sobre a edificação de casas e acerca do arrendamento ou aluguei das mesmas, conforme o direito romano, pátrio e uso das nações; seguido da exposição das acções judiciais que compelem ao edificante, ao proprietário e ao inquilino; pelo Dr. António Ribeiro de Moura. 1 volume brochado. . Rs. 53J300

Encadernado . . . ■*»•..... Rs. 69000

O assumpto desta obra, em que se expõe com toda a clareza os direitos e obrigações que as leis prescrevem aos que edificam casas, aos proprietários e aos inquilinos, terminado pela exposição do modo pratico de intentar as acções competentes para fazer valer os ditos direitos e obrigações, dispensa qualquer recommendação que se possa fazer acerca da utilidade que a dita obra deve prestar a todas as classes da sociedade, que está dividida em proprietários e inquilinos, para os quaes constitue um conselheiro precioso que os poderá guiar no labyrintho desta complicada legislação.

* **Manual dos Jurados** contendo a Constituição seguida do acto adicional, do Código do Processo Criminal; seguido da lei das Reformas e das instrucções para sua execução e Código Criminal do Império do Brasil. 1 volume encadernado. . . . Rs. 3\$000

* **Manual do leigo em matéria civil e criminal** ou Apontamentos sobre a legislação e assumptos forenses, contendo, em um appendice, o Regimento das Custas. Obra indispensável a todos os cidadãos, mormente aquelles que, não tendo conhecimento do

direito, se encarregão de qualquer ramo de administração judiciaria; por J. M. P. de Vasconcellos. I vol.
Brochado.....Rs. 29500
Encadernado Rs. 39000

- * **Manual dos** Negociantes, contendo o Código Commercial do Império do Brasil e os Regulamentos para sua execução, com referencia aos artigos dos mesmos Regulamentos; accrescendado com todos os Avisos, Portarias, Ordens e Decretos que até ao presente se tem expedido, assim como as consultas e decisões dos tribunaes do commercio, e tabeliãs dos emolumentos das secretarias; o regulamento dos corretores, agentes de leilões e interpretes; o Decreto que diz respeito aos trapicbeiros e administradores de armazéns de deposito, e para os tribunaes do commercio decidirem as causas arbitraes; as Leis e Decretos relativos a repressão do trafico de Africanos; o Decreto do 1" de Maio de 1855 que dá Regulamento para os tribunaes do commercio; Lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864 sobre legislação hypothecaria, e, finalmente, varias outras disposições legislativas cujo conhecimento se torna indispensável ao commercio. Acompanhado da novíssima legislação sobre impostos: dizima da chancellaria, industrias e profissões, sellos, emolumentos, etc. 1 vol. de 668 pags-,broch. . Rs. 49500
EncadernadoRs. 59000

Acha-se reunido neste único com modo volume ama colleção de inimensos artigos relativos ao commercio, difficeis de eacontrarem-se avulsos, e indispensáveis aos negociantes e as pessoas que têm de lidar nos tribunaes e no foro.

- * **Bianual Pratico da Guarda Nacional**, contendo a colleção das Leis, Decretos, Avisos, Resoluções, etc-, que lhe são relativas, desde a sua ereação até ao presente; assim como instrucções de infantaria, explicando o exercicio, manejo de armas, continências e manobras, ele. 1 vol. broch. . . . Rs. 49500
Encadernado.....Rs. 59000

***Manual Pratico do Processo Coimercial.**

2* edição. (Vide *Assessor Fonnse*).

***Manual do Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional nos juizos de primeira instancia:**

peio Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro, advogado e proenrador dos feitos nesta corte. 1 volume

1 Brochado Rs. 42\$000

Encadernado..... Rs. 13\$500

Juizo que foi publicado n'am dos principaes jornaes da corte Acerca desta obra.*

« O *Manual do Procurador dos Feitos da Fazenda* é sem duvi 'a alguma uma encyclopedia dos princípios de direito em todos os seus fâmos.

« Embora o autor o chame opúsculo, no seu *Manual* vem as diversas disposições legislativas e regulamentares que temos sobre os seguintes objectos: bens de defuntos e ausentes, vagos e do evento, — sobre inventario, sobre bens de capellas, vínculos o corporações de mão-morta, —contas de testamenteiros, — decima de nerancas e legados, impostos, de sello, dizima, siza,— reduccão de testamento a publica-fôrma, nullidade de testamentos, conflictos de jurisdicções, avocatorias, suspeições, multas, indemnizações de dainno, prisões administrativas, sentenças, precatórias, rogatórios, ele., ele.

. Manual das Promotores Públicos ou Collecção dos actos, altribuições e deveres deáles funcionarios, por 3. il. Pereira de Vasconcelios, 2ª edição

consideravelmente melhorada e augraentada com os costumes jurídicos da Inglaterra. 1 vol. Rs. 43)300

Encadernado.....Rs. 53)000

O autor soube illuslrar seu nome por tantas obras forenses de incontestável préstimo, que não julgamos errar prognosticando o mesmo acolhimento favorável ao presente trabalho, cujo valor ainda e realçado por um appendice contendo a inlrega de algumas decisões sobre a matéria e o formulário dos actos os mais essenciaes, formulário que pôde ser ulfil a todos os cidadãos por conter petições de denuncias, libellos,olc.

O préstimo indubitável desta obra fez com que toda a primeira edição se esgotasse em um espaço de tempo proporcionalmente curto. Procedendo â publicação da nova edição, o autor se e<nierott em aperfeiçoa-la o mais que foi possível, tomando em consideraçu todas as alterações occorridas, augmeiítaudoa com os costumes judiciários da Inglaterra.

***rYe<ra Guia Theorica e Pratica dos Juizes Municipaes e de Orphãos ou compendio o mais**

perfeito, claro e .importante de todas as altribuições que estão a cargo destas autoridades, querl

em relação à parte civil, criminal, coramereial. quer em relação à parte administrativa e orplwnologica, seguido da fórmula de muitos processos, do modelo de muitos mappas, e de tudo quanto se acha cm execução a respeito de ausentes; dos deveres dos mesmos juizes nas juntas de recurso dos volantes, nos conselhos de revista da guarda nacional, ele, 2* edição melhorada e consideravelmente aumentada por José Marcellino Pereira de Vasconcellos. Dous fortes volumes de impressão compacta e elegante, encadernados , ' , . '- Rs. SpOCO

As extensas e importantes obrigações que pesão sobre os juizes municipais e de orplãos reclamavão de dia em dia uma obra tbeorica e pratica ao mesmo teto porque dirigisse a estas autoridades; esse *desideraiwn* acaba de desenvolver o Sr. Vasconcellos no interessante trabalho com que enriqueceu a jurisprudência brasileira, dotando esta segunda edição com melhoramentos e leis posteriores á primeira. Tanto credito têm adquirido as numerosas obras deste autor que só isso ó uma garantia para a aceitação do novo livro que anunciamos, e que veio preencher una lacuna bastante sensível-

* **Novissimn Guia para» Eleitores e Votantes,**
contendo a Lei llegalamenlar das eleições de 40 de Agosto de 1840, para as camarás legislativas, assembléas provinciaes, camarás municipaes e juizes de paz do Império do Brasil, acompanhada das resoluções do Conselho de Estado, Avisos, Ordens e Portarias alé ao presente, esclarecendo ou alterando os seus artigos, e dos Decretos e instrneções; organizada por Josino do Nascimento Silva, do Conselho de S. M. o Imperador.
4 volume brochado Rs. 29300
Encadernado..... Rs. 33000

. A presente publicação, organizada, commeniada c posta ao alcance /de todas as intelligencias por meio de numerosas anuolaeae» « csl r.lancimentos, veio demediar uma grande falta; pois esta edição nada deixa a desejar quanto a clareia de suas explicações, e M acha completa a>é a época da publicaráu.

(EteiçSes) Formulário dos trabalhos das juntas de qualificação dos votantes, conselhos de recurso, e asseinbléas parocbiaes, com o sunamariõ de todas as decisões, que se

tem dado, relativamente a este assumpto. 2* edição, a que se juntou a fórmula das actas dos collegios eleitoraes. 1 vol. . . . » ; Rs. 1\$000

* **Movo Código dos Juizes de Paz**, ou Collecção da

competente legislação que lhes é relativa desde a sua criação até o presente, incluindo as obras seguintes: Atribuições dos Juizes de Paz; Constituição do Império, anotada; Código do Processo, commentado por Josino do Nascimento Silva. Obra indispensável aos juizes de paz, supplentes, inspectores de quartirão, escrivães, fiscaes, e em geral a todos os cidadãos brasileiros. 4 tomos encadernados em um grosso volume. Rs. 12#000

***Mo vos Impostos**, Lei n. 1507 de 26 de Setembro de 4867, fixa a despeza e orça a receita geral do Império para os exercícios de 1867 a 1868 e 1868 a 1869, e da outras providencias, Annotada com todos os regulamentos, avisos e circulares publicadas até ao fim do mez de Abril de 1869. 1 vol. . . Rs. 135000

***Observações** do advogado conselheiro António Pereira Rebouças sobre a segunda edição da Consolidação das Leis Cívis. 1 vol. brochado. . . Rs. 355000 Encadernado. * . . . > '* , . . . Rs. 435000

***© Poder Moderador** efOcazmente defendido e a monarehia federativa combatida e profligada, discurso pronunciado na camará dos deputados, na sessão da 1 de Setembro de 1832, sobre a discussão das emendas do senado ao projecto de reformas na Constituição do Império pelo deputado António Pereira Rebouças. Rs 500

***ORLANDO, Código Commercial do Império do Brasil**, annotado com toda a legislação do paiz que lhe é referente; com as decisões ou arestos mais notáveis dos tribunaes; concordado com a legislação dos paizes estrangeiros mais adiantados; com um vatso e copioso Appendice também annotado, contende não só

todos os regulamentos commerciaes, como os mais recentes actos do Governo Imperial, quer sobre bancos e sociedades anonymas, quer sobre impostos; dispensando cõsul tar-se a collecção das leis do Império, pelo Bacharel Salusiano Orlando de Araújo Gosta, Juiz de direito, Cavai lei ro da Ordem de Cbristo etc, 2* edição (1869) correcta, consideravelmente augnmentada e em nova forma. 1 vol. ene. de 952 paginas. Rs. 82J000

Esta obra em segunda edição foi revista, correcta e sobremaneira augmentadapelo Dr. Orlando, juiz de direito, que dando-lhe nova forma enriquecendo-a de sotas e juntando-lhe um Índice alpbabelico a tornou recommendavel, e imprescindível dos homens do foro, aoscommerciantes e aos capitães de navios.

Pecúlio de Autos e termos eiveis e crimes, formalidades para se extrabirem do processo sentenças, cartas e quaesqner outros tilulos judiciais; organização de autos em acção eivei ordinária e em livramento crimes Com varias notas e muitas explicações respectivas a ambos os processos. 4 vol. encadernado Rs. yp000

* **Pratica das Correições**, ou Commentario ao Regulamento de 2 de Outubro de 1851, comprehendendo as leis, decretos, decisões, consultas do conselho de estado, julgamentos dos tribunaes superiores, avisos, ordens, instrucções e portarias que alé hoje se tem expedido, explicando, ampliando ou alterando as disposições relativas aos actos e atribuições civis e criminaes dos juizes de direito, pelo Dr. Olegário Herculano de Aquino e Caslro. juiz de direito. Brochado. Rs. 7JS000 Encadernado.....Rs. 8JJ000

•**Praxe Forense** ou Directório do Processo Civil Brasileiro; pelo Dr. Alberto António de Moraes Carvalho. 4 tomos encadernados em um grosso vol. Rs. 1499000 Encadernados em 2 vols. - Rs. 12\$000

O abalisado jurisconsulto, que durante dezenove annos trabalhou sem descanso e com o mais feliz resultado no foro da capital, depositou no fim da sua brilhante carreira o seu immenso saber, pratica, experiência e convicções na presente obra, e dotou assim o Brasil com um livro de uma necessidade incontestável, guia clara, segura e infallivel na

sciencia do processo. Não haverá de certo legislador, magistrado, nem advogado que possa dispensar tão útil obra, enquanto ella é indispensável e de immenso recurso e soccorro também a negociantes, letrados, procuradores, agentes, enfim, a todos que têm que lidar no fóroe querem adquirir uma instrução solida sobre a matéria.

* **Primeiras Linhas sobre o Processo Civil**

Brasileiro,

seguidas de um completo Índice systemalico, pelo Dr. José Maria Frederico de Souza Pinto. Em 5 volumes brochados» JT^a • Rs. 12JJ000

Encadernados em 3 vols. . . . fwl.* Rs. 14&000

O autor desta obra, que deixou um nome distincto entre os juriscônultos do paiz, seja como advogado, seja como escriptor, no prefacio se exprime nos termos seguintes:

« As Primeira* tinham *Civis* do exímio praxista Joaquim José Caetano Pereira e Souza por muito tempo constituirão uma obra preciosa na pratica do fóroe, mas a nova organização judiciaria do Império, as alterações operadas na ordem do juizo, as multiplicadas disposições derogatorias do Código Felippino, tornarão esta obra, de na mui lo quasi completamente inútil entre nós.

« Era palpitante a necessidade de um trabalho que enchesse o vácuo deixado pela inutilidade daquellas *Primeiras Linhas**. Determinado a seguir as pisadas de tão sábio mestre, e animado pela pratica aturada e constante de mais, de dezeseis annos no illustrado foro da corte, dediquei-me a este trabalho, e apresento ao publico forense as *Primeiras Linhas sobre o Processo Civil Brasileiro*. »

* **Primeiras Linhas sobre o Processo Criminal**

de

primeira instancia, seguido de quesitos medico-legaes relativos às ofensas physicas, homicídios, etc, ele, e de um Formulário simplificado e methodico de todos os processos criminaes, etc.; por Joaquim Bernardes da Cunha, bacharel formado em sciencias jurídicas e sociaes pela academia de S. Paulo, e juiz de direito da comarca de Mogy-mirim. 3 vol. encad. era 2 \ .» Rs. 149000
3 vols. brochadosRs. 129000

As Primeiras Linhas sobre o Processo Criminal do assaz conhecido, abalisado e erudito praxista —Pereira e Souza — 6 hoje obra quasi desconhecida e inútil no Foro Criminal Brasileiro, visto que o Processo Criminal actual, inteiramente diverso, quasi naua tem de comum m com o antigo Processo Criminal Poituguez, contendo apenas aquella obra algumas doutrinas genéricas applicavois ao nosso processo actual. Assim, a importância dessa obra no foro criminal. outr'ora igual à quo goza no foro eivei as Primeiras Linhas do mesmo autor, que anula boje, com justa razão, é considerado como oráculo em maieria de Praxe, desapareceu com a actual mudança de forma do processo, e o foro

resente se dpssa falta até b»jp náu sunprida. Por isso parpcendn-nos que nna co i pilarão das disposições do Código do Processo e de u naf infimid de de leis, reguhmmtos e actos do poder executivo òon-• ctrnrnr* ao Processo Oílroinal, poo'd,nadas em capítulos distinctos, sobre cada matéria, seria um trabalho útil, etnprehedemos a presente publicação.

* **Primeiras Linhas** sobre o Processo Orphanologico, pnr José Pereira de Carvalho, adaptado ao foro do Brasil, pnr José Maria Frederico de Souza Pinlo. Oi tava edição correcta, melhorada e augmenlada com a legislação orphano!npica até o premente, pelo Dr. J. J. PEREIRA DA SILVA RAMOS, aulor do Abeedario Jurídico* Commercial. do Mauud do Processo Coimmercial. do In dicador Penal, eu. \ \o\ de 356 paginas Rs. C\$000

As *Primeiras Linhas* sobre o *Processo Orphanologico* do Dr. Carvalho constituem uma obra pr ma tio seu género. To>lavi.i, e se bem lua fizessem em seu inteiro vigor as ordenações, leis, ele, promulga-las pelos Reis de Poriugal i té Abril de 1821. grande mudança e a ltera cão tem havido nas disposições de Leis áquella data anteriores; e o itras diversas dispo-ições L<ui acerescido que tornão e»la preciosa obra, tal qual se achava na< t'es primeiras edições, muitas vexes inutil no foro brasileiro. E a exlnmaeega conliariça queestapxcell-nle obra merecidamente inspira é muito susceptível de induzir a erros palmares a quem não estiver ssorrenle com as alterações que 110 Brasil tem sofliido o processo orpbanobgico. ■

Tei do passado mais de IS annos desde que se publicou o ultimo addilanmrio, tornou-sp de urgente necessidade ajurilar-lhes as lei-, de-errto e té uliuentos que desde 1831 se te n et,>tí li.lo. Incun íi>--e deMe trabalho o Sr. Dr. líamos, que e.n um novo e valioso Appe ulme reunio ledas as disp nições relitivas á legislação o'phanoloi:ica itã ao prn-pnle, realçam!) asssm o valor deste exeeellenle li/ro, cujo preço os elituros conservarão, não obstante o co.isiJor.wel augmento de paginas.

* **Processo de Fallencia**, coordenado conforme o Cotiigo do Commercio e as ultimas leis, decretos e avisos ouhlic;iflo<, pelo D*. Didimo Agapito da Veiga. I vol. de f 0 pags. encadernado..... Rs. 10300

* Proiiitjfunrio **Eleitoral**, compilação alph ibeliea e clnorn li gica das leis, decretos e avisos sobre malerie de ele.irõ"s, cimpreli:ndend * lod.is as disposiçõesdes..Je a Consiiiiii ção Política aié ao presi-nle Oiiira ni-li-puii-savcl a -s ciddãus, eleitores e volantes, orgoiiisaJa pelo

Bacharel Manoel Jesuino Ferreira, primeiro official da secretaria de estado dos negócios do império. 1 vol. in-8 de 520 paginas, brochado. . . . Rs. 4\$5Q0
Encadernado Rs. 5\$000

Sendo geralmente conhecidas as difficuldades que a cada hora encontram aquelles que são obrigados a consultar a legislação sobre matérias de eleições, salta à vista a utilidade de uma obra em que, como na presente, se achão as disposições das leis, decretos e avisos, expostos em artigos por ordem alphabética e chronologica. Assim, por exemplo: se a questão que se qutzer ver resolvida for sobre actas, diplomas, chamadas, multas, ou prazos, etc, bastara manusear o livro, e procurala no artigo competente, onde será encontrado o resumo claro das disposições das leis, ou decisões do governo, e estas citadas.

Além do meihodo e clareza, accresce que esle trabalho é até boje o mais completo, porque abrange o espaço de tempo que decorre desde a constituição politica do Império até o anno da publicação.

* **Regimento das Camarás ilunicinues do Império, io do Brasil.** Lei do 1º de oukibrode 1828, augmeniado com todas as leis, resoluções, decretos, regulamentos, aviso?, portarias e ordens que lhe dizem respeito, publicados desde a época da Independência até ao presente. 1 vol. brochado . . ; Rs. 1\$Q00
Encadernado..... Rs. Uflúrti)

* **IKegiaieato das Camarás Ilanicipaes ou Lei** de 1º de Outubro de 1848, annoluda com as leis, decretos, regulamentas e avisos que revogão ou ai lêrão suas disposições e explicão sua doutrina; precedido de uma introduccão histórica e seguido de diversos appeusos, contendo o ultimo uma bn-ve noticia da formação dos municípios da província do Rio de Janeiro, por João Baptista Cortines Laxe, bacharel em direito. 4 vol. in-8º, brochado. -*L . ;"f* . .*■ Rs. :i\$300
Encadernado Rs. 4\$0tJ0

Tendo o autor exercido durante muitos annos o cargo de vereador, teve occasião de conhecer p alicamente as "iflic ilaad s c >m ue lulão muitas vezes os vereadores e empregados municipaes no nrciCio de sua-atribueões, pelo pouco conbeciuenio que, em geral, leu das disposições legislativas, geraes e provinciaes, que rcaulaiuenião, revigã-i e ali rã >a Lei do 1º de Outubro de 1838; disposiçõ a eswis c rta-Dieute diffieeis -ie serem conuecdas, por acuarem-se dispersas em. volumosas colleccoes.

* **Resimcnlo das Costas Judlcfaes**, approvedo pelo Decreto n. 1509 de 3 de Março de 1855, 2* edição» augmenlada com as decisões do governo, por Manoel Jesnino Ferreira, bacharel em sciencias sociaes i jurídica? pela faculdade do Recife e i° official da secretaria de estado dos negócios do Império. 1 vol- brochado
Rs. 19000
Encaie-naíio..... Rs. 19280

' **Regremenfo dos Distribuidores do Geral**, por A. J. Macedo Soares. 1 vol. encad. Rs. 19280

Obra útil aos juizes, escrivães e mais empregados do foro. Se se considerar que o cariorio do distribuidor é um registro de enorme soimma de interesses que se agi ião no fóro, ha sobretudo a admirar como a lei não o tenha ainda orgnnisado devidamente.

O Sr. Dr. Macedo Soares, que durante qmíro annos sérvio como juiz, poude apreciar a utilidade de opúsculos que, em poucas regras e sem muita argumentação, exponhão as obrigações de cada um dos officiaes de justiça.

Tendo em vista essas razões, o erudito autor da presente obrinha, deu-se ao não pequeno trabalho de colligir por todo o corpo da legislação pátria e distribuir por ordem methodica varias disposições, muito deicientes pela maior parte, apresentando assim um compend/o regular e exacto do ofBcio do distribuidor e do que maia compele sal/r em matéria de distribuição.

* **Iiegimento dos Inspectores de Quarteira©**, ou collecção dos actos e attribuições que competem a esta classe de funcionarios, por J. M. P. de Vasconcellos. 1 vol. com folhas em branco para notas. Rs. 19000

Achando-se não raras vezes pouco versados no desempenho das suas fonações os cidadãos nomeados para Inspectores de quarteirão, sem duvida lhes será bem vinda a presente obrinha que contem todos os esclarecimentos de que possão necessitar.

* **Repertório do Constituição** ou In'lice alphabetico e systematico de todas as disposições contidas na Constituição Politica do Império e no Acto Addicional. 1 vol. in-8° brochado.....Rs. 19500
Encadernado Rs. 39000

Tão obvia é a utilidade desta obra, onde instantaneamente se acha qualquer assumpto que se procure, que dispensa qualquer outra recom-meudação.

- * **Iteperlorin Geral** (obra completa) oh índice alphabético das leis do Império do Brasil, publicada; desde o começo do anno de 1808 até o presente, em seguimento ao Repertório Geral do desembargador Manoel Fernandes Thomaz ; comprehendendo todos os Alvarás, apostillas, assentos, avisos, cartas de lei, cartas régias, condições, convenções, decretos, editaes, estatutos, instrucções, leis, obrigações, officios, ordens, portarias, provisões, regimentos, regulamentos, resoluções e tratados ; ordenado por F. M. de Souza Furtado de Mendonça, doutor em sciencias jurídicas e sociaes, e lento da academia de S. Paulo. Preço da obra completa encadernada.....Rs. 509000
Brochada.....Rs. 409000

Esta obra a si mesmo se recommenda, por ser indispensável a todas as repartições publicas, como aos juriconsultos e pessoas que lidão no furo: ella consta de 4 volumes em folio, no formato do *Repertorio* de M. F. Thomaz. :.j

- * **Repertório da Guarda Nacional.** (Veja-se *Livro Indispensável d Guarda Nacional.*) *M*

- * **Repertório das leis, Regulamentos e Ordens da Fazenda**, para servir de guia a todos os administradores, thesoureiros, collectores, juizes, empregados e officiaes de fazenda, e a todas as pessoas que têm de receber ou contribuir, ou agenciar negócios pelas repartições da fazenda nacional. Organizado por Luiz da Silva Alves de Azambuja Suzano. inspector da thesooraria da provincia do Espirito-Santo. 2 vols.
Encadernados.....Rs. 80)00
Brochados "J" Rs. 7030J

- I Tambem se vende em separado**, aos que possuem o 4º volume, o 2º volume com o titulo de **Complemento do Repertório da« Leis da Fazenda» contendo a legislação de 18 V£ a ISCO.** Preço, encadernado. . . . Rs. 40000

Iffif^ÍS!

* Revisto **Jurífica**. Doutrina, legislação, jurisprudência, bibliographia, redigida pelo Dr. José da Silva Costa, advogado nos auditórios da Relação da côrle. A REVISTA JURÍDICA pumVa-se no Rio de Janeiro de dous em dous mezes no formato in-4º, com 128 paginas de impressão, compondo todos os annos dous bel los volumes com perlo de 400 paginas cada um. Preço adiantado da assignatura, por seis mezes Rs. 79000 Por um anno . . .-£. . ^H^HHL Rs. 149000

Este periódico, exclusivamente dedicado aos diversos ramos das sciencias jurídicas e sociaes, e collorado pelos mais conhecidos jurisconsultos e legislas do paiz, é dividido em quatro partes, subdivididas do seguinte modo:

Primeira parte—DOCTRINA.—i. Artigos desenvolvendo qualquer ponto do direito, principalmente do pátrio. — II. Consultas e pareceres de advogads, e dos Institutos do Rio de Janeiro e estrangeiras.

Segunda parte — LEGISLAÇÃO. — I. Actos officiaes, leis, decretos e avisos, seguidos de analyse. — li. Repertório alpbabetico e systemático da legislação.

Terceira parte — JURISPRUDÊNCIA. — I. Crime. —II. Civel. — III. Commercial.

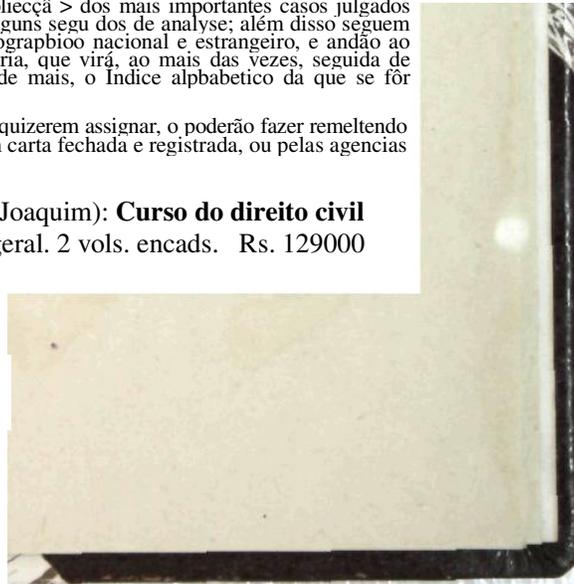
Quarta parte — BIBLIOGRAPPIA. — I. Critica de obras nacionaes e estrangeiras. — II. Catalogo das ultimas publicações jurídicas, nossas e estrangeiras.

Além destas quatro partes será publicado um BOLETIM contendo noticias curiosas relativas á estatística judiciaria, aos advogados, magistrados, tribunaes, etc.

Com a módica quantia de 70000 em cada semestre, o magistrado, o advogado, o professor ou o estudante que assignar esta publicação adquire um magnifico volume cont'ndo dissertações theoricas e praticas de direito e uma nella colieccã > dos mais importantes casos julgados pelos nossos tribunaes, alguns segu dos de analyse; além disso seguem o desenvolvimento bibliographico nacional e estrangeiro, e andão ao par com a legislação pátria, que virá, ao mais das vezes, seguida de judiciosa critica, tendo, de mais, o Índice alpbabetico da que se fôr promulgado.

As pessoas de fora que quizerem assignar, o poderão fazer remeltendo o importe aos tditores em carta fechada e registrada, ou pelas agencias do correio.

RIRAS Dr. António Joaquim): **Curso do direito civil brasileiro**, parte geral. 2 vols. encads. Rs. 129000



RIRAS: Direito administrativo Brasileiro,

MpCÕes preti.ninares. (Obra premiada-e aprovada pela lte-
solução Imperial de 9 de Fevereiro de 1861 para servir
de compendio nas faculdades de direito do Recife e
S.Paulo). 1 vol. .i(w, lis. 80JOO

* **Roteiro (o) dos Delegados e Subdelegados
de Policia,** ou collecção dos- actos, attribufções e
deveres destas autoridades, fundamentada na legislação
competente e na pratica estabelecida. Composto para o
uso dos mesmos juizes, por .l. M Pereira de Vascon-
cellos. Terceira edição mais correcta, melhorada e con-
sideravelmente augmenlada. i forte vol. de 380 pagi-
nas, oitavo francez (18159), brochado . . Rs. 69000
Encadernado ' . Rs. 7\$000

Esta obra contam, com a maior clareza tudo quanto se acha disposto
a respeito dos delegados e subdelegados nas seguintes matérias i no-
meação, destituição, juramento, distinctivos, incompatibilidade, recrui-
tamento, audiências, carcereiros, olficiaes, escrivães, inspectores, bus-
cas, correições, correspondência official, emolumentos, feriados, sello
do papel, forca armada, ajuntamentos Illicitos, sociedades secretas,
corpos de delido, processos delinilivos, formação de culpa por meio de
queixa, denuncia ou ex-olBcio, recursos ou appellações, desistência ou
lerdao, execução de sentenças, fianças, lista de jurados, p issaportes,
Ívítimações, mappas, prescripções, prisões, termos de bem-viver é
segurança, ele.

O préstimo incontestável desta obra fez com que a primeira e a se-
gunda edições se esgotassem em um espaço de tempo proporcional-l
monle curto. Procedendo á publicação da nova edição, o autor se
esmerou em aperfeiçoa la o mais que foi possível, expurgando-a de
erros, tomando em consideração todas as alterações occorridas, e aug-
menlando-a com quaesquer novas disposições relativas ao assumpto.

Theorta do Direito Penal applicado ao Código Penal

Portuguez, comparado com o Código do Brasil, leis
pátrias. Códigos e leis criminaes dos povos antigos e
modernos, offerecida a S. M. o Sr. D. Pedro II, Imperador
do Brasil, por v. A. T da Silva Ferrão, Obra de
reconhecido merecimento, que se torna precisa e recom-
mendavel, com especialidade a todos os magistrados e
advogados, e outras pessoas que lidão no foro. Em 8
vols. elega,ulemente encad. em 4º portuguez. Rs. 309000

* **Vn«f emoonm Forense**, contendo ama abreviada ex-j OSII ao do [foi esso CJVIL ; os formulários de. iodas as auôet- eiveis, ordinárias, siimniarias, executivas ecorn-Diricições.; os fom u ai i i s de lorr s is sei s incidentes, es dos ag>ia\ds e das appellações, e os das execuções e de seus inrideniis; fu.alnienle mulns arestos 8 (lirifões (*i jjiizes e iril i riais no paiz: por J. Prospero Jeliovaii da Silva Caroià, bacharel em senwias jusi-dicas e sócia es. J vnl mi 8º fraocez de 412 paginas impressas, encadernado K-- 790U0

Per n aior que seja o numero dos bons livros rio pralica do processo Civil, o pisenle tem ei coiiirado o mais favorável ac mititiieulu. O >a-ditifu.m é um j-ys-lemma de formulários, o mais completo que leni appa-ri cidi.. fi. editando o estudo de lotla pi atira formst, a lê agora de.-ania-da\ el e cubto>o por ser preciso computai tantos volumes por ond> se adiaua ella disseminaria E, pois, iu outestavel a sua ul lnlad'-, não «ó Ji; ra os que vivem do foro e para as autt ridaiies i â lei ra-a*, como para as péssimas de ou iras classes que necessitarem orienlar-se sobre a marcha de qualquer accção eivei.

)

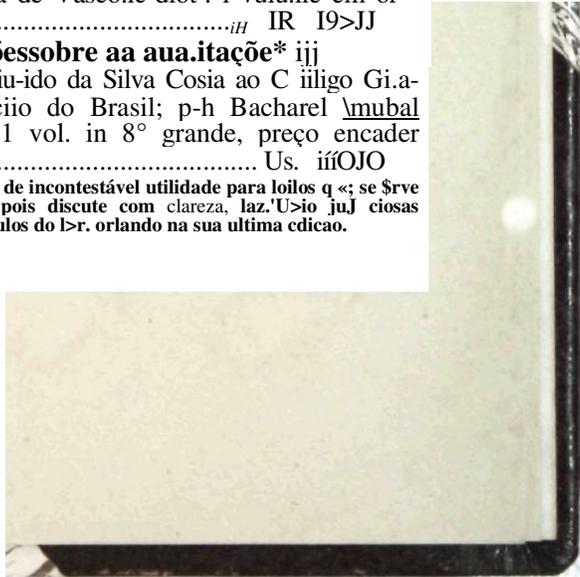
NOVAS PUBLICAÇÕES DE 1871.

"As a%seiiil»lé»».«i provlnciaes, OH comoil.ição ai- pli ilitiúci das Idis, (iecr>;los, avisos, nrd-iiis e cuusmiis j que se lê u expelido á"erca das ailrib lições e .idos le tiies corp iragÖBh; seguida de um l.abiili» ena urdia alpliaheia, í no por ordem do joveruo, pilo S.\ c»m<j- 111 no Francisco Ocltvi m i de Al lunla 11 >sa; anMulita por J. AI. Pereira de Vasco.ic-diot¹. i vulu.iie em or •- clima. ,*\iH IR 19>JJ

Breve»observaçõessobre aa aua.itação* ijj

Ur. Saliisii.uio Oiu-ido da Silva Cosia ao C iiligo Gi.a-mercul do I.npcio do Brasil; p-h Bacharel \mubal André Rbciiro. 1 vol. in 8º grande, preço encader nado..... Us. iiiiOJO

/ É um interessante livro de incontestável utilidade para loilos q «; se \$rve o d> retendo Código, pois discute com clareza, laz.'U>io ju,] ciosas reflexões sobre muitas nulos do l>r. orlando na sua ultima edicao.



É



Código de Posturas da Illusterrissima Camara Municipal do Rio de Janeiro, e os editaes publicados até Maio de 1870. 1 volume in-4°. Preço brochado. Rs. 2\$000 Encadernado. Rs. 2\$000

r **Manual de Appellações e Aggravos**, ou Dedução Systemática dos princípios mais sólidos e necessários à S.U.J matem, fundamentada nas Leis do reino de Portugal, por António Joaquim Gouvêa Pinto. Terceira Edição, mais correcta, consideravelmente augmentada e expressamente acrescentada de toda a Legislação Brasileira até hoje publicada, por um Bacharel. ■) volume encadernado. Rs. 6\$000

Limitimo-nos a declarar, para fazer saliente a necessidade e utilidade da nova edição, < ue > em relação a legislação do Brasil se acha enriquecida de 656 leis.

***Novo Manual Pratico do Processo Civil**. 2ª edição muito augmentada. Organizado conforme as disposições legislativas concernentes á materia e a pratica estabelecida; seguido de um formulário de todas as acções conhecidas n o foro civil commercial brasileiro, contendo o modelo das petições, articulados e colas que as partes d'vem offerecer, os requerimentos verbaes que os solici-tadores devem fazer em audiência, dos despachos e sentenças que os juizes deve Ji preferir, dos autores, termos e **certidões** que os escrivães e ollices de justiça devem lavrar, e obra nimis timentis útil e indispensável aos juizes, advogados, solici-tadores e escrivães, e dirigida a todos aquelles que tiverem de lidar com o seu direitio, especialmente nos lugares onde não ha advogados que os possuão direitio e explicar suas razões com as foras d'idades que a lei exige; por J. J. Pereira da Silva RJ nos, doutor e advogado In e advogai lo nos audilios do districto da ração do Rio de Janeiro. autor do *Advetdurio-janeiro-com-novissima*: do *Wlicudor penal* ele —i volumes in 8°. Rio de Janeiro maio do Assessor F. C. rtense, eucaieru idos em um só.

Preço. r. : * Us. 0\$00

A tu sina " hra em tres partes, incluindo tambem < v r- Biulato do Pfoço das Quebras. Rs. 7\$000

* **Tratado da prova** era matéria criminal, oti exposição comparada dos princípios da prova em matéria criminal, ele., de suas diversas applicações na állemanha, na França, na Inglaterra, **etc.**, etc, pelo conselheiro intima Dr. E. A. Mittermaier, presidente da camará dos deputados do Grão-Ducado de Baden, lente da Universidade de Heidelberg, membro correspondente do Instituto de França, etc, etc, vertido para o francez por C. A. Alexandre, advogado, antigo magistrado publico, e para o portuguez por um magistrado brasileiro. Um volume de mais de 600 paginas in-8° francez. Preço, encadernado . W Rs. 7*000

Gaia dos Officiues de Justiça, pelo Bacb irei M« de Souza Bueno, aivogado na commarca de Itapemerim- Um volume in-8° grande, com modelos, encadernado >w . « Rs. 1*600

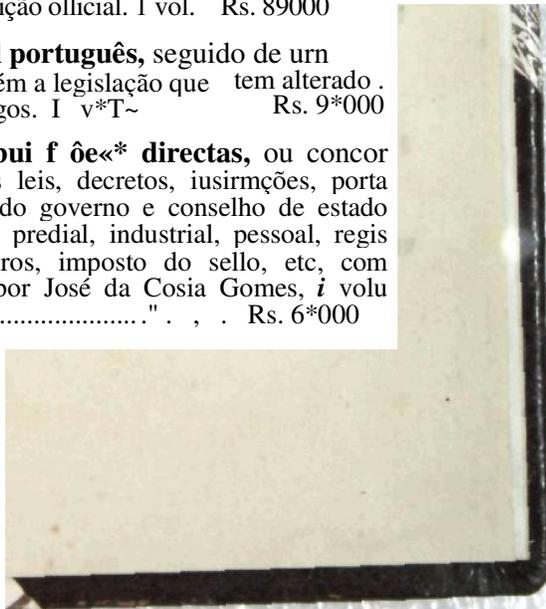
Com a publicação deste livro o autor tinha em vista o interesse de prestar um serviço ao Poro; colligindo o que achou espalhado sobre a matéria nos jiumensos volumes da Legislação Pátria, nos Praxi tas mais vulgares, nos Formulários, eu;., accrescehlauo um.i collecção **de modelos** de certidões, de intimações, prisões, penhoras, etc.

PUBLICAÇÕES DE PORTIGAL.

Código civil porlii^ue/., approved por carta de 1 de Julho de 1867,2* edição ollicial. 1 vol. Rs. 89000

Código commercial português, seguido de urn appendice quê contém a legislação que tem alterado . alguns dos seus artigos. I v*T~ Rs. 9*000

Código das contribui f ôe«* directas, ou concor dância de todas as leis, decretos, iusirmções, portarias* e resoluções do governo e conselho de estado sobre contribuições predial, industrial, pessoal, regis tro» decima de juro, imposto do sello, etc, com abundantes notas, por José da Cosia Gomes, **i** volu me....." . . . Rs. 6*000



Código dos tabelhos, ou Manual Theorico e Pratico do notariado portuguez. Collecção das leis, regulamentos e providencias governativas que respeitam aos tabelhos de notas, como das regras geraes de direito civil, por Innocencio de S. Duarte. 1 vol. Rs. 6\$000

Collecção dos accórdios, que contém matéria legislativa, proferidos pelo Supremo Tribunal de Justiça (de Portugal), desde a época de sua installação, por A. X. Gortereal e J. M. C. Castello Branco. 3 volumes.....T . . . Rs. 159000

Commentario critico explicativo à lei hypothecaria portugueza, por A. A. Ferreira de Mello, bacharel em direito. 1 vol. . »• . . -." M » . Rs. 9*000

Direito publico constitucional. Se DOS crimes dos deputados é indispensável foro privilegiado ou se pôde estabelecer-se o processo commum. Polemica de António Rodrigues Sampaio, conselheiro do tribunal de contas, e A. A. F. de Mello. 1 vol. (1868). Rs. 69000

Dissertações jurídicas sobre a intelligência de algumas ordenações do reino, que, por supplemento ao Manual Pratico, escreveu seu autor Alexandre C. Gomes. (Lisboa, 1756, obra raríssima). 1 vol. . Rs. 9*000

Ensaio sobre a historia do governo e da legislação de Portugal, para servir de introduccão ao estudo do direito pátrio, por M. A. Coelho da Rocha 4ª edição. 1 vol. . .".....Rs. 6*000

Ensaio sobre o padroado portuguez. Dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas de J. J. Lopes Praça. (Coimbra, 4869.) 1 vol. Rs. 49000

Manual doo procuradores, por Innocencio de Souza Duarte. 1 vol, . V , , . . Rs. 4*000

Philowopliia de direito, por Joaquim Maria Rodrigues de Brito, leme cathedratico na faculdade de direito. (Coimbra, 1869). 1 vol Rs. 5\$000

Questões jurídicas. I. Inrirdicção commercial, por João Baptista de Casiro. 1 .vol. (1868). . Rs. 39000

Trata esta obra rios actos cotnmevciaes em geral, actos commercies segundo a legislação portugneza, competência dos tribunaes de comereio, historia dos tribunaes de commercio, alçada e atribuições, etc.

Revista dos taliellittes, contendo a legislação, artigos doutrinaes, formulário e noticias concernentes ao exercicio do tabelliado, redigida pelo bacharel Francisco Vieira da Silva Barradas, tabellião de Lisboa. Annos de 1867 e 1868. 1 vol • * • . Rs. 8&000

PUBLICAÇÕES MODERNAS DE PARIS :

Change (Le) et la circulation, par M. Wolowski w membre de rinslilnt. 1 vol. (1869) .* . Rs. 89000

Cirenlation monctaiie et flduciaire (Théorie e. Pratique de la), ou exposilion ralionnelle des questions se raltachant à l'hisloire et au role économique de la morinaie, des traites, mandais, cheques, биллe de banque, banques de dépôl et d'émission, par Emi-1 mile Worms. Ouvrage recompense par l'Inslilut. 1 volume. (1869) .*\$r<';Rs. fl\$000

Codes frauçais (les), collalionnés sur les textes of-ficiels, les seuls ou sont rapportés les textes du droit ancien et intermédiaire nécessaires à l'intelligence des arlicles. 20*^D* édilion. Par Louis Tripier, docteur ea droit. 1 vol. 1869 . . .;<... Rs. 22&000

Études sur les principanx économistes: Tnrgot — Adam Smilh—Ricardo Mallhus—J. B. Say—Rossi — par Gustavo de Puyndoe. 1 vol. (1868). Rs. 99000

Marinhe (*lê*), la séparatíoo et le divorce, considerei aux i»i-ints de voe do droit natorei, cjvd, eeeiéiasti-que et de la morale, suivis d'une élade sor le maráge civil des prêlres, par J. Tissot. 4 vol. 186 ■*. Rs. 89000 [%'otionw élémentaires et pratiques de droit commer-cial, à l'usage des négociaols, par M. Nicolin- 1 vol.

4868. , . . V Rs. 89000

Préefo do cours de droit public et administratif, professe à la faculte de droit de Paris, par A. Batne 3***

ódition. I vol. 1869 .fy'?'':'. V Rs. 109000

Príncipes *généraux* de droit, de politique et de legislafion , par M. F. Pradier-Podéré, professeur de droit public. 4 vol. 4869 Rs. 99000

Propriétt (La) et la communauté des biens, depuis l'antiquiié jusqu'à nos jours, par Dom Hisoard. 2 vols. 4869. . . . ,Rs. 489000

Qncttion de» banques (La), par M. Wolowski, membro de l'Inslitut. 1 vol Rs. 109000

Regime eonwtitutiounel (Le), par C. Henri Midi. 4 vol. 4869. . "V,Rs. 429000

Revue «lu notarlát. Goilection des observations pratiquei publiées jusqu'au 4" Janvier. 4869. 2 volu mes> . . Rs. 209000

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)